



DJ 2320
26/11/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2320 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO.....	2
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	4
2ª CÂMARA CÍVEL.....	13
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	15
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	16
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	17
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	21
INCRA.....	70
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	70

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 654/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **MARIA IRIS CURSINO DE OLIVEIRA**, do cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 655/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir desta data, **KERLLA DE SOUZA LUZ**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO**, símbolo ADJ – 5.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 656/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **MAÍZA MARTINS PARENTE**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO** e **NOMEÁ-LA** para o cargo de provimento em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, símbolo DAJ – 3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portarias

PORTARIA/PRESI Nº 508/2009, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

Transfere as comemorações alusivas ao Dia da Justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 301, alínea “c”, do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º – **TRANSFERIR**, para o dia 04 de dezembro de 2009, sexta-feira, as comemorações alusivas ao dia da Justiça.

Art. 2º – **SUSPENDER**, nessa data, o expediente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 3º – **PRORROGAR**, para o dia 06 de dezembro de 2009, segunda-feira, todos os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou completar-se nesse dia.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

PORTARIA Nº 509/2009

Designa a Juíza **JULIANNE FREIRE MARQUES** para auxiliar na Comarca de 1ª Entrância de Arapoema, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 (“Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009”).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o “Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009”, a Juíza Julianne Freire Marques, titular do Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de 3ª Entrância de Araguaina, para auxiliar na Comarca de 1ª Entrância de Arapoema.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 26 de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA Nº 001/2009

PROCESSO: PA 39022 (09/0077293-0)

OBJETO: Construção dos Fóruns

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições legais contidas na Lei nº 8.666/1993, acolho o Parecer Jurídico nº 517/2009 (fls. 2084/2085) e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Concorrência nº 001/2009, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, às licitantes adiante indicadas, para que produza seus efeitos legais:

À empresa **RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA**, os itens 01 e 07, no valor de R\$ 962.847,31 (novecentos e sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos) e R\$ 1.033.183,01 (um milhão trinta e três mil cento e oitenta e três reais e um centavo), respectivamente;

À empresa **CONSTRUTORA & INCORPORADORA DO TOCANTINS LTDA**, os itens 02 e 06, no valor de R\$ 546.336,10 (quinhentos e quarenta e seis trezentos e trinta e seis e dez centavos) e R\$ 899.454,53 (oitocentos e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), respectivamente;

À empresa **SABINA ENGENHARIA LTDA**, os itens 03 e 05, no valor de R\$ 698.592,94 (seiscentos e noventa e oito mil quinhentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 978.489,47 (novecentos e setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), respectivamente;

Finalmente, à empresa **TABOCÃO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, o item 04, no valor de R\$ 873.821,23 (oitocentos e setenta e três mil oitocentos e vinte e um reais e vinte e três centavos).

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 24 dias do mês de novembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**
Presidente

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

SECRETÁRIA: RITA DE CACIA ABREU DE AGUIAR

Acórdão

RECLAMAÇÃO (RCL) Nº 1618/09 (09/0078337-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MS Nº 4379/09 TJ/TO)

RECLAMANTE: DENYSE BATISTA XAVIER

ADVOGADO: Jonas Salviano da Costa Junior

RECLAMADO: DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

E M E N T A: RECLAMAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA- DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO- RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES- INDEFERIMENTO.

1- Na distribuição dos Mandados de Segurança da competência do Pleno, não se aplicam as normas processuais dos artigos 102 a 106 e 253 do CPC, devendo, em regra, ser mantido o critério de sorteio, tendo em vista que cada impetração representa um feito processual autônomo e a mesmo que haja coincidência dos fundamentos jurídicos, não é, todavia suficiente para fazer com que duas causas sejam conexas. 2- Indeferimento.

A C Ó R D Ã O: Sob a presidência da Desembargadora Willamara Leila, acordaram os membros da Comissão de Distribuição, Coordenação e Sistematização, por unanimidade, em conhecer da reclamação e negar-lhe provimento, por entender que o critério para distribuição do MS nº 4379 é o de sorteio, mantendo, portanto, a competência do Desembargador Antônio Félix para relatá-lo. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza – Vice-Presidente e Willamara Leila – Presidente. Palmas-TO, 29 de outubro de 2009.

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1038/09 - DIGER

A **DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009 art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 206/2009, datado de 16/11/2009, oriundo da Comarca de Filadélfia, resolve conceder, 1/2 (meia) diária às Servidoras **MARILENE JOSÉ DINIZ AIRES**, Escrevente Judicial, Matrícula 146354 e **RONISE FREITAS MIRANDA VIANA**, Escrevente Judicial, Matrícula 103771, eis que empreenderam viagem à Comarca de Araguaína, para os trabalhos relativos à Semana Nacional de Conciliação no dia 12 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 25 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1039 /2009 - DIGER

A **DIRETORA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009 art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 010/2009, datado de 23/11/2009, oriundo da Comarca de Cristalândia, resolve conceder, 06 (seis) diárias e 1/2 (meia), aos Servidores **MAURÍCIO REINALDO MENDES**, Escrivão Cível, Matrícula 27854, **NILZA MARIA PEREIRA COSTA SANTOS**, Escrevente Judicial, Matrícula 29554, **IRACILENE ALVES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Escrivã, Matrícula 52367 e **ESTER ALVES OLIVEIRA**, Escrevente Judicial, Matrícula 274441, eis que empreenderam viagem à Comarca de Pium, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ nas Varas Judiciais da referida Comarca (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 24 a 30 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas, 25 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1045/2009-DIGER

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagem nºs 04 e 05/Dptº de Obras, resolve conceder aos servidores **FRANCISCO XAVIER S. SANTANA**, Engenheiro, Matrícula 352270 e **LUCIANA CRISTINA ANDRADE LIMA**, Arquiteta, Matrícula 352278, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderão viagem à Comarca de Pedro Afonso, para vistoriar o Prédio na referida Comarca, no dia 26 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1046/2009-DIGER

A **DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 083/DTI, resolve conceder, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), ao Servidor **JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352174, eis que empreendeu viagem à Comarca de Araguaína, para manutenção e instalação de equipamento de informática, na referida Comarca nos dias 25 e 26 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4375/09 (09/0077656-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MÁRCIO COSTA PINTO

Advogado: Elias José da Silva

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 108, a seguir transcrito: "Intime-se o impetrante para, no prazo de 03 (três) dias, recolher as custas. Cumpra-se. Palmas, 24 de novembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3970/08 (08/0066502-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULIENE LOPES ARAÚJO

Advogado: Wellyngton de Melo

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

LIT. PAS. NEC.: CLEANE MILHOMEM FREIRE E MIRELA DE SOUSA PIMENTEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 189/190, a seguir transcrito: "PAULIENE LOPES ARAÚJO impetrou Mandado de Segurança, com pedido liminar, contra ato dos SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. afirmou ter se submetido às provas do concurso público para provimento do cargo de auxiliar de autópsia da polícia civil estadual, numa das vagas previstas para a cidade de Alvorada –TO. Narrou não ter obtido êxito em uma das modalidades do exame de aptidão física – corrida de velocidade e resistência – o que culminou em sua reprovação no concurso, em que pese tenha logrado aprovação em todas as demais fases previstas no Edital. afirmou ter recorrido administrativamente à Comissão do Concurso, mas teve seu requerimento indeferido. Considerou a exigência física ilegal, por não ser necessária ao desempenho do cargo que almeja, e inadequada, por ter sido realizada às 14h30min, sob calor de mais de trinta graus. Dado o início da etapa seguinte do certame (curso de formação profissional), alegou estar na iminência de sofrer prejuízo irreparável, razão pela qual pediu, liminarmente, permissão para participar do aludido curso. No mérito, requereu a concessão definitiva da segurança, para tornar nulo o ato que a eliminou da concorrência. Pediu os benefícios da assistência judiciária, os quais lhe foram deferidos às fls. 79/80. Em sede de liminar, a impetrante pleiteou a nulidade do ato que a eliminou da avaliação de aptidão física. Acostados, à inicial, vieram os documentos de fls. 10/76. Às fls. 79/80, indeferiu a liminar pleiteada, por não vislumbrar a ocorrência dos requisitos ensejadores a tal medida. A autoridade coatora prestou informações às fls. 45/110 e 111/146. É o relatório. Decido. O objeto deste 'writ' se encontra, de fato, esvaziado. Conforme relatado, insurgiu-se a impetrante contra o ato da autoridade coatora que a eliminou da terceira fase do concurso para provimento de vagas para o cargo de agente de polícia, escrivão e auxiliar de autópsia da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Ocorre que o ato que a impetrante almejava atacar já se consumou por ter o concurso público findado e terem sido nomeados os candidatos aprovados, assim a prestação jurisdicional, nesta fase processual, para ela não tem mais valia. Nítida, portanto, a perda superveniente do

interesse processual, razão pela qual julgo prejudicado o presente Mandado de Segurança e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4417/09 (09/0079163-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: BANCO GE CAPITAL S.A.

Advogados: Mauro José Ribas, Marcos de Rezende Andrade Júnior, Regina Aparecida Sevilha Seraphico, André Gonçalves de Arruda, Rafael Ortiz Lainetti, Fabiana de Oliveira Santos, Rosemeire Paixão da Conceição, Juliano Carvalho Atoji e Frederico Kato
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 50, a seguir transcrito: “Compulsando os autos percebe-se que a representação processual do Impetrante está irregular, já que foi apresentada apenas cópia (xérox) sem autenticação da procuração e do substabelecimento de fls. 21/22. Segundo o art. 13, do CPC: ‘Art. 13. Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber: I - ao autor, o juiz decretará a nulidade do processo: II - ao réu, reputar-se-á revel; III - ao terceiro, será excluído do processo’. Desta forma, determino a intimação dos patronos do Impetrante para que corrijam a irregularidade apontada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4403/09 (09/0078641-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE / IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
Procuradora do Estado do Tocantins: Draene Pereira de Araújo Santos
AGRAVADA / IMPETRANTE: CLARIZÂNGELA BATISTA PIMENTEL LOPES
Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 191, a seguir transcrito: “Vistos. Face o Agravo de fls. 86 e seguintes, manifeste-se a Impetrante. Palmas, 23/11/2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

AÇÃO PENAL Nº 1671/08 (08/0070014-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 62.799-9/08 DA VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI E AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 815/08 – PGJ/TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
INDICIADOS: VALTER ARAÚJO RODRIGUES (Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins), RODRIGO ARAÚJO DE OLIVEIRA, VALDINEY ARAÚJO RODRIGUES, MARIA GORETE RODRIGUES PASSUELO, FLÁVIO LAÉRCIO BARRETO WEGHER, JOSA LOURENÇO RODRIGUES, CAROLINE NEIVA ZOCHI, LEANDRO PERES DE MELLO, LUIZ EDUARDO RICCI, ANA LÚCIA RICCI, RUI BAHIA DOS SANTOS, DOMINGOS ANTÔNIO SANTANA, MÁRIO ALEXANDRE D. DE SOUSA, GUILHERME GONÇALVES LESSA E JANAÍNA BRUM
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 363/365, a seguir transcrita: “Versam os presentes autos sobre ação penal, intentada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, em desfavor de VALTER ARAÚJO RODRIGUES, então Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, e mais outros 14 (quatorze) denunciados, imputando-lhes a prática dos crimes tipificados no artigo 89 da Lei nº. 8.666/93; artigos 299 e 288 do Código Penal; art. 19 da Lei nº. 7492 e art. 1º, inc. I, do Decreto Lei nº. 201/97, na forma do art. 69 do Estatuto Repressor. Na peça vestibular o MP descreveu o esquema de fraudes engendrado dentro do Paço Municipal, tudo capitaneado pelo primeiro denunciado (Prefeito Municipal), postulando, ao final, pelo recebimento e processamento da denúncia. Encartaram-se documentos às fls. 15 usque 342. Feito redistribuído e concluso. É a síntese necessária, passo a DECIDIR. Sobre a competência para julgamento da ação penal, o artigo 69, inciso VII, do Código de Processo Penal prescreve que uma das causas determinantes para a sua fixação será a prerrogativa de função. Por seu turno, a Carta Política de 1988, em seu artigo 29, inciso X, dispõe textualmente que o Prefeito Municipal será julgado perante o Tribunal de Justiça, daí decorrendo o chamado foro privilegiado por prerrogativa de função. Sob esse norte, estabeleceu-se inicialmente a competência originária desta Corte para julgamento do caso vertente, eis que na lista de denunciados figurava o então Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, Sr. VALTER ARAÚJO RODRIGUES. Entretanto, apesar de tentar se reeleger, o referido denunciado não se sagrou vencedor no último pleito eleitoral municipal de 2008, portanto, não mais ostenta a condição de Alcaide Municipal, conforme consulta no site do TSE – www.tse.jus.br/internet/eleicoes/estatistica2008, circunstância já apontada anteriormente no decisório emitido no âmbito da Ação Penal nº. 1668/08 pelo eminente Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Diário da Justiça nº. 2310, de 12/11/2009). Destarte, cessado o exercício do cargo, perde-se o foro privilegiado por prerrogativa de função, já que a competência, neste caso, firma-se em razão do cargo e não da pessoa. Verte nesse sentido a jurisprudência superior, vejamos: ‘COMPETÊNCIA. AÇÃO PENAL. EX-PREFEITO. PRERROGATIVA DE FORO. A prerrogativa de foro, prevista em norma a encerrar direito estrito, visa a beneficiar não a pessoa, mas o cargo ocupado. Cessado o exercício, tem-se o envolvimento, no caso, de cidadão que se submete às normas gerais’. (STF. HC 88.536. Relator Ministro MARCO AURÉLIO. Julgamento em 25.9.07, DJE de 15.2.08). ‘PENAL E PROCESSUAL PENAL.HABEAS CORPUS. ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. EX-PREFEITO. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO ELETIVO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 10.628/02 DECLARADA EM CONTROLE DIFUSO PELO TRIBUNAL A QUO. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.797/DF PELO STF, COM MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO DE MÉRITO PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO NORMATIVO COM EFICÁCIA EX TUNC. FIXAÇÃO DA PENA-BASE. FUNDAMENTAÇÃO. [...] III –

Encerrado o exercício da função pública, não subsiste a prerrogativa de foro ao ex-prefeito municipal acusado da prática de crime de responsabilidade previsto no Decreto-Lei nº 201/67, de forma que a respectiva ação penal deve ser processada e julgada pelo juízo de primeiro grau [...]’. (HC 47828 / SP ; Relator Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ 10.04.2006 p. 251). Grifei. Desta forma, não mais compete a esta Corte o julgamento da presente Ação Penal, a qual passou a ser do juízo de primeiro grau. AO EXPOSTO, em razão de não mais persistir o foro privilegiado do Réu, DETERMINO a remessa dos presentes autos para a Comarca de Gurupi, para que seja distribuído à Vara competente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de novembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4291/09 (09/0074160-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SUED OLIVEIRA DIAS
Advogado: Francisco José Sousa Borges
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO PELO PODER PÚBLICO - DEVER DO ESTADO - OBEDIÊNCIA AOS PRECEITOS ESTABELECIDOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ORDEM CONCEDIDA. 1. É dever do Estado prestar assistência farmacêutica e garantir o acesso da população aos materiais e medicamentos necessários à recuperação de sua saúde. 2. Uma vez prescrito por médico responsável pelo tratamento do paciente/impetrante, a jurisprudência pátria reconhece que os portadores de moléstias graves têm o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. 3. Ordem concedida

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4291/2009, em que figuram como impetrante SUED OLIVEIRA DIAS e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordam os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer Ministerial, em conceder a ordem em definitivo, para determinar à autoridade coatora que forneça ao impetrante o medicamento de que necessita (RETUXIMAB 700 mg), nos termos do voto do Desembargador Antônio Félix – Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza e José Neves. Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa, Moura Filho e Bernardino Luz. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 15 de outubro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2516 (02/0025812- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: NEUSA PINHEIRO
Advogados: Victor Hugo S. S. Almeida e Túlio Dias Antônio
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC. : INSTITUTO DE PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. TEMPESTIVIDADE. COISA JULGADA. IDENTIDADE DE PARTES. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DA CAUSA DE PEDIR E DO PEDIDO. REINCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO AOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. EXERCÍCIO DE CARGOS DE CHEFIA E CONFIANÇA. ARTIGO 13, § 6º, ADCT. LEI Nº 10.460/88, DO ESTADO DE GOIÁS. APLICABILIDADE NO NOVO ESTADO DO TOCANTINS. DIREITO ADQUIRIDO. PRESENÇA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Tratando-se de redução vencimental que se aperfeiçoa mensalmente, caracteriza-se a situação de prestações de trato sucessivo, devendo-se afastar a alegada decadência da impetração, eis que tempestiva. 2. A teor do artigo 301 do Código de Processo Civil, a coisa julgada ocorre quando se reproduz ação anteriormente ajuizada, sendo que uma ação será idêntica a outra quando possuir as mesmas partes, causa de pedir e pedido, o que não se verifica no feito em exame. 3. Extrai-se dos dados funcionais da Impetrante, constante dos autos, informação de ter ela exercido no Estado de Goiás, cargos de chefia e de funções de confiança através dos quais percebia gratificação de representação, por força da disposição do artigo 13, § 6º, ADCT e da Lei nº 10.460/88, restando, assim, manifesto o seu direito adquirido a percepção das referidas gratificações, pois, de há muito incorporadas ao seu patrimônio.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, em conceder, no mérito, a segurança pretendida, para declarar a nulidade do ato que suprimiu a gratificação de representação dos proventos da Impetrante e determinar a reincorporação definitiva da gratificação em apreço aos seus proventos, contando-se da data da lesão, por tratar-se de prestação de caráter alimentar, nos termos do voto do Juiz José Ribamar Mendes Júnior – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Carlos Souza, José Neves, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno e a Juíza Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix). Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. ACÓRDÃO de 09 de julho de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4292/09 (09/0074177 - 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SÉRGIO RIBEIRO MACIEL
Advogados: Valdiram C. da Rocha Silva e Adriana Durante
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. QUADRO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL. VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. SUSPENSÃO INDEVIDA DO

SALÁRIO. ORDEM CONCEDIDA. UNANIMIDADE. 1 - In casu, observa-se que houve manifesta violação do direito líquido e certo a ser amparado por este writ. 2 - O Impetrante ingressou ao serviço público como Técnico de Enfermagem do Quadro de Saúde da Polícia Militar, posteriormente, sendo empossado no cargo de Auxiliar de Autópsia da Polícia Civil, onde igualmente desempenhava função privativa de profissional de saúde, não havendo incompatibilidade de horário, devidamente comprovado nos autos. 3 - O art. 37, inciso XVI, letra "c", da Constituição Federal, inclusive após a Emenda Constitucional 37/01, permite a acumulação de 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, quando houver compatibilidade de horários. 4 - A norma constitucional suprema prevalece perante quaisquer outras, inclusive estatutos profissionais. 5 - Por unanimidade, concedeu-se a ordem pleiteada, e determinou a imediata reintegração do Impetrante no serviço ativo, com a consequente inclusão na folha de pagamento de ambos os Órgãos e, ainda, o pagamento de todas as verbas em atraso, retroativo à data do ato lesivo, com correção monetária desde as datas em que se tornaram devidos, somado aos juros de mora."

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.292/09, onde figuram, como Impetrante SÉRGIO RIBEIRO MACIEL, e, como Impetrados COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, desacolhendo o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em conhecer e conceder a ordem pleiteada, nos termos do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores: JOSÉ NEVES (que havia votado em sessão anterior), ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY e JACQUELINE ADORNO. Absteve-se de votar o Desembargador LUIZ GADOTTI, por não estar presente quando iniciou o julgamento do presente feito. Ausência justificadas dos Desembargadores: CARLOS SOUZA, MOURA FILHO, MARCO VILLAS BOAS e BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 17ª sessão, realizada no dia 05/11/2009.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1672 (08/0066086- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0000.66067
EXCIPIENTE: J. A. DE S.
Advogado: Wallace Pimentel
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. JUIZ DE DIREITO. PARCIALIDADE. ARTIGOS 254 A 256 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEI Nº 9.099/95. PENA MÍNIMA. REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. HOMOLOGAÇÃO. ACORDO. SUSPENSÃO PROSSEGUIMENTO AÇÃO PENAL. ARBITRARIEDADE. ILEGALIDADE. DIREITO. OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. FACULDADE DO MAGISTRADO. AUSÊNCIA. FATOS DIVERSOS. DENÚNCIA. 1. A exceção de suspeição, consoante as disposições do Código de Processo Penal, precipuamente as do artigo 254 a 256, ocorre quando há vínculo entre o julgador e alguma das partes, situação esta que se verifica quando há a presença de amizade íntima, inimidade capital, sustentação de demanda por si ou por parente, conselhos emitidos, relação de crédito e débito, tutela ou curatela, sociedade, ou vínculo envolvendo o assunto debatido no feito, por si ou por parente seu que responda a fato análogo. 2. Havendo indícios de que os fatos narrados na denúncia ocorreram de forma diversa, tendo em vista a existência de determinada ferramenta com a qual foi desencadeado o acidente que resultou na morte da vítima, correto o entendimento do magistrado ao deixar de homologar a suspensão condicional do processo, não restando caracterizada qualquer parcialidade suficiente se afirmar sua suspeição.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza – Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, em conhecer da presente Exceção de Suspeição e julgá-la improcedente, ante a manifesta ausência de fundamentação e amparo legal, nos termos do voto do Desembargador Luiz Gadotti - Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Jaqueline Adorno, Bernadino Lima Luz, Liberato Póvoa, José Neves, Amado Cilton, Daniel Negry e as Juízas Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausência justificada do Desembargador Moura Filho e momentânea da Desembargadora Willamara Leila – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 30 de julho de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pautas

PAUTA Nº 44/2009

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 44ª (quadragesima quarta) Pauta e 1ª (primeira) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2009, segunda-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4374/04 (04/0038700-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
APELANTE: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE GOIACIARA TAVARES CRUZ
ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
Sob a presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO devido ausência justificada do Sr. Des. Relator.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

SESSÃO DO DIA 11/11/2009

2)=EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1588/07 (07/0060584-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: DOMINGOS PEREIRA MAIA
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR
EMBARGADA: CIBELLE MARIA BELLEZZIA
ADVOGADOS: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO
Sob a presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO a pedido do Sr. Des. Relator.

1ª. CÂMARA CÍVEL

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

3)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6107/06 (06/0053289-5)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC.(a) EST.: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS
APELADO: J. A. COSTA - MERCEARIA
ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
Sob a presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO.

2ª. TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

SESSÃO DO DIA 18/11/2009

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5538/06 (06/0049412-8)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
APELANTE: JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS, MARINALVA CARNEIRO DE MELO, MARLENE REIS RIBEIRO, EDINALVA DOS SANTOS MARINHO, SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS E ABECASSIA BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO
APELADO: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
Sob a presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO.

2ª. TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

SESSÃO DO DIA 18/11/2009

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5773/06 (06/0051987-2)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
1º. APELANTE: GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
1º. APELADO: WJ - ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO
2º. APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES E OUTROS
2º. APELADO: WJ - ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO
Sob a presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, estes autos foram RETIRADOS DE JULGAMENTO.

2ª. TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

SESSÃO DO DIA 18/11/2009

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9363/09 – SEGREDO DE JUSTIÇA (09/0073174-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: F. A. M. L
ADVOGADOS: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTROS
AGRAVADO(A): L. O. L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. M. DE O
ADVOGADA: VERA LÚCIA PONTES E OUTRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9783/09 (09/0077287-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: SALOMÃO DE CASTRO
ADVOGADO: WILIANS ALENCAR COELHO
AGRAVADO(A): ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

8)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2696/08 (08/0064202-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO TELES VIEIRA II
ADVOGADO: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

9)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2697/08 (08/0064204-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: DOMINGOS PINTO DE QUEIROZ
ADVOGADO: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

10)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2698/08 (08/0064205-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: JANDER ALFREDO DE CASTRO
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

11)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2699/08 (08/0064207-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: ANDRÉ COSTA SANTANA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

12)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2700/08 (08/0064209-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: JOÃO CARLOS RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

13)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2701/08 (08/0064216-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

IMPETRANTE: EVANE GENTIL DOS SANTOS BARRETO
DEFEN. PÚBL.: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

15)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2702/08 (08/0064218-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: ARETIDES DINIZ SOBRINHO
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA LOPES
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

15)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2704/08 (08/0064224-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: REANE FIGUEIREDO MOTTA
ADVOGADO: SÁVIO BARBALHO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

16)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2705/08 (08/0064226-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTES: DANIEL ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS, DOUGLAS MENDES DOS SANTOS E JÚLIO NUNES DA MATA
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

17)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2706/08 (08/0064227-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: ERDERSOM GOMES DE OLIVEIRA E ALCIDES RUFO SOUSA
ADVOGADO: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

18)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2707/08 (08/0064228-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
IMPETRANTE: EVANUEL SILVA ANDRADE
DEFEN. PÚBL.: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

19)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2708/08 (08/0064229-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 IMPETRANTE: ILSIVAN ALENCAR CORREIA
 ADVOGADOS: HERLICH LEMES ZAFRED E OUTROS
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

20)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2709/08 (08/0064232-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 IMPETRANTE: JOSÉ WELBSON AGUIAR MIRANDA
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6500/07 (07/0056190-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: ARIANES FARIAS RAMALHO DE ARAUJO E ROBÉRICO ANTONIO RAMALHO DE ARAÚJO
 ADVOGADO: GUSTAVO GOMES GARCIA E OUTROS
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

22)=APELAÇÃO - AP-9019/09 (09/0075057-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 1º. APELANTE: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A
 ADVOGADOS: LUIZ EDUARDO ANDRADE MESTIERI, MÁRCIA DE ARAÚJO E OUTRO
 1ª. APELADA: ZULEIDE HENRIQUE BARBOSA
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
 2º. APELADO: SUPERMERCADO CANAÃ LTDA
 ADVOGADO: WALTER ALENCAR COSTA AYRES
 2ª. APELADA: ZULEIDE HENRIQUE BARBOSA
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **REVISOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

23)=APELAÇÃO - AP-9684/09 (09/0077303-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: ELIO LUIZ DELOLLO JÚNIOR
 ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: HAROLDO BARBOSA ADÃO
 ADVOGADOS: HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8328/08 (08/0069217-9)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: AUGUSTA DE SOUZA REZENDE E GERALDO TORRES
 ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR
 APELADO: MARIANO VIEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

25)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8632/09 (09/0072646-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 APELADO: PAULO AFONSO MENDES PARAGUASSU LEMOS
 ADVOGADA: GISELE DE PAULA PROENÇA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton **REVISOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

Pauta Nº 45/2009

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 44ª (quadragesima quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9199/09 (09/0071998-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA FILHO E MÔNICA CRESTANA RODRIGUES DA CUNHA.
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO.
 AGRAVADO(A): SALOMÃO DE CASTRO E NILVA REGINA CELESTINO DE CASTRO.
 ADVOGADO: WILIAN ALENCAR COELHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9236/09 (09/0072266-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: SELSO JOSÉ ALEXANDRE E ANA ADELAIDE ALEXANDRE.
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA.
 AGRAVADO(A): EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8113/08 (08/0064157-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.
 PROC. GERAL
 MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO.
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL EXTRAORDINÁRIA DE J. M. S. P. G. E R. V. S. P. G..
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9861/09 (09/0077926-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: EDMAR NEVES SIQUEIRA.
 ADVOGADO: LUIZ MAURO PIRES E OUTROS.
 AGRAVADO(A): MAYZA MARIA AIALA DE SOUZA.
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**
 Desembargador Daniel Negry **VOGAL**
 Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9544/09 (09/0075002-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: A. R. S. S..
 ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
 AGRAVADO(A): M. S..
 ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA.
 PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**
 Desembargador Carlos Souza **VOGAL**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7974/08 (08/0062918-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: MOISÉS ALVES DO NASCIMENTO.
 ADVOGADO: MEIRE A. CASTRO LOPES E OUTROS.
 AGRAVADO(A): IRINEU DERLI LANGARO.
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza **RELATOR**
 Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9551/09 (09/0075036-7)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: CESANIO ROCHA BEZERRA.
 ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA.
 AGRAVADO(A): MARIA DE JESUS OLIVEIRA BRITO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7131/07 (07/0055373-8)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: SÉRGIO LUIZ ROCHA.
 ADVOGADO: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO.
 AGRAVADO(A): JOSÉ NELSON DOMASZK.
 ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS E OUTRO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9594/09 (09/0075301-3)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: ABELARDO GOMES FERREIRA CARNEIRO E ELIZA GOMES FERREIRA CARNEIRO.
 ADVOGADO: FABIANO ANTÔNIO NUNES DE BARROS.
 AGRAVADO(A): WALTER EDGAR HAGESTEDT E LÍDIA IVONE HAGESTEDT.
 ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9836/09 (09/0077608-0)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: D. F. P.
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS.
 AGRAVADO(A): D. I. P.
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA.
 PROC. JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8463/08 (08/0067017-5)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: JOÃO FERREIRA DE ASSIS E EDINEY VIEIRA DA SILVA.
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO.
 AGRAVADO(A): JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES.
 ADVOGADO: KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8202/08 (08/0064754-8)
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTROS.
 AGRAVADO(A): V. G. CÉZAR E FILHO LTDA.
 ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	SUSPEIÇÃO
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7515/08 (08/0061896-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO.
 PROC. GERAL MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS.
 APELADO: JASMINA LUSTOSA BUCAR.
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

14)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1601/09 (09/0076275-6)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA-TO.
 IMPETRANTE: ALAIR COMÉRCIO ATACADISTA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA.
 ADVOGADO: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES E IBANOR OLIVEIRA.

IMPETRADO: FISCAIS ARRECADADORES DE TALISMÃ-TO.
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-9043/09 (09/0075119-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: W. B. C. E. S. C..
 DEFEN. PÚBL.: RONALDO CAROLINO RUELA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-9947/09 (09/0078369-9)

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
 APELANTE: RAIMUNDO LOPES DE ALENCAR E OUTROS.
 ADVOGADO: FERNANDO BORGES E SILVA.
 APELADO: JOSE PEREIRA LOPES E SUA MULHER MARIA DE JESUS LACERDA LOPES.
 ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-9712/09 (09/0077451-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 1º APELANTE: P. G. B. M. - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA V. B. N..
 DEFEN. PÚBL.: SUELI MOLEIRO.
 1º APELADO: L. A. M.
 ADVOGADO: MARCUS VINICIUS CORREA LOURENÇO.
 2º APELANTE: L. A. M.
 ADVOGADO: MARCUS VINICIUS CORREA LOURENÇO.
 2º APELADO: P. G. B. M. - MENOR IMPÚBERE REPRESENTADO POR SUA GENITORA V. B. N..
 DEFEN. PÚBL.: SUELI MOLEIRO.
 PROC. JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6459/07 (07/0055976-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: NEUSILVENE FLORENTINO DE SOUZA.
 DEFEN. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO.
 APELADO: DORIVAL JÚNIOR MILHOMEM FONSECA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9991/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 4672/03 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE : JOSÉ MARTINS SILVA
 ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO(S) : FLÁVIO DE SOUSA ARAÚJO E OUTROS
 RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por JOSÉ MARTINS SILVA, qualificado, representado por advogado constituído, por não se conformar com a decisão interlocutória de fls. 139/142, prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais nos nº 4672/03, proposta em face do BANCO BRADESCO S/A, agência de Araguaína - TO, com fundamento no art. 475-h c/c art. 522 e seguintes do CPC, com suporte nas razões anexas. Requer os benefícios de prioridade processual conferida pela Lei nº 10. 741/2003 (Estatuto do Idoso) c/c art. 1. 211-A do CPC, bem como assistência judiciária gratuita na forma da lei 1.060/60. Alega o Agravante que, a respeitável sentença fixou a indenização no importe de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), deixando de fixar juros e correção monetária, embora tenha sido questionado nas contra-razões. A sentença foi mantida incólume, sendo desprovido o recurso do Banco Bradesco S/A. Apresentados os cálculos pelo Contador, estes foram impugnados pelo Agravante, que novamente arguiu equívoco nos cálculos colacionando jurisprudência. A decisão ora agravada convalidou os cálculos do senhor contador, determinando que os autos

principais fossem arquivados. Assevera que o objetivo deste recurso é ver reformada a respeitável decisão para que sejam aplicados juros e correção monetária à indenização. Ao final requer: Antecipação da tutela recursal para determinar que o MM. Juiz da instância singela faça incidir na conta do cálculo juros e correção monetária a contar da data do evento danoso, 13 de agosto de 2003, bem como que os autos sejam desarmados até o julgamento final deste recurso. Requer também a inclusão no cálculo dos honorários de advogado, adotando-se o mesmo parâmetro para o pagamento da indenização. Requereu ainda, o de praxe. Brevemente relatados, DECIDO. Analisando atentamente ao que dos autos se aflora, entendo que a pretensão do Agravante há de ser deferida, em face da presença do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, requisitos autorizadores da concessão da medida liminarmente. O primeiro, reside na relevante fundamentação; e o segundo, no perigo da demora da prestação jurisdicional, gerando prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao recorrente. Verifico que assiste razão ao Agravante, pois tanto a correção monetária quanto os juros advêm de imposição legal, nos termos do artigo 1º da Lei 6.899/81, devendo ser aplicado nas dívidas oriundas de decisão judicial, mesmo que omissão do pedido inicial ou a sentença. Veja-se: Art. 1º - A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios. A súmula 254 do Supremo Tribunal Federal traz a mesma orientação: Súmula 254: Incluem-se juros moratórios na liquidação, embora omissão do pedido inicial ou a condenação. Ademais, o Magistrado ao proferir a Sentença foi omissivo, não incluindo na condenação os juros moratórios e nem a correção monetária, mas, porém, não negou a sua aplicação. Assim determino a inclusão da correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês no cálculo do contador, nos termos pleiteados pelo Agravante. Diante do exposto, defiro a tutela antecipada recursal requerida pelo Agravante. Notifique-se o MM. Juiz singular desta decisão e, para que lhe dê cumprimento, bem como para apresentar às informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado, na pessoa de seu gerente, via de ofício com AR, para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de novembro de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9754/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 2.9061-5/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
AGRAVANTE : IBANOR DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO E OUTROS
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Na decisão liminar de fls. 49/52, foi determinada a penhora de dinheiro, referente a multa do artigo 475 – J do CPC e honorários advocatícios, tudo referente ao cumprimento de sentença. Desta decisão não houve recurso. O MM. Juiz realizou a penhora via BACENJUD 2.0 (fls. 96). No caso, existe uma caução no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) fls. 93/94, portanto, não vejo nenhum impedimento legal no sentido de que seja complementada a caução em bens suficientes para o levantamento, mediante alvará, da quantia penhorada. O próprio credor/exequente manifesta interesse na complementação. (fls. 96). Oficie-se ao MM. Juiz. Palmas, 20 de novembro de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 10001/09 (09/0079092-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:(AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 56619-0/09, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO)
AGRAVANTES: JOSÉ WELINGTON MARTINS TOM BELARMINO E OUTROS
ADVOGADO: MARCELO MARTINS BELARMINO
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “José Wellington Martins Tom Belarmino, Pantaleão Tavares Neto e Raimundo dos Santos Dias Tranqueira Filho, qualificados, por seu procurador regularmente constituído, inconformados com a decisão proferida pela MM. Juíza de direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa que lhe move o Ministério Público do Estado do Tocantins, que determinou liminarmente a indisponibilidade de bens móveis, imóveis e semoventes e, ainda, a penhora “on line” nas contas bancárias dos agravados, maneja o presente recurso de agravo de instrumento, nele pleiteando a concessão liminar de efeito suspensivo. Argumentam que o Ministério Público do Estado do Tocantins aforou Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com a finalidade de, dentre outras, promover a indisponibilidade on line dos saldos das contas bancárias de que são titulares e dos bens móveis e imóveis, no montante necessário ao ressarcimento do erário. Aduzem, entretanto, que não foi levada em consideração a possibilidade de algum dos agravantes ser empregado e perceber salário com crédito em conta bancária, se há filhos que dependam desses salários para serem alimentados ou se há bens imóveis que não podem sofrer constrição nos termos da lei. Acrescentam que, a par do rito preconizado pela lei 8.429/92, não tiveram a oportunidade de se defender previamente, padecendo a r. decisão de eivas e vícios, vez que não respeitou o contraditório e carece da devida fundamentação. Colacionaram jurisprudência e, ao final, entendendo presentes os pressupostos do inciso III do artigo 527 c/c artigo 558 do CPC, pleitearam liminarmente a concessão de efeito suspensivo ao recurso. No mérito a procedência do pedido e a reforma em definitivo da decisão objurgada. Anexaram os documentos de fls.38-83. É o que importa relatar. Decido. Para a concessão de efeito suspensivo sobre as decisões atacadas na via do agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos. Pelo que colho dos autos, as alegações dos agravantes são suficientemente fortes a formar a convicção do julgador acerca da necessidade da

suspensão da decisão hostilizada, posto que, do contrário, há iminente perigo de lhes advir lesão grave e de difícil reparação. A medida de decretação da indisponibilidade dos bens do agente público em ação de improbidade administrativa, prevista no art. 7º da Lei 8.429/92, é atinente ao poder geral de cautela do juiz, previsto no art. 798 do Código de Processo Civil, razão por que seu deferimento exige a presença dos requisitos inerentes às cautelares. Dessa forma, cumpre aferir a presença dos requisitos do *fumus boni iuris*, consistente na plausibilidade do direito invocado, e do *periculum in mora*, consubstanciado no fundado receio de ineficácia do provimento jurisdicional, acaso não deferida de pronto a medida. Na espécie, a inicial não apresenta indício objetivo de que os recorridos vêm realizando atos capazes de frustrar futura reparação de eventuais danos ao erário, assim como a precariedade da situação financeira deles, de modo a demonstrar que a eficácia do processo originário encontra-se ameaçada, razão pela qual, com a devida vênia, não se apresenta concretamente os requisitos para o decreto da liminar. A cautelar liminarmente pleiteada visa a assegurar o resultado útil do processo, não se confundindo com a condenação que eventualmente possa ser imposta em decisão final. Não fica de fora deste contexto, outrossim, o bloqueio das contas correntes pessoais dos agravantes, visto servir de movimentação de salários, portanto, de caráter alimentar, que repercute diretamente na sobrevivência destes ou na manutenção de atividade empresarial. Nessa linha, o STJ já pontificou que “o fato de ser admitida a petição inicial da ação de improbidade não gera a presunção de que o réu irá desviar ou dilapidar seu patrimônio a ponto de dispensar a necessária configuração do *periculum in mora* para o deferimento do pedido liminar de indisponibilidade de bens”. (REsp 905.035/SC, Rel. Min. Castro Meira, j. em 04.09.2007). Isto posto, preenchidos os requisitos para a concessão da medida liminar pleiteada, defiro o pedido para emprestar efeito suspensivo ativo ao presente recurso, nos termos do artigo 558 do CPC, determinando a suspensão da r. decisão em todos os seus termos até o julgamento definitivo deste recurso. Oficie-se à MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso/TO. Intimem-se, inclusive o agravado para os fins do artigo 527, V, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de novembro de 2009. (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 9979/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 43219-3/09 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS: SILAS ARAÚJO LIMA E OUTROS
AGRAVADOS: ANTÔNIO EDUARDO FILHO E OUTROS
ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo BANCO DA AMAZÔNIA – BASA, contra decisão proferida na Ação de Revisão de Hipoteca, que concedeu tutela antecipada para redução da quantia hipotecária ofertada em favor do agravante, com liberação dos imóveis de matrículas nº 23.464; 23.465 e 23.466, registrados no Cartório de Imóveis de Conceição do Araguaia/PA, desonerando-os do gravame decorrente do contrato de financiamento de atividades rurais pactuado entre as partes litigantes. O agravante alega, preliminarmente: - Que o pedido dos agravados de recolherem a taxa judiciária só ao final da demanda é totalmente infundado e desprovido de base legal, visto que os mesmos possuem situação patrimonial suficiente para arcar com o valor do tributo, sem contar, que não comprovaram o estado de insuficiência financeira para desincumbirem-se de tal obrigação. Requer, pois, que a ação seja extinta, sem exame do mérito. - Incompetência absoluta do Juízo da 3ª Vara Cível para conhecimento do pedido, visto que a Ação de Execução nº 4.705/03, considerada para definir a conexão indicada pelos agravados, além de não ter como objeto as cédulas rurais que originaram a presente demanda, já foi extinta em 15/09/2005, impossibilitando, pois, a distribuição por conexão, consoante entendimento consolidado pela Súmula 235 do STJ. Requer, assim, a nulidade da decisão combatida, pois tal arguição pode ser feita em qualquer fase processual e grau de jurisdição. No mérito, pretende a suspensão da decisão que antecipou os efeitos da tutela pretendida na inicial, por entender que foi proferida em desacordo com a legislação vigente, realizando a audiência de justificação prévia sem que tenha sido efetivada a devida e imprescindível citação, na qual houve oitiva da parte autora, inquirição de testemunhas e manifestação do advogado da parte, demonstrando total desrespeito aos princípios do contraditório e ampla defesa. Sustenta o agravante que o valor da dívida atual dos agravados junto ao BASA é muito superior ao que fora indicado na inicial e que a avaliação atual dos imóveis dados em garantia não reflete a realidade do mercado rural da região, o que demonstra, claramente, que o Magistrado baseou-se em informações unilateral e desprovidas de veracidade, sem suporte, inclusive, em qualquer prova documental quanto ao valor atualizado da dívida. Assim, alegam que a decisão é no mínimo temerária, pois se mantida comprometerá visivelmente o recebimento do seu crédito por insuficiência de garantias, já que não há como saber, de início, sem provas contraditadas, que os imóveis restantes serão suficientes para garantir os dois contratos em discussão. Assevera, ainda, que os agravados não demonstraram o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, no que, rebatendo uma a uma das hipóteses autorizadoras, requer o acolhimento liminar das razões aventadas para que seja concedido efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento, evitando-se prejuízo de considerável e irreparável monta. Com a inicial vieram os documentos de fls. 022/461. Formalizada a distribuição, os autos vieram-me conclusos. É, em síntese, o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. Com relação às preliminares arguidas entendo não ser esta Corte, no momento, competente para apreciá-las já que não passaram pelo crivo do Juízo processante. A análise pelo Tribunal ad quem de matéria estranha àquela que foi objeto da decisão impugnada excede o efeito devolutivo do agravo, uma vez que este transporta para o conhecimento do órgão ad quem apenas a matéria submetida ao exame do órgão a quo, limitando a devolução à questão resolvida pela decisão de que se recorre, na medida da impugnação, nada mais competindo ao tribunal, em conhecendo o recurso. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, os quais devem emergir simultânea e cristalinamente das alegações do agravante. Vislumbro, no presente caso, a presença de tais requisitos. Nota-se que o inconformismo principal do agravante cinge-se

na tutela antecipada, concedida após audiência de justificação realizada sem a sua citação e intimação para o ato, alegando cerceamento de defesa por ausência do devido contraditório, uma vez que as alegações dos agravados não condizem com a verdade dos fatos. A norma do art. 273 do CPC exige, para a concessão da tutela antecipada, dois elementos inarredáveis: prova inequívoca e verossimilhança da alegação do autor. Na lição de Calmon de Passos, prova inequívoca “é prova capaz de legitimar a conclusão. (...) O inequívoco vincula-se ao convencimento do magistrado, que deve estar seguro (e nisso a inequívocidade) de que a prova dos autos lhe permite afirmar com certeza, a dúvida ou a probabilidade da versão dos fatos que eleger para sua decisão.” (g. n.). A verossimilhança da alegação está relacionada com a compatibilidade da versão dada pelo autor à verdade dos fatos apresentados. Ressalta, o renomado processualista Calmon de Passos, que “a antecipação da tutela, reclama, para que seja deferida, que já existam condições para a certificação do direito no processo em que ela é postulada.” Tendo por norte tais ensinamentos, resta evidente que as provas colacionadas aos autos e que embasaram a r. decisão agravada não comprovam a presença dos requisitos necessários à concessão da tutela antecipada, que tem como característica justamente a antecipação do resultado que somente seria alcançado com a decisão de mérito, transitada em julgado. Os autos versam sobre contrato de financiamento rural, com garantia real sobre imóveis ofertados pelos agravados, cuja ação visa a redução dessa garantia sob a alegação de que o valor do débito junto ao Banco é de R\$ 3.254.916,00 (três milhões duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e dezesseis reais) e a avaliação atual dos imóveis hipotecados atinge um montante de 16.015.041,16 (dezesseis milhões, quinze mil, quarenta e um reais e dezesseis centavos), o que resultou na liberação de dois imóveis gravados com o fundamento de excesso de garantia, nos termos esboçados na decisão objurgada. Entretantes, a liberação dos imóveis gravados foi efetivada sem que houvesse nos autos qualquer planilha sobre o valor inicial do financiamento e sua atualização. Os agravados apenas informaram o valor do débito, sem fazer prova dessa alegação. Não há certeza alguma quanto o atual valor do débito. Além do mais, a atualização dos valores dos imóveis dados em garantia ao financiamento rural foi feita unilateralmente, com laudos de profissionais contratados pelos agravados, sem terem sido contraditados. Diante desse quadro, inevitável não questionar onde se encontra evidenciado a prova inequívoca das alegações dos agravados. Que verossimilhança pode haver de uma alegação unilateral, não contraditada e não comprovada suficientemente. Em situações tais, entendo que o exercício do contraditório antes de qualquer juízo de valor mostra-se imprescindível. Até porque, o agravante ainda alega que os imóveis indicados pelos agravados não são todos relacionados com o contrato em questão. De outra banda, também não vislumbrei qual seria o real prejuízo que os agravados sofreriam caso não fossem liberados os imóveis indicados, uma vez que os mesmos são detentores, pelo que consta, de vasto patrimônio, principalmente, de propriedades rurais, o que afasta mais um dos requisitos exigidos à concessão da tutela antecipada. Portanto, não vislumbrando a prova inequívoca do direito, a verossimilhança das alegações e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, entendo que a decisão combatida se distanciou da norma processual, não podendo subsistir até que advinha o devido contraditório. Ressalte-se, mais, que o periculum in mora deste recurso mostra-se evidente, visto que, caso mantida a baixa dos imóveis hipotecados em favor do agravante, este poderá sofrer prejuízo com a redução das garantias já existentes e até mesmos ficar impossibilitado de receber o débito, já que os agravados ficarão livres para alienar os referidos bens. Diante do exposto, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora concedo liminarmente o agravo de instrumento, para suspender a eficácia da decisão combatida, até julgamento final do presente feito. Notifique-se o magistrado “a quo” para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentarem respostas no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2009.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 In Comentários ao Código de Processo Civil, 9ª ed., Ed. Forense, p. 41.

2 Idem obra citada, p. 42d.

HABEAS CORPUS Nº 5941/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JURACI DAS MERCES JULIATE

DEFENSOR PUBLICO: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA

IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.

PACIENTE : JURACI DAS MERCES JULIATE

RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado pelo Defensor Público Marcello Tomaz de Souza, em favor de Juraci das Mercês Juliate, em razão de decreto de Prisão por dívida alimentar expedido pela douta juíza de direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional. Postulou o impetrante a concessão liminar da ordem para o fim de anular o decreto de prisão por dívida alimentar, por entender que não houve razoabilidade jurídica para a decretação da medida prisional, uma vez que houve o reconhecimento implícito do pagamento do percentual estipulado, tanto que fora acordado a sua redução e, apesar disso, algumas horas após fora decretada a prisão do paciente. Inicial acompanhada dos documentos de fls.07/52. Pela decisão de fls. 56/58, a medida liminar foi indeferida, tendo em vista a ausência dos requisitos peculiares. Nas informações de estilo, a MM. Juíza esclareceu que não mais subsiste a ilegalidade imputada à decisão ensejadora da impetração deste habeas corpus, vez que o executado e a representante legal do exequente entabularam acordo quanto ao débito exequendo, o que resultou na imediata liberação do paciente e posterior sentença declarando extinta a execução. Relatei. Decido. Como visto, a pretensão do impetrante é a anulação do decreto de prisão por dívida alimentar porque reconhecido implicitamente o pagamento do valor estipulado. A Magistrada singular em suas informações esclareceu que “Cumprido o mandado de prisão, e antes do pedido de informações, o executado e a representante legal do exequente entabularam acordo quanto ao débito exequendo, ensejando a imediata liberação do paciente e posterior sentença declarando extinta e execução. Assim não mais subsiste ilegalidade imputada a decisão ensejadora da impetração do presente habeas corpus.” Vê-se, pois, que exaurido por completo o pleito mandamental. Assim sendo, estão superados os motivos da impetração o que implica na prejudicialidade da presente ordem de habeas corpus. Isto posto, nos termos do artigo 659 do CPP, julgo prejudicado o writ. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se.

Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de outubro de 2009.” (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO (AI) Nº 10011/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 109500-0/09 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL–TO)

AGRAVANTE : TELMA DA CUNHA BELÉM DA SILVA

ADVOGADO : ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA

AGRAVADO : BANCO PANAMERICANO S/A

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo, (tutela antecipada) interposto por TELMA DA CUNHA BELÉM DA SILVA em face da decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, nos autos da Ação CAUTELAR Nº 109500-0/09, manejada pela Agravante em desfavor do BANCO PANAMERICANO S/A, ora agravado. A decisão ora recorrida, (fls. 32), foi lavrada nos seguintes termos, in verbis: “Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. A requerente alega ser pobre e, no entanto, compra carro, com parcela relativamente alta. Logo, tem condições financeiras para arcar com as custas do processo. Recolha, pois, as custas processuais e taxa judiciária, esta, se o caso. Int.” (...) Em síntese, alega a agravante que ingressou com a Ação Cautelar de Exibição de Documento, pretendendo, preliminarmente, a concessão da assistência judiciária gratuita, e, posterior apresentação de contrato de financiamento bancário que a Instituição bancária agravada detém em suas mãos sem haver entregue uma das vias à autora para que possa interpor a Ação Principal de Revisão de Contrato Bancário. Todavia, o Douto Magistrado Singular, antes mesmo de fazer a análise preliminar ou meritória, exarou a decisão interlocutória, ora vergastada, contrariando, o entendimento doutrinário, e a jurisprudência pátria. Consigna que o benefício da gratuidade da justiça deve ser analisado de acordo com a atual situação econômica do requerente, não se admitindo a análise em um contexto hipotético, ou seja, pelo que o requerente pretende e não pelo que ele possui no momento. Assevera que antes mesmo da intimação do Banco ora agravado foi a agravante intimada da decisão para que realizasse o recolhimento das custas processuais iniciais sob as penas da lei (Art. 257, do CPC). Frisa que para a concessão do benefício da gratuidade basta apenas que a parte declare que não possui condições de arcar com o ônus processual. Sustenta que a decisão monocrática não pode vigorar, uma vez que fere o princípio constitucional do direito de ação (Art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal) que estabelece que o Estado prestará assistência jurídica e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Cita vários julgados que entende servir de alicerce a sua tese. Por fim, requerer a concessão de atribuição de efeito suspensivo ativo ao recurso, para que seja suspensa a decisão proferida no tocante ao pagamento das custas judiciais, e, por conseguinte, para que lhe seja concedido o benefício da gratuidade da justiça inclusive para o presente agravo de instrumento. Acosta a inicial de fls. 02/30, os documentos de fls. 31 usque 33. Distribuídos, por sorteio, vieram-me conclusos os autos, (fls. 35/36). É o relatório do essencial. Com supedâneo no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, c/c o artigo 5º, LXXIV, da CF, DEFIRO o pedido de gratuidade da Justiça formulado pela agravante na peça inaugural em relação ao presente agravo de instrumento. O recurso em exame é próprio eis que impugna decisão interlocutória que indeferiu pedido de assistência judiciária formulado pela ora agravante. É tempestivo, posto que consoante o teor da certidão de fls. 31, o advogado da agravante foi intimado da decisão ora recorrida, no dia 11 de novembro de 2009, sendo devidamente interposto o agravo de instrumento no dia 16/11/2009, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual o seu conhecimento é medida que se impõe. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento em epígrafe. Denota-se dos autos que a recorrente manejou o presente agravo de instrumento contra a decisão monocrática que indeferiu o pedido de assistência judiciária, formulado na Ação Cautelar Nº 109500-0/09, em tramite na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, em face do entendimento perfilhado pelo Douto Magistrado “a quo”, de que: (...) “A requerente alega ser pobre e, no entanto, compra carro, com parcela relativamente alta. Logo tem condições financeiras para arcar com os custos do processo”. Ressalta-se que, como Juiz preparador do recurso o relator poderá deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente a pretensão recursal, nos termos do art. 527, inciso III, do CPC. Para a concessão da tutela pleiteada, faz-se mister a presença dos pressupostos permissivos, quais sejam, prova inequívoca, da verossimilhança das alegações e, por fim, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme previsto no inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil. Em que pesem os fundamentos da decisão recorrida, analisando os presentes autos, entrevejo que realmente merecem provimento às alegações suscitadas pela agravante, uma vez que esta declarou que se encontra desprovida de condições para arcar com o ônus da demanda judicial intentada sem prejudicar a própria subsistência. Com efeito, Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta a simples afirmação da parte de sua pobreza, até prova em contrário. Sendo assim, nesta análise perfunctória, entendo que o fato da agravante haver “comprado um carro com parcela relativamente alta”, por si só, não altera a afirmação da requerente no sentido de que não tem condições financeiras de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio. Ante ao exposto, DEFIRO a atribuição de efeito ativo ao presente recurso concedendo liminarmente o benefício da assistência judiciária gratuita a agravante nos termos pleiteados considerando a alegação da mesma de estar impossibilitada de arcar com as despesas do processo sem prejudicar a própria manutenção deixando para melhor apreciação da comprovação de tal impossibilidade, para o mérito a ser apreciado pelo Órgão Colegiado. COMUNIQUE-SE, com urgência, ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, acerca desta decisão, nos termos do art. 527, III do CPC. REQUISITEM-SE informações, ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, IV do CPC. Observando-se o artigo 527, V do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado, BANCO PANAMERICANO S/A para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas – TO, 20 de novembro de 2009.”(A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

1 Nesse sentido: STJ – 1ª Turma, REsp 386.684-MG, rel. Min. JOSÉ DELGADO, j. 26.2.02.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9677/2009 (09/0076290-0).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO N.º 37683-8/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO – TO).

AGRAVANTE : LEILA COELHO DA CUNHA BARBOSA

ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES

AGRAVADO(A) : DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), interposto por LEILA COELHO DA CUNHA BARBOSA, em face da decisão interlocutória de fls. 100/102, lavrada pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, que, indeferiu o pleito de liminar de antecipação de tutela formulado pelo Agravante, nos autos n.º 2009.0003.7683-8/0, da Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais, com Pedido de Tutela Antecipada ajuizada em desfavor de DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, ora Agravado. Consta dos autos que a Agravante ajuizou Ação Consignatória cumulada com Revisional de Cláusulas Contratuais, com pedido de Tutela Antecipada, objetivando a revisão das cláusulas do contrato de crédito de financiamento/arrendamento mercantil financeiro – LEASING – de n.º 010043446, firmado junto ao Banco DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, para a aquisição de um veículo, modelo GOL CTY 1.0, marca Volkswagen, ano/modelo 2007/2008, chassi n.º 9BWC05W18P077069, avaliado em R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), para pagamento em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 902,54 (novecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), correspondendo ao período de 30/12/2007 a 30/11/2012, sob a alegação de que referido contrato foi firmado com taxas de juros abusivas, superiores a 12% (doze por cento) ao ano e multa superior a 2% (dois por cento), sendo tais encargos financeiros superiores aos valores legais, o que torna o valor das parcelas excessivamente oneroso/abusivo, sendo a cobrança repudiada por nosso ordenamento jurídico. Sustenta a Agravante que honrou 14 (quatorze) das 60 (sessenta) parcelas pactuadas, correspondentes ao período de 30/12/2007 a 30/01/2009, no valor estipulado – R\$ 902,54 (novecentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), cada, totalizando a importância de R\$ 13.439,69 (treze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), sendo que após, o pacto tornou-se excessivamente oneroso para a autora/recorrente, devido às altas taxas de juros e encargos, cobrados indevidamente, mesmo quando se efetua o pagamento até a data do vencimento da parcela. Aduz que, agora, pretende dar continuidade no pagamento das parcelas em conformidade com o cálculo pericial apresentado na inicial, restando ainda 46 (quarenta e seis.) das 60 (sessenta) parcelas avençadas, das quais até a presente data 06 (seis) estão vencidas (28/02/2009 a 30/07/2009). Em sede de antecipação de tutela, a Agravante requereu a autorização para consignar em juízo o valor das parcelas vencidas e vincendas no valor que entende devido, ou seja, as parcelas com vencimentos de 28/02/2009 a 30/11/2012, no valor de R\$ 549,81 (quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e hum centavos), cada, bem como a proibição de inclusão de seu nome nos cadastros dos Órgãos de Proteção ao Crédito, no que se refere ao contrato em discussão, e, ainda, para que continue na posse do bem, objeto da demanda, enquanto pendente o litígio, uma vez que para o Banco/Agravado não acarretará prejuízo algum, por ser o veículo a própria garantia da dívida, evitando-se assim, maiores prejuízos. Os pedidos de tutela antecipada foram indeferidos pelo Magistrado de primeiro grau. Na decisão agravada (fls. 100/102) o douto Juiz singular asseverou que o autor não trouxe aos autos, qualquer prova ou indício inequívoco, ou argumento de convencimento da verossimilhança de suas alegações, eis que o contrato apresentado, a revisar, não merece, por ora, qualquer reparo, pois se coaduna com os mais recentes pronunciamentos do STJ acerca dos temas em análise, razão pela qual merece não prosperar seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela e forte em tais razões, negou-lhe os pedidos de antecipação de tutela formulados. Nas razões recursais aduz a Agravante que no caso, o fumus boni iures está evidenciado no art. 6º do CDC, art. 48, XIII, da Carta Magna e art. 25 das Disposições Transitórias, Decreto-Lei 22.626/33, Súmula 121 do STF, demais legislações, acrescentando-se ainda, que a jurisprudência, assegura uma taxa de juros limitada a 12% (doze por cento) ao ano, e como restou provado que a taxa de juros cobrada pela Agravada excede e muito tal limite, razão pela qual a Agravante viu-se turbada/lesada, receando a perda de seu bem financiado, em virtude de juros, multas e correções ilegais. Argumenta que o periculum in mora no caso está consubstanciado no fato de que o Banco Agravado poderá ingressar com Ação de Busca e Apreensão, rescisão contratual, despojando indevidamente a Agravante do bem, causando-lhe grandes prejuízos e transtornos. Por fim, requer a concessão liminar de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal): a) para consignar em juízo o valor das parcelas vencidas e vincendas no valor que entende devido, ou seja, as prestações com vencimentos de 28/02/2009 a 30/11/2012, no valor de R\$ 549,81 (quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e hum centavos) cada; b) para que seja excluído o nome da Agravante dos cadastros dos Órgãos de Proteção ao Crédito, no que se refere ao Contrato ora em discussão e c) para que a Agravante continue na posse do bem, enquanto pendente o litígio. A inicial de fls. 02/28 veio instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, inciso I, do CPC, bem como outros que a Agravante entendeu necessário para o feito (fls. 29/112). Custas recolhidas às fls. 111. A liminar de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal) foi indeferida por decisão desta Relatora exarada às fls. 116/120. Solicitadas as informações, o douto Magistrado singular, inicialmente, notícia às fls. 123 que a decisão recorrida foi mantida, e posteriormente, em novo ofício juntado às fls. 125, informa que proferiu sentença de mérito em ambos os processos, julgando improcedentes os pedidos contidos na ação consignatória c/c revisional de cláusulas contratuais c/c antecipação de tutela (processo 2009.0003.7683-8/0) e procedentes os pedidos contidos na ação de reintegração de posse em arrendamento mercantil-leasing (processo 2009.0007.0978-0/9). Contra-razões às fls. 126/133, pugnano pelo improvemento do recurso. Com a resposta do Agravado vieram os documentos de fls. 134/157. É o relatório do necessário. Preliminarmente, conforme já relatado, verifica-se que o MM. Juiz Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins proferiu sentença com resolução de mérito, julgando improcedentes os pedidos contidos na ação de consignação em pagamento c/c revisional de cláusulas contratuais c/c antecipação de tutela (processo 2009.0003.7683-8/0). Com efeito, a superveniência de

sentença extintiva do feito, torna prejudicado o agravo de instrumento interposto contra decisão nele proferida, em virtude da inequívoca ausência de interesse recursal. Nesse sentido, é a orientação da jurisprudência do TJDF: “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Sobrevindo sentença definitiva resta prejudicado o agravo de instrumento que visava a antecipação de tutela.” (AGR no AGI nº 4454-6/00, Reg. do Ac. nº 137.288, 2ª Turma Cível, Rel. Des. Getúlio Moraes Oliveira, DJU de 02/05/01, pág. 40). “AGRAVO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA EXTINGUINDO O PROCESSO PRINCIPAL. NÃO CONHECIMENTO. PERDA DO OBJETO. Em face da superveniência de sentença extinguindo o processo principal, tem-se como prejudicado o Agravo interposto, negando-lhe conhecimento por ausência de interesse processual, nos termos do art. 529, do CPC.” (AGI nº 8989/97, Reg. do Ac. nº 103298, 1ª Turma Cível, Rel. Des. Hermenegildo Gonçalves, DJU de 01/04/1998, pág. 37). Diante disso, o presente agravo de instrumento restou prejudicado, em face da perda de seu objeto, tendo em vista a superveniência de sentença na ação de consignação em pagamento. No caso, registre-se, a priori, que “com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 ao CPC, art. 557, pode o Relator negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no STF ou dos Tribunais Superiores, inclusive em remessa necessária.” (STJ, Corte Especial, EREsp. nº 258.881-RS, rel. Min. Edson Vidigal, DJ de 22-10-01, p. 261). Outrossim, é cediço que “essa nova sistemática pretendeu desafogar as pautas dos tribunais, ao objetivo de que só sejam encaminhados à sessão de julgamento as ações e os recursos que de fato necessitem de decisão colegiada. Os demais – a grande maioria dos processos nos Tribunais – devem ser apreciados o quanto mais rápido possível (...) em homenagem aos tão perseguidos princípios da economia e da celeridade processual.” (STJ, 1ª Turma, AGA nº 391.529-SC, rel. Min. José Delgado, DJ de 22-10-01, p. 292). Isto posto, nego seguimento ao recurso, manifestamente prejudicado, haja vista a perda superveniente de seu objeto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Cível, c/c art. 30, II, letra “e”, do RJT/TO. P.R.I. Palmas – TO, 28 de outubro 2009. “(A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9731/2009.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 7.0978-0/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS).

AGRAVANTE : LEILA COELHO DA CUNHA BARBOSA

ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES

AGRAVADO : DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO : HAIKA M. AMARAL BRITO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito suspensivo, contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, que, nos autos n.º 2009.0007.0978-0/0, da Ação de Reintegração de Posse de Veículo (Contrato de Leasing) manejada por DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, ora Agravado em desfavor da Agravante, concedeu medida liminar de reintegração de posse do veículo a instituição financeira. Em síntese, aduz a Agravante que a medida liminar concedida nos autos da Ação de Reintegração de Posse de Veículo deve ser revogada, com a consequente restituição do bem à Recorrente, tendo em vista que esta já havia ajuizado Ação de Consignação e Pagamento c/c Revisional de Cláusulas Contratuais, com pedido de tutela antecipada, uma vez que o Contrato de Leasing pactuado se tornou extremamente oneroso à Agravante, em virtude das elevadas taxas de juros cobrados pelo Banco/Agravado. Alega, ainda, a Agravante haver no caso litispendência não verificada pelo Juiz de primeiro grau. Assevera que o fumus boni iures no caso está evidenciado pelo fato da Agravante ter ajuizado Ação Consignatória c/c Revisional de Contrato de Leasing antes de ser intentada a Ação Reintegração do Veículo (Busca e Apreensão) pelo Agravado, o que segundo seu entendimento caracteriza litispendência, e, não cabendo o deferimento da liminar ora atacada. Salienta que o periculum in mora decorre do fato de que o cumprimento da liminar ora impugnada ocasionará grandes prejuízos e transtornos à Agravante, além de danos morais e lucros cessantes de grande monta. Por fim, requer liminarmente a concessão de atribuição de efeito suspensivo, objetivando suspender os efeitos da liminar de busca e apreensão deferida e a sua permanência na posse do veículo. No mérito, requer a reforma da decisão atacada, para que a Agravante continue na posse do bem, enquanto pendente o litígio. A inicial de fls. 02/17 veio instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, inciso I, do CPC, bem como outros que a Agravante entendeu necessário para o feito (fls. 18/112). Custas recolhidas às fls. 126/127. A liminar de atribuição de efeito suspensivo foi indeferida em decisão de fls. 232/234. Solicitadas as informações, o Magistrado singular noticia às fls. 137, que proferiu sentença de mérito em ambos os processos, julgando improcedentes os pedidos contidos na ação consignatória c/c revisional de cláusulas contratuais c/c antecipação de tutela (processo 2009.0003.7683-8/0) e procedentes os pedidos contidos na ação de reintegração de posse em arrendamento mercantil-leasing (processo 2009.0007.0978-0/9). É o relatório do necessário. Preliminarmente, conforme já relatado, verifica-se que o MM. Juiz Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins proferiu sentença com resolução de mérito, julgando procedentes os pedidos contidos na ação de reintegração de posse em arrendamento mercantil-leasing (processo 2009.0007.0978-0/9). Com efeito, a superveniência de sentença extintiva do feito, torna prejudicado o agravo de instrumento interposto contra decisão nele proferida, em virtude da inequívoca ausência de interesse recursal. Nesse sentido, é a orientação da jurisprudência do TJDF: “AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREJUDICIALIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Sobrevindo sentença definitiva resta prejudicado o agravo de instrumento que visava a antecipação de tutela.” (AGR no AGI nº 4454-6/00, Reg. do Ac. nº 137.288, 2ª Turma Cível, Rel. Des. Getúlio Moraes Oliveira, DJU de 02/05/01, pág. 40). “AGRAVO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA EXTINGUINDO O PROCESSO PRINCIPAL. NÃO CONHECIMENTO. PERDA DO OBJETO. Em face da superveniência de sentença extinguindo o processo principal, tem-se como prejudicado o Agravo interposto, negando-lhe conhecimento por ausência de interesse processual, nos termos do art. 529, do CPC.” (AGI nº 8989/97, Reg. do Ac. nº 103298, 1ª Turma Cível, Rel. Des. Hermenegildo Gonçalves, DJU de 01/04/1998, pág. 37). Diante disso, o presente agravo de instrumento restou prejudicado, em face da perda de seu objeto, tendo em vista a superveniência de sentença na ação de reintegração de posse. No caso, registre-se, a

priori, que "com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 ao CPC, art. 557, pode o Relator negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com jurisprudência dominante no STF ou dos Tribunais Superiores, inclusive em remessa necessária." (STJ, Corte Especial, EREsp. nº 258.881-RS, rel. Min. Edson Vidigal, DJ de 22-10-01, p. 261). Outrossim, é cediço que "essa nova sistemática pretendeu desafogar as pautas dos tribunais, ao objetivo de que só sejam encaminhados à sessão de julgamento as ações e os recursos que de fato necessitem de decisão colegiada. Os demais – a grande maioria dos processos nos Tribunais – devem ser apreciados o quanto mais rápido possível (...) em homenagem aos tão perseguidos princípios da economia e da celeridade processual." (STJ, 1ª Turma, AGA nº 391.529-SC, rel. Min. José Delgado, DJ de 22-10-01, p. 292). Isto posto, nego seguimento ao recurso, manifestamente prejudicado, haja vista a perda superveniente de seu objeto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, c/c art. 30, II, letra "e", do RITJ/TO. P.R.I. Palmas – TO, 28 de outubro 2009." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9913/2009 - (09/0078251-0).

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 8.8977-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO).

AGRAVANTE: ELVANIR MATOS GOMES

ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES

AGRAVADO(A): DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), interposto por ELVANIR MATOS GOMES, em face da decisão interlocutória de fls. 100, lavrada pelo MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO, que indeferiu o pleito de liminar de antecipação de tutela formulado pela Agravante, nos autos n.º 2009.0008.8977-0/0, da Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais, com Pedido de Tutela Antecipada ajuizada pela ora agravante em desfavor de DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, ora Agravado. Consta dos autos que a Agravante ajuizou referida Ação Consignatória cumulada com Revisional de Cláusulas Contratuais, com Pedido de Tutela Antecipada, objetivando a revisão das cláusulas do contrato de crédito de financiamento/arrendamento mercantil financeiro – LEASING – de n.º 07072082, firmado junto ao Banco DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, para a aquisição de um veículo, modelo Classic Spirit 1.0, marca Chevrolet, ano/modelo 2007/2008, cor cinza, chassi n.º 8AGSN19908R115300. Assevera que o veículo acima evidenciado corresponde à garantia do contrato com valor estimado em R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), para pagamento em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 700,55 (setecentos reais e cinquenta e cinco centavos), correspondendo ao período de 17/09/2007 a 17/08/2012, sob a alegação de que referido contrato foi firmado com taxas de juros abusivas, superiores a 12% (doze por cento) ao ano e multa superior a 2% (dois por cento), sendo tais encargos financeiros superiores aos valores legais, o que torna o valor das parcelas excessivamente oneroso/abusivo, sendo a cobrança repudiada por nosso ordenamento jurídico. Sustenta a Agravante que honrou 22 (vinte e duas) das 60 (sessenta) parcelas pactuadas, correspondentes ao período de 17/09/2007 a 17/06/2009, sendo que após o pacto tornou-se excessivamente oneroso para a autora/recorrente, devido às altas taxas de juros e encargos, cobrados indevidamente, mesmo quando se efetua o pagamento até a data do vencimento da parcela. Aduz que, no referido contrato as cláusulas não foram livremente avençadas, tendo em vista que a ora recorrente assinou forçadamente o contrato em branco, e que, após haver sido enviado ao Banco/Financeira foi preenchido da maneira mais conveniente aos interesses do recorrido e da mais onerosa para a cliente/consumidora, ocasionado o enriquecimento ilícito do Banco, caracterizando-se, assim, um verdadeiro contrato de adesão. Consigna que além do requerido valer-se de uma forma de cobrança que deixa a agravada em situação agora constrangedora e vexatória, o mesmo ainda possui poderes para negativar o nome da requerente no SPC, SERASA, BACEN e demais órgãos existentes de Proteção ao Crédito, fato este que vem lhe expondo cada vez mais ao ridículo, bem como, lhe trazendo sérios gravames, haja vista que se encontra impossibilitada de obter os créditos essenciais para a manutenção de suas atividades profissionais, e, ainda, comprometendo, inclusive, o sustento de sua família. Ressalta que jamais se negou a pagar a dívida, porém, entende que tem direito de pagar apenas o que deve de maneira justa e legal. Aduz, também, que pretende dar continuidade no pagamento das parcelas em conformidade com o cálculo pericial apresentado na inicial, restando ainda 38 (trinta e oito.) das 60 (sessenta) parcelas avençadas, das quais até a presente data 03 (três) estão vencidas (17/07/2009 a 17/09/2009). Em sede de antecipação de tutela, a Agravante requereu a autorização para consignar em juízo o valor das parcelas vencidas e vincendas no valor que entende devido, ou seja, as parcelas com vencimentos de 17/07/2009 a 17/08/2012, no valor de R\$ 700, 55 (setecentos reais e cinquenta e cinco centavos), cada, bem como a proibição de inclusão de seu nome nos cadastros dos Órgãos de Proteção ao Crédito, no que se refere ao contrato em discussão, e, ainda, para que continue na posse do bem, objeto da demanda, enquanto pendente o litígio, uma vez que para o Banco/Agravado não acarretará prejuízo algum, por ser o veículo a própria garantia da dívida, evitando-se assim, maiores prejuízos. Os pedidos de tutela antecipada foram indeferidos pelo Magistrado de primeiro grau. Na decisão agravada (fls. 100) oportunidade em que o douto Juiz singular, no tocante a proibição da negatificação do nome da agravante asseverou: "que é direito da instituição financeira buscar a satisfação de seus créditos" enquanto que em relação ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, preferiu deixar para analisá-lo quando da real existência da mesma. Nas razões recursais aduz a Agravante que no caso, o fumus boni iuris está evidenciado no art. 6º do CDC, art. 48, XIII, da Carta Magna e art. 25 das Disposições Transitórias, Decreto-Lei 22.626/33, Súmula 121 do STF, demais legislações, acrescentando-se ainda, que a jurisprudência, assegura uma taxa de juros limitada a 12% (doze por cento) ao ano, e como restou provado que a taxa de juros cobrada pela Agravada excede e muito tal limite, razão pela qual a Agravante viu-se turbada/lesada, restando a perda de seu bem financiado, em virtude de juros, multas e correções ilegais. Argumenta que o periculum in mora no caso está consubstanciado no fato de que o Banco Agravado poderá ingressar com Ação de Busca e Apreensão, rescisão contratual, despojando indevidamente a

Agravante do bem, causando-lhe grandes prejuízos e transtornos. Por fim, requer a concessão liminar de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal): a) para consignar em juízo o valor das parcelas vencidas e vincendas no valor que entende devido, ou seja, as prestações com vencimentos de 17/07/2009 a 17/06/2012, no valor de R\$ 700,55 (setecentos reais e cinquenta e cinco centavos) cada; b) para que seja excluído o nome da Agravante dos cadastros dos Órgãos de Proteção ao Crédito, no que se refere ao Contrato ora em discussão e c) para que a Agravante continue na posse do bem, enquanto pendente o litígio. A inicial de fls. 02/29 veio instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, inciso I, do CPC, bem como outros que a Agravante entendeu necessário para o feito (fls. 30/103). Custas recolhidas às fls. 102. É o relatório do necessário. Recurso próprio e tempestivo, ademais, estando presentes os outros pressupostos de admissibilidade, impõe-se o conhecimento. Assim sendo, passo a análise do pleito de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), nos termos do art. 527, III, c/c art. 558, ambos, do Código de Processo Civil. Inicialmente, torna-se imprescindível destacar que, consoante pacífica jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, é possível a cumulação de ação revisional e consignatória em pagamento, desde que adotado o rito ordinário. Nesse sentido, a ação consignatória passa a ter natureza incidental, sendo, pois, indispensável para o deferimento do depósito judicial que estejam presentes os requisitos inerentes à antecipação de tutela, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, eis que tal pretensão representa verdadeira medida de urgência, a fim de impedir os efeitos da mora. No caso concreto, ressalta-se que a pretensão da Autora/Agravante consiste em antecipar os efeitos da revisão judicial do contrato e, para tanto, almeja promover depósito incidental das prestações do financiamento (vencidas e vincendas), segundo valores que entende devido além de obter provimento jurisdicional que impeça a inscrição de seu nome no banco de dados dos órgãos cadastrais, assegurando-lhe ainda o direito de permanecer na posse do veículo enquanto pendente o litígio. Todavia, para que esse depósito possa ser admitido com efeitos de obstar a mora é necessário que estejam presentes os requisitos do art. 273 do CPC, afinal, enquanto não declarada a abusividade das cláusulas contratuais, o credor não é obrigado a receber prestação diversa da que lhe é devida (art. 313 do CC), nem cabe ao Poder Judiciário retirar garantias contratuais e legais do credor, tais como a cobrança de valores pecuniários pendentes ou mesmo a inclusão do nome da Agravante nos serviços de proteção de crédito, cuja legalidade é reconhecida pela jurisprudência pátria. Na hipótese, cabe observar que a divergência que impera nos tribunais acerca da abusividade das cláusulas dos contratos bancários afasta a verossimilhança das alegações, pois grande parte das teses que dão sustentação do pedido da Agravante já foi rechaçada pelas instâncias superiores. Com efeito, nesta análise perfunctória, vislumbro que a agravante não logrou êxito em demonstrar, prima facie, o preenchimento dos requisitos ensejadores da concessão de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal), porquanto não evidencia a existência do fumus boni iuris, isto é, das cláusulas contratuais ilegais e abusivas a ensejar a revisão do contrato em discussão, garantir a consignação dos valores incontroversos, a proibição de inscrição de seu nome nos cadastros de restrição ao crédito, e, a posse do bem, uma vez que, a revisão judicial somente pode ocorrer quando demonstrada e reconhecida a abusividade em cada caso. O simples fato de o contrato estipular uma taxa de juros acima de 12% a.a. não significa, por si só, vantagem exagerada ou abusividade. Esta precisa ser evidenciada. Não sendo demonstrado, de modo cabal, o abuso que teria sido cometido pela Agravada, é de se admitir a taxa convencionada pelos litigantes. Por outro lado, ainda que aplicável às instituições bancárias a Lei n.º 8.078/90, a Segunda Seção do STJ, no julgamento do REsp n.º 407.097/RS, relator para acórdão Ministro Ari Pargendler, DJU de 29.09.03, sedimentou o entendimento de que o pacto referente à taxa de juros só pode ser alterado se reconhecida sua abusividade em cada hipótese, desinfluyente para tal fim a estabilidade inflacionária no período e imprestável o patamar de 12% ao ano, já que sequer a taxa média de mercado, que não é potestativa, se considera excessiva, para efeito de validade da avença. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela recursal) pleiteado no presente agravo de instrumento. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, acerca da demanda, no prazo legal. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas – TO, 21 de outubro de 2009." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 6049/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MURILO DA COSTA MACHADO

IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

PACIENTES: MÁRIO CALHEIROS GOMES DE BARROS E MARIA RITA CAVALCANTE GOMES DE BARROS

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de HABEAS CORPUS PREVENTIVO, com pedido de liminar, impetrado por intermédio do Ilustre Defensor Público MURILO DA COSTA MACHADO, que atua nos autos por designação da Portaria Nº 380, de 22 de outubro de 2009, como Defensor em colaboração com a Defensoria Pública do Estado de Alagoas, em favor dos pacientes MÁRIO CALHEIROS GOMES DE BARROS e MARIA RITA CAVALCANTE GOMES DE BARROS, apontando como Autoridade Impetrada a MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO. Aduz o impetrante que os paciente encontram-se na iminência de sofrerem constrangimento ilegal nos seus direitos de locomoções, decorrente da ordem de prisão arbitrária emanada da autoridade indigitada coatora, MM Juíza de Direito da Única Vara de Família da Comarca de Porto Nacional nos autos da Ação de Execução de Alimentos Nº 6223/2003 que lhes movem os seus netos I, C. f. G de B e E. C. F. G. de B, devidamente representados na ação de alimentos por sua mãe a Srª Ananília Costa Flores. Aduz o impetrante que os pacientes foram executados, sob alegação de que não vinham cumprindo integralmente o disposto na sentença desde o mês de dezembro de 2006, estando pagando apenas a quantia correspondente a dois salários mínimos mensais. Relata que ao serem citados os pacientes apresentaram como justificativa a alegação de que teriam firmado um acordo verbal com a representante legal dos exequentes, revendo os alimentos para o valor de dois salários mínimos. Sallienta, ainda, o impetrante que os pacientes não têm condições de arcar com os alimentos no patamar fixado, uma vez que

encontram-se em precárias condições financeiras e enfrentam sérios problemas de saúde impondo-lhes a necessidade de acompanhamento médico e uso de vários medicamentos de uso contínuo, além de cuidarem do pai dos exequentes. Assevera que as justificativas apresentadas pelos pacientes não foram acolhidas pela Douta Autoridade Impetrada que, ainda assim, decretou as suas prisões pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Enfatiza que no presente caso houve violação a regra da subsidiariedade, que rege os alimentos contra os avós. Isto porque a ação de alimentos foi movida diretamente contra os avós, ora pacientes, sem que antes tivesse sido acionado o pai dos exequentes, primeiro titular da obrigação alimentar, uma vez que não restou demonstrada a incapacidade deste de cumprir o dever de sustento dos filhos. Segue aduzindo que o constrangimento ilegal caracteriza-se pelo fato da sentença monocrática haver fixado os alimentos baseando-se nas possibilidades financeiras dos avós, ora pacientes, sem levar em conta que o paradigma está nos rendimentos do principal devedor, no caso, o genitor dos exequentes. Frisa, ainda, que os pacientes caso sejam presos necessitam desfrutar do benefício da prisão domiciliar por serem pessoas idosas, contando já com 78 anos de idade, e com sérios problemas de saúde, uma vez que o Sr. Mário Calheiros é portador de diabetes e a Srª Maria Rita sofre de leucemia, enfermidades que exige acompanhamento médico e de uso permanente de medicamentos. Aduz que a decisão que decretou a prisão dos pacientes por inadimplência do pagamento de pensão alimentícia de seus netos, acha-se destituída de qualquer fundamento plausível, razão pela qual, merece ser revogada através do presente habeas corpus. Colaciona Jurisprudência que corroboraria sua tese no sentido de que somente se admite a interposição de ação contra os avós quando o principal devedor de alimentos não cumprir o dever de sustento aos filhos. Ressalta, ainda, que a prisão civil de devedor de pensão alimentícia de caráter essencialmente alimentar, assim entendidas as três últimas parcelas, haja vista que, as demais parcelas perdem a feição suso mencionada, passando a ter cunho indenizatório, devendo ser executadas conforme preceitua o art. 732, do CPC, ou seja, via execução por quantia certa. Destaca que no caso em tela, a ação foi proposta em dezembro de 2007, requerendo o pagamento de parcelas desde dezembro de 2006, o que é incompatível com a ritualística do art. 733, do CPC, não sendo possível a prisão nos termos da Súmula 309 do STJ, e caso os exequentes desejassem cobrar todas as parcelas deveriam escolher o rito do art. 732 do CPC ou propor duas ações, sendo uma nos termos do artigo 732, e outra nos termos do artigo 733 ambos do Estatuto Processual Civil. Arremata pugnando, pela concessão da liminar, a fim de ser suspensa a eficácia da decisão que decretou a prisão civil dos pacientes expedindo-se para tanto, os respectivos salvo-condutos. No mérito, requer a confirmação da liminar aludida, em caráter definitivo. Acosta à inicial os documentos de fls. 10/120. Distribuídos, vieram-me os autos por sorteio. Em síntese, é o relatório. Antes de adentrar as questões trazidas a exame pelo impetrante, convém lembrar que a Constituição Federal, em seu art. 5º, LXVII, expressamente autoriza a prisão civil do responsável pelo inadimplemento de obrigação alimentícia. Essa modalidade de prisão é consagrada inclusive internacionalmente, conforme se pode ver do art. 7º, item 7, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, in verbis: "7. Ninguém deve ser detido por dívida. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar." Acresce-se, ainda, que a utilidade prática desse instituto é reiterada da Doutrina, que a reconhece como um fundamento humanitário, que visa principalmente proteger os interesses dos mais necessitados contra a indolência dos pais ou de outros responsáveis pela obrigação alimentar, os quais por avareza, comodidade ou ambição desmedida, negligenciam o dever moral e jurídico de prestar assistência aos próprios filhos ou dependentes. Da análise perfunctória destes autos não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão liminar do writ. Com efeito, da análise perfunctória destes autos verifico que os pacientes foram obrigados em ação de alimentos ajuizada por seus netos a pagar-lhes a quantia correspondente a 03 (três) salários mínimos. Observa-se, ainda, que após desacomodar a justificativa apresentada pelos pacientes no sentido de que não tem condições de arcar com os alimentos fixados, por contarem com idade avançada e serem portadores de doenças graves, bem como de alegarem a existência de um acordo verbal entabulado com a genitora dos alimentados, que reviu os alimentos para o valor de dois salários mínimos mensais, a Douta Juíza Singular decretou a prisão civil de ambos pelo prazo de 60 (sessenta) dias em razão da inadimplência do pagamento do valor total da pensão. Pelo que se vê a Douta Magistrada Impetrada ao proferir a sua decisão, rejeitou as justificativas ofertadas pelos pacientes e decretou a prisão pelo não pagamento do valor fixado judicialmente, uma vez que não havia nos autos nenhuma prova concreta de que havia sido entabulado o alegado acordo com a representante legal dos infantes, por outro lado, além da questão se referir a direito indisponível, a mãe dos alimentados nega a existência de tal negociação para revisão de valores dos alimentos. Assim, sendo, neste juízo preliminar, não me parece que a Ilustre Magistrada impetrada tenha deixado de observar a lei. Ao contrário, do cotejo dos autos percebe-se que a fez cumprir ao proceder conforme as prescrições do art. 733, § 1º, do CPC. Ademais, em que pesem os argumentos suscitados pelo impetrante, torna-se temerária a concessão da liminar pleiteada, uma vez que a decisão impugnada foi proferida no dia 19 de dezembro e somente impetrada a presente ordem liberatória no dia 22 de outubro de 2009, sem, sequer, trazer aos autos qualquer manifestação que pudesse justificá-la ou até mesmo, demonstrar que possuem intenção de quitá-las, ainda que de forma parcelada. Por outro lado, há que se observar, ainda, a impropriedade desta ação para alcançar o fim pretendido pelos pacientes, qual seja: discutir questão acerca da incapacidade financeira para arcar com as prestações alimentícias devidas aos seus dois netos. Neste sentido orienta a Jurisprudência: "Imprestável a via do 'habeas-corpus' para discussão da impossibilidade de pagar prestações alimentícias vencidas há vários meses. Matéria desse tipo deve ser levada ao juízo cível" (RSTJ 51/360) No mesmo sentido: JTJ 192/272". (In Theotônio Negrão, CPC Anotado, 34ª ed., nota 4 ao art. 19 da Lei 5.478/68, p. 1120) "O 'habeas-corpus' não rende ensejo a que se discuta se a pensão foi fixada em valor elevado" (STJ-5ª Turma, RHC 2.959-5-RJ, Rel. Min. Jesus Costa Lima, j. 29.9.93, negaram provimento, v.u., DJU 18.10.93, p. 21.882)." (idem, nota 7a ao citado art. 19, p. 1120) "(...) O 'habeas-corpus' não é a via adequada para discutir-se a respeito das condições financeiras do devedor-paciente em satisfazer a dívida alimentícia. Questão a ser discutida no juízo cível" (RSTJ87/323)." (ibidem, nota 7b). A par destas razões e por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de concessão da ordem por ocasião do julgamento final deste writ, quando então a autoridade indigitada orelha, MM. Juíza da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Nacional/TO, já terá prestado suas informações que, somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a MM Juíza-impetrada para que preste

informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 27 de outubro de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 9895/2009 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR DE REGULAÇÃO DE VISITAS C/ ALIMENTOS Nº. 90152-5/09 – 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
AGRAVANTE: S. DE P. F. T.
ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA
AGRAVADO : M. F. T.
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por S. de P. F. T. em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação Cautelar de Regulação de Visitas c/c Alimentos nº. 90152-5/09 proposta por M. F. T.. Consta nos autos que, as partes são civilmente casadas desde 05.02.99, mas em razão do desgaste da vida à dois, há vinte dias o requerente não reside no lar conjugal e, ambos pretendem a separação judicial. O genitor tem o direito de ter a companhia da filha, nascida em 13.05.07, por isso, ressaltou a necessidade de fixação das visitas, bem como, a fixação de um salário mínimo à título de alimentos provisionais (fls. 17/25). Na decisão agravada o Magistrado a quo regulamentou as visitas e fixou os alimentos provisórios em um salário mínimo (fls. 35/36). Aduz a agravante que, na fixação dos alimentos, o Magistrado foi levado à erro pelo recorrido. O valor não atende ao binômio necessidade/possibilidade e, se mantido, causará sérias privações à alimentanda, prejudicando sua saúde, haja vista que é alérgica à várias substâncias encontradas nos alimentos normalmente consumidos pelas pessoas em geral. Afirma que, não se conforma com o modo de fixação das visitas, posto que, a filha teria que passar algumas noites com o pai e esse fato não se amolda à realidade de uma criança de tenra idade. Ao padrão de vida da criança é muito superior ao que se poderá alcançar com um a salário mínimo de pensão. Ao ingressar em Juízo o agravado omitiu fatos de grande relevância, pois é empresário, sócio-administrador da empresa Marthorelle e Representações Ltda, detendo 50% (cinquenta por cento) das cotas da empresa e 90% (noventa por cento) das cotas da empresa Teixeira & Franco Ltda, de acordo com a Declaração de Imposto de Renda do exercício de 2009. Mencionada declaração informa que, em 31.12.08 as partes detinham bens e direito no importe de R\$ 1.145.246,22 (um milhão e cento e quarenta e cinco mil e duzentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos). Conforme documentos em anexo, aos 12.06.09, em uma única aplicação (conta conjunta) o casal possuía o valor de R\$ 385.889,60 (trezentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos). Apesar de tal patrimônio o agravado cancelou todos os cartões de crédito da agravante, inclusive aquele referente à conta conjunta. O recorrido ainda sustou cheques que foram utilizados pela agravante para pagamento de despesas da menor. O valor proposto pelo agravado sequer arca com o pagamento da Escola, cuja mensalidade é de R\$ 600,00 (seiscentos reais). Não é justo que, em razão da separação, a criança tenha redução em seu padrão de vida. O recorrido propõe uma pensão de um salário mínimo, mas no mês de setembro foi com seu outro filho à Brasília – DF assistir ao espetáculo do Cirque du Soleil e pagou o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada entrada. A administração dos negócios e bens da família sempre ficou à cargo do recorrido. Após a separação de fato, o genitor levou a filha para passar o fim de semana consigo e sua nova companheira, com quem cometia adultério, a criança retornou bastante perturbada e praticamente muda, por esse motivo, é inapropriada a permanência da criança com o pai durante as noites de final de semana. O agravado sequer estabeleceu um endereço de residência fixa para receber a menor, pois o endereço informado corresponde à Sede da empresa. Nessa idade, a criança necessita de cuidados mesmo enquanto dorme e o pai pode não dispensar tais atenções. Considerando a tenra idade, afigura-se inadequada a permanência da criança com o pai durante as férias. Requerer a concessão de medida liminar para fixar os alimentos provisórios em dez salários mínimos determinando, ainda que, nos finais de semana alternados, as visitas do pai restrinjam-se ao horário das 09 às 21 horas do sábado e domingo e, no mérito, a confirmação da ordem pretendida (fls. 02/15). Acostou aos autos os documentos de fls. 16/79. É o relatório. Com o advento da Lei nº. 9.139/95, o recurso de agravo de instrumento sofreu substanciais modificações, entretanto, há que se observar que, apesar da inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, a interposição do agravo continua gerando apenas um efeito, o devolutivo, restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Dessume-se dos artigos 527, inciso III e 558 do Código de Processo Civil que, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, assume caráter excepcional, sendo cabível apenas nos casos de "prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação". In casu, não vislumbro o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da medida liminar eis que, os fatos alegados e os documentos juntados, por se tratar de bens e conta corrente em comum, necessitam de análise mais aprofundada e em conjunto com demais elementos que, a priori, não constam nos autos. A alegação de que a criança não deve pernoitar com o pai está bastante vaga e fundada em meras suposições, dessa forma, deve-se aguardar o pronunciamento Ministerial e do Magistrado a quo que, poderão auxiliar no exame mais acurado da questão. Ex positis, considerando a inexistência do fumus boni iuris INDEFIRO o pedido de liminar. REQUISITEM-SE informações ao M.Mº. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e resposta da parte agravada, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 20 de outubro de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO (AI) Nº 9944/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 9.7814-5/09 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO(S) : WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão exarada nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA interposta pela COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS, onde o magistrado, em sede liminar, determinou a imediata suspensão da cobrança dos valores correspondentes ao PIS e a COFINS nas contas de energia elétrica de todos os consumidores do Estado do Tocantins, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), em caso de descumprimento. Aduz que, no caso em apreço, o magistrado singular, quando da apreciação do provimento jurisdicional, não observou a legislação aplicada à espécie no tocante ao cumprimento da regra disposta no artigo 2º da Lei 8.437/92”. Argumenta a Agravante que “foi surpreendida pela concessão da liminar no momento em que fora citada nos autos da mencionada Ação Civil Pública, sem, sequer, ter a oportunidade de se manifestar previamente à concessão da tutela liminar, o que contraria frontalmente o disposto no art. 2º, da Lei nº 8.437/92”. Tece considerações sobre o mérito da questão apresentada, requerendo sua suspensão e, ao final, seja dado provimento ao presente, com a revogação definitiva da mesma. Na essência, é o relatório. Passo a DECIDIR. “Das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida” – essa é a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522 do CPC. Pois bem. No presente caso, a meu ver, o não recebimento do presente na forma de agravo de instrumento causará à parte recorrente lesão grave ou de difícil reparação, mesmo porque por tratar-se de ação de cunho constitucional, sua própria natureza impõe que o Tribunal dirima a questão da forma mais célere possível. Feitas estas explanações, vejo, cristalinamente, a presença da fumaça do bom direito a favor da Agravante. Ademais, no presente caso, tenho como imperiosa a aplicação da regra insculpida no art. 2º da Lei nº 8.437/1992. Vejamos os ditames trazidos por esta norma, precisamente em seu art. 2º: “Na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas”. O Supremo Tribunal Federal já se pronunciou quanto ao tema, no sentido de que a concessão de liminar na ação civil pública, sem a oitiva do ente público ou, como no caso, a pessoa jurídica equiparada – a Agravante é concessionária de serviço público – caracterize violação ao devido processo legal. Vejamos o entendimento da Suprema Corte: “EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR: LIMINAR. Lei 8.437, de 30.06.92, art. 2º e art. 4º, § 4º, redação da Med. Prov. 1.984-19, hoje Med. Prov. 1.984-22. ORDEM PÚBLICA: CONCEITO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: C.F., art. 37. ECONOMIA PÚBLICA: RISCO DE DANO. Lei 8.437, de 1992, art. 4º. I - Lei 8.437, de 1992, § 4º do art. 4º, introduzido pela Med. Prov. 1.984-19, hoje Med. Prov. 1.984-22: sua não suspensão pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn 2.251-DF, Ministro SANCHES, Plenário, 23.08.2000. II - Lei 8.437, de 1992, art. 2º: no mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas. Liminar concedida sem a observância do citado preceito legal. Inocorrência de risco de perecimento de direito ou de prejuízo irreparável. Ocorrência de dano à ordem pública, considerada esta em termos de ordem jurídico-processual e jurídico-administrativa. III - Princípios constitucionais: C.F., art. 37: seu cumprimento faz-se num devido processo legal, vale dizer, num processo disciplinado por normas legais. Fora daí, tem-se violação à ordem pública, considerada esta em termos de ordem jurídico-constitucional, jurídico-administrativa e jurídico-processual. IV - Dano à economia pública com a concessão da liminar: Lei 8.437/92, art. 4º. V - Agravo não provido”. (AgR 2066 / SP - SÃO PAULO - AG. REG. NA PETIÇÃO- relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Julgamento: 19/10/2000 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação - DJ 28-02-2003 PP-00007 - EMENT VOL-02100-01 PP-00202). No mesmo sentido restou decidido recentemente pelo Desembargador AMADO CILTON, vejamos: “EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO –ARTIGO 2º DA LEI 8.437/92 – EMPRESAS PRIVADAS OU DE ECONOMIA MISTA – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DELEGADA PELO PODER PÚBLICO – APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DECISÃO CASSADA. 1. Não obstante a concessionária agravante ser pessoa jurídica de direito privado, deve-se admitir a aplicação da regra contida no artigo 2º da Lei 8.437/92 às empresas de economia mista ou, como no caso, de economia privada, desde que, obviamente, tenham função delegada pelo poder público. 2. É vedado ao magistrado, sob pena de nulidade, conceder liminar “inaudita altera parte” contra a empresa que funciona por delegação do Poder Público sem que, previamente, a ouça em 72 horas, a teor do art. 2º da Lei Federal 8.437/1992. 3. Recurso conhecido e provido para cassar a decisão monocrática. Agravo de Instrumento conhecido e decisão cassada”. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7808/08 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. AGRAVANTE: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TO – CELTINS, ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JR. E OUTROS, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PROC. DE JUSTIÇA: DR. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN, RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON. JULGADO EM 24.06.09). Também não foi diferente a forma como decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que não divergiu do posicionamento aqui exposto. Vejamos: “TJMG – 052718 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR - PODER PÚBLICO - INDISPENSABILIDADE DE SUA OITIVA PRÉVIA - INEXISTÊNCIA DESTA - CONSEQÜENTE NULIDADE DA LIMINAR. Em ação civil pública, não pode ser concedida liminar “inaudita altera parte” contra o Poder Público, que deve ser previamente ouvido em 72 horas, a teor do art. 2º da Lei Federal 8.437/1992, sob pena de nulidade. Ademais, a postergação de expressa diretriz legal conduz o ato processual viciado à inexorável ineficácia”. (Agravo nº 1.0000.00.286176-3/000, 4ª Câmara Cível do TJMG, Bom Sucesso, Rel. Hyparco Immesi, j. 23.06.2005, unânime, Publ. 12.08.2005). Ante o exposto, presentes os elementos que autorizam a concessão liminar, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO almejado. No mais, proceda a Secretaria conforme a regra insculpida no artigo 527, IV, V e VI do CPC, com URGÊNCIA. Publique-se, Intime-se e Cumpra-se. Palmas (TO), 16 de novembro de 2009.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6032/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : RONALDO CAROLINO RUELA
 PACIENTE : A. M. G.
 DEFENSOR PÚBLICO : RONALDO CAROLINO RUELA
 IMPETRADA : JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GURUPI/TO
 RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por RONALDO CAROLINO RUELA, em favor de A. M. G., sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal. Narra o Impetrante que a sentença foi prolatada dia 22/04/2009, no entanto o Paciente já estava segregado desde o dia 13/03/2009, e mesmo depois da prolação da sentença continua no Centro de Internação Provisória da Região Sul de Gurupi. Assevera que o local onde o Paciente se encontra é inadequado, pois não dispõe de instalações e profissionais para a instrução do adolescente, alega desta forma, que a coação ilegal sofrida pelo Paciente está consubstanciada no fato de estar cumprindo as medidas de internações aplicadas em unidade que não preenchem as exigências do Estatuto da Criança e Adolescente. Argumenta que o local onde o paciente está cumprindo a medida de internação é composta apenas por duas salas coletivas, abrigando em média 04 adolescentes. Ao final, requer que a ordem seja concedida liminarmente, para a desinternação do Paciente. Conforme certidão de fls. 69 dos autos o a autoridade impetrada não prestou as informações solicitadas. Notificada, a autoridade coatora prestou as informações à fls. 35/42, dos autos. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, vez que, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. No caso sub examine, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor do Paciente. Assim, as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, o presente Writ depende de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 20 de novembro de 2009.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8020 (08/0066767-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: Ação de Indenização nº 6162-6/08, da 5ª Vara Cível
 APELANTE: BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A BRB
 ADVOGADO: Anselmo Francisco da Silva
 APELADA: JUSSARA CARDOSO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: Maurício Haefner
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “JUSSARA CARDOSO DE OLIVEIRA ajuizou o presente requerimento e alegou em síntese ter, ao entrar em contato com a Receita Federal, objetivando a regularização de seu CPF, para fins de não mais experimentar restrições indevidas em seu nome, sido informada sobre a inexistência de outra pessoa com nome idêntico ao seu, CPF e nome da mãe, inclusive. Assevera que, diante desta constatação, o direito do apelante não encontra respaldo no direito alegado, tampouco nos fatos. Sustentando a ocorrência de um novo fato, conhecido após a prolação da sentença, requer se oficie a Receita Federal para apresentar certidão informando a existência ou não de homônimos de CPF, e apresente, conjuntamente, a lista destes para esta Corte poder visualizar e tirar conclusões acerca do fato. Pleiteia, ainda, a intimação do apelado para se manifestar acerca da petição e documentos apresentados. Analisando atentamente os autos, constato já ter sido entregue a prestação jurisdicional, porquanto se julgou a presente Apelação Cível em 21 de outubro de 2009 (fl. 112), restando apenas a juntada e a publicação do acórdão, que deverá, caso queiram as partes, ser impugnado por recurso próprio. Ademais, caberia à apelada trazer aos autos a certidão pretendida e não solicitar que este Relator a requisite, mesmo porque cabe à parte fazer prova do alegado. Posto isso, indefiro o requerimento de fls. 113/114. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 20 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9961 (09/0078752-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual nº 1.8142-7, da Única Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO.
 AGRAVANTES: MARCO AURÉLIO PLAZZI PALIS E OUTRO
 ADVOGADOS: Pedro D. Biazotto e Outros
 AGRAVADOS: JOSÉ LUIZ CARDOSO DE MOURA E OUTRO
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por MARCO AURÉLIO PLAZZI

PALIS E FERNANDO PLAZZI PALIS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, na AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CUMULADA COM PERDAS E DANOS E REINTEGRAÇÃO DE POSSE, nos autos do processo n.º 2009.0008.7616-4. Os Agravantes alegam que interpuseram Ação de Resolução Contratual com pedido de antecipação de tutela cumulada com pedido de perdas e danos e reintegração de posse, sendo expedida carta precatória para Comarca de Goiânia-GO, para citação dos Agravados, onde não foram encontrados nos endereços indicados. Requerendo, assim, os agravantes a citação por edital dos agravados. Transcorrido o prazo da defesa, o MM. Juiz decretou a revelia dos agravados e nomeou curador advogado a doc para promover a defesa dos Agravados. Expõe os agravantes que o MM. Juiz nomeou curador especial aos agravados, e determinou que os agravantes promovessem antecipadamente pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no valor de R\$ 1.000,00(mil reais), sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Alegam que a decisão proferida e totalmente equivocada, onde ajuizaram a ação e recolheram o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de custas e taxa judiciária, e são ainda, compelidos a pagar os honorários do curador especial dos agravados. Aduz os agravantes, que o motivo que ensejou o presente recurso, foi a lesão praticada pelos agravados que adquiriram um imóvel rural dos agravantes, adentraram na posse do bem, alienaram os semoventes e bens móveis e não cumpriram com a prestação pecuniária pactuada, e causaram danos patrimoniais aos agravantes. Fundamentam que a lei não excluirá do Poder Público lesão ou ameaça a direito (art. 5º, inciso XXV), sendo absurda a decisão proferida pelo MM. Juiz, ao impor o pagamento adiantado do curador especial dos agravados, sob pena de extinção do processo, deixando o Poder Judiciário de apreciar a lesão sofrida pelos agravantes, alegando que tal decisão fere os direitos e garantias constitucionais dos agravantes. Descrem que a obrigação de arcar com os honorários do curador especial e do Estado e não pode ser transferida aos Agravantes a bel prazer do Magistrado. Pleiteia efeito suspensivo a decisão pelo dano iminente que poderá ocorrer com a extinção do processo sem julgamento do mérito, pelo não pagamento antecipado dos honorários advocatícios. Requer ainda, a antecipação de tutela para que liminarmente seja determinado o prosseguimento do feito, sem o adiantamento do pagamento dos honorários advocatícios do curador, antecipando os efeitos de uma provável sentença de mérito. Junta os documentos de fls. 12/25. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão atacada (fl. 12), da respectiva certidão de intimação (fl.14) e procuração dos agravantes (fls.13), observa-se que os agravados foram citados por edital. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo de Instrumento por ser próprio e tempestivo. No que toca a concessão de efeito suspensivo a decisão proferida, não vislumbro que possa causar aos agravantes lesão grave e de difícil reparação. Cumpre ressaltar, que o pagamento antecipado dos honorários do curador especial não prejudicará os agravantes, que vencendo a demanda serão reembolsados do valor pago, pois tais honorários tem natureza de despesa processual, estando à decisão do Magistrado a quo, em conformidade com jurisprudência dominante do Egrégio Tribunal Superior de Justiça. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de novembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9981 (09/0078905-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável C/C Partilha e Pedido de Alimentos Provisórios nº 32364-5/09, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: S. C. F.

ADVOGADO: Joaquim Farias de Godoi

AGRAVADOS: M. B. DA S. E P. I. B. C.

ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques e Outros

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por SÉRGIO CANUT FILHO contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO, na AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA E PEDIDO LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS E PEDIDOS AFINS, nos autos do processo n.º 2009.0003.2364-5/0. Alega o agravante que a decisão judicial ora combatida, que determinou os alimentos provisórios aos agravados e nula por falta de fundamentação, e que o MM. Juiz não justificou sua decisão, descumprindo os termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e 165 do Código de Processo Civil. Afirma ter mais três filhos, fora o agravado, que lhe cobram o dever de alimentar, não possuindo outras rendas, trabalhando como dentista. Pagando pensão para dois outros filhos e mantendo consigo outro filho. Alega que a agravada mesmo necessitando de ajuda financeira não tem direito a tal pensão, sendo culpada pelo final da união por ter abandonado a residência do casal sem nenhuma justificativa. Aponta que sempre contribuiu de forma amigável, conforme suas possibilidades, pagando regularmente pensão alimentícia ao agravado. Com isto aduz que o valor arbitrado aos alimentos provisórios foi exagerado, resultando em uma pequena fortuna mensal aos agravados, e prejudicial ao agravante, que não pode pagar os alimentos provisórios arbitrados. Expõe o agravante que não possui outras rendas, trabalhando somente como dentista, não podendo pagar pensão maior do que 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo por mês, sob pena de deixar sem suporte material e financeiro os demais filhos. Pleiteia a concessão da medida liminar para reformar a decisão para diminuir os alimentos provisórios do agravado para 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo por mês e que seja revogado a fixação de pensão alimentícia para a agravada, sendo concedida a liminar, que torne definitiva a decisão favorável ao agravante. É o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da procuração do agravante (fl. 11) e dos agravados (fl. 12), da decisão atacada (fls.16) e intimação (fl.14). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. O presente recurso não poderá ser recebido na modalidade instrumental, tal como requerido, posto que, para assim ser admitido, é preciso que se demonstre, desde logo, que a decisão hostilizada, caso mantida, seja capaz de causar lesão grave e de difícil reparação

ao agravante, conforme disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, o que efetivamente não ocorreu. Sem adentrar na questão meritória, entendo que a decisão do Juiz singular não tem o condão de acarretar à parte lesão grave e de difícil reparação, sobretudo porque não se trata de decisão definitiva, garantindo aos agravados sua manutenção de forma temporária até julgamento final da demanda. Ademais, não vislumbro o fumus boni iuris e periculum in mora, uma vez que o agravante reconhece a situação de união estável pretérita com a agravada e através dos documentos apresentados não aponta de forma efetiva os prejuízos que poderá lhe advir do valor fixado a título de alimentos provisórios aos agravados. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, via de consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA VARA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO para serem apensados aos autos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de novembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

APELAÇÃO Nº 10029 (09/0078817-8)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS - TO

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 79096-6/06, da Única Vara.

APELANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PROCURADORA: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

APELADO: RAIMUNDO DO SOBRERA DE CALDAS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando-se os autos, verifica-se que em 2/10/2008, às fls. 15, o magistrado singular proferiu sentença nos autos de Execução no 2006.0007.9096-6/0, na qual julgou extinto o feito nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. A intimação da sentença restou frustrada em decorrência do falecimento do executado – ora apelado – ocorrido em 3/11/2008 (doc. fl. 37v). Diante disso, o magistrado singular determinou a intimação do exequente, ora apelante, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça, comunicando o falecimento do executado (fl. 38). O exequente, ora apelante, em sua manifestação de fls. 39/40, pugnou pela intimação do inventariante do espólio do executado RAIMUNDO DO SOBRERA DE CALDAS, e, inexistindo inventariante, fosse determinado o início do inventário de ofício. Em seguida, o magistrado “a quo” determinou a intimação do inventariante do espólio, no entanto, em razão da inexistência de inventariante, a intimação não restou concluída. Após, os autos subiram a esta Corte, sem antes voltar ao magistrado para providências cabíveis. Ante a inexistência do pólo passivo do presente recurso, já que o executado, ora apelado – RAIMUNDO DO SOBRERA DE CALDAS – faleceu, mister se realize a substituição processual. A questão processual e jurídica em análise resume-se em saber, portanto, se a execução, e consequentemente o recurso de apelação, poderá prosseguir sem a devida substituição processual. Diz o art. 43 do Código de Processo Civil: “Art. 43. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a substituição pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, observado o disposto no art. 265.” Consoante nos ensinamentos do processualista HAMILTON DE MORAES E. BARROS: Senão vejamos: “(...) A morte de uma das partes no curso da demanda, comprovada nos autos, acarreta a suspensão do processo, o qual somente prosseguirá validamente, se se processar a habilitação de seus herdeiros. Se conhecidos, serão citados pessoalmente; se incertos, serão chamados por edital. Se não comparecerem, prosseguirá o feito com o curador.” (CPC Comentado, 4ª Edição, Vol. IX, Forense, página 249). HUMBERTO THEODORO JÚNIOR assim leciona: “Com a morte da parte desaparece um dos sujeitos da relação processual, que, como é óbvio, não pode prosseguir enquanto não houver sua substituição pelo respectivo espólio ou sucessores (art. 43), sendo certo que enquanto não se defere a habilitação, e desde o momento em que o óbito da parte seja noticiado no feito primitivo, o processo ficará suspenso, por força do disposto no art. 265, I, sendo vedada a prática de novos atos, salvo aqueles previstos no seu § 1º, e no art. 266.” (Curso de Direito Processual Civil, vols. I e III, 32ª ed. e 20ª ed., Forense, páginas 266 e 340, respectivamente). Sobre o tema, a jurisprudência tem mantido o seguinte entendimento: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. FALECIMENTO DE UM DOS DEVEDORES. OBRIGATORIEDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ARTIGOS 43 E 265, INCISO I, DO CPC. Segundo o artigo 43, do Código de Processo Civil, o falecimento da parte implica na substituição pelo espólio ou por seus sucessores, devendo ser observado o disposto no artigo 265, inciso, I, do mesmo diploma processual que determina a suspensão do processo. Agravo de Instrumento desprovido, em decisão monocrática.” (TJRS. Agravo de Instrumento Nº 70030409163, Décima Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CAMINHA, Julgado em 24/07/2009). “PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRELIMINAR. MORTE DO EMBARGANTE. COMUNICAÇÃO AO JUÍZO SINGULAR APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DO PROCESSO. REGULARIZAÇÃO DO PÓLO PROCESSUAL. 1. Em caso de morte do embargante, dá-se a substituição pelo seu espólio ou sucessores, suspendendo-se o processo para a regularização do pólo processual. nesse caso, reputam-se como inexistentes os atos praticados no lapso temporal compreendido entre o falecimento da parte e a comunicação do fato ao juízo, de acordo com o estatuído no artigo 265, § 1º do Código de Processo Civil. 2. Recurso provido. Unânime.” (TJDF. 20070150130426APC, Relator OTÁVIO AUGUSTO, 6ª Turma Cível, julgado em 05/03/2008, DJ 02/04/2008 p. 103) Grifei. Assim, baixem-se os autos à comarca de origem a fim de que o magistrado “a quo” determine as providências cabíveis, ante o falecimento do executado, ora apelado, e inexistência da devida substituição processual. Cumpra-se. Palmas –TO, 12 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator."

APELAÇÃO Nº 10057 (09/0078954-9)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO

REFERENTE: Ação de Imissão de Posse com Pedido de Tutela Antecipada nº 4528/04, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: CARMENCITA LÚCIA BARBOSA

ADVOGADOS: Jakeline de Moraes e Oliveira Outros

APELADAS: ALINE RODRIGUES FERREIRA OUTRA

ADVOGADO: José Erasmo Pereira Marinho

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se a Apelante para, em cinco dias, regularizar representação processual, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, haja vista a inexistência de procaução nestes autos. Cumpra-se. Palmas –TO, 13 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 10063 (09/0078992-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: Ação Cautelar de Caução nº 38905 0/00, da 4ª Vara Cível.
APELANTE: BANCO HSBC – BAMERINDUS S/A
ADVOGADOS: Rubens Dário Lima Câmara e Outro
APELADO: PAULO AFONSO MENDES PARAGUASSU LEMOS
ADVOGADOS: Sebastião Carlos de Oliveira e Outro
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vejo ter-se julgado extinto o presente feito sem julgamento do mérito e desamparado aos autos do processo no 1621/02, o qual, conforme consulta ao Sistema de Processos da 1ª Instância, também se extinguiu sem julgamento do mérito. Neste pensamento, impossível a este relator apreciar o pedido de condenação em honorários advocatícios, se não há nos autos cópia da decisão mencionada, diante do princípio da causalidade. Dessa forma, retornem-se os autos em diligência à 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas para se juntarem as decisões dos processos no 2009.0003.8907-7 e 2009.0003.8903-4. Palmas –TO, 20 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 1507 (09/0079127-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Apelação Cível nº 8260/08, do TJ/TO.
EMBARGANTE: ANTÔNIO MARCOS BUENO BEZERRA
ADVOGADO: Romeu Eli Vieira Cavalcante
EMBARGADOS: MARINES GOMES DE SOUZA E OUTROS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de ação de Embargos de Terceiro, oposta por ANTÔNIO MARCOS BUENO BEZERRA, com o objetivo de transferir para o seu nome o veículo marca “Corsa Classic”, ano 2004, placa MVX 4657, chassi no 9BGSB19X04B206575. Narra o embargante que a constrição do bem se deu na ação de reparação de danos decorrentes de acidente de trânsito no 7628/06, proposta pela ora embargada. Na referida ação de reparação, a embargada asseverou que, em 9/8/2005, EDMILSON SARAIVA DE LIMA, ao desrespeitar a via preferencial, provocou acidente de trânsito, causando-lhe lesões corporais. Asseverou que, em decorrência do sinistro, houve a necessidade de reparar o prejuízo em seu veículo, no valor de R\$ 3.204,67 (três mil duzentos e quatro reais e sessenta e sete centavos) e mais R\$ 800,00 (oitocentos reais) em razão da desvalorização do bem, razão pela qual requereu a reparação do dano material no total de R\$ 4.004,67 (quatro mil e quatro reais e sessenta e sete centavos). De outro modo, sustentou que antes do evento exercia a profissão de manicura, mas após o acidente houve necessidade de submeter-se a cirurgias no ombro e clavícula, fato que a impossibilitou de continuar a exercer plenamente a atividade laboral. Sob esse prisma, requereu a título de lucros cessantes a quantia de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais). Por fim, sustentou ter sofrido enorme desgaste emocional, razão pela qual pretendeu a indenização por danos morais. Nesses termos, a ora embargada manejou a ação em face de EDMILSON SARAIVA DE LIMA e ÉDER SARAIVA, visando receber indenização pelos danos morais e materiais, bem como os lucros cessantes em razão do sinistro ocorrido. O Magistrado “a quo” julgou improcedentes os pedidos formulados pela requerente. O apelo veio a este Tribunal, que reformou a sentença prolatada pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO e condenou os apelados ao pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de dano moral em razão do abalo sofrido pela apelante, devendo incidir a correção monetária a partir da publicação do acórdão e os juros desde a data do evento danoso, conforme as Súmulas 43 e 54, ambas do Superior Tribunal de Justiça. Condenou-os, também, ao pagamento de R\$ 1.045,45 (mil e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), a título de dano material, devendo incidir a correção monetária e os juros desde a data do efetivo pagamento. Arbitrou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, conforme disposto no art. 20, § 3o, do Código de Processo Civil. Menciona o ora embargante que EDMILSON SARAIVA DE LIMA vendera-lhe o veículo envolvido no acidente, em 2/8/2005, e o sinistro ocorreu em 9/8/2005. Afirma que os demandados na ação indenizatória são seus amigos e que o Sr. EDMILSON SARAIVA DE LIMA é pai de ÉDER SARAIVA, titular do certificado do registro do veículo, embora o bem pertença de fato a seu pai. Dessa forma, no momento da venda, garantiram ao ora embargante que o bem logo estaria desembaraçado, o que não ocorreu. Ressalta não ter manejado a ação de embargos de terceiro em tempo hábil por preferir esperar pelo deslinde da ação indenizatória. Pondera que, diante do decurso de tempo decorrido com a interposição do recurso apelatório, resolveu não mais esperar, manejando a presente ação neste Tribunal. É o que importa relatar. Decido. Pretende o ora embargante obstar a constrição do veículo registrado em nome de ÉDER SARAIVA, envolvido no acidente objeto da apelação cível intentada pela ora embargada. Dispõe o artigo 1.046 do Código de Processo Civil, “verbis”: “Art. 1.046. Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbacão ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer-lhe sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos. § 1o Os embargos podem ser de terceiro senhor e possuidor, ou apenas possuidor. § 2o Equipara-se a terceiro a parte que, posto figure no processo, defende bens que, pelo título de sua aquisição ou pela qualidade em que os possuiu, não podem ser atingidos pela apreensão judicial. § 3o Considera-se também terceiro o cônjuge quando defende a posse de bens dotais, próprios, reservados ou de sua meação. No presente caso, como dito alhures, há constrição ao bem indicado pelo ora embargante a fim de garantir o adimplemento da verba indenizatória (fls. 10/12). Entrementes, notícia o embargante que o juiz de primeiro grau indeferiu o pedido de transferência da titularidade do veículo no DETRAN, mas nem sequer juntou aos autos cópias a fim de corroborar suas alegações. Ademais é de cinco dias o prazo para o oferecimento de embargos de terceiro,

nas hipóteses elencadas no artigo 1.048 do mesmo código, ou seja, a partir do ato que torne o bem em litígio indisponível. Note-se que se proferiu a decisão supostamente atacada em 16/3/2006, e se protocolizou a presente ação em 13/11/2009. Em sendo assim, não se amoldando os embargos interpostos às hipóteses de cabimento legalmente prescritas, não se pode deles conhecer. Posto isso, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, indefiro a inicial e extingo o processo sem julgamento do mérito. Publique-se, registre-se e intem-se. Arquite-se, após as cautelas de praxe. Palmas –TO, 20 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39391 (09/0078728-7)

ORIGEM: PALMAS TOCANTINS
REFERENTE: EXCLUSÃO DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DO TJ/TO
REQUERENTE : VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
REQUERIDO: PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Presidente

Por ordem da Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Presidente da 1ª Câmara Criminal, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de requerimento formulado por VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS, no intuito de excluir a informação “condenação” inserida na pauta de julgamento no 07, de 27 de fevereiro de 2007, da 1ª Câmara Criminal. O Requerente afirma que, não obstante ter sido absolvido, com trânsito em julgado, da prática do crime pelo qual fora processado na Comarca de Palmas, a informação “condenação” constante da pauta de julgamento no 07, de fevereiro de 2007, da 1ª Câmara Cível, continua visível mediante consulta no “site google”. Assevera que esta informação está lhe causando constrangimentos imensuráveis, com risco, inclusive, de se submeter a interrogatório ou prestar esclarecimentos a autoridades policiais. É o relatório. Decido. Pelos documentos carreados aos autos, constata-se, realmente, que o nome do requerente permaneceu, após sua absolvição, vinculado à informação de que fora condenado “a pena de 10 (dez) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão a ser cumprida em regime integralmente integral”, dando a entender “ab initio” ter-lhe sido cominada definitivamente esta pena. Tal informação traduz o inteiro teor da pauta de julgamento no 07, de 27 de fevereiro de 2007, da 1ª Câmara Cível, publicada no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Não havendo dúvidas de que esta informação, de forma isolada, sem o conhecimento integral dos autos, principalmente da absolvição final do requerente, caso permaneça, poderá lhe causar constrangimentos de grande monta; questioneie ao Diretor de Informática deste Tribunal de Justiça se a retirada ou complementação da informação constante na pauta susomencionada evitaria que o indexador “Google” as apresentasse, conforme demonstrado à fl. 4. Em resposta a tal questionamento, o Diretor de Informática informou ter-se, não obstante todos os testes empreendidos pelos técnicos, verificado que o sistema de pesquisa “Google” guarda em cachê “memória” os endereços e correspondentes a uma indexação já realizada nas bases, ficando a cargo daquele “site” o registro e guarda da pesquisa. Ademais, as pesquisas apresentam dados fragmentados que apenas demonstram a tramitação do recurso com resultados parciais, não sendo demais acrescentar que o resultado final do julgamento do recurso consta do mundo virtual e pode ser apresentado em primeiro plano, quando de eventual consulta na rede mundial de computadores, desde que o indexador “Google” assim trate a informação, o que não seria possível no âmbito deste Tribunal, pois, como informado pelo Diretor de Informática, ainda que os dados fossem suprimidos nesta Corte o indexador “Google” continuaria apresentando os resultados, posto tais informações já estarem armazenadas em cachê existente em seus provedores. Destarte, por não se afigurar possível, nas bases de dados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, excluir as publicações, pautas de julgamento, tampouco de dados de indexação já realizados e guardados no cachê “memória” do “Google”, impõe-se o indeferimento do pleito do requerente. Posto isso, indefiro o pedido formulado pelo requerente à fl. 2. Publique-se, registre-se e intem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 24 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Presidente”.

HABEAS CORPUS HC 6090 (09/0079277-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
PACIENTE: DELMÁRIO ALMEIDA RAMOS
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado em prol de Delmário Almeida Ramos, que se encontra preso, preventivamente, acusado pela prática do delito tipificado no art. 157, parágrafos 1º e 2º, Inciso II, do Código Penal Brasileiro – roubo qualificado por emprego de violência, grave ameaça e concurso de agentes. Em resumo o impetrante se insurge contra decisão que indeferiu pedido de liberdade provisória do paciente, fundamentando seu pleito nos seguintes argumentos: falta de fundamentação do decreto de prisão preventiva; inexistência de risco a instrução criminal ou a aplicação da lei penal ou a preservação da ordem pública, portanto, entende o impetrante, inexistentes os elementos que dão ensejo a prisão cautelar; que as condições pessoais do paciente são favoráveis, pois é primário, possuidor de bons antecedentes, com residência fixa e profissão lícita no distrito da culpa. No mais, sustenta que o conjunto de provas carreadas para os autos não demonstra a existência de motivos indicadores da necessidade da prisão preventiva, portanto entende ser cabível a concessão da benesse da liberdade provisória. Pugna pela concessão da ordem em caráter liminar, apontando a presença dos elementos autorizadores da medida. Juntos os

documentos de fls. 0011/0046-TJ.É o relatório no que interessa.Passo ao decism.O remédio do "writ of habeas corpus" deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo.Também é certo, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante.Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris", cuja presença, repito, deve ser evidenciada de forma expressa e destacada pela parte impetrante.No caso dos autos verifica-se que o impetrante, em que pese o impetrante haver apontado objetivamente em que consistiria a plausibilidade do direito invocado, e qual o prejuízo grave decorrente da demora no julgamento do writ, não entendo que tais pressupostos se apresentam em favor do imeprante.Primeiramente, uma análise ainda que superficial da decisão da autoridade impetrada, fls. 0043/0044, mostra sem embargo de dúvida, a existência de fundamentação suficiente, no sentido de demonstrar a presença, pelo menos em tese, dos elementos que autorizam a prisão cautelar, com ênfase para o fato de que o mesmo apresenta, ao contrário do eu foi declarado na impetração, "confessado histórico de envolvimento com crime de roubo" (sic).Fato este que, por si só, demonstra a necessidade da prisão para garantia da ordem pública, pois inibe a prática de novos crimes.De outra plana, verifica-se que o paciente, encontra-se ergastulado preventivamente, pela prática de crime considerado grave – roubo duplamente qualificado, fato que demonstra a sua periculosidade, mormente se colocado em liberdade, pois pode novamente afrontar a comunidade com a reincidência na prática delituosa. Ante tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR REQUETADA.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso, fornecendo cópia do decreto de prisão preventiva, ou da decisão que negou o pedido de liberdade provisória. Após, decorrido o prazo legal para as informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer.P.R.I.Cumpra-se.Palmas, 19 de novembro de 2009.DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 43/2009

Será julgada pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 43ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro (12) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3317/07 (07/0054233-7)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 503/03 - VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 129, § 1º, I E II DO CPB.
APELANTE: SALVADOR FERREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-9867/09 (09/0078011-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº164725/09 DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 157,§2º, INCISOS I E II DO CODIGO PENAL.
APELANTE: CLEBERT ALVES DA SILVA.
ADVOGADO: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR E FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-9862/09 (09/0078004-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2198/05, DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 7º, INCISO IX, C/C OS ARTIGOS 12, INCISO I, DA LEI DE Nº 8137/90 E ARTIGO 18, INCISO I, PARTE FINAL, DO CP).
APELANTE: JOSÉ IVONALDO DA SILVA.
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-9851/09 (09/0077975-6)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 8.1117-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA.
T.PENAL: ARTIGO 213, C/C O ARTIGO 224, ALÍNEA "A", E ARTIGO 71, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: VALDECI BORGES DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: LUCIANA COSTA DA SILVA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-9658/09 (09/0077159-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 5.1749-2/08, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II (POR QUATRO VEZES), C/C ART. 71 § ÚNICO AMBOS DO CÓDIGO PENAL).
APELANTE: ANTONIO DA SILVA AZEVEDO.
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

6)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2383/09 (09/0076690-5)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 43567/06.
T.PENAL: ART. 121, § 1º C/C O ART 14, INCISO II, AMBOS DO CODIGO PENAL.
RECORRENTE: LINDOMAR BARBOSA SARAIVA.
DEFEN. PÚBL.: MACIEL ARAUJO SILVA.
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

Intimação ao Apelante seu Advogado

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10100 (09/0079150-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 1147/98 – DA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 121, § 1º, (PRIVILEGIADO) DO CODIGO PENAL
APELANTE: OLÍMPIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas nos termos do Art 600 § 4º do Código de Processo Penal às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: D E S P A C H O - Trata-se de recurso de APELAÇÃO CRIMINAL interposto por OLÍMPIO LUIZ DA SILVA, contra sentença proferida pelo Tribunal do Júri da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO. Tendo o apelante OLÍMPIO LUIZ DA SILVA pugnado pela apresentação das razões do recurso de apelação na Corte Superior (fls. 331/332), INTIMEM-NO, via publicação oficial, para oferecê-las no prazo de 08 dias (art. 600, §4º, do CPP). Em seguida, em atendimento às disposições do art. 254, §2º, do RITJTO, BAIXEM os autos à instância a quo para a colheita das contra-razões do Ministério Público, que deverá ser intimado pessoalmente para a prática desse ato. Após, ENCAMINHEM-SE os autos à Douta Procuradoria Geral da Justiça para colheita do Parecer. P.R.I. Palmas, 24 de novembro de 2009-DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO- Relatora". SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

APELAÇÃO 9849/09 (09/0077973-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº707370/05 DA 3ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 217 A DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: ISLEI BARROS LIMA
ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas nos termos do artigo 600 §4º, do Código de Processo Penal as partes interessadas dos autos epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO (9849) À Secretaria da Segunda Câmara Criminal para atendimento da Cota Ministerial de fls. 424/425. Cumpra-se. Palmas 23 de novembro 2009. Dês. LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 25 dias do mês de novembro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Acórdão**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3.960/08.**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 77.507-8/07 DA ÚNICA VARA CRIMINAL).

T. PENAL: RAIMUNDO: ART. 157, § 2º, INCISO I, II (POR DUAS VEZES) C/C ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO, CP EM CONCURSO MATERIAL NA FORMA ART. 69 CP. RONIS: ART. 157, § 2º, INCISOS I, II C/C ART. 29, CP.

APELANTE: RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOARES.

ADVOGADO: PRISCILA FRANCISCO SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: RONIS PEREIRA DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: TESSIA GOMES CARNEIRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO POVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE ROUBO. AGÊNCIA DOS CORREIOS. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA JUSTIÇA FEDERAL. ANULAÇÃO DO PROCESSO. UNÂNIME. 1 - Não há que se falar em princípio da insignificância em crimes de roubo. 2 - Diante da análise do quadro probatório, restou configurado o crime de roubo a uma Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. 3 - Em conformidade ao art. 109 da Constituição da República, e de competência aos Juízes Federais, processar e julgar os crimes praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. 4 - Por unanimidade, acolheu-se a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual, anulando todo o processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.960/08, tendo como Apelantes, RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO SOARES e RONIS PEREIRA DA SILVA, e, Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, acompanhando o parecer ministerial nesta instância, acolheu a preliminar de incompetência absoluta da Justiça Estadual, anulou o processo, todo ele, e, com a anulação, determinou a remessa dos autos à Justiça Federal, Seção Judiciária da Justiça Federal neste Estado, nos termos do voto do Relator. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exm. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Foi julgado na 3ª sessão, realizada no dia 03/11/2009. Palmas-TO, 20 de novembro de 2009. Des. LIBERATO POVOA – Relator.

**DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS****Decisões/ Despachos****Intimações às partes****RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9487**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO

RECORRENTE: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU

ADVOGADO(S): ZAINÉ EL KADRI

RECORRIDO(A): ELIAS ROBERTO LOURENÇO e OUTRA

ADVOGADO(S): MARCELO P. PIGATTO e OUTROS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I – Trata-se de Recurso Especial (fls. 59/71) com fundamento no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, interposto contra decisão monocrática prolatada pelo Relator da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal, no Agravo de Instrumento (AI Nº 9487), o qual negou seguimento ao recurso por ausência de pressuposto de admissibilidade, especificamente quanto à falta de cópia de decisão agravada e certidão da respectiva intimação. Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado, Recorre o Agravante, por meio do Recurso Especial, alegando desrespeito à lei federal, especificamente quanto ao procedimento inadequado do juízo de primeiro grau nos atos de intimação do ora recorrente, fazendo com que ocorresse a intempestividade da protocolização dos recursos. Não foram opostas contrarrazões recursais. Devidamente preparado. É o relatório. II – Da Intempestividade O recurso não obedeceu a um dos requisitos de admissibilidade, qual seja: tempestividade, uma vez que foi protocolado aos 29.07.09 (fls. 59), enquanto que a decisão monocrática, objeto do recurso, foi publicada aos 30.06.09 (fls. 37). Sobre o requisito supracitado, Bernardo Pimentel Souza in Introdução aos Recursos Cíveis e à Ação Rescisória, 4º ed., São Paulo: Saraiva, 2007, pág. 59, assim pontuou: O requisito de admissibilidade da tempestividade repousa na exigência de que o recurso seja interposto dentro do prazo peremptório estabelecido em lei, sob pena de operar-se a preclusão temporal e, caso o mérito da causa tenha sido solucionado, forma-se a coisa julgada material. Há que se reportar ao fato do recurso ter sido interposto 14 (quatorze) dias, além do prazo final para a devida protocolização, conforme reza os artigos 506, III, e 508 do Código de Processo Civil. III – Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 20 de novembro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente.”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9486

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TO.

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO

RECORRENTE: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU

ADVOGADO(S): ZAINÉ EL KADRI

RECORRIDO(A): FRANCISCO GUEDES ALCONFORADO e OUTRA

ADVOGADO(S): IRON MARTINS LISBOA e OUTRO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: I – Trata-se de Recurso Especial (fls. 73/85) com fundamento no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, interposto contra decisão monocrática prolatada pelo Relator da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal, no Agravo de Instrumento (AI Nº 9486), o qual negou seguimento ao recurso por ausência de pressuposto de admissibilidade, especificamente quanto à falta de cópia de decisão agravada e certidão da respectiva intimação. Não foram opostos Embargos de Declaração. Inconformado, Recorre o Agravante, por meio do Recurso Especial, alegando desrespeito à lei federal, especificamente quanto ao procedimento inadequado no cumprimento da carta precatória de intimação da sentença do juiz singular de 1ª instância. Não foram opostas contrarrazões recursais. É o relatório. II – Da Intempestividade. O recurso não obedeceu a um dos requisitos de admissibilidade, qual seja: tempestividade, uma vez que foi protocolado aos 29.07.09 (fls. 73), enquanto que a decisão monocrática, objeto do recurso, foi publicada aos 30.06.09 (fls. 50). Sobre o requisito supracitado, Bernardo Pimentel Souza in Introdução aos Recursos Cíveis e à Ação Rescisória, 4º ed., São Paulo: Saraiva, 2007, pág. 59, assim pontuou: O requisito de admissibilidade da tempestividade repousa na exigência de que o recurso seja interposto dentro do prazo peremptório estabelecido em lei, sob pena de operar-se a preclusão temporal e, caso o mérito da causa tenha sido solucionado, forma-se a coisa julgada material. Há que se reportar ao fato do recurso ter sido interposto 14 (quatorze) dias, além do prazo final para a devida protocolização, conforme reza os artigos 506, III, e 508 do Código de Processo Civil. III – Ante o exposto, INDEFIRO o processamento do Recurso Especial. P. e I. Palmas, 20 de novembro de 2009. Desembargadora Willamara Leila – Presidente.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1560

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA ACR Nº 3758/08

AGRAVANTE: REGINALDO NASCIMENTO ALENCAR

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3795/08

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÇU/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 85222-8/06

RECORRENTE: DANIEL RICARDO VASCONCELOS

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8251/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº200767147-7-7

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ e OUTRO

RECORRIDO: LAGRANGER FARIAS PIRES E JESUINO GNÇALVES DOS REIS

ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5376/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 10922/02

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO

ADVOGADO: ROGÉRIO BEZERRA LOPES

RECORRIDO: DIONITA ARAÚJO AMORIM

ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS CONSTA E OUTRO

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 4143/09

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 54114-8/08

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RECORRIDO: LUIZ GONZAGA VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WANDERSON FERREIRA DIAS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas/TO, 25 de novembro de 2009.

RECURSO ORIGINÁRIO: 77220-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 77220-4/08, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: AILTON LUIZ VINHAL
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 APELADO(S): JOÃO BATISTA LEAL E VÂNIA SANTOS LEAL
 ADVOGADO(S): GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079330-9

APELAÇÃO 10147/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7677/04 7774/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 7677/04, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: J. MACEDO S.A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE J. MACEDO ALIMENTOS DO NORDESTE S.A)
 ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO
 APELADO: LCC COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079331-7

APELAÇÃO 10148/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 59063-7/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR FANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 59063-7/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO ITAÚ - S/A
 ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO
 APELADO: FIGUEIREDO E ALVES LTDA
 ADVOGADO: JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079334-1

APELAÇÃO 10149/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4612-9/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4612-9/09 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: RONALDO ADRIANO DE SOUZA
 ADVOGADO(S): EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO
 APELADO: SPC - BRASIL - SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO AO CREDITO
 ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079339-2

APELAÇÃO 10150/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 42056-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 42056-1/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 ADVOGADO(S): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTROS
 APELADO: COMETA COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
 ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079340-6

APELAÇÃO 10151/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2260/04
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2260/04 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 APELADO: HELEN CRISTINA LUSTOSA BARROS
 ADVOGADO : JONAS TAVARES DOS SANTOS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079342-2

APELAÇÃO 10152/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 110387-8/09
 REFERENTE: (INVENTÁRIO Nº 110387-8/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOSÉ COMBAS ALAMEDA
 ADVOGADO: BIANCA GOMES CERQUEIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079344-9

APELAÇÃO 10153/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 38031-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE PREFERÊNCIA Nº 38031-4/08 DA 3ª VARA CRIMINAL)
 APELANTE(S): ROSA SIGUEKU NAGATA MINE, MARCELA AKIKO MINE ALVES, SUELY YASSUKO MINE HO, LUCIANA MASSAKO MINE E ERICA TIEMI MINE
 ADVOGADO: LUCAS FEIJÓ VILLAS BOAS VIEIRA
 APELADO: SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA - SPI
 ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR
 APELANTE: BUNGE FERTILIZANTES S/A

ADVOGADO(S): IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR E OUTROS
 APELADO: SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
 APELANTE(S): JOSE EDUARDO SENISE E HAYDEE MARIA PENNACHIN SENISE
 ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
 APELADO: SISTEMA DE PRODUÇÃO INTEGRADA AGROPECUÁRIA DO TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0064446-8

PROTOCOLO: 09/0079347-3

APELAÇÃO 10154/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2831/06
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 2831/06 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ISABEL RAQUEL B. SOARES DE CASTRO
 ADVOGADO(S): GADDE PEREIRA GLÓRIA E OUTRO
 APELADO: IVAN MATIAS DA ROCHA
 ADVOGADO(S): WALACE PIMENTEL E OUTRO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071439-5

PROTOCOLO: 09/0079349-0

APELAÇÃO 10155/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 67374-5/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 67374-5/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ENAN CIRQUEIRA MARTINS
 ADVOGADO(S): GADDE PEREIRA GLÓRIA E OUTRO
 APELADO: COELHO E VICHMEYER LTDA
 ADVOGADO(S): PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079351-1

APELAÇÃO 10156/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 107844-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 107844-1/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: APARECIDA CARDOSO DA CRUZ
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 APELADO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA - S/A
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079363-5

APELAÇÃO 10157/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2490/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2490/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): MARIA RAIMUNDA INACIO BARROS, ANISIO INACIO DOS REIS E TASSO COUTINHO BARROS
 ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079366-0

APELAÇÃO 10158/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 74719-3/08
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 79719-3/09 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ATLANTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS.
 ADVOGADO: FERNANDA RORIZ
 APELADO: MARCELO SOUSA DE BRANDAO
 ADVOGADO: ELZA COSTA LIMA BRANDÃO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079374-0

APELAÇÃO 10159/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 23617-0/05
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 23617-0/05 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: PH - PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA
 ADVOGADO(S) VERÔNICA A. DE ALCANTARA BUZACHI E OUTRO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (º) E: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079375-9

APELAÇÃO 10160/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 46482-0/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 46482-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 APELADO: HORACIO ADILSON VALENTE
 ADVOGADO: SÉRGIO VALENTE
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079376-7

APELAÇÃO 10161/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 40291-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 40291-1/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO
 APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO(S) PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO
 APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 ADVOGADO(S) CRISTINA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA E OUTRO
 APELADO: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S) GADDE PEREIRA GLÓRIA E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079392-9

REEXAME NECESSÁRIO 1648/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 662/04 ap 10181
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 662/04 DA VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO
 IMPETRANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(*) E: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 IMPETRADO: PEDRO DA SILVA SANTOS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0079423-2

PROTOCOLO: 09/0079420-8

REEXAME NECESSÁRIO 1649/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 22105-2/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 22105-2/09 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA-TO
 IMPETRANTE: NILZA DE SOUZA NASCIMENTO
 ADVOGADO(S) MIGUEL CHAVES RAMOS E OUTRO
 IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA DE ALVORADA-TO - CARLOS JUAREZ METZKA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079423-2

APELAÇÃO 10181/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 687/04 reenec 1648
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE EXECUTIVIDADE Nº 687/04 DA VARA CÍVEL)
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: PAULA SOUZA CABRAL
 APELADO: PEDRO DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO: MÁRIO CÉSAR F. DA CONCEIÇÃO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079466-6

AÇÃO RESCISÓRIA 1661/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 241/96
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 241/96 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS-TO)
 REQUERENTE: MARCOS MENDONÇA MARCELINO
 ADVOGADO: RODRIGO LORENÇONI
 REQUERIDO: MESSIAS CUSTÓDIO DE CAMARGOS
 ADVOGADO: FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES
 RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079487-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10039/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 110656-7/09
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 110656-7/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROCURADOR: EDMILSON D. DE SOUSA JÚNIOR
 AGRAVADO(A) DAVYD CHRISTYAN DE MENEZES FERREIRA LEAL E MIRELLA LUNA BRAUN GIOVANNETTI
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079490-9

HABEAS CORPUS 6102/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE(S) CLEITON PEREIRA VIEIRA, CLEOMAR PEREIRA VIEIRA E MANOEL JOSÉ LOPES
 DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073148-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079491-7

HABEAS CORPUS 6103/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: MANOEL DE ALMEIDA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069224-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079492-5

HABEAS CORPUS 6104/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: MÁRCIO DE SOUSA SANTANA
 DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079493-3

HABEAS CORPUS 6105/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: ADÃO DE SOUZA ARAÚJO
 DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079503-4

INQUÉRITO POLICIAL 1504/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 038/09)
 IND.: PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO - TO - SR. PEDRO LUIZ DE CARVALHO NETO
 VÍTIMA: MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079520-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10040/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 88964-9
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 88964-9/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA E HELENA DE FÁTIMA ALMEIDA
 ADVOGADO(S) AMARANTO TEODORO MAIA E OUTRO
 AGRAVADO(A) ANTÔNIO BRAUNER E CÉSAR MURILO SERPA
 ADVOGADO(S) ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0079521-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10041/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 105985-2/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 105985-2/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: HAMILTON AGUIAR DO CARMO
 ADVOGADO(S) SAMUEL LIMA LINS E OUTROS
 AGRAVADO(A) BANCO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009

PROTOCOLO: 09/0079527-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4424/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOÃO LUIZ PEREIRA
 ADVOGADO: MÔNICA OLIVEIRA DE LACERDA ABREU
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Nº. PROCESSOS: 869/02 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS – META 2**

Requerente: Marina Barbosa de Lima
Adv.: Fabiana Manuela Carvalhais OAB/GO 23.056 e Joana D'arc de Souza OAB/GO 19.333

Requerido: Município de Almas – TO

Adv.: Adonilton Soares da Silva OAB/TO 1.023

DESPACHO: "Designada nova perícia na Srª. MARINA BARBOSA LIMA, referente aos autos supra, para o dia: 02 de dezembro do ano corrente (quarta-feira), às 09:30 hs no Hospital Regional de Dianópolis/TO. Almas, TO, 24/11/2009, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Duarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 24/11/2009.

Nº. PROCESSOS: 119/02 – INTERDIÇÃO E CURATELA - META 2

Requerente: Lélia Cardoso dos Reis

Adv.: Itamar Barbosa Borges

Requerido: Delza Cardoso dos Reis

DESPACHO: "Considerando que a presente ação versa sobre as mesmas partes e mesma casa de pedir, conexa aos autos nº 138/04 e tendo em vista que já houve sentença transitada em julgado nos presentes autos e tendo em vista a coisa julgada, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito com base no artigo 267, inciso V do CPC. P.R.I. Após as formalidades legais arquivem-se. META 2 do CNJ. Cumpra-se. Almas, TO, 28/08/2009, Luciana Costa Aglantzakís – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Duarte e Souza, Escrivã Interina do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 24/11/2009.

ALVORADA**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0000.6518-8 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DENNYS LOPES CARDOSO CARVALHO

Advogado: Dra OLINDINA NASCIMENTO SALES - AB/GO 15.077

INTIMAÇÃO: Intimo para apresentação das alegações finais em forma de memoriais. Prazo de 5 (cinco) dias.

ANANÁS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****REF. AÇÃO PENAL Nº 315/02**

Acusados: Aldimir Lima Nunes e outros

Advogado: Dr. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA – OAB/TO Nº 168

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da audiência de inquirição da testemunha designada para o dia 30.11.2009, às 14:30 horas, na sala das audiências da Vara de Cartas Precatórias, Fal. e Concordatas da Comarca de Araguaína, sito na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.255, centro, Anexo do Fórum, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

REF. AÇÃO PENAL Nº 263/01-A

Acusados: Aldimir Lima Nunes e outros

Advogado: Dr. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA – OAB/TO Nº 168

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO da audiência de inquirição da testemunha designada para o dia 01.12.2009, às 15:30 horas, na sala das audiências do Fórum de Colinas do Tocantins/TO, sito na Rua Presidente Dutra, 337, centro, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

REF. AÇÃO PENAL Nº 315/2002

Acusados: RENILTON BORGES DOS SANTOS E OUTRO

Advogado: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

Pelo presente, fica o advogado acima constituído INTIMADO da audiência de inquirição da testemunha designada para o dia 30/11/2009, às 14:30 horas, na Vara de Cartas Precatórias de Araguaína/TO, sito na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1.255, centro – Anexo do Fórum, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

REF. AÇÃO PENAL Nº 298/2002

Acusado: Aldenor Fernandes de Lima

Vítimas: Cleomides Dias da Silva

Tipificação: Art. 214, combinado com art. 224, "a", combinado com art. 225 § 1º, I, combinado com art. 61, II "h", todos do Código Penal, respeitadas as disposições da lei Federal nº 8072/90.

Advogada: Dra. Avanir Alves do Couto Fernandes - OAB/TO 1.338

Pelo presente, fica a advogada constituída acima identificada INTIMADA da sentença de proferida nos autos de ação penal supra, cuja parte dispositiva final é o seguinte: Ante o exposto, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva manifestada na denúncia e, por seguintes, CONDENO O ACUSADO ALDENOR FERNANDES DE LIMA, qualificado nos autos, como incurso no art. 214 c/c art. 224, "a", ambos do Código Penal, cujo artigo atualmente é o art. 217 – A, do CP, que não retroage, face ao princípio da retroatividade benéfica. Possa a fixar a pena com

fundamento nos arts. 59 e 68 do Código Penal. Considerando a culpabilidade reprovável da conduta pela vileza de propósitos, sendo sua conduta merecedora de maior censura se aproveitando de criança inexperiente e inocente; que não é possuído maus antecedentes por não se considerar como tal inquiridos em andamento; a conduta social não é desfavorável ao acusado; poucos elementos se coletaram sobre a personalidade do agente, razão pela qual deixa de valorá-la; os motivos são os normais à espécie; as circunstâncias são as normais à espécie; a vítima em nenhum momento colaborou à prática do delito, razão pela qual nada se tem a valorar; fixo a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multas. Ausentes agravantes e atenuantes, a pena totaliza 07 (sete) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. Ausentes causas de aumento e de diminuição de pena, torna a pena definitiva em 07 (sete) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa; e em virtude das condições econômicas do réu, fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo ao tempo do fato, corrigido monetariamente, que deverá ser pago após o trânsito em julgado. O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto, seguindo o art. 33, §2º, "c" do Código Penal, não sendo o réu reincidente e tendo em vista sua idade avançada, contando atualmente com mais de 80 anos, e senil, sendo suficiente, segundo o princípio da suficiência da pena, para reprovação e prevenção do delito, tendo em vista as especificidades do caso, o regime aberto, conforme artigo 29, caput, do CP. Descabe a substituição por restritivas de direitos fase ao art. 44, I, do Código Penal e em virtude do seu quantum. Também inviável a suspensão condicional da pena porque superior a quatro anos, segundo o art. 77, 2º, do Código Penal. Como o sentenciado permaneceu solto durante a instrução, deverá permanecer solto, não havendo motivos concretos para o seu encarceramento, bem como foi fixado o regime aberto para cumprimento da pena. Fixo os danos mínimos morais e materiais em um salário mínimo vigente. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome ao rol dos culpados. Custa na forma da lei. Intime-se, também, a vítima. P.R.I.C. ananás, 14 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovanni – Juiz de Direito substituto.

ARAGUACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da sentença prolatada nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2009.0011.8574-2 (1076/03)

Natureza da Ação: Reclamação

Requerente: Luíza Alves Pereira e Paulo César Leite Pires

Advogado do autor: Dr. CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO –AQB/TO nº 1.921

Requerido: Deussenila Pereira Brito e Lourinho

Intimação da Sentença de fls. 36

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria Conjunta nº 326/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009". HOMOLOGO por sentença, para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado pelos Requerentes, conforme demonstrou através de petição juntada aos autos, JULGO EXTINTA com fulcro no art. 267, VIII, do CPC a presente Ação de Reclamação movida por DEUSENILA PEREIRA BRITO e LOURINHO. Deixo de condenar os Requerentes ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em razão do benefício da assistência judiciária que ora lhe concedo, posto que presentes seus pressupostos (Lei 1060/50, art.4º). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se, na forma da lei. Araguacema(TO), 18 de novembro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito."

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da decisão exarada nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2009.0008.5109-9

Natureza da Ação: Exibição de Documentos

Requerente: Abrão Castro Soares e outros

Advogado do autor: Dr. CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO –AQB/TO nº 1.921

Requerido: Raimundo Galdino Costa

Advogada: Dra. Juliana Xavier Ribeiro – OAB/TO 4409-A

Intimação da Decisão de fls. 96

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "I- Não há no ordenamento jurídico previsão legal para o pedido de reconsideração, razão pelo qual não o conheço, ressaltando ainda que o mesmo não tem o condão de interromper ou suspender o prazo recursal. II- Intimem-se. Cumpra-se. Após arquivem-se. Araguacema(TO), 23 de novembro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito".

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados do despacho exarado nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0011.8576-9 (882/07)

Natureza da Ação: Indenização por Dano Material

Requerente: Cássio Charles Gomes Borges

Advogado do autor: Dr. CESÁRIO BORGES DE SOUSA FILHO –OAB/TO nº 1921

Requerido: Halex Regiany do Nascimento

Advogado: Dr. MÁRCIO FLAMARION R. DOS SANTOS OAB/GO nº 16.939

Intimação do despacho de fls. 183

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria Conjunta nº. 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009". I- Certifique-se, a Srª escritvã o trânsito em julgado, após arquivem-se, imediatamente. II- Cumpra-se. Araguacema (TO), 18 de novembro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame - Juíza de Direito."

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da sentença prolatada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0007.6047-6 (807/01)

Natureza da Ação: Usucapião

Requerente: Raimundo Ferreira de Queiroz

Advogado do autor: Dr. FÁBIO BARBOSA CHAVES OAB/TO 1987

Requerido: Alan Robson Silva

Intimação da Sentença de fls.62-65

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: [...] É o relato do essencial. Decido.A intimação pessoal do autor, conforme determina o artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, é providência imprescindível para que, com base no abandono do processo, tanto com fulcro no inciso III quanto com fundamento no inciso III, do referido artigo, seja proclamada a sua extinção. Contudo, tal providência só se torna possível, quando o próprio autor informa o local em que possa ser encontrado. Mudando seu paradeiro (fl.59/60), deve informar nos autos seu novo endereço, o que não fez a autora. Importa esclarecer que a negligência da parte ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 30 (trinta) dias, é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Ressalte-se, nesse sentido, que o autor, desde a data acima, manteve-se inerte, não realizando ou justificando qualquer ato no presente feito. Evidente, nesse sentido, a negligência do requerente, vez que deixou de realizar o ato que lhe competia, assim como abandonou o processo por mais de 07 (sete) anos. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, e considerando, também, que o requerente abandonou a causa por mais de 07 (sete) anos, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista inércia da parte e o abandono do presente feito há mais de 07 (sete) anos e, não havendo interessados no impulso do processo, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se os autos, efetuando as devidas baixas. Araguacema (TO), 23 de novembro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame. Juíza de Direito."

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados intimados das sentenças prolatadas nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2009.0002.9388-6(924/02)

Natureza da Ação: Alimentos

Requerente: A.M.C rep. por sua genitora Anália Martins Wanderley

Advogado da autora: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB/TO 486

Requerido: João Batista Cunha

Advogado: Dr. VÉZIO AZEVEDO CUNHA - OAB/TO nº 3.734

Intimação da Sentença de fls.31-32

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: [...] II – DECIDO. Na espécie, havendo as partes transacionado sobre as obrigações alimentares cuja execução se buscava nestes autos, passou a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução, vez que o débito alimentar fora objeto de acordo. Nestas condições, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, com apoio nos artigos 794, II e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade judiciária. Transitada em julgado, sem a interposição de recursos, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cientifique-se o Ministério Público. Araguacema (TO), 18 de novembro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame -juíza de direito"

AUTOS Nº 2009.0002.9389-4(915/02)

Natureza da Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A.M.C rep. por sua genitora Anália Martins Wanderley

Advogado da autora: Dr. JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB/TO 486

Requerido: João Batista Cunha

Advogado: Dr. VÉZIO AZEVEDO CUNHA -OAB/TO 3.734

Intimação da Sentença de fls.48/49

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: [...] II – DECIDO.Na espécie, havendo as partes transacionado sobre as obrigações alimentares cuja execução se buscava nestes autos, passou a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução, vez que o débito alimentar fora objeto de acordo.Nestas condições, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, com apoio nos artigos 794, II e 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade judiciária. Transitada em julgado, sem a interposição de recursos, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cientifique-se o Ministério Público. Araguacema (TO), 18 de novembro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame -juíza de direito".

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0011.0293-8

Ação: Execução

Exequente: Banco Triangulo S/A

Advogado: DR. RAFAEL FERNANDES MACIEL OAB/GO 21005

MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

Executados: Adalberto Leme de Andrade e

Arionaldo Leme de Andrade

Advogado: DR. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procurados INTIMADOS, para manifestarem nos autos acima mencionados, no prazo legal, sobre a penhora e avaliação de fls 186, requerendo o que entenderem de direito. Bem como da audiência de conciliação, designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS N. 2008.0011.0292-0

Ação: Execução

Exequente: Banco Triangulo S/A

Advogado: DR. RAFAEL FERNANDES MACIEL OAB/GO 21005

MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

Executados: Arionaldo Leme de Andrade/ME

Adalberto Leme de Andrade

Advogado: DR. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procurados INTIMADOS, para manifestarem nos autos acima mencionados, no prazo legal, sobre a penhora e avaliação de fls 78, requerendo o que entenderem de direito, bem como da audiência de conciliação, designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 14:00 horas

AUTOS N. 2008.0010.1548-2

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA OAB/GO

Executados: Leme e Andrade Ltda

Arionaldo Leme de Andrade

Advogado: DR. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procurados INTIMADOS, para manifestarem nos autos acima mencionados, no prazo legal, sobre a penhora e avaliação de fls 24, requerendo o que entenderem de direito, bem como da audiência de conciliação, designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS N. 2008.0009.2156-0

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457

Executados: Arionaldo Leme de Andrade/Sempre Verde

Arionaldo Leme de Andrade

Advogado: DR. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procurados INTIMADOS, para manifestarem nos autos acima mencionados, no prazo legal, sobre a penhora e avaliação de fls 21, requerendo o que entenderem de direito. Bem como da audiência de conciliação, designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS N. 2009.0003.2235-5

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457

Executados: Leme e Andrade Ltda

Arionaldo Leme de Andrade

Advogado: DR. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procurados INTIMADOS, para manifestarem nos autos acima mencionados, no prazo legal, sobre a penhora e avaliação de fls 22, requerendo o que entenderem de direito. Bem como da audiência de conciliação, designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS N. 2008.0009.2155-2

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR.MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457

Executados: I. M. Lino Supermercado Sempre Verde e

Arionaldo Leme de Andrade

Advogado: DR. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procurados INTIMADOS, para manifestarem nos autos acima mencionados, no prazo legal, sobre a penhora e avaliação de fls 26, requerendo o que entenderem de direito, bem como da audiência de conciliação, designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 14:00 horas

AUTOS N. 2009.0003.2234-7

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA OAB/GO 3457

Executados: I. M. Lino Sup. Sempre Verde

Arionaldo Leme de Andrade

Advogado: DR. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procurados INTIMADOS, para manifestarem nos autos acima mencionados, no prazo legal, sobre a penhora e avaliação de fls 19, requerendo o que entenderem de direito. Bem como da audiência de conciliação, designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 14:00 horas

AUTOS N. 2008.0009.2154-4

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA

Executados: Auto Posto Verde Comercio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda e

Arionaldo Leme de Andrade

Advogado: DR. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procurados INTIMADOS, para manifestarem nos autos acima mencionados, no prazo legal, sobre a penhora e avaliação de fls 23, requerendo o que entenderem de direito. Bem como da audiência de conciliação, designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 14:00 horas

AUTOS N. 2008.0009.5150-1

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA

Executados: Leme e Andrade Ltda e

Arionaldo Leme de Andrade

Advogado: DR. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procurados INTIMADOS, para manifestarem nos autos acima mencionados, no prazo legal, sobre a penhora e avaliação de fls 24, requerendo o que entenderem de direito. Bem como da audiência de conciliação, designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 14:00 horas

AUTOS N. 2008.0010.1549-0

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA

Executados: I. M. Lino Sup. Sempre Verde
Arionaldo Leme de Andrade

Advogado: DR. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procurados INTIMADOS, para manifestarem nos autos acima mencionados, no prazo legal, sobre a penhora e avaliação de fls 25, requerendo o que entenderem de direito, bem como da audiência de conciliação, designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 14:00 horas

AUTOS N. 2008.0010.1546-6

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Executados: Arionaldo Leme de Andrade e
Auto Posto Verde Comercio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda
Advogado: DR. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procurados INTIMADOS, para manifestarem nos autos acima mencionados, no prazo legal, sobre a penhora e avaliação de fls 25, requerendo o que entenderem de direito. Bem como da audiência de conciliação, designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS N. 2008.0009.2149-8

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Executados: Leme e Andrade Ltda e
Arionaldo Leme de Andrade
Advogado: DR. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procurados INTIMADOS, para manifestarem nos autos acima mencionados, no prazo legal, sobre a penhora e avaliação de fls 24, requerendo o que entenderem de direito. Bem como da audiência de conciliação, designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS N. 2008.0010.1547-4

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Executados: I. M. Lino Sup. Sempre Verde e
Arionaldo Leme de Andrade
Advogado: DR. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procurados INTIMADOS, para manifestarem nos autos acima mencionados, no prazo legal, sobre a penhora e avaliação de fls 26, requerendo o que entenderem de direito, bem como da audiência de conciliação, designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 14:00 horas.

AUTOS N. 2008.0009.2157-9

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Executados: Arionaldo Leme de Andrade/Smpre Verde e
Arionaldo Leme de Andrade
Advogado: DR. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procurados INTIMADOS, para manifestarem nos autos acima mencionados, no prazo legal, sobre a penhora e avaliação de fls 24, requerendo o que entenderem de direito, bem como da audiência de conciliação, designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 14:00 horas

AUTOS N. 2008.0010.1545-8

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Executados: Arionaldo Leme de Andrade/Sempre Verde
Arionaldo Leme de Andrade
Advogado: DR. MARCO ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3.627
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procurados INTIMADOS, para manifestarem nos autos acima mencionados, no prazo legal, sobre a penhora e avaliação de fls 26, requerendo o que entenderem de direito. Bem como da audiência de conciliação, designada para o dia 11 de dezembro de 2009, às 14:00 horas

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 597/05

Acusado: José Alves de Faria
Vítima:Valdene Moraes Vieira
Art. 121, § 2º, inciso IV, do C. penal, incurso na lei n. 8.072/90.
Advogado: Dr.Hamilton de Paula Bernardo - OAB/TO 2.622-A
Para ouvir a testemunha João Alves dos Santos, arrolada na denúncia e Agnelo Dantas da Silva, arrolada pela defesa (fls. 96), designo audiência para o dia 02/03/2009, às 14:40 horas. Cumpra-se as determinações constantes do despacho de fls. 158. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Araguaçu, 23/novembro/09 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

REPUBLICAÇÃO

AÇÃO PENAL N. 2009.0010.1070-5 (750/09).

Denunciados: Eyder divino Soares, Wilson Gomes Borges, Eudes Angeli, Katheriny Davi Caixeta e Dinalva Pereira da Silva.
Art.33, caput, c/c art. 35, caput, ambos da lei 11.343/06, em continuidade delitiva.
advogado: Dr. Charles Luis Abreu Dias - OAB-TO. 1682.
Recebo a denúncia de fls. 02/05, uma vez que preenche os requisitos legais.
Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público (fls. 04).
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º/12/2009, às 14:00 horas.
Citem-se os acusados e intimem-se as testemunhas arroladas por ambas as partes.

Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o advogado dos acusados. Cumpra-se. Araguaçu, 12/novembro/2009 Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2006.0002.3290-4/0

Requerente: Cícero Naves de Ávila
Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1.689 e Drª. Luciana F. Lins OAB/TO 1774
Requerida: José Borges e Outros
Advogado: Dr. José Arimatéa Júnior OAB/TO 1431-A.
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, para que compareçam na audiência de instrução, designada para o dia 15 de dezembro de 2009, às 16:00 horas, também do despacho de folha 94.
DESPACHO: "Designo audiência de instrução para 15 de dezembro deste ano, às 16 horas. Intimem-se. Araguaína, 20/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 2009.0005.9336-7/0

Requerente: Iracema Pereira dos Santos e Outro
Requerida: Iroan Queiroz de Sirqueira
Advogado: Drª. Maria José Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1.139-B, Drª Adriana Matos de Maria OAB/SP 190.134, Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600-B, Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938 e Dr. Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B
INTIMAÇÃO: dos advogados da requerida acerca da decisão de folhas 65/66, a partir de sua parte dispositiva.
DECISÃO: "...Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, por não está acompanhado de embasamento documental suficiente para comprovar a verossimilhança do alegado, resguardando, entretanto, a possibilidade de nova apreciação no caso de mudança da atual situação fática. Intimem-se as partes desta decisão. Intime-se o requerido através do seu advogado, para regularizar a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o autor para manifestar sobre contestação de fls. 42/43, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína/TO, em 28 de outubro de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior Juiz de Direito – Respondendo".

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0001.3509-7/0

Requerente: Adailson Ribeiro de Faria e Outra
Advogada: Drª. Calixta Maria Santos OAB/TO 1674
Requerida: João Edilson de Sousa Júnior
Advogado: Dr. Antônio Pimentel Neto OAB/TO 1.130
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes acerca da sentença de folhas 432/437, a partir de sua parte dispositiva; do advogado da requerida para pagamento das custas após o trânsito.
SENTENÇA: "...DISPOSITIVO. Diante dp exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, a fim de condenar o requerido JOÃO EDILSON DE SOUSA JÚNIOR no pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 2.546,57 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) para a requerente MARINALVA BA

04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2007.0002.4632-6/0

Requerente: Xerox Comércio e Indústria Ltda
Advogada: Dr. Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior OAB/TO 2526, Drª. Ana Paula de Carvalho OAB/TO 2895 e Dr. Sigisfredo Hoepers OAB/SC 7478
Requerida: Nízia da Silva Rios Sousa
Advogado: Dr. Clayton Silva OAB/TO 2126
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes acerca da sentença de folhas 90/92; do advogado da requerida para pagamento das custas após o trânsito.
SENTENÇA: "...DISPOSITIVO. Isto posto, julgo procedente o pedido formulado por XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA em face de NÍZIA DA SILVA RIOS SOUSA, a fim de REINTEGRAR a autora definitivamente na posse do bem objeto da demanda, com fulcro no artigo 1.210 do Código Civil, bem como para CONDENAR a requerida no pagamento dos aluguéis contratados até a data da rescisão contratual. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que, atento às circunstâncias previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: Após o trânsito em julgado, archive-se com cautelas legais e comunique-se o Cartório Distribuidor. Araguaína/TO, em 30 de setembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Juiz de Direito - Respondendo".

05 – AÇÃO: COMINATÓRIA Nº 2007.0002.7889-9/0

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra
Advogada: Drª. Sandra Regina Ferreira Aguiar OAB/TO 752 e Drª. Márcia Regina Flores OAB/TO 604
Requerida: Maria Inez Chaveiro Carvalho
Advogada: Drª. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375
INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca da sentença de folha 184, a partir de sua parte dispositiva: das advogadas da autora para pagamento das custas após o trânsito em julgado.
SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. No caso em apreço, verifica-se pedido expresso de desistência formulado pela parte autora à fl. 182. Destarte, a existência de pedido expresso de desistência da ação em relação à continuidade do processo, remete à imperiosa necessidade de extinção do processo, culminando com o arquivamento do feito. Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, cada parte arcará com seu respectivo patrono. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e archive-se com baixas e anotações legais.

Araguaína/TO, em 18 de setembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Juiz de Direito – Respondendo”.

06 – AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2008.0003.3877-6/0

Requerente: Pedro Pereira da Silva

Advogada: Drª. Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

Requerida: Banco Industrial do Brasil S/A

Advogados: Dr. Marcondes S. Figueiredo Júnior OAB/TO 2526 e Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP 188.846.

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca da sentença de folhas 95/99, a partir de sua parte dispositiva.

SENTENÇA: "...DISPOSITIVO. Diante do exposto, por não ter vislumbrado qualquer dano material e moral, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por PEDRO PEREIRA DA SILVA em face de BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A. Deixo de condenar o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório Distribuidor e arquite-se com baixas e anotações legais. Araguaína/TO, em 11 de novembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Juiz de Direito – Respondendo”.

07 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2007.0002.7398-7/0

Requerente: Cornelianio Eduardo de Barros

Advogada: Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B e Drª. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3.411-A

Requerida: Divino, Jonas e Outros

Advogados: Drª. Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1.683 e Dr. Jeocarlos Santos Guimarães OAB/TO 2128

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca da sentença de folha 170/ 173, a partir de sua parte dispositiva; dos advogados da requerida para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...DISPOSITIVO. Diante do exposto, considerando estarem satisfeitos os requisitos do artigo 932 do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, em em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo os autores na posse da área em questão, abstendo-se os requeridos de praticar qualquer ato atentatório à posse da propriedade RECANTO VOVÓ CHIQUINHO. Em obediência ao princípio da sucumbência, condeno a parte requerida no pagamento das custas, despesas processuais e na verba honorária, esta arbitrada em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Araguaína/TO, 11 de novembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Juiz de Direito - Respondendo”.

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0001.9033-9/0

Requerente: Contempla Consórcio Nacional S/C Ltda

Advogada: Drª. Elis Antônia Menezes Carvalho OAB/TO 1704, Dr. Dório Macedo dos Santos Neto OAB/TO 1755, Dr. Carlos Alberto Gomes de Sá OAB/SP 73.557 e Dr. Ciro Lopes Júnior OAB/SP 122.298

Requerida: Murilo Gomes da Silva

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca da sentença de folha 70/71, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas, após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente realtados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos que desde o dia 18.10.2001, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito “quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”. Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 07 (sete) anos, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 10 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 01 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Juiz de Direito - Respondendo”.

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0002.1560-0/0

Requerente: Honorato Administradora de Consorcio Ltda

Advogada: Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2.188 e Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4.167

Requerida: José Bonifácio Torres

INTIMAÇÃO: dos advogados das parte autora, acerca da sentença de folha 60, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos que desde o dia 30.06.2004, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito “quando, por não promover o atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”. Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 05 (cinco) anos, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 01 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do

processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 08 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Juiz de Direito – Respondendo”.

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.6933-1/0

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogada: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO 6952, Drª. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

Requerida: Jailson Lopes de Moura

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca da sentença de folha 49/50, a partir de sua parte dispositiva, bem como para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos que desde o dia 19.05.2003, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito “quando, por não promover o atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”. Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 06 (seis) anos, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 01 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao cartório distribuidor e arquite-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, em 01 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Juiz de Direito – Respondendo”.

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.1539-8/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogada: Drª. Luciana Faria Crisóstomo Pereira OAB/GO 18.483, Drª. Sandra Maria Moreira OAB/GO 19.570, Drª. Cristina Cunha Melo Rodrigues OAB/GO 14.113

Requerido: José Fogaça Rodrigues

INTIMAÇÃO: das advogadas da autora, acerca da sentença de folhas 73/74, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos que desde o dia 19.08.2005, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito “quando, por não promover o atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”. Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 04 (quatro) anos, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 01 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao cartório distribuidor e arquite-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 01 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Juiz de Direito – Respondendo”.

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0002.5775-3/0

Requerente: Banco ABN AMRO S/A

Advogada: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO 6952 e Drª. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1597.

Requerida: Willames de Jesus do E. Santos Ferreira

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte autora, acerca da sentença de folha 107/108, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos que desde o dia 02.07.2003, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito “quando, por não promover o atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias”. Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 06 (seis) anos, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 01 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do

processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 16 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Juiz de Direito – Respondendo”.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0002.9695-1/0

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda
Advogados: Dr. José Maria Pereira OAB/GO 9.632 e Drª. Renata Cristina E. Moraes OAB/GO 20.294

Requerida: Dirson da Costa Muniz

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca da sentença de folha 46, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos que desde o dia 03.11.2005, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover o atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 03 (três) anos, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 01 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 08 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Juiz de Direito – Respondendo”.

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.4151-8/0

Requerente: R. Motos Ltda

Advogado: Dr. Dearly Kuhn OAB/TO 530, Drª. Eunice Ferreira Sousa Kuhn OAB/TO 529, Dr. Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1938 e Drª. Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464

Requerido: Paulo Roberto Ribeiro Pinto

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca da sentença de folhas 57/58, a partir de sua parte dispositiva, dos advogados da autora, para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos que desde o dia 23.01.2008, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover o atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 01 (um) ano, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 01 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 08 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Juiz de Direito – Respondendo”.

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.4152-6/0

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogada: Dr. Aluísio Ney de Magalhães Ayres OAB/TO 1.982-A e Drª. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

Requerida: Ana Cláudia de Freitas

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte autora, acerca da sentença de folha 115/116, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos que desde o dia 04.09.2008, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover o atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 01 (um) ano, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 01 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do

feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 08 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Juiz de Direito – Respondendo”.

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0001.5606-4/0

Requerente: Lumaq Equipamentos para Escritório Ltda

Advogada: Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior OAB/TO 1605/A

Requerida: EliAne Maria de Brito Nascimento

INTIMAÇÃO: do advogado das autora, acerca da sentença de folha 44/45, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos que desde o dia 10.04.2001, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover o atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 08 (oito) anos, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 01 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais, acaso existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 01 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Juiz de Direito – Respondendo”.

05 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.4137-2/0

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogada: Dr. Aluísio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO 6.952, Dr. Murilo Leão Ayres OAB/GO 19.419, Dr. Warlei Martins de Souza OAB/GO 11.210, Dr. Murilo Leão Ayres OAB/GO 19.419, Dr. Télió Leão Ayres OAB/TO 139-B e Drª Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

Requerida: Gláucio Nunes Muniz

INTIMAÇÃO: dos advogados das autora, acerca da sentença de folhas 70/71, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos que desde o dia 18.11.2004, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover o atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 04 (quatro) anos, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 01 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 01 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Juiz de Direito – Respondendo”.

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.4834-2/0

Requerente: Banco Ford S/A

Advogada: Drª. Andréia C. Serpe Ganho Ribeiro OAB/PR 24.992 e Dr. José Luís da Silva Santana OAB/MA 4562.

Requerida: Marcos Filho Sandes Brito

Advogados: Drª. Elis Antônia Menezes Carvalho OAB/TO 1704 e Dr. Dório Macedo dos Santos Neto OAB/TO 1755

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, acerca da sentença de folhas 107/108, a partir de sua parte dispositiva: dos advogados da autora para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos que desde o dia 22.04.2003, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover o atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 06 (seis) anos, e nem sequer se manifestou após ter sido

intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 01 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios cada parte arcará com os seus respectivos patronos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 08 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Juiz de Direito – Respondendo”.

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.3511-9/0

Requerente: Compass – Investimento e Participações Ltda

Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB/GO 6.952, Dr. Murilo Leão Ayres OAB/GO 19.419, Dr. Warley Martins de Souza OAB/GO 11.210, Dr. Murilo Leão Ayres OAB/GO 19.419, Dr. Têlio Leão Ayres OAB/TO 139-B e Drª Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597

Requerida: Eduardo dos Santos Sobrinho

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, acerca da sentença de folhas 47/48, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos que desde o dia 03.09.2004, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover o atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 04 (quatro) anos, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 01 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 16 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Juiz de Direito – Respondendo”.

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.9277-5/0

Requerente: Banco FINASA S/A

Advogado: Dr. Miriã Ferreira de Araújo OAB/GO 16.679

Requerida: José Martins de Barros

INTIMAÇÃO: da advogada da autota, acerca da sentença de folhas 74/75, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos que desde o dia 03.09.2004, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover o atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 04 (quatro) anos, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 01 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 16 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Juiz de Direito – Respondendo”.

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0003.8251-3/0

Requerente: Gilberto Nogueira Sobreira

Advogado: Dr. João de Deus Alves Martins OAB/TO 792-B

Requerida: Ubiratan Thadeu de Castro

INTIMAÇÃO: do advogado da autota, acerca da sentença de folhas 54/55, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos que desde o dia 16.03.2004, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover o atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 05 (cinco) anos, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 01 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não

interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 31 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Juiz de Direito – Respondendo”.

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.3488-0/0

Requerente: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Advogado: Drª. Cristina Cunha Melo Rodrigues OAB/TO 2.352-A, Drª Sandra Mara Moreira OAB/GO 19.570, Dr. Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 3019A

Requerida: Jailson da Silva Santos

INTIMAÇÃO: dos advogados da autota, acerca da sentença de folhas 53/54, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos que desde o dia 27.09.2006, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover o atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 03 (três) anos, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 01 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se, o Detran respectivo da sentença, o cartório distribuidor e archive-se com as anotações legais. Araguaína/TO, em 01 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Juiz de Direito – Respondendo”.

11 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.1537-1/0

Requerente: Consórcio Nacional Confiança S/C Ltda

Advogado: Dr. Amauri Luiz Pissinin OAB/TO 2.095-B e Dr. Irineu Derli Langaro OAB/TO 1.252-B

Requerida: Osmar Deridu Karaja

INTIMAÇÃO: dos advogados da autota, acerca da sentença de folhas 43/44, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos que desde o dia 10.12.2003, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover o atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 05 (cinco) anos, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 01 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao cartório distribuidor e archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, em 01 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Juiz de Direito – Respondendo”.

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.9265-1/0

Requerente: Valcides Gomes Moraes

Advogado: Dr. José de Arimatéa dos Santos Júnior OAB/TO 1431-A

Requerida: Cezar Batista Nepumoceno

INTIMAÇÃO: do advogado da autota, acerca da sentença de folhas 39/40, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos que desde o dia 22.01.2001, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover o atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 08 (oito) anos, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 01 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do

feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 08 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Juiz de Direito – Respondendo”.

13 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2006.0001.9266-0/0

Requerente: Valcides Gomes Morais

Advogado: Dr. José de Arimatéa dos Santos Júnior OAB/TO 1431-A

Requerida: Cezar Batista Nepumoceno

INTIMAÇÃO: do advogado da autota, acerca da sentença de folhas 30/31, a partir de sua parte dispositiva, também para pagamento das custas após o trânsito em julgado.

SENTENÇA: "...Sucintamente relatados. Decido. Na realidade, verifica-se nos autos que desde o dia 22.01.2001, a parte autora, não mais se apresentou em Juízo ou demonstrou qualquer interesse na continuidade da ação em questão, tendo, na verdade, abandonado a causa desde então. A respeito, convém considerar que o Código de Processo Civil estabelece em seu artigo 267, inciso III, a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito "quando, por não promover o atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Ademais, os fatos acima narrados também demonstram de maneira inequívoca a negligência da parte autora, vez que deixou o feito paralisado por mais de 08 (oito) anos, e nem sequer se manifestou após ter sido intimada para tanto. Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 01 (um) ano é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido o ato que lhe competia, abandonando a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 08 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR - Juiz de Direito – Respondendo”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 2006.0002.2994-6

Requerente: Maria Félix de Sousa

Advogado: Defensor Público

Requerido: Raimundo Borges de Medeiros

Advogado - Curador: Aldo José Pereira

INTIMAÇÃO: para comparecer a audiência de instrução designada para o dia 15/12/09, às 14:00 horas, no Fórum local. DESPACHO: "Audiência de instrução para 15 de dezembro deste ano, às 14 horas. Intimem-se. Araguaína, 20/11/09, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra, Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.3495-3

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Cristina Cunha Melo Rodrigues OAB/GO 14113 e Deise Maria dos Reis Silvério OAB/GO 24864

Requerido: Jalapão Com. De Veículos Ltda

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 106, bem como para que promova a publicação do edital de citação já expedido.

DESPACHO: "Cite-se a parte requerida, por edital, conforme decisão de fls. 34. Intime-se a parte autora para promover a publicação do edital na forma do artigo 232, inciso III, do Código de Processo Civil. Araguaína, em 02 de julho de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito.”

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO – 2006.0003.3218-6 (4.391/03)

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/A. LTDA

Advogado: FERNANDDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OAB /GO. Nº 12.548

Requerido: JOAQUIM LOURENÇO DE SOUSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: PARTE DISPOSITIVA: "...DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios antes a falta de manifestação da parte contrária. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. registre-se.intime-se. cumpra-se. Araguaína- TO, em 28 de outubro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR Juiz de Direito.

02 — AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2007.0006.8545-1 (4.667/04)

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS-OAB/ GO. 12.548

Requerido: FABIO VIANA GOMES DOS SANTOS.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO:DESPACHO: "I- O presente feito possui sentença já transitada em julgamento, assim, determino o arquivamento dos presentes autos, dando-se baixa na distribuição. IV- Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 19 de outubro de 2009. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito

03 — AÇÃO: DE BUSCA E PREENSÃO 2006.0002.3404-4 (4.600/04)

Requerente: BANCO FORD S/A

Advogado: MARCOS HENRIQUE LEMOS-OAB/ SP. 159.261

Requerido: ARTUR CLEMENTE DOS SANTOS

Advogado: KLEYTON MARTINS DA SILVA-OAB /TO. 1.565

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ANTES O EXPOSTO e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO FORD S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiro o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrente da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-lei n. 911/69, art. 2º). EXPEÇA-SE alvará judicial da liberação do veículo em nome de Representante Legal da parte autora, a ser informado no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO o Requerido nas custas do processo e em honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado: a) Oficie-se o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) Levante-se o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) Cientifique-se a parte requerente para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumprindo os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína- TO, em 6 de outubro de 2009. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito

04 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO 2006.0002.3390-0 /0

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: FERNADO FROGOSO DE NORONHA PERAIRA-OAB/TO. 4.265A

Requerido: JOSÉ FOGAÇA RODRIGUES

Advogado(a): ELISA HELENA SENE SANTOS- OAB/ TO. 2096B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, condenando o Autor ao pagamento das custas processuais. Ante a já ocorrido citação, condeno o requerente ainda, o pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, archive-se som as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 22 de setembro de 2009. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito”.

05 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2006.0009.4181-6 /0

Requerente: ELISANGELA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): ELISA HELENA SENE SANTOS-OAB/ TO. 2096B

: CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR-AOB/TO 1750

Requerido: VERÔNICA DE JESUS

Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA -OAB/ TO. 219B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: " Antes o exposto, nos art. 808, inc. I c/c art. 267, inc. IV, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo cautelar, sem julgamento do mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios,os quais arbitro em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), observado o piso divulgado no site <http://www.oabto.org.br/tabelahonorarios.pdf>. REVOGO a liminar referida a fls. 15, determinando a devolução dos bem apreendidos à requerida. Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento de cumprimento de sentença, archive-se os autos, conformes dispõe o § 5º do 475/J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 8 de outubro d 2009. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito”.

06 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2006.0001.6112-8/ 0

Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA PEREIRA

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA -OAB/TO. 284

Requerido: JOSÉ NILTON

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Antes exposto com base nos art. 257 e 267, I do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito e DETERMINO o cancelamento na distribuição. Decorrido o prazo recursal, archive-se os autos com observância dos preceitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 5 d agosto de 2009. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito”.

07 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2006.0004.5046-4/0

Requerente: FINAUTRIA CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE AMARAL BEFFART-OAB/GO. 17.777

Requerido: LUIZ ANTONIO FARIAS MACEDO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "... JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10 (dez por cento) sobre o valor da causa. Expeça-se ofício ao DETRAN para desbloqueio do veículo em questão (fls.30). Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

08 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2006.0001.6434-8/0

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO-OAB/TO. 2.132-B

Requerido: WANDERLEY BARROS SANTANA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10 (dez por cento) sobre o valor da causa. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 22 de setembro de 2009. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

09 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2006.0004.8695-7/0

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

Advogado: DEARLEY KUHN-OAB/TO. 530

Requerido: ELEXANDRE NASSER SANTANA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Promova-se os atos necessários para desbloqueio de bens e valores, caso necessário. Após o trânsito julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 22 de setembro de 2009. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito."

10 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2006.0005.7875-4/0

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado(s): ALEXANDRE LUNES MACHADO -OAB/GO. 17.275

: MEIRE A. CASTRA LOPES –OAB/TO. 3.716

Requerido: AGENOR GOMES CAMPELO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários advocatícios antes a falta de manifestação da parte contrária. Após o trânsito julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 19 de outubro de 2009. LILIAN BESSA OLINTO Juíza de Direito"

11 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO 2007.0003.9802-9/0

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO. 2188

Requerido: MARIA APARECIDA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: do advogado autor para recolher a diligência do senhor Oficial de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias, conforme cálculos de fls. 47 no montante de R\$.12,00 a ser recolhida na conta corrente nº 60240-x agência 4348-6 do Banco do Brasil.

12- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.4396-4/0

Requerente: BANCO ABN AMRO S.A

Advogado(s): CRISTIANE BORGES ARANTES AYRES -OAB/GO. 14.607, WARLEI

MARTINS DE SOUSA –OAB/GO.11.210; MURILO LEÃO AYRES –OAB/GO. 19.419;

THÂNIRA DINIZ BATISTA –OAB/GO.19.015; ADRIANA ESTEVES –OAB/GO.16.786;

TÉLIO LEÃO AYRES –OAB/TO.139-B; MARINÓLIA DIAS DOS REIS –OAB/TO.1.597;

ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES –OAB/GO. 6.952

Requerido: ANDRÉ DA SILVA CARNEIRO

Advogado: PHILIPPE BITTENCOURT –OAB/TO. 1.073

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/96 e art. 902 do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a presente ação de depósito para condenar o réu, com devedor fiduciário equiparado a depositário, a entregar o equivalente ao veículo em dinheiro, ou seja, o correspondente ao preço atual de mercado, limitado ao valor atualizado do saldo devedor porventura existente (art. 4º Decreto-lei n. 911/96 c/c art. 902 e 904 da Lei Adjetiva, no prazo de 24 horas. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas e honorário advocatícios, fixado em 10 (dez por cento) sob o valor da causa. Se transposto o prazo de seis meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, archive-se os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-j do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 20 de outubro de 2009. JULIANE FREIRE MARQUES. Juíza de Direito"

13 – AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO – 2006.0002.5767-2 /0

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogado: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE –OAB/SP. 167.107

Requerido: EDSON FERREIRA FEITOSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "... ANTES EXPOSTO, quanto ao pleito revisional, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para revisar o contrato e dele excluir a aplicação da comissão de permanência e capitalização mensal de juros, mantendo-se os demais encargos, confirmado os termos da tutela antecipada até o prazo estipulado para complementação dos depósitos, e, quanto a ação de busca e apreensão, JULGO-A IMPROCEDENTE, em razão da inexistência da configuração dos efeitos da mora, o que é requisito para o seu processamento. DETERMINO seja expedido o alvará para levantamento dos valores pelo Requerido, constante dos depósitos judiciais consignado pela parte autora às fls. 90, 132, 133 e 136-141. Devendo o montante, porventura faltante, referente aos encargos contratuais aplicáveis às parcelas depositadas e compensados entre os litigantes, à proporção de 50% para cada um, as custas processuais e os honorários advocatícios (art. 21, caput, CPC), estes fixados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Entretanto, com relação a parte autora a sua cobrança fica a mercê do disposto no art. 12 da Lei 1060/50, em face de ser beneficiária da AJG. Com o trânsito em julgado, AGUARDE-SE o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes, querendo, procedam à liquidação da sentença e complementação do depósito, e, vencido o prazo sem o adimplemento voluntário, CERTIFIQUE em ambos os autos e AGUARDE-SE o requerimento para a cumprimento da sentença, na forma regulada pelos art. 475-B e 475-J, do CPC, pelo prazo de seis (6) meses. Se transposto o prazo de seis (6) meses sem requerimento dos credores para o cumprimento da sentença, ARQUIVE-SE ambos os autos, conforme dispõe o § 5º, do art. 475-J do CPC. JUNTE-SE cópia aos autos apensos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 05 de outubro de 2009. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito

14- AÇÃO: DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO -2007.0000.3446-9/0

Requerente: EDSON FERREIRA FEITOSA

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA-OAB /TO. 1929

Requerido: BANCO AMRO REAL S/A

Advogado: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE –OAB /SP. 167.107

INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "... ANTES EXPOSTO, quanto ao pleito revisional, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para revisar o contrato e dele excluir a aplicação da comissão de permanência e capitalização mensal de juros, mantendo-se os demais encargos, confirmado os termos da tutela antecipada até o prazo estipulado para complementação dos depósitos, e, quanto a ação de busca e apreensão, JULGO-A IMPROCEDENTE, em razão da inexistência da configuração dos efeitos da mora, o que é requisito para o seu processamento. DETERMINO seja expedido o alvará para levantamento dos valores pelo Requerido, constante dos depósitos judiciais consignado pela parte autora às fls. 90, 132, 133 e 136-141. Devendo o montante, porventura faltante, referente aos encargos contratuais aplicáveis às parcelas depositadas em atraso, ser auferido também em liquidação de sentença. OFICIE-SE o DETRAN solicitando o desbloqueio do veículo. Antes a sucumbência recíproca, ficam divididos e compensados entre os litigantes, à proporção de 50% para cada um, as custas processuais e os honorários advocatícios (art. 21, caput, CPC), estes fixados no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Entretanto, com relação a parte autora a sua cobrança fica a mercê do disposto no art. 12 da Lei 1060/50, em face de ser beneficiária da AJG. Com o trânsito em julgado, AGUARDE-SE o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes, querendo, procedam à liquidação da sentença e complementação do depósito, e, vencido o prazo sem o adimplemento voluntário, CERTIFIQUE em ambos os autos e AGUARDE-SE o requerimento para a cumprimento da sentença, na forma regulada pelos art. 475-B e 475-J, do CPC, pelo prazo de seis (6) meses. Se transposto o prazo de seis (6) meses sem requerimento dos credores para o cumprimento da sentença, ARQUIVE-SE ambos os autos, conforme dispõe o § 5º, do art. 475-J do CPC. JUNTE-SE cópia aos autos apensos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 05 de outubro de 2009. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito.

15- AÇÃO: DE BUACA E APREENSÃO- 2007.0006.8059-0/0

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: MARCELO SOARES LUZ AFONSO-OAB/RJ. 124.504; LEONARDO COIMBRA

NUNES-OAB/RJ. 122.535-S

Requerido: JOELI ALVES FERREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 39: "Antes do disposto no art. 4º da Lei nº 911/50, Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a dar andamento ao feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, e e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. Caso haja manifestação, intime-se a parte autora, pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução de mérito, e consequente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. Araguaína-TO, em 19 de outubro de 2009. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

16- AÇÃO: DE BUACA E APREENSÃO-2006.0006.6003-3/0

Requerente: BANCO FORD S/A

Advogado: LUIZ ANTÔNIO CORREIA DE SOUSA-OAB/SP. 155.666; ALEXANDRE DE

CAMPOS SALLEES-OAB/SP. 170.798

Requerido: BEJAMIN LIMA PARRIÃO

Advogado: RONALDO DE SOUSA SILVA –OAB/TO. 1.495

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 68v: "Intime-se o Oficial de Justiça, o qual foi distribuído o mandado de fls. 67, a devolvê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da lei. Intime-se, a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Em 17.11.2009. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

17 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0007.0564-9

Requerente: Total Distribuidora de Petróleo

Advogado: Dr. Malaquias Pereira Neves OAB-MA 7303 e Dr. Roberto de Oliveira Preti

OAB-MA

Requerido: Maurício Passos Ferreira

Advogado: Dra Bárbara Cristiane C.C. Monteiro e Dra Karine Alves Gonçalves OAB-TO

2224

INTIMAÇÃO dos advogados sobre o despacho de fls.261vº conforme transcrito: " 1. CUMPRAM-SE o item 1 di despacho de fls. 234, vez que na certidão de fls. 146 consta somente a intimação odo 1º executado. 2. INTIME-SE o depositário fiel(auto de penhora e depósito de fls. 145), no endereço constante na rede INFOSEG (hoje consultado), para que preste as contas dos valores depositados (CPC, ART. 655-A, § 3º), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa de 20%(vinte por cento) sobre o0 valor atualizado por débito e outras sanções processuais (CPC, art.600) 3. INTIMEM-SE. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 13 de novembro de 2.009 (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: VANIA – ESTAGIÁRIA.

01- AUTOS: 5.158/05

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ E SUA ESPOSA JUSCELINA DALVA CARDOSO.

Advogado: DRª. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA OAB/ TO SOB O Nº. 402-A.

Requerido: COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Advogado: DR. JOÃO CORREIA LEITE OAB/ GO SOB O Nº. 1.890-A.

OBJETO: Intimação das partes, tudo em conformidade com a sentença de fl. 94 abaixo transcrita:

SENTENÇA: "Ante ao exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas ex lege pelo requerente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 05/011/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 3.256/98

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL.

Requerente: JOSÉ RIBAMAR GOMES DE ABRANTES.

Advogado: DR. OLTON ALVES DE OLIVEIRA OAB/TO SOB O Nº. 400.

Requerido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A.

Advogado: DR. DEARLEY KÜHN OAB/ TO SOB O Nº. 530-B; DRª. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/ TO SOB O Nº. 3.717 .

OBJETO: Intimação do advogado das partes, tudo em conformidade com a r. sentença de fl. 118-119 abaixo transcrita:

SENTENÇA: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente , SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c §1º). Custas ex lege pelo requerente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 29/10/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2006.0001.6020-2/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO - CÍVEL.

Requerente: ANDRE MAIA.

Advogado: DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO SOB O Nº. 2.262; SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/ TO SOB O Nº. 2.267.

Requerido: PEDRO PAULO FREITAS SOARES.

Advogado: NÃO CONTITUIDO.

OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com o r. despacho de fl. 27 abaixo transcrita:

DESPACHO: "I – Intime-se o requerente para dar andamento no feito, prazo 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. II – Intime(m)-se. Cumpra-se". Araguaína – TO, 23/10/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2009.0003.2442-0/0 – RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: BENCALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022

Intimação: Fica o advogado constituído (fl. 04), intimado da decisão de fl. 40, que indefere o pedido formulado nas fls. 02/03, porque o requerente não fez prova da propriedade do objeto que pretende ver restituído.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS SUPLENTE - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

KILBER CORREIA LOPES, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAÇO saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo sido designado a 6ª temporadas do Tribunal do Júri Popular, que funcionará no mês de dezembro em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio de dez Jurados Suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes:

Foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 6ª temporada, nos dias 02, 04, 07, 08, 09, 11 e 14 de dezembro do corrente ano, onde haverá sete sessões de julgamento:

01. FRANCISCO AYLAN MENEZES, casado, nascido no dia 05/02/1976, residente na Rua 22, Qd. 34, Lt. 02, Setor Noroeste, ou na Caixa Econômica Federal, Araguaína – TO.

02. AMALIA CAMILA ALVES PEDROSA, nascida no dia 09/08/1979, residente na Rua Ipê Amarelo, Jardim das Flores, ou IPTAC, Araguaína – TO.

03. BENONILIA BARBOSA DE MORAIS, solteira, nascida no dia 26/10/1978, residente na Rua Humberto de Campos, nº 891, Bairro São João, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

04. CLODOMIR DA SILVA BARROS, casado, nascido no dia 11/01/1970, residente na Rua Guaia, nº 551, Araguaína Sul, ou UMUARAMA Automóveis Ltda, Araguaína – TO.

05. ANTONIA ALVES DOS SANTOS, solteira, nascida no dia 15/01/1963, residente na Rua Dom Bosco, 1000, Senador, ou Colégio CEM Paulo Freire, Araguaína – TO.

06. HERNANDES GOES DE ARAUJO, casado, nascido no dia 12/01/1977, residente na Rua Canta Galo, nº 208, Setor Noroeste, ou Armazém Paraíba, Araguaína – TO.

07. ELAINE MARQUES PINHEIRO, solteira, nascida no dia 14/11/1977, residente na Av. Tiradentes, nº 1052, Setor Carajás, ou MAGAZINE LILIANI S/A, Araguaína – TO.

08. MEIRYELLE SANTOS DE OLIVEIRA, solteira, nascida no dia 10/02/1983, residente na Rua Mato Grosso, NO Qd. N, Lt. 13, Bairro Entroncamento, ou REVEMAR, Araguaína – TO.

09. FERNANDO COELHO BARBOSA, casado, nascido no dia 06/04/1985, residente na Rua Gonçalves Ledo, 472, São João, ou Faculdade Católica Dom Orione, Araguaína – TO.

10. EDIMAR DE OLIVEIRA ROCHA, casado, nascido no dia 29/07/1983, residente na Rua Falcão Coelho, nº 1611, Bairro São João, ou Nosso Lar, Araguaína – TO.

Tudo em conformidade com as novas redações aos artigos do Código de Processo Penal, com a Lei 11.719/08, cuja transcrição da função do jurado segue abaixo:

SEÇÃO VIII

DA FUNÇÃO DO JURADO

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR)

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

A todos eles e cada um por si, bem como os interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecerem à sala das sessões do Tribunal do Júri Popular, nos dias e horas citados, enquanto durar as sessões, sob as penas de lei, se faltarem. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, escrivã que digitei e subscrevi. KILBER CORREIA LOPES. Juiz de Direito (em substituição automática).

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº 13.485/04

NATUREZA: AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: K. P. dos S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO(intimando): NILSON RESENDE DOS SANTOS

SENTENÇA: "Vistos, etc... Acolho o parecer ministerial de fl. 37 e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, arquivem-se após o cumprimento das formalidades de praxe. P.R.R. Sem custas. Araguaína-TO, 18/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 5.036/96

NATUREZA: AÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: P. H. S. S.

ADVOGADO: DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE - OAB/TO. 456

REQUERIDO: E. M. de S.

SENTENÇA: "Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II e III, do CPC, determinando seu arquivamento após as

formalidades de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 18 de novembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 14.038/05

NATUREZA: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: P. A. P.

ADVOGADA: DRª ALESSANDRA VIANA DE MORAIS - OAB/TO. 258

REQUERIDO: F. G. N.

ADVOGADA: DRª IARA SILVA DE SOUSA - OAB/TO. 2239

SENTENÇA: "Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 18 de novembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

NATUREZA: DIVORCIO LITIGIOSO

PROCESSO Nº: 2009.0008.3741-0/0

REQUERENTE: FRANCISCA NILA REIS PIMENTEL RIBEIRO

ADVOGADO: DRA. BIANKA MARCHESINI - OAB/BA. 23.878

REQUERIDO: OSMAR DIAS RIBEIRO

OBJETO: Intimação da Advogada da Autora sobre a r. sentença de fl. 27, que a seguir transcrevemos parcialmente:

SENTENÇA (fl. 27): "A fl. 26 a autora requereu a extinção do feito. Assim, acolho o pedido e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. R. P. e Intimem-se. Araguaína-TO., 17/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº.: 9.953/01.

NATUREZA: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/ PART. E ALIMENTOS.

REQUERENTE: BENEDITA RONDON DE ALMEIDA.

ADVOGADAS: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/TO. 105-B.

DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO - OAB/TO. 994.

REQUERIDO: ANTONIO OLIVEIRA.

ADVOGADO: DR. ROMENS PRATA DE SENE - OAB/T MG. 24.604.

DESPACHO: "DESIGNO O DIA 23/02/2010, ÀS 16 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA -to., 19/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº.: 2005.0003.2971-3/0.

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: M.B.P.

ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA VIANA DE MORAIS - OAB/TO 2580.

REQUERIDO: L.R.N.

DESPACHO:"EM CONTATO POR TELEFONE FORNECIDO À FL. 22, FALEI COM O REQUERIDO L.R.N., TENDO O MESMO MANIFESTADO INTERESSE EM FAZER O EXAME DE DNA., FORNECENDO SEU ATUAL ENDEREÇO RESIDENCIAL, RUA 101, QDA. 23, LOTE 27, JARDI, TROPICAL; ENDEREÇO DO TRABALHO AV. TROPICAL, QDA. 18, LOTE 07, JARDIM TROPICAL, AMBOS EM APARECIDA DE GOIÂNIA - GO., ASSIM, DESIGNO O DIA 23/02/2010, ÀS 15 HS., PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE. CITE-SE POR PRECATÓRIA.ARAGUAÍNA-TO., 19/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS CIVIS C/ PEDIDO DE LIMINAR.

PROCESSO: 13.824/05

REQUERENTE:WELMA BRILHANTE DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR.JOSÉ HOBALDO VIEIRA-OAB/TO-1722-A.

REQUERIDO: TADEU DE ALMEIDA LEAL NETO

ADVOGADO: DR.RONALDO DE SOUSA SILVA-OAB-TO 1495.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO SOBRE O R. DESPACHO DE FL. 131 A SEGUIR TRANSCRITO: Sentença de fl. 38. Defiro o parecer ministerial de fl.130v. Após, arquivem-se. Araguaína-TO, 23/14/2009. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. JNCL.(Parecer Ministerial:M.M. Juiz. O M.P requer seja acostado aos autos cópia da certidão da averbação. Após, vistos aos autos.

PROCESSO Nº 14.071/05

NATUREZA: AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J. B. R. V.

ADVOGADO: DR. DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1796

REQUERIDO: R. P. V. e OUTROS

SENTEÇA (parte dispositiva): "Isto posto, JULGO procedente o pedido inicial e decreto a exoneração dos alimentos devidos pelo Requerente a sua filha R. P. V, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em relação aos menores C. e J. P, conforme declaração do Requerente, estes estão morando consigo, então não há que se falar em pensão alimentícia para os mesmos. Oficie-se ao empregador do Requerente para cessar os descontos mensais, referentes as pensões alimentícias, haja vista não serem mais devidas. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguaína/TO, 19 de novembro de 2009. (ass) EDSON PAULO LINS Juiz de Direito Auxiliar (Portaria nº 410/2009)."

PROCESSO Nº 14.163/05

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

REQUERENTE: W. P. dos S. e W. P. dos S.

ADVOGADO: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA - OAB/TO. 219-B

REQUERIDO: V. L. da S.

ADVOGADOS: DR. MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA - OAB/TO. 638-A e

DR. ADÃO RUSSI DE OLIVEIRA - OAB/RS. 10040

SENTEÇA (parte dispositiva): "Isto posto e considerando tudo mais que consta dos autos, hei por bem julgar procedente a ação para declarar que o pai dos requerentes é o Sr. V.L. da S. Em consequência, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, determino a notificação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade a fim que seja averbado à margem dos assentos de nascimento dos Autores, o nome do Sr. V. L. da S, bem como que conste os nomes de seus avós paternos a serem fornecidos pelo Requerido. Os Autores passarão a adotar o patronímico do pai, conforme requerido na inicial, passando-se seus nomes a terem a seguinte composição: W. P. dos S. S. e W.

P. dos S. S. Condeno o Requerido aos pagamentos das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, § 4°, do CPC. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 19 de novembro de 2009. (ass) EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito Auxiliar (Portaria 410/2009)"

PROCESSO Nº: 5.044/96.

NATUREZA: ALIMENTOS (EM EXECUÇÃO)

REQUERENTE: M.V.S.M.

ADVOGADA: DRA DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO. 1.756.

REQUERIDO: A. S. DE M.

ADVOGADO: DR. MUGUEL VINICIUS SANTOS - OAB/TO. 214-B.

DESPACHO:"aCOLHO O PARECER MINISTERIAL DE FL. 42, E DESIGNO O DIA 25/02/2010, ÀS 15 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 18/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº 7.844/99

NATUREZA: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: M. da P. B. da S.

ADVOGADA: Drª MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA - OAB/TO.

REQUERIDO: N. G.

ADVOGADO: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA - OAB/TO. 219-B

SENTENÇA: "Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II e III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 18 de novembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº.: 9.579/01.

NATUREZA: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO C/ PARTILHA DE BENS.

REQUERENTE: LUZILDA DA SILVA DIAS.

ADVOGADO: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO - OAB/TO.1.130.

REQUERIDO: JOSÉ ROBERTO PINHEIRO.

ADVOGADO: BEL. LÊNIO JOSÉ DA SILVA - OAB/PE., 15507.

DESPACHO: "DESIGNO O DIA 25/02/2010, ÀS 16 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 18/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

PROCESSO Nº 8.199/00

NATUREZA: AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

REQUERENTES: M. L. dos S. e M. J. A. dos S.

ADVOGADO: Dr. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA - OAB/TO. 219-B

REQUERIDO: E. A. N.

ADVOGADOS: DR. RONALDO DE SOUSA SILVA - OAB/TO. 1495 e

Dr. JOÃO AMARAL SILVA - OAB/TO. 952

SENTENÇA: "Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC, determinando seu arquivamento após as formalidades de praxe. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína/TO, 18 de novembro de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 8.396/00

NATUREZA: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: EUVANES ALMEIDA NOLETO

ADVOGADO: Dr. JOÃO AMARAL SILVA - OAB/TO. 952

REQUERIDO: M. L. dos S.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Acolho o judicioso parecer ministerial de fl. 06, para atribuir à causa principal o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), julgando procedente o presente incidente. Traslade-se cópia para os autos principais. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 04.10.2005. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 11.182/03

NATUREZA: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS

REQUERENTE: I. A. R.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: G. de A. B.

ADVOGADA: DRª CALIXTA MARIA SANTOS - OAB/TO. 1674

SENTENÇA: "Vistos, etc... Acolho o ministerial de fl. 40 e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, II e III, do CPCV, após o cumprimento das formalidades de praxe, arquivem-se. P.R.I. Araguaína-TO, 18/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

NATUREZA: CAUTELAR DE GUARDA

PROCESSO Nº: 2008.0009.5448-5/0

REQUERENTE: E. A.DE L. A.

ADVOGADO: DRA. MARCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO - OAB/TO. 2526

REQUERIDO: E. DA C. A.

OBJETO: Intimação da Advogada da Autora para manifestar sobre a certidão de fl. 53

DESPACHO (fl. 55), que a seguir transcrevemos: "Junte-se. Ouça-se a autora sobre a certidão de fl. Araguaína-TO., 17/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 119/09 COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, M.M. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2009.0009.3784-8, requerido por DEBORAH GOMES FERREIRA OLIVEIRA em face de JOSÉ EDSON SANTOS OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. JOSÉ EDSON SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e INTIMÁ-LO para comparecer perante este Juízo na audiência de reconciliação, designada para o dia 06 de abril de 2010, ÀS 13:00h, no edifício do Fórum, sita à Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde logo advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 06/04/2010, às 13:00, para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte

dias, para em quinze dias, querendo oferecer resposta ao pedido, sob pene de revelia e confissão. Araguaína-TO, 23/09/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado nos termos da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (25/11/2009). Eu, Patrícia Peixoto, Escrevente, digitei e subscrevi. JOÃO RIGO GUIMARÃES. Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2980/05

Ação: Ação de Divorcio Direto Litigioso

Requerente: J. P. H.

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva

Requerido: M. P. H

Advogado: Dr. Francisco Gilson de Miranda

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, julgo procedente o pedido. Decreto a separação das partes, com fulcro no artigo 2º da lei 6.515/77 e art. 1571, inc. III, do CC. Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito com resolução do mérito, conforme disposto no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se".

AUTOS: 2213/04

Ação: Inventário

Requerente: L. L. R. S

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues

Requerido: Esp. de A. R. G

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, EXTINGO o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I".

AUTOS: 0206/04

Ação: Ação de Alimentos

Requerente: K. K. S. da C

Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos

Requerido: E. C. S

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, em razão do evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade da parte autora em dar continuidade à presente ação, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I".

AUTOS: 0230/04

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: I. L. C

Requerido: E. F. M. B

Advogado: Dra. Raimunda Batista do Nascimento

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, declaro a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitio em julgado arquivem-se".

AUTOS: 0278/04

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: M. de L. S. A

Requerido: P. dos S. A.

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, homologo o pedido de desistência da parte autora e declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I."

AUTOS: 1167/04

Ação: Separação Judicial Litigiosa

Requerente: L. A. S. da S.

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues

Requerido: P. H. da S.

Advogado: Dra. Valdileuza Campelo Pinheiro

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a parte autora não mais interesse no prosseguimento da ação. A extinção do feito sem julgamento de mérito não prejudica os interesses da autora uma vez que poderá intentar nova ação, pois a presente decisão não faz coisa julgada material. Traslade-se cópias para os autos em apenso, arquivando-os. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

AUTOS: 1168/04

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente: L. A. S. da S.

Advogado: Dr. José Hilário Rodrigues

Requerido: P. H. da S.

Advogado: Dra. Valdileuza Campelo Pinheiro

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a parte autora não mais interesse no prosseguimento da ação. A extinção do feito sem julgamento de mérito não prejudica os interesses da autora uma vez que poderá intentar nova ação, pois a presente decisão não faz coisa julgada material. Traslade-se cópias para os autos em apenso, arquivando-os. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após. Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

AUTOS: 2.006/04

Ação: Inventário

Requerente/ Inventariante: M. B. de A.

Advogado: Dra. Ivair Martins dos Santos Diniz

Requerido: A. T. da S.

FINALIDADE: Intimar o inventariante para comprovar o pagamento das custas processuais e Imposto de Transmissão "Causa Mortis", e ainda manifestar-se acerca da contestação apresentada às fls. 41/42, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 3321/05

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: A. G. da C.

Advogado: Dra. Elisa Helena Sene Santos

Requerido: A. da. C. S.

FINALIDADE: Manifestar sobre certidão de fls. 29 no prazo de 10 dias.

AUTOS: 1450/04

Ação: Execução de Obrigação de Fazer

Requerente: André Moreira Rocha e outros

Advogado: Dra. Bárbara Cristiane C. C. Monteiro

Requerido: Farmácia Rocha LTDA

Advogado: Dr. Aldo José Pereira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Pelo exposto, declaro EXTINTA a presente execução, com fundamento no art.794, III, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe".

AUTOS: 1451/04

Ação: Revisional de Alimentos

Requerente: André Moreira Rocha e outros

Advogado: Dra. Bárbara Cristiane C. C. Monteiro

Requerido: Raimundo Alves Rocha

Advogado: Dr. Aldo José Pereira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isso, homologo o pedido de desistência dos autores e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos".

AUTOS: 1452/04

Ação: Execução de Pensão Alimentícia

Requerente: André Moreira Rocha e outros

Advogado: Dra. Bárbara Cristiane C. C. Monteiro

Requerido: Raimundo Alves Rocha

Advogado: Dr. Aldo José Pereira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isso, homologo o pedido dos autores e declaro EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, III, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos".

AUTOS: 1449/04

Ação: Revisão de alimentos c/c pedido de modificação de clausula c/ pedido de tutela antecipada

Requerente: Raimundo Alves Rocha

Advogado: Dr. Aldo José Pereira

Requerido: André Moreira Rocha e outros

Advogado:Dra. Bárbara Cristiane C. C. Monteiro

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isso, homologo o pedido de desistência dos autores e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos".

AUTOS: 0330/04

Ação: Ação de Alimentos

Requerente: L. Q. dos R.

Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues

Requerido: W. P. dos R.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, face ao desinteresse da parte autora em dar continuidade à presente ação, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I".

AUTOS: 1343/04

Ação: Revisional de Alimentos

Requerente: K. M. F. e outra

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Requerido: C. S. F

Advogado: Dr. Cristiano Dionísio Lira e Silva

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, face ao desinteresse da parte autora em dar continuidade à presente ação, declaro EXTINTO o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos".

AUTOS: 0189/04

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente: O. S. de O. F

Requerido: H. E. N

Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Posto isso, declaro EXTINTO o feito sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos. Defiro a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

AUTOS: 0891/04

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: W. dos S. F.
Requerido: D. A. L.

Advogado: Dr. José Marcelino Sobrinho
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, por não promover, a parte autora, os atos e diligências que lhe competir por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando abandono de causa; considerando o teor do bem lançado parecer do representante do Ministério Público, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I".

AUTOS: 1145/04

Ação: Alimentos
Requerente: A. R. P e outros
Advogado: Dr. Jorge Mendes Ferreira Neto
Requerido: J. R. P

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, tendo em vista o desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, determino a EXTINÇÃO da presente ação sem resolução do mérito, com fundamento no art.267, § 1º, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos".

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 150/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0002.8792-8

Ação: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: ANA LUCIA PIRES
ADVOGADA: GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: fLS. 146/148 - "...Posto isso e mais que dos autos consta, julgo procedente a ação, a fim de tornar definitivo o provimento liminar e, por consequência, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento de pensão por morte, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 75, Lei 8.213/91), distribuído proporcionalmente (art. 77, Lei 8.213/91) entre as requerentes Ana Lúcia Pires, Fernanda Pires da Silva e Juliana Pires da Silva, retroativo ao dia 05.07.2003, data do óbito do segurado (fls. 25), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$-500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para o devido e necessário reexame. P. R. I. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0008.4965-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: EDIS GULABERTO DA SILVA
ADVOGADO: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA : fLS. 295/297 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento do benefício de auxílio-doença, no valor mensal de um (01) salário mínimo, ao segurada e ora autor, Edis Gulaberto da Silva, CPF/MF sob nº 880.343.801-72, retroativo ao dia 20/07/2007, data do pedido de restabelecimento (fls. 65), monetariamente corrigido (Súmula 148, STJ) e acrescido dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da douda Procuradoria Federal, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0008.4106-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: ROSA DA COSTA SOUSA
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 132/134 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria por invalidez, no valor mensal de um (01) salário mínimo, à segurada especial e ora autora, Rosa da Costa Sousa, CPF/MF sob nº 904.969.221-49, retroativa ao dia 24/01/2007, data da citação inicial (fls. 30-V), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo à ora autora, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da douda Procuradoria Federal, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0004.1431-4

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: ACIARA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO: EMERSON COTINI
IMPETRADO: SECRETARIO DA FAZENDA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
DECISÃO: Fls. FLS. 272-"....Ex positis e o mais que dos autos consta, indefiro a liminar, sem prejuízo do reexame da questão quando da prolação da sentença. Notifique-se, por ofício, a digna autoridade impetrada dos termos do pedido para, no prazo de dez (10) dias, prestar informações sobre o alegado e, querendo, juntar documentos. Prestadas as informações ou decorrido in albis o prazo assinalado, colha-se o parecer ministerial, com oportuna conclusão. Cientifique-se, ainda, dos termos desta, da inicial e manifestação de fls. 269/270, o doudo Procurador Geral do Município, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/09. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0012.0528-0

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: LEOLIA DIAS SOUSA E OUTRO
ADVOGADO: RAINER ANDRADE MARQUES
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
DESPACHO: Fls. 26-".1.Ad cautelam, POSTERGO a apreciação do pedido liminar para depois do prazo de resposta do(s) Requerido(s), com sustentação no parágrafo único, do art. 928 do CPC. 2. DETERMINO a intimação do Requerido para que suspenda qualquer ato, no sentido de demolir obra na área em litígio, enquanto não houver deliberação judicial. 3. CITE(M)-SE o(s) requerido(s), nos termos da presente ação, para, caso queira(m), contestá-la no prazo legal, indicando as provas que pretende produzir. 4. Tendo em vista que a causa versa sobre direito indisponível (eventual patrimônio público), no mandado de citação NÃO deverá constar as advertências do art. 803 do CPC. 5. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA:2009.0011.7288-8

AÇÃO DE ORIGEM: CRIMINAL
Nº ORIGEM: 019/2.05.0000320-0
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE NOVO HAMBURGO-RS
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
ADVOGADO(A):
ACUSADO(A): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA FRANZEN
ADVOGADO(A): DR. PAULO RENATO C. NUNES-OAB-RS-48.398
FINALIDADE: Intimar o advogado do requerido data da audiência de inquirição da testemunha, arrolada pela defesa, designada para 16/12/2009, às 15:00 horas.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.4620-8

Ação: Execução Forçada
Requerentes: Lúcia Augusta de Fátima e Edivan Costa Moreira
Advogado: Dr. Renato Santana Gomes, OAB/TO 234
Requerido: Antônio Gomes Silva
Adv. Dr. Marcello R. Queiroz Santos, OAB/TO 2.059
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. "...Com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e, em consequência, HOMOLOGO o acordo de fls. 43/44. Levantem-se as constrições e restitua o bem ao executado. Custas pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, inclusive o apensos. Araguatins, 25 de novembro de 2009. Dr. océlio Nobre da Silva- Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1865/04

Ação: Cobrança
Requerente: Eder Martins
Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva, OAB/TO 2210-A
Requerido: Eliane Maria de Azevedo Assunção
Adv. João Vieira de Sousa Neto, OAB/TO 548
Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir transcrita. A autora abandonou o processo, razão porque cabe extinção sem resolução de mérito. POSTO ISTO, DECLARO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamente no artigo 267, III, CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgamento, arquivem-se. Araguatins, 23 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam o réu e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 725/05

Réu: Renato Gomes de Sousa
Vítima: Gustavo Henrique Ferreira
Advogado: George A. Machado-OAB/PA 9706
INTIMAÇÃO: SETENÇA: "...Assim com base na fundamentação supra, reconheço a PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO e via de consequência declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação ao acusado MANOEL PEREIRA DINIZ. Após o cumprimento

de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente, ao instituto de identificação para fins de cadastro. Arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 25 de setembro de 2009. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito”.

2- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 066/88

Réu: Damião Laurindo Sampaio
Vítima: José Pereira dos Santos

3- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 785/05

Réu: Ramalão Bueno de Sousa
Vítimas: Administração Pública.

4- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 755/05

Réu: João dos Reis Araújo
Vítima: A Justiça Pública

5- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 613/04

Réu: Jair Alencar dos Santos
Vítima: Administração Pública

6- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 730/05

Réu: Luis Barbosa Carvalho, vulgo “Santos”
Vítima: Daniel Sousa Lima

7- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 402/99

Réu: Carlos Amilton Lima da Silva
Vítima: Sociedade Araguatinsense

8- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 516/02

Réu: Raimundo Pereira da Silva Neto, André Vieira da Silva, José Leandro da Costa, Vera Lúcia Pereira da Costa e Adriana Castro da Silva
Vítima: Francisco Ramos de Sousa

9- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 692/04

Réu: Antonio Pontes Mendonça
Vítima: Dileta Gomes da Silva

10- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 743/05

Réu: Divino Ferreira da Silva
Vítima: Renildo Silva Nogueira

11- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 152/91

Réu: José Rodrigues de Moraes, vulgo “Zezinho”
Vítima: Francisco Magalhães Albuquerque, vulgo “Chiquinho”

12- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2005.0002.8127-3

Réu: Eurípedes Mendes Coutinho
Vítima: Administração Pública

13- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 745/05

Réu: Elenilson Mourão Silva e Daniel Alves dos Santos
Vítima: Saúde Pública

14- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2009.0003.0028-9

Réu: Jaime Ferreira de Araújo e Iomar dos Santos
Vítima: José Barbosa Alves

15- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 509/02

Réu: Raimundo Rodrigues Amorim
Vítima: Meio Ambiente

16- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 786/05

Réu: Luciano de Melo Fonseca
Vítima: Administração Pública

17- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 405/99

Réu: Raimundo Rodrigues da Silva, vulgo “Mocó”
Vítima: Sociedade Araguatinsense

18- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 718/05

Réu: Divino Ferreira da Silva
Vítima: Terezinha Rodrigues da Silva

19- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 093/90

Réu: Antonio Bastos da Silva, vulgo “Marabá”

20- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.8743-3

Réu: Raimundo Alves da Silva
Vítima: Adão Sousa

21- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 243/93

Réu: José Filho Damascena
Vítima: Zenádia da Silva

22- AUTOS DE T.C.O, Nº 753/05

Autor do Fato: Vanderlúcio Almeida Silva Lúcio
Vítima: Genival Freire dos Santos

23- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 527/02

Réu: Adriana Castro da Silva
Vítima: José Leandro da Costa

24- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 736/05

Réu: Delmar Santos Albuquerque
Vítima: Rubis Peixoto Negreiros
Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho-OAB/TO 1354

25- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 455/01

Réu: Antonio Marques da Costa
Vítima: Antonio Carlos da Silva

Advogado: Dr. João Vieira de Sousa Neto-OAB/TO 548-A

26- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2007.0005.8733-6

Réu: Edimundo Dias
Vítima: Meio Ambiente
Advogado: DR. João Vieira de Sousa Neto-OAB/TO 548-A

27- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 712/05

Réu: Francisco das Chagas da Luz
Vítima: Incolumidade Pública e José da Luz Nascimento da Costa
Advogada: Dra. Joana Maria Gomes de Araújo-OAB/PA 4789

28- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 163/91

Réu: Manoel Ramos da Silva
Vítima: João Batista Amorim de Carvalho

29- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 677/04

Réu: Isaias Brasil de Almeida
Vítima: Eunice Sousa Santos

30- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 420/00

Réu: Antonio Márcio Aquino Rodrigues, Edilúcio Barbosa de Almeida
Vítima: Domingos Alves da Silva

31- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 759/05

Réu: Mário José Carvalho
Vítima: Meio Ambiente

32- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 781/05

Réu: Francisco Alves Ribeiro
Vítima: Administração Pública

33- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 737/05

Réu: Rubens Marcos da Fonseca
Vítima: Wesley Antonio dos Santos
Advogado: Dr. Altino de Araújo Lima-OAB/TO-816

34- AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 456/01

Réu: Clébio José Moreira de Lima, Roberto Silva Araújo e Adalberto Carlos de Oliveira
Vítima: Administração Pública

35- AUTOS DE T.C.O, Nº 2007.0004.0222-0

Réu: Pedro Lobo de Melo
Vítima: Meio Ambiente

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (1ª PUBLICAÇÃO)**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 4.817/06, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por EDILUZ RODRIGUES ALENCAR, brasileira, divorciada, funcionária pública aposentada, residente e domiciliada na Rua Iracema, 742, Nova Imperatriz, na cidade de Imperatriz-MA. Com referência a Interdição de TONY JEAN GOMES ALENCAR, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 20/08/2009, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de TONY JEAN GOMES ALENCAR, brasileiro, convivente, maior, incapaz, nascido aos 30.10.1972, natural de Imperatriz-MA, filho de Altino Gomes de Souza e Elza Gomes de Alencar, Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora EDILUZ RODRIGUES ALENCAR, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184 do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (24/11/2009). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei e conferi. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

ARAPOEMA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOS Nº. 2009.0000.1687-4

Requerente: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Advogado(a): Dra. Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB/TO 2265

Requerido: VIRLEI DIAS CARRIJO

Advogado: Dra. Stepahne Maxwell da Silva Fernandes – OAB/TO 1791

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... A desistência da ação é uma faculdade da parte, sendo certo que após decorrido prazo para a resposta processual, sua eficácia depende da anuência da parte contrária, quanto no caso dos autos o Município de Bandeirantes do Tocantins, manifestou pela aquiescência, de modo que a exigência da lei restaram atendidas. Isto posto, acolho a desistência apresentada para os fins de decretar a extinção do processo de execução, sem resolução do mérito nos termos do art. 267, § VIII, do CPC, o mesmo ocorrendo com o incidente e embargos à execução, porquanto o acessório segue o principal. Custas finais, se incidente, pelo exequente. Sem honorários, face expressa dispensa do executado/embargante. Junte-se traslado desta sentença nos autos da execução. Publicado em audiência saindo os presentes intimados... Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOS Nº. 2009.0000.1683-1

Requerente: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Advogado(a): Dra. Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB/TO 2265

Requerido: JASON AVELINO LEÃO

Advogado: Dra. Samya Nara Rocha Mendes – OAB/TO 2619

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Brevemente relatados, DECIDO: ...Isto posto, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, acolho os presentes embargos para os fins de julgar improcedente a ação monitória, decretando a extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custas e honorários de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação pelo autor. Em razão da atuação dos embargos, imprópriamente, em apartado, decreto também a extinção deste processo. Junte-se cópia desta sentença no processo principal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Arapoema, 22 de novembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

02 –AÇÃO – EMBARGOS A EXECUÇÃO

AUTOS Nº. 2009.0000.1685-8

Requerente: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOC ANTINS/TO

Advogado(a): Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Advogado(a): Dra. Micheline Rodrigues Nolasco Marques – OAB/TO 2265

Requerido: GENIVAL FLOR DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Brevemente relatados, DECIDO: ...Isto posto, julgo procedentes os presentes embargos, para os fins de reconhecer, de ofício, a inexistência de título executivo, representativo do débito reclamado na ação de execução, em razão do que decreto a extinção do respectivo processo, sem conhecimento do mérito, por falta de interesse processual do embargado para se valer da via eleita, nos termos do Art. 267, VI, do CPC, ficando o mesmo condenado ao pagamento de custas processuais e honorários Advocatícios de 10% sobre o valor da causa, para cada ação. Junte-se cópia desta sentença nos autos da execução. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos. P. R. I. Arapoema, 22 de novembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

03 –AÇÃO – CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº. 2008.0005.9649-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: JOANA MARIA ZAMBOM TEIXEIRA

Advogada: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo – OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos, etc... Brevemente relatados, DECIDO: ...Isto posto, indefiro a petição inicial, por entender que o autor é carecedor da ação, por lhe faltar interesse processual para a via eleita, nos termos do artigo 295, III, do CPC, em razão do que decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do mesmo Código. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. P. R. I. Arapoema, 23 de novembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

04 –AÇÃO – CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº. 2008.0005.9659-7

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: JOSÉ MENESES RODRIGUES

Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos etc... Brevemente relatados, DECIDO: ...Isto posto, indefiro a petição inicial, por entender que o autor é carecedor da ação, por lhe faltar interesse processual para a via eleita, nos termos do artigo 295, III, do CPC, em razão do que decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do mesmo Código. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. P. R. I. Arapoema, 23 de novembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUGUSTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Alimentos (processo nº 1.093/2004), tendo como requerente T.A.S rep. por sua genitora Clenilce Pereira Araújo e como requerido Valdenor Gomes Sousa, sendo o presente para INTIMAR a requerente CLENILCE PEREIRA ARAÚJO e o requerido VALDENOR GOMES SOUSA, brasileiros, solteiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da sentença a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por abandono da causa, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código Processo Civil... Augustinópolis, 28 de setembro de 2009. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de novembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 15 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de Investigação de Paternidade (processo nº 033/1998), tendo como requerente Neuracy Rosângela Pereira Freire e como requerido Jackson Pereira Lima, sendo o presente para INTIMAR os requerentes NEURACY ROSÂNGELA PEREIRA FREIRE e o requerido JACKSON PEREIRA LIMA, brasileiros, solteira, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento da sentença a seguir parcialmente transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito... Augustinópolis, 14 de setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 25 de novembro de 2009. Eu, (Neide Maria dos Santos Sousa) Escrivã que digitei e subscrevi. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito Substituto.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2008.0008.6998-4/0.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

REQUERENTE: RAIMUNDO BEZERRA DO VALE.

ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO - OAB/TO Nº 1.858.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: FELIPE BITTENCOURT POTRICH.

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "...Remarco audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2009, às 13:30 horas. Diligencie-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 24 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**DESPACHO****META 02 DO CNJ**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Intimação da Sentença de Pronúncia, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado JOÃO COUTINHO DIAS, vulgo "GULIGA", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 24.09.1959, natural de Belmonte, Município de Caxias-MA, filho de Francisco Coutinho dos Santos e Raimunda Dias Carneiro, residente à Av. Vila Nova, s/nº, Axixá do Tocantins-TO, da Sentença de Pronúncia prolatada nos autos de Ação Penal nº 33/89, parte final, nos seguintes termos: "(...) POSTO ISSO, determino a intimação do réu, da sentença de pronúncia, por edital. Determino a suspensão do processo até o comparecimento pessoal. Nesta caso, a suspensão não prejudica o curso do prazo prescricional. Renove os mandados de prisão e informe a autoridade policial, INFOSEG e Secretaria de Segurança Pública. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 12 de novembro de 2009". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 24 de novembro de 2009. Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Roza), Escrevente Judicial, digitei o presente, certificando como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito, Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA.

EDITAL DE CITAÇÃO**META 02 DO CNJ**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR do acusado EURISVALDO ALVES DE SOUSA, vulgo "NENEM ou NENEM DA VERA", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Grajaú-MA, filho de Ercília Alves de Sousa, residente à época dos fatos à Rua Maranhense, nº 231, Vila Araújo, em Sítio Novo do Tocantins/TO; para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificar, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de novembro do ano 2009. Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Roza), Escrevente Judicial, digitei o presente. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.

SENTENÇA

AÇÃO PENAL Nº 2007.0006.2462-2

RÉU: GILSON DE SOUZA PEREIRA

VÍTIMA: A COLETIVIDADE

SENTENÇA

AÇÃO PENAL. ARTIGO 12, DA LEI Nº 10.826/2003. FATO OCORRIDO EM 17/07/2007. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, INCISO III E IV, DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

O presente feito foi instaurado a partir dos autos de inquérito policial, pelo foto do réu ter praticado a infração penal descrita no artigo 129, do Código Penal, em 19/07/2007.

O Ministério Público, por seu representante nesta Comarca, opinou pela extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição.

É o breve relato. Passo a decidir.

O jus puniendi nada mais é que o poder-dever de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, este poder-dever não se prolonga no tempo indefinidamente.

No caso em exame, o fato ocorreu em 12/04/1995 e até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição.

De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a conseqüente extinção da punibilidade.

Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a GILSON DE SOUZA PEREIRA.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 17 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.

SENTENÇA

AÇÃO PENAL Nº 222/01

RÉU: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

VÍTIMA: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA

AÇÃO PENAL. ARTIGO 121, § 2º, INCISO IIO, DO CÓDIGO PENAL. FATO OCORRIDO EM 21/07/2000. MORTE DO AUTOR. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, INCISO I DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

O presente feito foi instaurado a partir dos autos de inquérito policial, pelo foto do réu ter praticado a infração penal descrita no artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, em 21/07/2000.

O Ministério Público, por seu representante nesta Comarca, opinou pela extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição.

É o breve relato. Passo a decidir.

No caso em exame, ocorreu a morte do agente, conforme laudo de exame cadavérico apresentado na folha 59.

No caso em exame, o fato ocorreu em 12/04/1995 e até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição.

De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a conseqüente extinção da punibilidade.

Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA.

Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 13 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.

SENTENÇA

AÇÃO PENAL Nº 152/96

RÉU: FRANCISCO SILVESTRE VIANA, "CHICO CODÓ"

VÍTIMA: RAIMUNDO PEREIRA DE SÁ, "RAIMUNDO DURÉ"

SENTENÇA

AÇÃO PENAL. ARTIGO 129, DO CÓDIGO PENAL. FATO OCORRIDO EM 12/04/1995. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO III E 117, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

O presente feito foi instaurado a partir dos autos de inquérito policial, pelo foto do réu ter praticado a infração penal descrita no artigo 129, do Código Penal, em 12/04/1995.

O Ministério Público, por seu representante nesta Comarca, opinou pela extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição.

É o breve relato. Passo a decidir.

O jus puniend nada mais é que o poder-dever de o Estado impor a sanção penal ao infrator. Todavia, este poder-dever não se prolonga no tempo indefinidamente.

No caso em exame, o fato ocorreu em 12/04/1995 e até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição.

De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a conseqüente extinção da punibilidade.

Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a FRANCISCO SILVESTRE VIANA, "CHICO CODÓ".

Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 10 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.

SENTENÇA

AÇÃO PENAL Nº 151/96

RÉU: DALCINO DE TAL

VÍTIMA: PEDRO PEREIRA MELO

SENTENÇA

POSTO ISSO, declaro perda superveniente do interesse de agir do Estado. Com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente, ao instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2009.

OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.

SENTENÇA

AÇÃO PENAL Nº 073/94

RÉU: CÍCERO JOVINO DE SOUSA

VÍTIMA: AMADEUS GOMES FEITOSA

SENTENÇA

AÇÃO PENAL. ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. FATO OCORRIDO EM 21/03/1994. PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 107, INCISO IV, 109, INCISO I, 115 E 117, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

O presente feito foi instaurado a partir dos autos de inquérito policial, pelo foto do réu ter praticado a infração penal descrita no artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, em 31/03/1994.

O Ministério Público, por seu representante nesta Comarca, opinou pela extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição.

É o breve relato. Passo a decidir.

O jus puniend nada mais é que o poder-dever e o Estado Impor a sanção penal ao infrator.

Todavia, este poder-dever, não se prolonga no tempo no tempo indefinidamente

No caso em exame, o fato ocorreu em 31/03/1994, e até a presente data não ocorreu nenhuma causa interruptiva da prescrição.

De tal sorte, é inexorável o reconhecimento da prescrição, com a conseqüente extinção da punibilidade.

Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso I, 115 e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a CÍCERO JOVINO DE SOUSA.

Sem custas.

Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 17 de novembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.

SENTENÇA

AÇÃO PENAL Nº 189/98

RÉU: ODAIR DOS SANTOS SILVA

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

SENTENÇA

POSTO ISSO, declaro perda superveniente do interesse de agir do Estado. Com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente, ao instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Axixá do Tocantins-TO, 17 de novembro de 2009. Cumpra-se. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.

SENTENÇA

AÇÃO PENAL Nº 197/99

RÉU: MANOEL LOPES TEIXEIRA

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

SENTENÇA

POSTO ISSO, declaro perda superveniente do interesse de agir do Estado. Com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente, ao instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Axixá do Tocantins-TO, 19 de novembro de 2009. Cumpra-se. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito.

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 558/09

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2008.0002.3449-0 (1.220/02)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: CLAUDIO ARAUJO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Compulsando os autos, observo que até a presente data o requerido não providenciou a publicação do Edital de fls. 39 nos meios de comunicação oficiais (Diário da Justiça) ou em jornal privado de grande circulação, o que impede o prosseguimento do feito, posto que a ausência de citação acarreta nulidade. Em conseqüência, INTIME-SE-O, na pessoa de seu advogado, bem como de seu representante legal, para efetuar tal providencia, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de novembro de 2009.(as)Etelvina Maria Sampaio Felipe-Juiza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 557/09

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2008.0002.3450-4-0 (1.219/02)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834

REQUERIDO: CLAUDIO ARAUJO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Compulsando os autos, observo que até a presente data o requerido não providenciou a publicação do Edital de fls. 39 nos meios de comunicação oficiais (Diário da Justiça) ou em jornal privado de grande circulação, o que impede o prosseguimento do feito, posto que a ausência de citação acarreta nulidade. Em conseqüência, INTIME-SE-O, na pessoa de seu advogado, bem como de seu representante legal, para efetuar tal providencia, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de novembro de 2009.(as)Etelvina Maria Sampaio Felipe-Juiza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 552/09

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 2005.0004.0734-0 (1.703/06)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BRAZ PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800

REQUERIDO: ALUISIO ALVES DE LIMA
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na exordial, ratificando a liminar concedida e, em consequência, MANTENHO em DEFINITIVO a liminar concedida e, em consequência, posse plena do lote urbano 01 da quadra M-64 do Loteamento Setor Santa Rosa, compreendido pela Matrícula M-10.881 do CRI local. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Expeça-se o respectivo mandado de MANUTENÇÃO DE POSSE em favor do autor, a fim de ser devidamente cumprido.. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Condeno-o, ainda, em honorários advocatícios, estes fixados de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC. É que, não se tratando de sentença condenatória fica o julgador liberado da observância dos limites máximos e mínimos estabelecidos no § 3º do mesmo dispositivo. Assim, levando em conta o valor da causa e que o trabalho exercido pelos patronos dos autores não exigiu muito esforço ou estudo acirrado, tenho por justo o arbitramento em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Considerando, no mais, a profissão do réu (pintor de letreiros) e o seu pedido de Justiça gratuita pleiteado em sua defesa, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11 e 12 da lei 1.050/50. P.R.I. Colinas do Tocantins, 14 de novembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 559/09

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS nº 1.607/05

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: JUDIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr. José Ferreira Teles, OAB/TO 1.746

REQUERIDO: LÁZARO FRANCISACO DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2.569

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Redesigno a audiência saneadora para o dia 02/12/2009, às 15:00 horas. Ressalto que, não havendo conciliação, no mesmo ato, dar-se-á prosseguimento à instrução e Julgamento, razão porque devem as partes comparecer acompanhadas de suas testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo legal, sob pena de extinção por ausência de interesse processual. Esclareço que deve o procurador do requerido, fornecer o atual endereço do embargante, bem como do embargado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de dar-se cumprimento ao presente despacho, posto incumbir-lhe tal ônus, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de novembro de 2009. (as)Etelvina Maria Sampaio Felipe-Juíza de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2209/09

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: JHON LENON DA SILVA NUNES

Imputação: Art. 157, § 2º, II do CPB

ADVOGADO: DR. TENNER AIRES RODRIGUES- OAB/TO 4282

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO ACUSADO JHON LENON DA SILVA NUNES, DA SENTENÇA, EM PARTE, A SEGUIR TRANSCRITO: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, in totum, a pretensão punitiva estatal vazada na peça de começo acusatória para CONDENAR o imputado JHON LENON DA SILVA NUNES, suficientemente qualificado nos autos em epígrafe, como incurso nas reprimendas do art. 157, §2º, II, do Código Penal.Passo à dosimetria das penas, de forma isolada e individual, na forma determinada pelas diretrizes dispostas nos artigos 59 e 68 do Código Penal. Da Pena Privativa de Liberdade: a) A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, portanto, com dolo direto de subtrair, para si, a res de propriedade da vítima mediante grave ameaça. Entretanto, inexistem nos autos elementos outros que permitam censurar, para além do normal, a conduta perpetrada pelo imputado em crimes dessa natureza. b) Os antecedentes do acusado lhe são favoráveis, pois, não ostenta ele condenação definitiva anterior (Certidão de fl. 53). c) A conduta social do imputado, de outro lado, apresenta-se desajustada. Nota-se que o acusado busca se valer do crime para se sustentar, apesar de ser apto ao trabalho e de ser possível retirar seus proventos através de atividades lícitas. O informante Odair José notícia já ter praticado outros dois roubos na companhia do acusado.d) A personalidade do agente há de ser considerada como desvirtuada. Nota-se que a contumácia em crimes da mesma espécie (crimes violentos contra o patrimônio) denota ter o acusado tendência à delinquência.e) Os motivos do crime são os normais à espécie, quais sejam, os egoísticos, a vontade de enriquecer às custas e em prejuízo alheios. Tal fato, entretanto, já foi considerado pelo legislador quando da cominação das penas em abstrato para o presente delito, de forma que o acusado não pode por isso ser prejudicado.f) As circunstâncias do crime são desfavoráveis ao acusado, eis que agiu no período noturno (00h20min), quando há o natural afrouxamento da vigilância local, facilitando a prática do injusto. Ademais, o agente se valeu de um adolescente, cuja personalidade ainda está em formação, corrompendo-o e/ou instigando-o a permanecer no mudo do crime.g) As consequências da ação delituosa não foram graves, pois a vítima recuperou os objetos roubados e não sofreu maiores prejuízos ou violência.h) O comportamento da vítima em nada contribuiu para prática criminosa, o que não beneficia o acusado.Diante das circunstâncias judiciais analisadas, as quais são, em maioria, desfavoráveis ao denunciado, partindo do mínimo legal de 04 (quatro) e do máximo de 10 (dez) anos, FIXO A PENA-BASE em 06 (SEIS) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP).Inexistem circunstâncias agravantes. Há a incidência das circunstâncias atenuantes da menoridade (doc. fl. 05, autos n. 913/09, em apenso) e da confissão espontânea (fls. 176/178) (art. 65, I e III, d, CP), motivo pelo qual ATENUO a pena-base em 10 (DEZ) MESES, pela menoridade (circunstância preponderante - art. 67, CP), e em 06 (SEIS) MESES pela confissão espontânea, perfazendo um total de pena de 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO. Minguam causas de diminuição de pena. De outro lado, MAJORO a pena provisoriamente fixada na etapa anterior no mínimo legal, ou seja, em 1/3 (UM TERÇO), ante o concurso de pessoas (art. 157, §2º, II, CP), em proporção à quantidade de

majorantes aplicáveis (uma) e à quantidade de pessoas que agiram em concurso (duas), perfazendo um total, que torno DEFINITIVO de 07 (SETE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO. Por ser o acusado primário e por não ter a pena aplicada superado 08 (oito) anos, bem como pelo fato de as circunstâncias judiciais não recomendarem um regime mais gravoso, o imputado há de cumprir a pena aplicada em REGIME INICIALMENTE SEMI-ABERTO (art. 33. §2º, b, e §3º, CP). Considerando o quantum de pena aplicado, que supera o patamar de quatro anos, DEIXO de outorgar ao acusado os benefícios da substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e da suspensão condicional da pena, ante o não atendimento aos respectivos requisitos objetivos. Da Pena de Multa: Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são, em maioria, desfavoráveis ao denunciado, partindo do mínimo legal de 10 (dez) e do máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, FIXO a pena de MULTA em 130 (CENTO E TRINTA) DIAS-MULTA, em proporção ao que a pena-base da pena privativa de liberdade se afastou do mínimo legal, ao valor unitário de 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO (15/07/2009), tendo em vista a parca condição financeira do acusado (lavrador). Em razão de ter o acusado respondido a todo o processo custodiado, não havendo motivos supervenientes para, neste momento, em que reconhecida sua culpa/responsabilidade, ser colocado em liberdade, nego-lhe o direito de recorrer desta sentença em liberdade. Recomendo-o na prisão em que se encontra. Em razão de a vítima não ter sofrido maiores prejuízos, deixo de fixar o quantum mínimo indenizatório, nos termos do art. 387, IV, CPP. Após o trânsito em julgado: Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados; Oficie-se ao Instituto de Identificação e Estatística, com a respectiva expedição, em triplicata, do Boletim Individual, nos moldes preconizados pelo art. 809, caput e §3º, do Código de Processo Penal; Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelos arts. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral; Expeçam-se as respectivas Guias de Execução, formando-se os respectivos autos de Execução Penal; Intimem-se os apenados para que efetuem o pagamento da pena de multa no prazo legal de 10 (dez) dias (art. 50, CP). Caso não haja o pagamento espontâneo no prazo legal, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para que tome as providências que entender cabíveis; Proceda o Sr. Escrivão às demais comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se a ofendida, conforme determina o novel art. 201, §2º, CPP. Colinas do Tocantins, 13 de novembro de 2009. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES- Juiz Substituto - Vara Criminal".

EDITAL

AÇÃO PENAL N. 156/92

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – DONATO PERERIA DA SILVA

Imputação: Art. 121, §2º, II e IV c.c art. 29 ambos do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado DONATO PEREIRA DA SILVA – brasileiro, casado, motorista, natural de Itacajá-TO, filho de Agostinha Pereira da Silva, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de pronúncia de fls. 187/92, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "Ante exposto, e de tudo mais que contém nos autos, com arrimo no art. 413 do CPP, por estar robustamente comprovada a materialidade do crime e haver indícios suficientes de autoria, JULGO ADMITIDA a acusação vazada nas fls. 02/04, para efeito de PRONUNCIAR, como pronunciado tenho DONATO PEREIRA DA SILVA, como suposto autor da conduta tida por criminosa descriminada no artigo 121, §2º, II e IV do Código Penal a fim de submetê-lo, oportunamente, a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Transcorrido o prazo recursal, dê-se vista às partes, para a apresentação do rol de testemunhas que irão depor em plenário. P.R.I. Colinas do Tocantins, 23 de novembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto". Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E QUATRO dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (24-11-2009). Eu (Keliâne Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto – Vara Criminal Respondendo.

EDITAL

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

AÇÃO PENAL N. 649/96

Acusado(a) – JOSÉ BEZERRA NASCIMENTO

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, §2º, inciso IV do CPB e Lei 8.072/90

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado JOSÉ BEZERRA NASCIMENTO, conhecido como José Bezerra Leite – brasileiro, solteiro, motoqueiro, filho de Francisco Onlanda de Tal e Luiza de Tal, com último endereço na Vila Tancredo Neves, Bernardo Sayão-TO, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de fls. 106/107, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: "(...)Ante o exposto, chamo o feito à ordem e DECRETO a nulidade dos atos processuais praticados após 19/11/1996, nos termos do art. 564, IV, CPP, bem como DECLARO a suspensão do processo (e não do prazo prescricional) de forma retroativa à mesma data nos termos do art. 366, CPP. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 01 de setembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto". Saliente-se que, após o decurso

do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos DEZENOVE dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (19-11-2009). Eu (Keliâne Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto – Vara Criminal RESPONDENDO.

EDITAL**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO****AÇÃO PENAL N. 087/92**

Acusado(a) – SULINO ALVES DA COSTA
TIPIFICAÇÃO: Art. 121, §2º, inciso II do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado SULINO ALVES DA COSTA – brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Sebastião Ferreira Campos e Luzia Alves da Costa, sem residência fixa, e atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de fls. 78/79, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: “Ante o exposto, chamo o feito à ordem e DECRETO a nulidade dos atos processuais praticados após 17/06/1996, nos termos do art. 564, IV, CPP, bem como DECLARO a suspensão do processo (e não do prazo prescricional) de forma retroativa à mesma data (17/06/1996), nos termos do art. 366, CPP. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de setembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (20-11-2009). Eu (Keliâne Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto – Vara Criminal RESPONDENDO.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**AÇÃO PENAL N. 714/97**

Acusado(a) – SILVAMAR MIRANDA DE ABREU
TIPIFICAÇÃO: Art. 121, “caput” do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado SILVAMAR MIRANDA DE ABREU, vulgo “TOMAZ”, – brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Pedro Vieira de Abreu e Josefa Miranda de Abreu, residente na Av. Bernardo Sayão, s/n, nesta cidade, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de fls. 69, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: “Chamo o feito à ordem, o qual foi publicada em 02/04/1998 (fl. 59), não vindo a comparecer e nem a constituir advogado. Crime praticado o feito, bem como o prazo prescricional, serem sobresrados. Ante o exposto, DECLARO a suspensão do processo e do prazo prescricional, com data retroativa a 18/05/1998 (data do não comparecimento ao interrogatório – fl. 59), nos termos preconizados pelo art. 366, CPP. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos DEZENOVE dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (19-11-2009). Eu (Keliâne Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto – Vara Criminal RESPONDENDO.

EDITAL**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO****AÇÃO PENAL N. 71/91**

Acusado(a) – DOMINGOS POLVA NORINHA
TIPIFICAÇÃO: Art. 121, “caput” e art. 121, “caput”, c.c 14, II, c.c 69 todos do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado DOMINGOS POLVA NORONHA, – brasileiro, casado, lavrador, natural de Goiás Velho, filho de Constância Gonçalves Noronha e Maria Ribeiro Paula Noronha, residente à época do fato, na cidade de Bernardo Sayão, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. decisão de fls. 167/168, cuja parte dispositiva a seguir se transcreve: “Ante o exposto, chamo o feito à ordem e DECRETO a nulidade dos atos processuais praticados após 17/06/1996, nos termos do art. 564, IV, CPP, bem como DECLARO a suspensão do processo (e não do prazo prescricional) de forma retroativa à mesma data (17/06/1996), nos termos do art. 366, CPP. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 22 de

setembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (20-11-2009). Eu (Keliâne Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto – Vara Criminal RESPONDENDO.

EDITAL**IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO****AÇÃO PENAL N. 1012/01**

Autor- O Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado- LUIZ ALVES BEZERRA FILHO
Art. 121, § 2º, II do CP

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES – Meritíssimo Juiz Substituto respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramitam neste Juízo e Serventia correspondente os autos em epígrafe, FICANDO, por este meio, devidamente INTIMADO o acusado LUIZ ALVES BEZERRA FILHO – brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Boa Viagem-CE, filho de Luiz Alves Bezerra e Alba Barbosa Bezerra, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da r. despacho de fls. 101, a seguir se transcreve: “Designo o dia 14/12/2009, às 08:30 horas, para a submissão do pronunciado à Sessão de Julgamento perante o Júri Popular. Intimem-se, pessoalmente, os jurados, o acusado e seu defensor, bem como as testemunhas arroladas pelas partes no libelo e na contrariedade. Faça-se constar do mandado de intimação dos jurados, que no caso de falta injustificada de qualquer jurado intimado, acarretará multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos. Notifique-se o Ministério Público. Tome o Sr. Escrivão as providências necessárias. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de novembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto”. Saliente-se que, após o decurso do prazo do presente Edital, passará a fluir o prazo recursal, previsto na lei de regência. Dado e passado na Escrivânia Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E CINCO dias do mês de NOVEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (25-11-2009). Eu (Keliâne Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto – Vara Criminal Respondendo.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2009.0011.3790-0 (7097/09)**

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: Andréia Ramos Kothe

Advogada: DRA. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

Requerido: Ricardo Junior Kothe

Fica a advogada da requerente intimada do despacho de fls. 11, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: “Defiro os benefícios da gratuidade processual. Cite-se o requerido, por edital com prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão. Intime-se o subscritor da petição inicial para assiná-la no prazo de dez dias. Ciência ao M.P. Colinas do Tocantins, 18 de novembro de 2009, às 16:10:39 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada das partes, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N 095/86

Ação: ARROLAMENTO

Autor: Elizeth de Souza Castro e Eliene de Sousa Castro

Requerido: Espólio de Vitória Maria de Jesus da Silva

Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO n. 1753

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: “Por todo o exposto, e o mais que consta dos autos, HOMOLOGO a partilha na forma esboçada as folhas 115/116, do único bem deixado com o falecimento de VITÓRIA MARIA DE JESUS SILVA, com fundamento no artigo 1.031, do Código de Processo Civil: por força disso, fica extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil: transitada em julgado, cumpridas as determinações e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, intimem-se as Fazendas Públicas, Municipal e Estadual, por carta com AR, para que tomem ciência desta sentença, para o efeito do parágrafo segundo, do mesmo artigo 1.031 do Código de Processo Civil: juntada a prova da intimação, excepa-se formal de partilha em favor das herdeiras. P.R.I. Colinas do Tocantins, 27 de Outubro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.045/03

Ação: Separação Litigiosa

Autor: Alfredo de Sousa Dias

Requerida: Marlene Alves Lemes Dias

Dr. Orlando Machado Filho – OAB/TO n. 1785

Dra. Sheilla Cunha Luz – OAB/TO n. 2142

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: “ANTE O EXPOSTO e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a

presente ação de separação judicial litigiosa requerida por ALFREDO DE SOUSA DIAS contra MARLENE ALVES LEMES DIAS, no que tange a guarda e arbitramento de pensão alimentícia, pois atualmente apenas Denilson Lemes Dias, é menor de idade, razão pela qual concedo a guarda do menor ao pai, e condeno a mãe ao pagamento de alimentos devidos ao filho desde a citação, no valor de 25% do salário mínimo vigente no país à época do pagamento, por conseguinte, DECRETO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL, com fundamento no artigo 1.572 do Código Civil e artigo 5º da Lei n. 6.515/77; declaro EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente, e oportunamente, ARQUIVEM-SE estes autos. Sem custas e honorários advocatícios por estar o requerente sob o manto da assistência judiciária gratuita, benefício que estendo também para a requerida neste ato. Diante do princípio da sucumbência, atendendo ao disposto no artigo 20, parágrafo quarto do Código de Processo Civil, arbitro honorários advocatícios no valor de um salário mínimo, vigente à época do trânsito em julgado desta sentença, a ser suportado pela requerida, entretanto, diante da justiça gratuita que lhe foi deferida, a cobrança desta verba fica condicionada à prova de que a requerida não mais ostenta a condição de pessoa necessitada (L. 1.060/1950, art. 11, parágrafo segundo). Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Colinas do Tocantins, 23 de novembro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.863/02

Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Autor: Antonio Carlos Venâncio da Silva

Requerido: Espólio de Ambrósio Moreira de Godoy

Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Por todo o exposto, e o mais que consta dos autos, HOMOLOGO a partilha de folhas 02/-4, do único bem deixado com o falecimento de AMBRÓSIO MOREIRA DE GODOY, com fundamento no artigo 1.031, do Código de Processo Civil, e defiro a adjudicação na forma requerida a folhas 27/28; por força disso, fica extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, cumpridas as determinações e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, intimem-se as Fazendas Públicas, Municipal e Estadual, por carta com AR, para que tomem ciência desta sentença, para o efeito do parágrafo segundo, do mesmo artigo 1.031 do Código de Processo Civil; juntada a prova da intimação, expeça-se a carta de adjudicação em favor da adjudicatária VALDIRENE COELHO FERREIRA. P.R.I. Colinas do Tocantins, 27 de Outubro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N 2.089/00

Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Autor: DALZIRA ALVES DA SILVA NUNES E OUTROS

Requerido: ESPÓLIO DE RAIMUNDO JOSÉ NUNES

Dr. Luiz Valton Pereira de Brito – OAB/TO n. 1449-A

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Por todo o exposto, e o mais que consta dos autos, defiro o requerimento de folhas 66, HOMOLOGO a partilha de folhas 03/07, dos bens deixados com o falecimento de RAIMUNDO JOSÉ NUNES, com fundamento no artigo 1.031, do Código de Processo Civil; por força disso, fica extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, cumpridas as determinações e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, intimem-se as Fazendas Públicas, Municipal e Estadual, por carta com AR, para que tomem ciência desta sentença, para o efeito do parágrafo segundo, do mesmo artigo 1.031 do Código de Processo Civil; juntada a prova da intimação, expeça-se formal de partilha. P.R.I. Colinas do Tocantins, 27 de Outubro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.447/01

Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Autor: Cicero Alves da Costa

Requerido: Espólio de Marta Sousa Ferreira

Dr. Luiz Valton Pereira de Brito – OAB/TO n. 1449-A

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Por todo o exposto, e o mais que consta dos autos, HOMOLOGO a partilha de folhas 02/05, dos bens deixados com o falecimento de MARTA SOUSA FERREIRA, com fundamento no artigo 1.031, do Código de Processo Civil; por força disso, fica extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, cumpridas as determinações e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, intimem-se as Fazendas Públicas, Federal e Estadual, na forma do disposto nos Provimentos 02/2008 e 07/2008, da E. Corregedoria Geral de Justiça, para o efeito do parágrafo segundo, do mesmo artigo 1.031 do Código de Processo Civil, bem como a Fazenda Municipal, para que se manifestem no prazo de vinte dias; com as manifestações, ou decorrido o prazo em silêncio, expeça-se a carta de adjudicação em favor do inventariante e adjudicatário CICERO ALVES DA COSTA. P.R.I. Colinas do Tocantins, 4 de junho de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada das partes, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N 095/86

Ação: ARROLAMENTO

Autor: Elizeth de Souza Castro e Eliene de Sousa Castro

Requerido: Espólio de Vitória Maria de Jesus da Silva
 Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos – OAB/TO n. 1753

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Por todo o exposto, e o mais que consta dos autos, HOMOLOGO a partilha na forma esboçada as folhas 115/116, do único bem deixado com o falecimento de VITÓRIA MARIA DE JESUS SILVA, com fundamento no artigo 1.031, do Código de Processo Civil; por força disso, fica extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil; transitada em julgado, cumpridas as determinações e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Com o trânsito em julgado, intimem-se as Fazendas Públicas, Municipal e Estadual, por carta com AR, para que tomem ciência desta sentença, para o efeito do parágrafo segundo, do mesmo artigo 1.031 do Código de Processo Civil; juntada a prova da intimação, expeça-se formal de partilha em favor das herdeiras. P.R.I. Colinas do Tocantins, 27 de Outubro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N 353/94

Ação: ARROLAMENTO

Autor: Carmosina Martinha Mendes

Requerido: Espólio de Antonio Tito de Sousa

Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO n. 1.498-B

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Assim, do quanto exposto, diante da manifestação da inventariante de que não mais interessa prosseguir com a ação, declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil; havendo interesse da parte, autorizo o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial mediante traslado por cópia; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Custas na forma da lei, certifique-se a escritania quanto a eventuais débitos remanescentes e intime-se a inventariante para providenciar o recolhimento sob pena de inscrição na dívida ativa. P.R.I. Colinas do Tocantins, 16 de novembro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N 3.226/03

Ação: ARROLAMENTO

Autor: Maria Beraldinha Lino do Amaral de Souza

Requerido: Espólio de Isaac Ribeiro de Sousa

Dr. Sérgio Constantino Washeleski – OAB/TO n. 1643

Acerca dos termos da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Assim, do quanto exposto, defiro o requerimento de folhas 36 e declaro EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil; havendo interesse da parte, autorizo o desentranhamento de documentos que instruíram a inicial mediante traslado por cópia; transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Sem custas por se tratar de feito processado sob o manto da justiça gratuita. P.R.I. Colinas do Tocantins, 27 de outubro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3794/04

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Paulo Ricardo Alves Botelho, rep. por José Alves de Souza

Advogado: DR. LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 1449-A

Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fls. 48, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas 47: a prestação de contas deve ser efetivada pelo procurador da parte, a petição e documentos de folhas 37/42 não atendem ao disposto no artigo 917, do CPC, assim, indefiro o requerimento. Concedo o prazo improrrogável de quinze dias para que sejam ultimadas as contas, sob as penalidades previstas a folhas 35. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 25 de novembro de 2009, às 10:35:21 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2006.0005.2163-9 (4652/06)

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: José Tragino da Silva Júnior

Advogada: DRA. DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

Executado: José Tragino da Silva

Advogado: DR. JOSÉ TRAGINO DA SILVA – OAB/SC 21695

Ficam os advogados das partes cientificados do despacho de fls. 116v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Para demandar em causa própria a parte deve demonstrar sua condição de advogado, assim, intime-se o executado para juntar aos autos a cópia de sua carteira de habilitação perante a OABT. Int. Colinas, 18-09-09. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0011.3849-3 (7101/09) - E

EDITAL DE CITAÇÃO JUAREZ SILVA SANTOS - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA JUAREZ SILVA SANTOS, brasileiro, casado, profissão desconhecida, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso, requerida por NILZETE DA CUNHA SANTOS, em seu desfavor, nos autos n. 2009.0011.3849-3 (7101/09), advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e nove (20.11.2009). Eu, (Eslly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0011.3874-4 (7111/09) - E

EDITAL DE CITAÇÃO JOSÉ AURELIANO DA CRUZ - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA JOSÉ AURELIANO DA CRUZ, brasileiro, casado, profissão ignorada, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso, requerida por CRISTINA COSTA DE MESQUITA DA CRUZ, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e nove (20.11.2009). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

APOSTILA

Fica os advogados da parte autora, abaixo identificados, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N 2009.0011.3932-5

Ação: CAUTELA INOMINADA

Autor: Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS Local

Adv: Francelurdes de Araújo Albuquerque e Raul de Araújo Albuquerque

Adv: Bernardino Cosobeck da Costa

Requerida: Rosiane Lira da Silva

FINALIDADE: Acerca dos termos da r. DESPACHO, proferido pelo MM. Juiz, Dr. Jacobine Leonardo, constante de fls. 11 dos autos, bem como, para que informe a este Juízo se a adolescente vem recebendo acompanhamento e tratamento psicológico, bem como, junte eventuais laudos.

NOME DO ADVOGADO E OAB - BERNARDINO COSOBECK DA COSTA - OAB/TO 4138

APOSTILA

Fica os advogados da parte autora, abaixo identificados, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N 6899/09

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Autor: Antonio Rodrigues Machado

Adv: Francelurdes de Araújo Albuquerque e Raul de Araújo Albuquerque

Requerida: Rosiane Lira da Silva

Adv: Defensor Público

FINALIDADE: Acerca dos termos da r. DESPACHO saneador, proferido pelo MM. Juiz, Dr. Jacobine Leonardo, constante de fls. 63/64, bem como, para comparecerem à audiência de Conciliação e Instrução designada para a data de 16 DE DEZEMBRO DE 2009, às 14:00 HORAS, ocasião em serão tomados os depoimentos pessoais do autor e da requerida, bem como, as declarações da adolescente Cristiele e inquiridas as testemunhas de ambas as partes.

NOME DO ADVOGADO E OAB - FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - OAB/TO 1296-B

RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE - OAB/TO 4228

AUTOS Nº 2009.0011.3790-0 (7097/09) - E**EDITAL DE CITAÇÃO RICARDO JUNIOR KOTHE - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA RICARDO JUNIOR KOTHE, brasileiro, casado, agricultor, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação de Divórcio Judicial Litigioso, requerida por ANDREIA RAMOS KOTHE, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e nove (25.11.2009). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

COLMEIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da sentença proferidos autos abaixo relacionados:

1. AUTOS: nº 2009.0007.2798-3 antigo 1.374/04.

Ação: Reintegração de Posse

Requerente Município de Itaporã do Tocantins – Tocantins

Adv do Reqte: Dr. Océlio Nobre da Silva

Requerido: Evangelista Ferreira de Oliveira.

SENTENÇA: " É o relatório. DECIDO. Trata-se Ação de Reintegração de Posse em que o objetivo foi atingido, uma vez que foi concedida medida liminar e o Requerido atendeu a determinação judicial, não tendo sequer apresentado contestação. O art. 330, inciso II do Código de Processo Civil determina que o juiz conheça diretamente do pedido, proferindo sentença, quando ocorrer a revelia o que houve no caso em tela. Verifica-se que o Alvará de licença concedido ao Requerido não foi renovado conforme certidão de fl. 55, de forma que exercia de forma ilegal sua atividade. Ademais, não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância. Face ao exposto, com base no art. 330, inciso II do Código de Processo Civil, e art. 1.210 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE a ação e REINTEGRO a parte autora na posse do Imóvel descrito na inicial, determinando a extinção do feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários

advocatórios de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Remetam-se os autos à contadoria para cálculo das custas. Após, intime-se para realizar o pagamento no prazo de 05 dias. Não havendo pagamento ou não tendo sido localizada a parte sucumbente remeta-se o valor à dívida ativa. P.R.I.C. após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia-TO, 18 de novembro de 2009. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0008.3095-4 ANTIGO 1.465/05

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS FEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL.

REQTE: MARIA APARECIDA DA SILVA

ADV. REQTE: Océlio Nobre da Silva 1.626

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

ADV. REQDO: Procurador do Estado.

SENTENÇA: "É o relatório. DECIDO. Verifica-se que já decorreram mais de 04 anos desde o ajuizamento da ação, e até a presente data a parte autora sequer realizou o recolhimento das custas judiciais para cumprimento da carta precatória citatória, vislumbrando total negligência. Outrossim, intimada a manifestar o interesse no prosseguimento do feito, a autora nada requereu, razão pela qual EXTINGO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a efetuar o pagamento das custas processuais e taxa Judiciária. Remetam-se os autos à contadoria para cálculo. Após intime-se a autora para realizar o pagamento no prazo de 05 dias. Não havendo comprovação do pagamento, ou não sendo localizada a parte autora, remeta-se o valor a dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia, 16 de novembro de 2009. JORDAN JARDIM – Juiz de Dire

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

Fica através deste os senhores advogados e partes intimados das sentenças proferidas nos autos abaixo relacionados.

1. AUTOS: nº 2009.0008.8223-7 antigo 1.389/05.

Ação: Sumária de Cobrança.

Requerente Waldemar José da Silva

Adv: Océlio Nobre da Silva OAB/TO 1.626

Requerido: Maria Nogueira Neves Batista

Adv: Wanderlan Cunha Medeiros OAB/TO 1533

SENTENÇA: "Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA, proposta por WALDEMAR JOSÉ DA SILVA em face de MARIA NOGUEIRA NEVES BATISTA. Realizou –se audiência de conciliação na qual, embora devidamente citada e intimada, a Requerente não compareceu, requerendo o autor julgamento antecipado da lide. À fl. 16 a Requerida apresentou atestado médico e procuração, requerendo nova data de audiência de conciliação. O autor informou às fl. 20/21 que as partes celebraram acordo, e requereu a homologação do mesmo e a suspensão do feito. À fl. 22, foi proferido despacho determinando as partes que inserissem suas assinaturas no termo de acordo apresentado no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. O autor informou às fls. 27/28 que o patrono da Requerida tem poderes específicos para transigir, de forma que não há necessidade de assinatura da Requerida. À fl. 30 verso determinou-se a intimação pessoal da autora para manifestar com relação ao acordo celebrado, ressaltando –se que seu silêncio ocasionará a homologação do acordo. Devidamente intimada a autora ficou-se inerte, consoante certidão de fl. 26. É o relatório. DECIDO. Verifica-se que a procuração outorgada ao advogado à fl. 17 dá poderes para "desistir, transigir, dar quitação, assinar termo de acordo em nome da outorgante." Dessa forma, o acordo deliberado à fl. 21 deve ser homologado, independentemente da assinatura da requerida. Ademais, embora intimada a manifestar em relação ao acordo com a ressalva de que silêncio ocasionará a homologação do mesmo, a Requerida ficou-se inerte, consoante certidões de fls. 35/36. Ante o exposto, EXTINGO o feito com resolução de mérito, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, com fulcro no art. 259, II do Código de Processo Civil. Após o cumprimento arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Sem custas, ante a gratuidade processual prevista na Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colméia, 18 de novembro de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0010.02737 ANTIGO 1.485/05

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOR: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADV: Milton Guilherme Sclauser Bertoche

REQDO: LOURENÇO MOREIRA DA SILVA

ADV: NÃO CONSTITUIDO.

SENTENÇA: " Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta pelo BANCO ABN AMRO REAL S/A, em face de LOURENÇO MOREIRA DA SILVA, em razão do descumprimento do contrato de abertura de crédito, com alienação fiduciária, de número 38324835-3, destinado a compra do veículo Marca?modelo MACOPOLA/VOLARE A8, Ano?modelo 2003/2003, diesel, cor prata, placa MVV 2017, chassi 93PB06B303C010703. A inicial veio acompanhada dos documentos acostados às fls. 08/16. A decisão de fls. 19/21 deferiu o pedido liminar de busca e apreensão do veículo caracterizado na inicial. Consoante certidão de fl. 23 verso, não foi realizada a busca e apreensão do veículo, tampouco o Requerido foi citado, sob a informação de que tanto o bem quanto o Requerido não mais se encontram no endereço informado na exordial. A fl. 41 o autor requereu fosse expedido ofício ao DETRAN – TO para fazer constar no prontuário do veículo a constrição acerca da presente ação, visando impedir que o mesmo fosse transferido, licenciado e alienado, e obter a informação do atual endereço do Requerido. A decisão de fl. 29 indeferiu o pedido do autor, sob o fundamento de que não haviam sido esgotadas as providências aptas a localizar o referido bem, bem como pelo fato de já constar no certificado de registro e licenciamento do veículo expressa menção à circunstância da alienação fiduciária. No entanto, a mesma juíza proferiu que proferiu a r. decisão, encaminhou ofício ao DETRAN – TO, determinando a anotação no registro do veículo, fazendo constar a restrição, sem impedir a transferência. À fl. 34, o DETRAN – TO informou que foi realizado o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo descrito na inicial. Tendo em vista o lapso temporal, determinou-se a intimação pessoal do autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito (fl. 40), e embora devidamente intimado, nada requereu, consoante certidão de fl. 41. É O RELATÓRIO. DECIDO. Trata-se de pedido de busca e apreensão com pedido de liminar, em que tal pedido foi deferido, tendo sido concedida a liminar pleiteada, determinando-se a busca e apreensão do veículo

descrito na inicial. No entanto, a busca e apreensão não foi cumprida em razão do bem estar em local incerto e não sabido, bem como o Requerido. Verifica-se que o autor foi devidamente intimado a manifestar o interesse no prosseguimento do feito, e nada requereu, sendo a última manifestação datada de 10 de julho de 2006, em que apresentou petição reiterando o pedido de expedição do mandado de citação do Requerido, sem apresentar, entretanto endereço atualizado do bem e do Requerido. Assim, tendo em vista a inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Oficie-se o DETRAN/TO, para que efetue o desbloqueio do bem, liberando – o para quaisquer movimentações. Encaminhem – se os autos à contadoria para cálculo das custas finais, e em seguida intime-se o requerente para efetuar o pagamento. Após a juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais, procedam-se as baixas necessárias, inclusive na distribuição. Caso não seja efetuado o pagamento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, e remeta-se o valor à dívida ativa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colméia, 03 de novembro de 2009. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01.REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA– Nº 2006.0008.8607-6/0

Requerente: Gualberto de Souza Marinho
Advogado: Dr. CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA - OAB/TO nº 2507)
Requerido: Marineide Rodrigues Valadares.

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença prolatada em audiência de fls. 37 dos autos JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

02.SEPARAÇÃO LITIGIOSA– Nº 2009.0000.0132-2/0

Requerente: Helga Maria Gomes da Silva
Advogado: Dr. WILSON MOREIRA NETO - OAB/TO nº 757)
Requerido: Marcelo Gregório da Nascimento.

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado de todo conteúdo do termo de audiência a seguir transcrito: " TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2009, nesta cidade e Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na sala das audiências do Fórum local, às 14:30 horas, onde presente se achava o Exmº. Sr. Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito em substituição automática nesta Comarca, o DD. Promotor de Justiça desta Comarca. Dr. JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE, comigo, escrivão a seu cargo, e sendo aí, à hora designada, determinou o MM. Juiz à Porteira dos Auditórios que abrisse os trabalhos da audiência para hoje designada nos autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO C/C ALIMENTOS, GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, proposta por HELGA MARIA GOMES DA SILVA em desfavor de MARCELO GREGÓRIO DO NASCIMENTO. Apregoados com a observância das formalidades legais, verificou-se a ausência da requerente e de seu Advogado Dr. WILSON MOREIRA NETO. bem do requerido. Aberta a audiência, diante do não retorno da carta precatória de citação e intimação do requerido e da ausência da requerente, aguardem-se os autos em cartório a manifestação das partes ou o retorno da precatória. Após. conclusos. Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado."

03.RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL– Nº 2009.0006.7982-2/0

Requerente: JOANICE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. WILSON MOREIRA NETO - OAB/TO nº 757)
Requerido: HÉLIO DE SOUSA LUSTOSA

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado de todo conteúdo do despacho de fls. 17 verso a seguir transcrito: " Autos Supra 1) Ante a certidão de fls. 17, junte-se aos autos cópia da inicial do pedido ali mencionado. 2) Após, intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a respeito. 3) Posteriormente, Conclusos."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2006.6.7384-6

AÇÃO: Reparação de Danos
Requerente: Felipe Lemos Lopes
Adv: Hamurab Ribeiro Diniz e Eduardo Calheiros Bigeli
Requerido: Hospital Cristo Rei
Adv: Alonzo de Souza Pinheiro

DESPACHO:

Decorrido o prazo, sem manifestação do requerente, considero aceita a proposta de honorários de perito, motivo pelo qual HOMOLOGO o valor da proposta de honorários, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo o requerido arcar com as despesas de locomoção do requerente para realização da perícia, inclusive alimentação e hospedagem, caso sejam necessárias. Intime-se autor e réu, por seus advogados, abrindo-lhes o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, indicar assistente técnico e /ou apresentar quesitos. Decorrido o prazo supra, oficie-se ao perito ora nomeado, dando-lhe ciência de nomeação e dos quesitos apresentados pelas partes, advertindo-o que deverá informar a este Juízo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da realização do exame, o dia, horário e local escolhido para proceder o exame, bem como, após realizado este, depositar o respectivo laudo no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o requerido, por seu advogado, para que promova o depósito de 50% (cinquenta por cento) dos honorários do perito, sendo que o valor restante será depositado por ocasião da entrega do laudo, na conta por ele informada indicada às fls. 93, remetendo ao perito cópias dos autos, inclusive com cópia das fotos em exemplares coloridos, conforme requerido expert, cujos

custos serão carreados ao requerido. Cumpra-se. Dianópolis, 30 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 363/96

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Petrobrás Distribuidora S.A.
Adv: Murilo Sudré Miranda
Requerido: Palmeiras Diesel Ltda, José Gomes Feitosa e Isabel Pais Landim.
Adv: Marcos Alexandre Paes de Oliveira

DESPACHO:

Intime-se o executado, por seu advogado, para se manifestar sobre o pedido de fls. 271/279, no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 28 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ATA

AUTOS N: 2008.4.6112-8

AÇÃO: Previdenciária
Requerente: José Hercílio Batista Costa
Adv: Marcos Paulo Favaro
Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social
Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril de 2010, às 15:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2008.4.6123-3

AÇÃO: Previdenciária
Requerente: José Hercílio Batista Costa
Adv: Marcos Paulo Favaro
Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social
Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril de 2010, às 10:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2009.1.5837-7

AÇÃO: Previdenciária
Requerente: Maria Natália de Souza
Adv: Marcos Paulo Favaro
Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social
Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 14:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2009.0.2229-7

AÇÃO: Previdenciária
Requerente: Eva Alves Ribeiro
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social
Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 14:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2008.4.6112-8

AÇÃO: Previdenciária
Requerente: José Hercílio Batista Costa
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social
Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril de 2010, às 15:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2008.5.4731-6

AÇÃO: Previdenciária
Requerente: Alaides Alves do Nascimento
Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera
Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social
Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 14 de abril de 2010, às 14:15 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os

pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2009.1.5837-7

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Maria Natalina de Souza

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 14:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2008.5.4734-0

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Ivone Luz Souza

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 14 de abril de 2010, às 14:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2009.0.2229-7

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Eva Alves Riberiro

Adv: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal e Rodrigo Costa Torres

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 14:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2008.5.4746-4

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Manoel Alves Puga

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 14 de abril de 2010, às 10:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2007.5.3779-7

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Domingos Batista de Oliveira

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 14 de abril de 2010, às 09:15 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 19 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2009.2.8525-5

AÇÃO: Ordinária de Anulação

Requerente: Erazmo Ramos e Circe Mazzo Ramos

Adv: Carlos Alberto dos Santos

Requerido: Banco do Brasil S.A.

Adv: Adriano Tomasi

DESPACHO:

Designo audiência de conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009, às 16:30 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 19 de novembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2008.1.8306-3

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Maria Santana Nogueira

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 14 de abril de 2010, às 09:30 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2008.5.4749-9

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Manoel Dias dos Santos

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril de 2010, às 17:00 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 205.3.5169-7

AÇÃO: Embargos de Terceiros

Requerente: Paulo Alves de Carvalho

Adv: Ide Regina de Paula e Eudes de Lima e Silva Lemos

Requerido: Banco do Brasil S.A.

DECISÃO:

Por tais motivos, DEFIRO o pedido da parte autora e suspendo a realização da audiência designada. Entretanto, verifico que há possibilidade de julgamento antecipado da lide, motivo pelo qual determino, após a intimação das partes, por seus advogados, da presente decisão, a conclusão dos presentes autos. Intime-se. Cumpra-se. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2008.8.0738-5

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Romilce Moreira Barbosa

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 15:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR COM PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Autos nº 2009.0007.7380-2

Requerente: Maria Barbosa dos Reis

Advogada:Dra. Talyanna B. Leobas de F.Antunes - OAB/TO nº 2144

Advogada:Dra. Lorena R. Carvalho Silva - OAB/TO nº 2270

Advogado:Paulo Roberto de Oliveira e Silva OAB/TO nº 496

Requerido:CESTE- Consórcio Estreito Energia S/A

Advogado:Dr. Felipe Callegaro Pereira Fortes - OAB/TO nº 4.268A

INTIMAÇÃO:Ficam os advogados da parte autora intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Tendo em vista a impugnação de fls. 129/150 intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias. Defiro a posterior juntada da declaração pública de hipossuficiência da autora, sendo que o prazo será até o dia da realização da perícia já designada. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20/11/2009.(as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0011.2414-0

AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RENATO NUNES DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER BORGES DE SOUZA OAB-TO 3189

REQUERIDO: RAILTON COSTA DE OLIVEIRA

Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho, conforme transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: "Cite-se o requerido para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 01/12/2009, às 09h00min, advertindo-o que não comparecendo no dia e hora designados, considerar-se-ão verdadeiras as alegações constantes na inicial, e será proferido julgamento de plano. Intime-se a parte autora sobre a data da referida audiência. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 23 de novembro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

2006.0009.9539-8/0 - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Tipificação: Ameaça

Autor : MARIA APARECIDA GOMES RODRIGUES

Autor : CIRILO ARAÚJO DE BRITO

Autor : DERMIVON SOUSA LUZ

Autor : RAIMUNDO CANTUÁRIO CAMILO DOS REIS

Vitima : FRANCISCA SOUSA LUZ

Vitima : DERMIVON SOUSA LUZ

Vitima : DEUSDETE ALVES DA LUZ

Advogada: Dra. Márcia Cristina Figueredo OAB-TO 1319

INTIMAÇÃO: Fica a advogada dos autores dos fatos, Dra. Márcia Cristina Figueredo OAB-TO 1319, intimada da sentença proferida nos autos do processo acima identificado.

SENTENÇA: Processo: 2006.0009.9539-8. SENTENÇA. Cuida os presentes autos de TCO - Termo Circunstanciado de Ocorrência proposto por Francisca Sousa Luz, Dermivon Sousa Luz e Deusdete Alves da Luz em desfavor de Maria Aparecida Gomes Rodrigues, Cirilo Araújo de Brito, Dermivon Sousa Luz e Raimundo Cantuário Camilo dos Reis, devidamente qualificados na inicial. No caso, a pena privativa de liberdade máxima para os delitos em tela é de 06 (seis) meses de detenção. Logo, ao Estado caberia punir o agente no lapso temporal de 02 (dois) anos, a teor do que dispõe o art. 109, VI do Código Penal. Ora, no caso, é patente a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do

Estado, porquanto entre a data do fato (17/03/2006) até o momento decorreu mais de 03 (três) anos. Assim, ainda que o Estado venha a proferir um decreto condenatório, nenhuma aplicação prática possuiria, eis que, não teria a força de título executivo, ante a inofismável ocorrência da prescrição. Nesta linha de ideias, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, em qualquer fase processual, tem-se como ocorrida a prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade do acusado. Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade dos acusados Maria Aparecida Gomes Rodrigues, Cirilo Araújo de Brito, Dermivon Sousa Luz e Raimundo Cantuário Camilo dos Reis, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, e art. 61 do CPP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. P. R. I. Filadé fia/TO, 06 de outubro de 2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito Substituto.

GUARÁI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DIA 24/11/2009

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO DECLARATÓRIA - Nº 2008.0010.1926-7/0

REQUERENTE: IRIS MOREIRA LOPES

Advogado(a): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a):

DESPACHO: "Primeiramente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Autor com fulcro no art. 4º "caput" e § 1º da Lei n.º 1.060/50. Ao demais postergo a análise do pleito de tutela antecipada para após exercício do contraditório, logo cite-se para, se desejando, apresentar resposta a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na exordial, conforme artigos. 285 e 319, ambos do CPC. I.C. Guarái, 05/11/2008. (ass.) Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz de Direito em Substituição."

AÇÃO DECLARATÓRIA - Nº 2008.0010.1883-0/0

REQUERENTE: IRIS MOREIRA LOPES

Advogado(a): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDO: CORTES PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS

Advogado(a):

DESPACHO: "Primeiramente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Autor com fulcro no art. 4º "caput" e § 1º da Lei n.º 1.060/50. Ao demais postergo a análise do pleito de tutela antecipada para após exercício do contraditório, logo cite-se para, se desejando, apresentar resposta a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na exordial, conforme artigos. 285 e 319, ambos do CPC. I.C. Guarái, 28/11/2008. (ass.) Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz de Direito em Substituição."

AÇÃO DECLARATÓRIA - Nº 2008.0010.8282-1/0

REQUERENTE: IRIS MOREIRA LOPES

Advogado(a): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado(a):

DESPACHO: "Primeiramente, defiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Autor com fulcro no art. 4º "caput" e § 1º da Lei n.º 1.060/50. Ao demais postergo a análise do pleito de tutela antecipada para após exercício do contraditório, logo cite-se para, se desejando, apresentar resposta a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na exordial, conforme artigos. 285 e 319, ambos do CPC. I.C. Guarái, 19/12/2008. (ass.) Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz de Direito em Substituição."

AÇÃO DECLARATÓRIA DE FALSIDADE DE DOCUMENTO CUMULADA COM NULIDADE DE ATO JURÍDICO e REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº 2008.0009.5108-7/0 (Nº ANTIGO - 1.860/99)

REQUERENTE: FRANCESCO TROTTA e outros

Advogado(a): Dra. Thais de Moraes Yaryd Ramirez

REQUERIDO: CONRADO DEKELMAN e outros

Advogado(a): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

DESPACHO: "Ante a inércia da parte autora, intime-se pessoalmente para se manifestar o seu interesse no feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 238 do CPC. Em ato contínuo, intime-se o procurador, através do Diário Oficial, para se manifestar em igual prazo sobre o interesse no prosseguimento do feito. Guarái 24/11/09. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito Auxiliar - Projeto Justiça Efetiva."

AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 2005.0002.1076-7/0

EMBARGANTE: AGROPECUÁRIA 2 R LTDA

Advogado(a): Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

EMBARGADO: CARRETEIRO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Advogado(a):

DECISÃO "Quanto ao pedido de assistência judiciária pleiteado, indefiro, pois, os requisitos para a concessão da Justiça Gratuita à pessoa física não são os mesmos exigidos da pessoa jurídica. Enquanto para a primeira basta a declaração de impossibilidade de arcar com as custas sem prejuízo próprio ou da família, para a segunda é imprescindível a comprovação de sua precária situação financeira, o que não apresentado nos autos em questão, pois, a parte requerente não aportou prova literal da insolvência da empresa, o simples fato da suspensão por si só não justifica insolvência. segundo entendimento do STJ será concedido o benefício da gratuidade processual às pessoas jurídicas com fins lucrativos, mas somente em casos excepcionalíssimo, desde que as mesmas comprovem, por meio de documentos, a carência de recursos financeiros, capaz de lhes impossibilitar o recolhimento das custas. Assim, como a parte não aportou aos autos prova de sua insolvência, tanto para o deferimento da assistência judiciária. No mais, nos termos do art. 282, V do CPC, observo que está faltando requisito essencial da

petição inicial, que é expressão econômica do litígio, e via de consequência, através dela é que se pode auferir o valor das custas. Nos termos do artigo 284 do CPC, DETERMINO que a parte autora emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir valor a causa e conseqüentemente recolher, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Guarái - TO, 24 de novembro de 2009. Guarái 24/11/09. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito Auxiliar - Projeto Justiça Efetiva."

AÇÃO ANULATÓRIA - Nº 2005.0002.1088-0/0 (N.º ANTIGO 2.833/96)

REQUERENTE: ANTÔNIA GOMES DA SILVA

Advogado(a): Defensor Público

REQUERIDO: FRANCISCA BARROS DA SILVA

Advogado(a): Dr. Leonardo Oliveira Coelho

SENTENÇA: "... ISTO POSTO, satisfeitos, pois, os requisitos para a homologação do acordo, com fulcro no art. 269, III, do CPC, HOMOLOGO transação celebrada nestes às fls. 59/60, e DECLARO EXTINTO este processo, com julgamento do mérito. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Guarái-TO, em 24 de novembro de 2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito Auxiliar - Projeto Justiça Efetiva."

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL c/c REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº 2009.0001.2091-4/0 (N.º ANTIGO 3.094/04)

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE

Advogado(a): Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo

REQUERIDO: ROSALINA SANTOS ALVES e JOSÉ GIRÃO DE FREITAS

Advogado(a): Defensor Público

DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito, determino a intimação das partes para que, no prazo de 10(dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, JUSTIFICANDO-AS; bem como para se manifestarem sobre a viabilidade de conciliação, haja vista o disposto no artigo 331, § 3º, do CPC. Cumpra-se. Guarái, 24/11/2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito Auxiliar - Projeto Justiça Efetiva."

AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Nº 2008.0010.0170-8/0 (N.º ANTIGO 2.867/03)

REQUERENTE: AMAD BUCAR & FILHO LTDA

Advogado(a): Dr. Wilson Roberto Caetano

REQUERIDO: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO DE ANÁPOLIS

Advogado(a): Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

DESPACHO: "Intime-se a parte autora acerca da contestação e documentos que a acompanham. Cumpra-se. Guarái, 24/11/2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito Auxiliar - Projeto Justiça Efetiva."

AÇÃO ANULATÓRIA - Nº 2008.0008.7970-0/0 (N.º ANTIGO 2.962/04)

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Advogado(a): Dr. Helisnatan Soares Cruz

REQUERIDO: NAILTON IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

Advogado(a): Dr. Arlindo Santos Silva

SENTENÇA: "... Tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que os requerentes e o requerido se encontram regularmente representados nos presentes autos, bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO NAS BASES DESCRITAS ÀS FLS. 51/52, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais e taxa judiciária nos termos do artigo 26, § 2º, do CPC. Quanto aos honorários advocatícios cada parte arcará com o dos seus respectivos patronos. Após o trânsito em julgado e cumprimento do R. Prov. nº 05/2009-CGJUS/TO, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarái, 24/11/2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito Auxiliar - Projeto Justiça Efetiva."

AÇÃO DE DESPEJO - Nº 2009.0001.3700-0/0 (N.º ANTIGO 2.964/04)

REQUERENTE: NAILTON IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO S/C LTDA

Advogado(a): Dr. Arlindo Santos Silva

REQUERIDO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

Advogado(a): Dr. Helisnatan Soares Cruz

SENTENÇA: "... Tendo em vista que as partes são pessoas capazes, que os requerentes e o requerido se encontram regularmente representados nos presentes autos, bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado, HOMOLOGO POR SENTENÇA A COMPOSIÇÃO NAS BASES DESCRITAS ÀS FLS. 51/52, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, DECRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos dos artigos 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais finais e taxa judiciária nos termos do artigo 26, § 2º, do CPC. Quanto aos honorários advocatícios cada parte arcará com o dos seus respectivos patronos. Após o trânsito em julgado e cumprimento do R. Prov. nº 05/2009-CGJUS/TO, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarái, 24/11/2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito Auxiliar - Projeto Justiça Efetiva."

AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER COISA CERTA - Nº 2005.0002.5972-3/0

REQUERENTE: RUFINO ANDREA OSMARI e NELSIVAN VENÂNCIO DA FONSÊCA OSMARI

Advogado(a): Dra. Nelziree Venâncio da Fonseca

REQUERIDO: JOSE ADELMIR GOMES GOETTEN E SUA ESPOSA

Advogado(a): Dra. Daniela Augusto Guimarães

SENTENÇA: "... Destarte, tem em vista que, a despeito de, devidamente intimados (fls. 137) os autores não emendaram a petição inicial nos moldes supratranscritos, com fulcro no artigo 284, parágrafo único, ambos do CPC, INDEFIRO-A, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO (art. 267, inciso I, do CPC). Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente. Honorários advocatícios pelos requerentes, os quais fixo em 10% sobre o valor dado a causa. Após o trânsito em julgado e cumprimento do r. Provimento nº 05/2009-CGJUS/TO, arquivem-se. P.R.I.C. Guarái,

24/11/2009. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito Auxiliar - Projeto Justiça Efetiva."

AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULOS DE CREDITO.... Nº 2008.0009.77950-0/0

REQUERENTE:R. R. RAÇÕES E BIOTECNOLOGIA LTDA

Advogado(a): Dr. Renato Almeida Alves

REQUERIDO: KLM E ASSOCIADOS LTDA

Advogado(a): -

DESPACHO: "Tendo em vista a certidão retro, intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse ou não no prosseguimento do feito; sob pena de extinção. Cumpra-se. Guarai, 24/11/2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito Auxiliar."

AÇÃO INDENIZAÇÃO OU REPARAÇÃO DECORRENTE AC. VEICULO Nº 2009.00008.5200-1/0

REQUERENTE:ELIETE PEREIRA DE MOURA

Advogado(a): João dos Santos Gonçalves de Brito

REQUERIDO: EXPRESSO ARAÇATUBA

Advogado(a): Dr. Marco Paiva Oliveira e MARCO ANTONIO D SOUZA

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 157/184. Cumpra-se. Guarai, 24/11/2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2009.0000.8233-8/0

EMBARGANTE:SÉRGIO ADEMIR MACCAGNAN

Advogado(a): Dr. Ildefonso Domingos de Ribeiro Neto

EMBARGADO: M. V. FONSECA RIBEIRO

Advogado(a): Dr. Wilson Roberto Caetano

DESPACHO: "Determino a intimação do Embargante para que corrigindo o valor da causa, efetuando, inclusive, o pagamento das custas remanescentes, já que a pretensão econômica buscada não é de apenas R\$ 1.000,00(mil reais). Fixo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 284 c/c art. 267, ambos do CPC. Cumprindo o disposto acima, intemem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Intime-se. Cumpra-se. Guarai/TO, em 24 de novembro de 2009. (ass) MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - JUIZA DE DIREITO AUXILIAR."

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0006.6073-4/0

REQUERENTE:BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia

REQUERIDO: PAULO SÉRGIO FIORINI BONILHA

Advogado(a): -

DECISÃO ".....Dito isso, no caso em tela, ex vi certidão de fls. 41, vislumbra-se os requisitos indispensáveis para tanto, segundo o artigo 4º, do Decreto Lei nº 911/69 supra transcrito: razão pela qual converte-se a presente ação de busca e apreensão em ação de depósito, determinando assim a citação da parte requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, contestar entregar a coisa, depositá-la ou consignar o equivalente, tudo nos termos do artigo 902, incisos I e II, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 04/03/2009. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO.... Nº 2008.0009.79544-2/00

REQUERENTE:GILBERTO PEREIRA DO VALE E IVANILDE NAZARA DOS SANTOS

Advogado(a): Dr. Lucas Martins Pereira

REQUERIDO: EMPRESA MAGAZINE LILIANE S/A

Advogado(a): Dr. Jose Clebis dos Santos e Dra. Miriam Santos

DESPACHO: "Antes de designar data da audiência de instrução, intime-se autor para manifestar sobre a não localização da testemunha Marcelo de Tal, conforme se vê às fls. 183. Também deverá manifestar o requerido sobre a não localização da testemunha Francisco Sousa Silva, fls. 161. Ressalto que não manifestação das partes importará em renúncia tácita da oitiva das mesmas. Prazo comum para manifestação de 05 (cinco) dias que deverá correr em cartório. Cumpra-se. Guarai 24/11/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Auxiliar."

AÇÃO REVISÃO CONTRATUAL Nº 2009.0001.6180-7/0

REQUERENTE:OLEMAR FERREIRA COSTA e OUTRO

Advogado(a): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dra. Clarissa Maria da Costa Oschove, Vanessa Cristina B. Lira Monteiro e José Marques

DESPACHO: "Designa-se audiência preliminar, que deverá ser incluída em pauta pelo cartório. Ante o prolongado estacionamento do processo, caso reste infrutífera a conciliação, passar-se-à, após a fase de saneamento, à audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Cientifique-as de que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos. Advirta-as ainda, de que, caso requerido o depoimento pessoal, o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridos no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai-TO , em 24 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito Auxiliar."

AÇÃO ANULATÓRIA.... Nº 2009.0001.6098-3/0

REQUERENTE:JOAO ANTONIO SARTORI

Advogado(a): Dr. Manoel C. Guimarães

REQUERIDO: JOSE CARLOS DIVINO BARRETO

Advogado(a): Dr. Wilson Roberto Caetano

DESPACHO: "Defiro as provas requeridas, inclusive o depoimento pessoal da parte requerida, para tanto, DESIGNO audiência de instrução e julgamento, para o dia que deverá ser incluído em pauta pelo cartório. As partes, caso queiram, deverão apresentar o rol de testemunhas até 15 (quinze) dias antes da data da audiência. Intime-se. Cumpra-se. Guarai, 24 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito Auxiliar."

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2009.0001.6101-7/0

REQUERENTE:FRANCISCA ALVES VIEIRA e OUTROS

Advogado(a): Dr. Cesario Rocha Bezerra

REQUERIDO: SOLA S/A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado(a): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

DECISÃO "Designa-se audiência preliminar (CPC, art. 331). Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhados de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidos as provas a serem produzidas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 24 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito Auxiliar."

AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE C/PEDIDO TUTELA ANTECIPADA Nº 2009.0009.0360-9/0

REQUERENTE:FÉLIX ALVES DE SOUZA

Advogado(a): Dr. Vandeilson da Cunha Medeiros

REQUERIDO: JOÃO RODRIGO DA SILVA e SUA ESPOSA

Advogado(a): Dr. Ronney Carvalho dos Santos

DESPACHO: "Designa-se audiência preliminar, que deverá ser incluída em pauta pelo cartório. Ante o prolongado estacionamento do processo, caso reste infrutífera a conciliação, passar-se-à, após a fase de saneamento, à audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Cientifique-as de que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos. Advirta-as ainda, de que, caso requerido o depoimento pessoal, o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridos no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai-TO , em 24 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito Auxiliar."

AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL C/C REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0004.3982-1/0

REQUERENTE:ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE

Advogado(a): Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo

REQUERIDO: VALDENIZA VIEIRA DE ARAÚJO

Advogado(a): Defensoria Pública

DESPACHO: "Designa-se audiência preliminar, que deverá ser incluída em pauta pelo cartório. Ante o prolongado estacionamento do processo, caso reste infrutífera a conciliação, passar-se-à, após a fase de saneamento, à audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Cientifique-as de que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos. Advirta-as ainda, de que, caso requerido o depoimento pessoal, o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridos no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai-TO , em 24 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito Auxiliar."

AÇÃO MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 200.0001.3697-7/0

REQUERENTE:NORBERTO DUFFECK GREIM

Advogado(a): Dr. Wilson Roberto Caetano

REQUERIDO: JAU RETIFICA DE MOTORES, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Advogado(a): Dr. Antonio César Capelozza Boaventura

DESPACHO: "Tendo em vista que a última manifestação do requerente nos presentes autos data de 18.10.2002, intime-se, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse ou não no prosseguimento do feito; sob pena de extinção. Cumpra-se. Guarai, 24/11/2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito Auxiliar."

AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0004.4025-0/0

REQUERENTE: ALAIR ANTONIO PIRES

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dr. Nazareno Pereira Salgado

SENTENÇA: ".....ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito. Ante a sucumbência recíproca, CONDENO ambas as partes do pagamento das custas e despesas processuais, no importe de 30% (trinta por cento) ao Requerente BANCO BAMERINDUS S/A e 70% (setenta por cento) ao Requerido ALAIR ANTONIO PIRES. Honorários pelas partes. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai-TO, em 24 de novembro de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito Auxiliar."

AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2009.0004.4024-2/0

REQUERENTE:ALAIR ANTONIO PIRES

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dr. Nazareno Pereira Salgado

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA, o acordo de fls. 147/148, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, de consequência DECLARO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito. Ante a sucumbência recíproca, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, no importe de 70% (setenta por cento) ao Requerente ALAIR ANTONIO PIRES e 30% (trinta por cento) ao Requerido BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Honorários pelas partes. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai-TO, em 24 de novembro de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito Auxiliar."

AÇÃO EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2009.0004.4023-4/0
REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado(a): Dr. Nazareno Pereira Salgado
REQUERIDO: ALAIR ANTONIO PIRES

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito. Ante a sucumbência recíproca, CONDENO ambas as partes do pagamento das custas e despesas processuais, no importe de 30% (trinta por cento) ao Requerente BANCO BAMERINDUS S/A e 70% (setenta por cento) ao Requerido ALAIR ANTONIO PIRES. Honorários pelas partes. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Guarai-TO, em 24 de novembro de 2009.(ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito Auxiliar."

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º : 1.630/03.

Tipo Penal : Art. 180, caput, do Código Penal.

Vítima : Justiça Pública.

Réu : DJANIRA MARQUES DA COSTA .

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica a denunciada DJANIRA MARQUES DA COSTA, brasileira, divorciada, missionária, nascida aos 15/07/1960, natural de Araguaina/TO, filha de Benviña Mendes da Costa, intimada da r. sentença de PRESCRIÇÃO ANTECIPADA OU VIRTUAL a seguir transcrita:

"Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pela acriminada, não excederia de 01 (um) ano, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de aplicar o princípio da antecipação da prescrição ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1.ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II e 110, estes do CP, hei por bem em extinguir, por sentença, a punibilidade da acusada DJANIRA MARQUES DA COSTA, ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Guarai-TO, 14 de setembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamounier- Juiz da Vara Criminal."

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (24/11/2009).

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.8.b) TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0010.0734-8 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 24/11/2009 Hora 14:30 (6.1) Sentença nº 385/09

MAGISTRADA(O): Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

CONCILIADORA: Dra. Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: Elizabete de Sousa Lopes

REQUERIDO: José Neto Sousa, portador do CPF nº 022.201.141-63 e do Rg nº 830.642-SSP- TO

6.11-SENTENÇA Nº 385/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre Elizabete de Sousa Lopes e José Neto Sousa a importância de R\$ R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais). Publique-se no DJE/SPROC. Após arquivem-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução Encerrada a conciliação, considerando que as audiências neste JECC/Guarai são unas, a Magistrada Titular passou a presidir a audiência de instrução e julgamento. Eu Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevão em substituição.

Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 24 de Novembro de 2009.

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0006.7150-3 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 24/11/2009 Hora 15:30 SENTENÇA Nº 386/09

Magistrado: Dr Eurípedes do Carmo Lamounier.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Jose Pereira Filho.

REQUERIDO: Luiz Coelho.

(6.0) -SENTENÇA Nº 386/09: Considerando que o Requerido foi regularmente citado para comparecer à audiência e, mesmo assim, não esteve presente: considerando que a documentação constante dos autos dispensa outras provas; nos termos do que dispõe o artigo 20 da Lei 9.099/95, decreto a REVELIA de Luiz Coelho, condenando este a pagar para o Requerente Jose Pereira Filho, o valor de R\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito

reais), atualizado e acrescido de juros moratórios a base de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da propositura da ação de cobrança. Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea j, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor total da condenação no prazo de 15 dias, independente dos consectários incidentes em eventual execução desta sentença sob pena de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da dívida a ser executada. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, decorrido o prazo fixado para o pagamento, manifeste-se a Empresa Requerente sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Intime-se o Requerido. Publique-se no DJE/SPROC. Guarai-TO, 24 de novembro de 2009.

Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0009.5088-7 ESPÉCIE DECLARATÓRIA

Data 24.11.2009 Hora 14:00 DESPACHO Nº 118/11

Magistrado: Drª Eurípedes do Carmo Lamounier.

Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Chardson Carvalho de Oliveira

Advogado: Dr Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDA: Paraíso Comercial de Motos Ltda.

Advogado: Dr Willians Alencar Coelho

Preposto: Waldir dos Santos Araújo

(6.6) DESPACHO: nº 118/11 I - Face a Juíza titular estar participando da reunião no Foenagem em Fortaleza-CE, e por estar este Juiz respondendo pela Vara Criminal, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/12/2009, às 08:00 horas, ficando as partes desde já intimadas. II- As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Publique-se no DJE/SPROC.

Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0008.5003-3 ESPÉCIE INDENIZAÇÃO

Data 24.11.2009 Hora 15:00 DESPACHO Nº 121/11

Magistrado: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier.

Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Hercílio Guedes Santarena

Advogado: Dr Wandelson da Cunha Medeiros

REQUERIDA: Bradesco Auto-RE Companhia de Seguros S.A.

Advogado: Dr Andrés caton Kopper Delgado.

Preposta: Simone L. Labres Ferreira.

(6.6) DESPACHO: nº 121/11 I - Face a Juíza titular estar participando da reunião do Foenagem em Fortaleza-CE, e por estar este Juiz respondendo pela Vara Criminal, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/12/2009, às 09:00 horas, ficando as partes desde já intimadas. II- As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado e de no máximo três testemunhas. Publique-se no DJE/SPROC.

Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Eliezer Rodrigues, escrevente, digitei.

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2009.0010.0738-0 ESPÉCIE COBRANÇA

Data 24/11/2009 Hora 16:00

DESPACHO 127/11

Magistrado: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Joaquim Manoel de Faria e Nercina Rosa de Faria.

ADVOGADO: Dr Sergio Artur Silva

REQUERIDO: Seguradora Bradesco S.A.

(6.6) DESPACHO: Nº 127/11. I - Considerando que o requerido não foi citado, aguarde-se a devolução do Aviso de Recebimento. Publique-se registre-se no SPROC/DJ. II – Após, voltem conclusos.

Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu, Eliezer Rodrigues de Andrade, escrevente, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO

Nº 2009.0011.1362-8 TCO ART. 164 DO CP

Data 19.11.09 Hora 13:30 Código Aud. 7.6c (SCR nº: 154/09 (7.2)

Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: João Batista Coelho de Sousa

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: Carolina Alves de Brito

SENTENÇA CRIMINAL Nº 154/09 (7.2) – Considerando que se trata de ação penal privada e que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, nos termos do que dispõe o artigo 107 inciso V do CP c/c o Enunciado 35/FONAJE, declaro extintos a punibilidade e o processo criminal em que é imputada a JOÃO BATISTA COELHO DE SOUSA a prática do delito tipificado no art. 164 do CP contra a vítima CAROLINA ALVES DE BRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se.

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 24 de novembro de 2009.

TERMO DE AUDIÊNCIA CRIMINAL – (7.6.c) PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO

Nº 2009.0011.1388-1 TCO

Art. 129, 140 e 147 do CP Data 19.11.09 Hora 13:45

Código Aud. 7.6c(Desp nº: 12/11 (7.4)

Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: Fabiane Alves Barbosa

Vítima: Salvador Guimarães

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho
DESPACHO CRIMINAL Nº 12/11 (7.4): "Defiro o pedido do Ministério Público. Aguarde-se em cartório o decurso do prazo decadencial ou eventual manifestação da vítima. Após, voltem conclusos. P.I. SPROC/DJE."

Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 24 de novembro de 2009.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.6) DESPACHO - nº 110-11

PROCESSO Nº. 2008.0008.6857-0/0

Exeqüente: WALDONEY NUNES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Executado: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado: Dra. Annette Diane Riveros Lima e outros

Penhora on-line integralmente realizada. Manifestem-se as partes no prazo de cinco (5) dias. Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 20 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO - nº 98-11

PROCESSO Nº. 2008.0005.4797-9/0

Exeqüente: MARIA ANTONIA MACEDO ARRUDA DA SILVA

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Executado: TIM CELULAR S.A

Advogado: Dr. William Pereira da Silva

Penhora on-line integralmente cumprida. Manifestem-se as partes em cinco (5) dias.

Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 20 de novembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO - nº 111.11

PROCESSO Nº. 2008.0006.5176-8/0

Exeqüente: NILMAURA JORGE SALES

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Executado: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado: Dra. Annette Diane Riveros Lima e outros

Penhora on-line integralmente realizada. Manifestem-se as partes no prazo de cinco (5) dias.

Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 20 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO - nº 104-11

PROCESSO Nº. 2008.0005.4803-7/0

Exeqüente: FRANCISCA CAMPOS VIEIRA

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

Executado: CONFIANÇA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Considerando que houve a descaracterização da personalidade jurídica da empresa Executada (fls.79/80) e que a penhora on-line em nome da sócia sobrevivente restou frustrada, determino a expedição de carta precatória à Comarca de Anápolis-GO, para penhora, avaliação, inscrição e remoção de bens suficientes ao pagamento, devendo a

construção recair sobre os bens da empresa Reclamada ou bens da meeira ou eventuais herdeiros. Faculto ao Reclamante o cumprimento pessoal da carta, juntando-se aos autos as despesas correspondentes. Junte-se à carta, cópia dos cálculos atualizados do débito. Publique-se (SPROC e DJE). Intime-se. Guaraí, 20 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels

Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO - nº 99-11

PROCESSO Nº. 2009.0002.6921-7/0

Exeqüente: DELMIRA LOPES DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Executado: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima e Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

Penhora on-line integralmente cumprida. Manifestem-se as partes em cinco (5) dias.

Publique-se. Intime-se (SPROC e DJE). Guaraí, 20 de novembro de 2009.

Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.6) DESPACHO Nº 101/10 – MANDADO DE CITACÃO Nº 09-11

AUTOS Nº: 2009.0010.0729-1/0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQÜENTE: FRANCISCO GOMES COSTA

EXECUTADO: MARIA EUNICE COSTA RODRIGUES

ENDEREÇO: Av.Tocantins, 3010 - Centro, Guaraí-TO

I – Nos termos do que dispõe o artigo 53 da Lei 9.099/95, cite(m)-se para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida exequenda, na importância de R\$ 340,81 (trezentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), já atualizado e acrescido de juros de mora a base de 1% ao mês.

II – NÃO EFETUADO O PAGAMENTO e frustrada a penhora on-line, o Sr. Oficial de Justiça/avaliador, munido da segunda via do mandado, procederá de imediato à penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução, depositando-os em mãos da Depositária Pública.

III - se a penhora recair sobre imóvel(is), com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intime(m)-se, também, se houver, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), nos mesmos moldes; além do(a)(s) exeqüente(s) para providenciar(em) o respectivo registro imobiliário nos termos do artigo 659, § 4º, do CPC.

IV - intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias – contados da data da juntada da penhora, será designada audiência de conciliação.

V - caso o(a)(s) devedor(a)(es) não seja(m) encontrado(a)(s), far-se-á o arresto, nos termos do artigo 653, parágrafo único, do CPC, com a respectiva avaliação dos bens. Cite-se, servindo cópia deste como mandado. Guaraí, 20 de novembro de 2009. Sarita von Röeder Michels -Juíza de Direito.

(6.6) DESPACHO nº 120-11

AUTOS Nº. 2009.0005.8507-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Exeqüente: JOÃO BATISTA PESSOA

Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado

Executado: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA

Advogado: Dr. Bernardino de Abreu Neto

Considerando que o Exeqüente compareceu pessoalmente perante este juízo requerendo o levantamento do valor da condenação, o qual foi depositado em juízo pelo Executado (fls.82), expeça o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) e seus eventuais rendimentos. Após entregue este, voltem conclusos para análise do pedido (fls.78/80) de execução da multa cominatória. Publique-se (DJE-SPROC). Guaraí, 25 de novembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier Juiz de Direito em substituição.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2009.0005.4441-2

Embargante: Mariano Alves Correa

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "De se ver que na ação em apensa n. 5983/04, a sentença extintiva foi reformada em razão de flagrante equívoco, tendo sido determinado seu prosseguimento com a juntada da inicial e documentos que formaram este demanda(2009.0005.4441-2), esvaziamento por completo o objeto da apelação retro. No mais, não houve sequer julgamento sem resolução de mérito nesta ação, mas tão somente baixa na distribuição em razão da ausência de preparo. Sendo assim, cumpra-se o determinado na decisão proferido frente aos embargos declaratórios interpostos pelo embargante. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 19/11/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

2-AÇÃO: EXECUÇÃO– 5.667/02

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rudolf Schaittl OAB-TO 163-B

Executado: Mariano Alves Correa

Advogado(a): Iron Martins Lisboa OAB-TO 535

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e julgado acima alinhados, conheço do presente recurso e dou-lhe provimento para reformar a sentença proferida, tendo em vista manifesto equívoco, determinando sejam os autos 2009.0005.4441-2, baixados, juntado-se a petição e documentos nestes autos, mantendo-se cópias e pensamento meramente para fins de documentação. Junte-se cópia desta naquelas autos onde, também nesta data manifestei-me. Frente a emenda procedida pelo embargante, intime-se o embargado para manifestar-se no prazo de 10 dias. Após, intímese as partes para manifestarem, no prazo de 10 dias, interesse em transigir. Caso negativo ou silenciado, intímese-se para especificar as provas, se necessário, já que se trata de matéria puramente de direito. Prazo de 10 dias. À contadoria para atualizar, às expensas do embargante, a dívida como requerido na emenda, devendo o contador proceder as devidas amortizações do que já fora pago, como demonstrado pelo documento juntado pelo embargante. Após, conclua-se para designação de audiência ou julgamento. Intímese-se. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

3-AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 2009.0007.9143-6

Requerente: Arielle Urzedo Pinto

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido(a): Daliana Paula Machado Sausen, Dynielle Moreira dos Santos e Sarah Rubya Zuffi

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2441

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...)Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e tendo em vista o princípio, as alegações de ambas as partes, baseiam-se em questão de direito, sem necessidade de produção de outras provas frente as já juntadas aos autos, intímese as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renuncia tácita. No mesmo ato, intímese as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las e justificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar seus proveitos. Caso as partes manifestem a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão julgadas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Realizada a audiência preliminar, não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos para julgamento por ordem de antiguidade. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4-AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.9339-0

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489

Requerido(a): Comercial de Alimentos Santa Fé Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Para a penhora de faturamento da executada, deverá a exequente proceder na forma da lei processual civil. Para a penhora de bens "de bens líquidez", deverá a exequente aponta-los a fim de se evitar penhoras desnecessárias e indevidas abreviando o deslinde do feito. Intime-se a exequente para as providências necessárias em dez dias, sob pena de arquivamento. Para esta fase de cumprimento de sentença fixo honorários advocatícios em 10%. Cumpra-se. Gurupi 17/11/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

5- AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.1299-3

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489
Requerida(a): Aguiar e Aguiar (Drogaria Goiás)
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Para a penhora de faturamento da executada, deverá a exequente proceder na forma da lei processual civil. Para a penhora de bens “de bens liquidez”, deverá a exequente aponta-los a fim de se evitar penhoras desnecessárias e indevidas abreviando o deslinde do feito. Intime-se a exequente para as providências necessárias em dez dias, sob pena de arquivamento. Para esta fase de cumprimento de sentença fixo honorários advocatícios em 10%. Cumpra-se. Gurupi 17/11/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO.”

6- AÇÃO – COBRANÇA – 2007.0004.6480-3

Requerente: Arlindo Peres e João Batista da Penha
Advogado(a): Sérgio Patrício Valente OAB-TO 1209
Requerida(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intimem-se os apelados para, no prazo e forma legais e querendo, apresentar contra-razões. Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisão processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 09/11/2009.” (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ,-TO).

1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO- 2009.0008.1763-0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093
Requerido: Nelson dos Santos Almeida
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 31verso, que deixou de proceder a busca e apreensão do bem em virtude de não ter encontrado nem o requerido nem o bem objeto da ação.

2- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.3430-0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156
Requerido: Ronei Pereira Cardoso
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$96,00(noventa e seis reais), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

3-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.8134-8

Requerente(a): BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3.861
Requerido (a): Vilmar de Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 35.

4-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.0951-8

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311
Requerido(a): Sônia Pereira Marques Cardoso
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 31, que informa que a requerida não mais reside em Dueré-TO.

5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR– 2009.0004.0307-0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
Requerido(a): Lucimar Pires de Moura Ribei
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para informar seu CPF no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

6-AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0004.2922-2

Exequente: Simony Vieira Oliveira
Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093
Executada: Michely Rodrigues Folha
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para indicar seu CPF no prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.

7-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0002.5439-2

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
Requerido(a): Ricardo Costa Parrião
Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre o requerimento de extinção, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de aceitação tácita.

8-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 6.611/07

Requerente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado(a): Márcio Rocha OAB-GO 16.550
Requerido(a): Urbano Ferreira da Silva
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre os cálculos de fls.125/141, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de lei, mormente adesão e aquiescência.

9- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.0792-4

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156
Requerido(a): Genival da Silva Lima
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 57, que informa que não apreendeu o bem objeto da ação, mas procedeu a citação do requerido, que disse que vendeu para terceiro.

10-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0009.6946-6

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093
Requerido(a): Flávio do Prado Janegits
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 45, onde certifica que não realizou a citação do requerido, pois reside em Londres, mas que a reintegração foi realizada.

11-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3445-1

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-MA 6976
Requerido(a): Edielmo da Silva Araújo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 60, que informa que deixou de apreender o bem indicado por não localizar.

12- AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0005.9011-4

Exequente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Fernando Fragos de Noronha Pereira OAB-TO 4265-A
Requerida(a): Moacir H Vicente
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução da carta precatória de fls. 93/99, devolvida da Comarca de Guara-SP.

13- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.3482-6

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894
Requerida(a): Marcio Gomes da Silva
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 44, que diz não ter encontrado o bem nem o requerido.

14-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA– 2009.0004.0306-1

Exequente: Simony Vieira Oliveira
Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093
Executada: Creon Saraiva Tavares
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez)dias, sob pena de arquivamento.

15- AÇÃO –MONITÓRIA – 2007.0010.6468-0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579
Requerida(a): José Mauro de Oliveira
Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista que o pedido de fls. 190, já não mais se justifica, posto que já analisado anteriormente.

16- AÇÃO: EXECUÇÃO - 2008.0010. 4480-6

Exquente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B
Executado: Luciana Mendes Martins
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para efetuar o pagamento dos cálculos de liquidação que se encontram na contadoria conforme certidão de fls. 51.

17- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2007.0009.9753-4

Exequente: MDF Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Ltda.
Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789
Executado: Sol Clínica Médica e Saúde Ocupacional
Advogado(a): Hedgard Silva Castro OAB-TO 3.926
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada que a petição de fls. 71/2 já foi analisada em fls. 80, bem como fica intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 14,40 a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8. Fica ainda a parte autora intimada de expedição do alvará para levantamento da quantia penhora às fls. 77, que se encontra no bojo dos autos.

18- AÇÃO – EXECUÇÃO – 6.213/05

Exequente: Indústria e Comércio de Móveis Pinguim Ltda.
Advogado(a): Leila Strefling Gonçalves OAB-TO 1380
Executado(a): Vera Lúcia Márquez de Oliveira Luz
Advogado(a): Rubens Luiz Martinelli Filho OAB-TO 3.002
INTIMAÇÃO: Fica intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação, que importa em R\$ 179,20(cento e setenta e nove e vinte centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: MARIA LUCIMAR VALADARES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, estudante, portador do RG 2025941 2º Via SSP-GO e CPF 598.714.581-34, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimação da parte autora para dar andamento ao feito em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. PROCESSO: Autos nº 2008.0008.5046-9, Ação Usucapião de Bem Imóvel em que Maria Lucimar Valadares de Oliveira e Ataídes Calixto de Oliveira em desfavor de Manoel Claudino Ribeiro (falecido), para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 25 de novembro de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7564/06

Ação: Declaratória de Inexistência de Responsabilidade
Requerente: Valdemir Pereira da Silva
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Requerido(a): Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): Dra. Annette Diane Riveros Lima
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da certidão de fls. 77, cujo teor segue transcrito: Certifico que, por ordem do MM. Juiz de Direito, tendo em vista a determinação do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de priorizar a instrução dos processos distribuídos até 31.12.05, os quais deverão ser julgados até 31.12.09, a audiência marcada nestes autos fica redesignada para o dia 12 de maio de 2010, às 14:30 horas. Gurupi 09 de setembro de 2009. (ass) Iva Lúcia Veras Costa. Escrivã.

2. AUTOS N.º: 2009.0006.0763-5/0

Ação: Indenização
Requerente: Jesse Kenick Rodrigues
Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta
Requerido(a): Sindicato Rural de Gurupi
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Em razão disso, designo audiência de conciliação (rito sumário) para o dia 16 de março de 2010, às 15:00 horas. (...). Gurupi, 13 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 7789/06

Ação: Usucapião
Requerente: Aurélio Bispo da Silva
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
Requerido(a): Donatília Belém de Oliveira
Advogado(a): Dr. Ivanilson Silva Marinho
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em atendimento ao requerimento de fls. 119, antecipo a audiência para o dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2010, às 14:30 horas. Gurupi, 07 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 3412/92

Ação: Execução
Exequente: Espólio de Célio Antônio Pereira
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Executado(a): João Vieira Coelho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Determino à escrivania que risque a manifestação de fls. 511-v, pois não é dado ao advogado se manifestar diretamente nos autos, no verso de documento. Assim como o juiz somente despacha adiante de regular termo de conclusão, ao advogado só é permitido falar nos autos após termo de vista ou via protocolo. Reitere-se, portanto, a intimação de fls. 511. Cumpra-se. Gurupi, 02 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 3412/92

Ação: Execução
Exequente: Espólio de Célio Antônio Pereira
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Executado(a): João Vieira Coelho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

6. AUTOS N.º: 7045/03

Ação: Imissão na Posse
Requerente: José Staibano Dias
Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa de Araújo
Requerido(a): José Joaquim de Carvalho
Advogado(a): Dr. Raimundo Rosal Filho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

7. AUTOS N.º: 2008.0008.5134-1/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: José Campos da Silva
Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Face à peça de fls. 75 e documentos que lhe seguem, manifeste-se a requerida no prazo de 20 (vinte) dias. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 2009.0004.6476-1/0

Ação: Cobrança
Requerente: José Moreira Noleto
Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú
Requerido(a): Centauro Vida e Previdência S.A.
Requerido(a): Sincor-TO
Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
INTIMAÇÃO: DESPACHO: O réu Sincor TO não apresentou procuração. Intime-se para fazê-lo em 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 121/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2009.0011.1241-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Benedito Alves Dourado
Advogado(a): Benedito Alves Dourado, OAB/TO 932
Requerido: Rui Adriano Ribeiro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Carta Precatória de penhora em 2º grau e avaliação do imóvel descrito às fls. 122, cabe ao exequente providenciar seu cumprimento. Quanto ao arrendamento a penhora eventualmente pode recair sobre créditos do devedor oriundos do referido contrato, todavia, nada há nos autos que indique quem de fato arrenda a ilha e a forma de pagamento, o que inviabiliza por completo a penhora. Intime o exequente a informar detalhes do arrendamento para viabilizar a penhora, prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 10/06/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."
INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO do requerente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

2. AUTOS NO: 1.316/99

Ação: Execução por Quantia Certa e Título ExtraJudicial
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B
Executado: Wilmar Moreira e outros
Advogado(a): Nadin El Hage, OAB/TO 19-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Expeça Carta Precatória na forma requerida às fls. 262 e intime o banco a diligenciar seu cumprimento em 10(dez) dias. Gurupi, 28/08/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."
INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO do exequente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

3. AUTOS NO: 2.175/04

Ação: Execução
Exequente: Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogado(a): Ibanor Antonio Oliveira, OAB/TO 128-B
Executado: Aristides Silva
Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcante, OAB/TO 209
INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO do exequente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

4. AUTOS NO: 2009.0005.0384-8/0

Ação: Embargos de Terceiro
Embargante: Mauro Jose Garcia
Advogado(a): Hugo Ricardo Paro, OAB/TO 4015
Embargado: Edina de Fátima Vaz e Wylham Moraes Junior
Advogado(a): Paula de Athayde Rochel, OAB/TO 2.650
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar especificamente se há provas a produzir em audiência de Instrução e Julgamento. Prazo de 10(dez) dias. Em se tratando de testemunhas o rol deverá ser juntado nos autos também no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 19/10/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

5. AUTOS NO: 2009.0004.0209-0/0

Ação: Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exequente: Edina de Fátima Vaz
Advogado(a): Paula de Athayde Rochel, OAB/TO 2.650
Executado: Celito Nichetti
Advogado(a): não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro recolhimento de custas ao final, com exceção da locomoção do Oficial de Justiça e custas referente a Carta Precatória. Expeça Carta Precatória de Citação, penhora, avaliação, intimação e demais autos ao D.F. Intime o exequente a providenciar seu cumprimento em 30(trinta) dias. Gurupi, 28/08/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."
FICA INTIMADO o exequente da expedição de Carta Precatória de Citação, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

6. AUTOS NO: 2009.0002.7993-0/0

Ação: Embargos de Terceiro
Embargante: Wylham Moraes Junior
Advogado(a): Leonardo Marques Siqueira, OAB/GO 21411
Embargado: Edina de Fátima Vaz
Advogado(a): Paula de Athayde Rochel, OAB/TO 2.650
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Por se tratar de bens móveis na forma já decidida às fls. 71/73 e 74, não há ainda elementos nos autos para deferimento da liminar. Intime as partes a informar especificamente se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento.

Prazo de 10(dez) dias. Em se tratando de testemunhas o rol deverá ser juntado no mesmo prazo. Gurupi, 28/08/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

7. AUTOS NO: 1.610/01

Ação: Execução por Quantia Certa
Exequente: Ciran Fagundes Barbosa
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa, OAB/TO 919
Executado: Elder Mendonça de Abreu
Advogado(a): Eder Mendonça de Abreu, OAB/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime na forma requerida às fls. 115. A busca de bens imóveis na Comarca de Palmas-TO é diligência que cabe ao exequente, indefiro pedido nesse sentido. Intime. Gurupi, 23/09/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

Fica o executado INTIMADO a indicar, a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, bens à penhora, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, contido no artigo 600, IV do Código de Processo Civil e sujeito às respectivas sanções.

8. AUTOS NO: 2009.0005.0789-4/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Banco Panamericano Arrendamento Mercantil
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira, OAB/TO 894-B
Requerido: Maria Elmice Araújo de Oliveira
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Carta Precatória na forma requerida às fls. 61. Gurupi, 21/09/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

FICA INTIMADO o requerido da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

9. AUTOS NO: 2008.0002.9331-4/0

Ação: Execução por Quantia Certa
Requerente: Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca, OAB/TO 1489
Requerido: Antônio Limeira Marinho
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça mandado para penhora na forma às fls. 49. Gurupi, 28/10/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Penhora e Avaliação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 8,00 (oito reais), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

10. AUTOS NO: 2.476/05.

Ação: Execução de Título Judicial
Exequente: Cometa com. De Der. De Petr. Ltda
Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino, OAB/TO 2.428-A
Executado: Raimundo Nonato Gomes Feitosa
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça mandado e Carta Precatória de penhora, avaliação, intimação e demais atos na forma requerida às fls. 91. Gurupi, 27/08/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito." FICA INTIMADO o requerido da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento. Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Penhora e Avaliação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 72,00 (setenta e dois reais), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

11. AUTOS NO: 2008.0010.4553-5/0

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Andrade e Canellas Consultoria e Engenharia Ltda
Advogado(a): Leonardo Scatolini, OAB/SP 182816
Requerido: Barbosa e Barbosa Ltda
Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro Costa, OAB/TO 2507

INTIMAÇÃO: DESPACHO proferido em audiência na data de 25/11/2009: "Não há preliminares a serem enfrentadas, a parte requerida informa que dentre ainda a serem produzidas pretende somente a juntada de novos documentos. Defiro a juntada dos documentos no prazo de 15(quinze) dias. Intime a autora a informar no mesmo prazo se tem novas provas a produzir, especificando-a. Em caso das provas se resumir na juntada de documentos aguarde o prazo acima e na sequência faça conclusão para sentença. Expeça alvará em nome da requerida para o levantamento do valor depositado em juízo, fls. 48, prosseguimento o feito sobre a parte controversa. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL**

Autos nº 2008.0000.6561-3
Acusado(s): Wellington Ferreira Barbosa
Advogados: Areobaldo Pereira Luz OAB-SP nº 55.261 e Ricardo Bueno Pare OAB-TO nº 3.922-B
Vítima: Autores Plagiados
INTIMAÇÃO: Advogados

"Intimo Vossa Senhoria a apresentar as razões do recurso de apelação, no prazo legal."

EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 15 DIAS)**AÇÃO PENAL Nº 2008.0010.0102-3**

Acusado: Elizeth Quirino Maciel

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal nº 2008.0010.0102-3 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (a) acusado(a)

ELIZETH QUIRINO MACIEL, brasileiro, portador da CI RG nº 564.781 SSP-PA e CPF/MF nº 198.660.542-68, natural de Luziânia-GO, filho de Izabel Quirino Maciel, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, que fica CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação Penal nº 2008.0010.0102-3, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção do Artigo 34, parágrafo único, inciso III, da Lei 9.605/98. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi(ram) encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revella. Para conhecimento de todos é passado o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de novembro de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

2ª Vara Criminal**APOSTILA****AUTOS N.º 2009.0008.4103-4**

Natureza: Ação Penal
Denunciados: Silva Bispo de Souza e Alessandro da Silva Lucindo
Advogado: Eurípedes Maciel da Silva
Intimação/Produção de Memoriais:
"Vista às partes para a produção de memoriais."

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2009.0011.4293-8/0**

Autos: INTERDIÇÃO C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
Requerente: MARIA SALETE DOS SANTOS
Advogado: Dr. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/TO nº 979, Dr. ADÃO GOMES BASTOS – OAB/TO nº 818.
Requerido: MARIA FERREIRA DE JESUS SANTOS
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação do advogado do requerente para comparecer na audiência de interrogatório da interditanda designada nos autos em epígrafe para o dia 14/12/2009, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes.

PROCESSO: 9.368/05

Autos: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: R. L. da S.
Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito - Gurupi - TO
Requerido: C. J. B. V. e outros
Advogado: Dra. Odete Miotti Fornari – OAB/TO 740
Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 14/12/2009, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

AUTOS Nº 13.587/07

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.
Requerente: ANA GONÇALVES DOS SANTOS.
Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera
Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
INTIMAÇÃO: Intimar Vossa Senhoria, a fornecer novo endereço da testemunha nos autos em referência, Sr. JOÃO BATISTA ASSUNÇÃO, pois o mesmo consta insuficiente para intimação da audiência ora designada.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora dos requerentes, Drª. Roseani Curvina Trindade, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

AUTOS Nº . 12841/05

Ação: Mandado de Segurança.
Impetrante: Luciane Curvina Trindade, Raimundo Abreu Morais e Gleydson Morais Lima.
Impetrado: Presidente da Câmara Municipal de Gurupi – Srº Gilmar Arruda.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "CIs... Defiro o pedido de isenção formulado na inicial. Certificado o trânsito em julgado, archive-se. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Autora, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0001.7154-5

Ação: Benefício de Pensão por Morte
Requerente: GERALDA MARIA BARBOSA
Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... 1 – Defiro a gratuidade provisória. 2 – Cite-se conforme requer, mas antes demonstre o autor que intentou prévio processo administrativo no INSS. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Fica o procurador do Autor, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0005.8051-8

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: ANA PEREIRA RAMOS

Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... 1 – Defiro a gratuidade provisória. 2 – Cite-se conforme requer, mas antes demonstre o autor que intentou prévio processo administrativo no INSS. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Fica o procurador do Autor, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0005.8053-4

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: LUIZ SOARES DE CARVALHO

Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... 1 – Defiro a gratuidade provisória. 2 – Cite-se conforme requer, mas antes demonstre o autor que intentou prévio processo administrativo no INSS. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Fica o procurador do Autor, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.2005.8061-5

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: HORÁCIO LOURA MAGALHÃES

Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... 1 – Defiro a gratuidade provisória. 2 – Cite-se conforme requer, mas antes demonstre o autor que intentou prévio processo administrativo no INSS. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Fica o procurador do Autor, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0000.1610-8

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: JOAQUIM LOURENÇO COSTA

Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... 1 – Cite-se o requerido para que, querendo, apresente contestação no prazo legal, sob as penas dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, mas antes demonstre o autor prévio processo adm, no INSS. 2 – Defiro a gratuidade requerida. 3 – Cumpra-se. Gurupi, 22 de fevereiro de 2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

Fica o procurador do Autor, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0000.1611-6

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: DELÍCIO LUCIANO CHAGAS

Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... 1 – Cite-se o requerido para que, querendo, apresente contestação no prazo legal, sob as penas dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil, mas antes demonstre o autor prévio processo adm, no INSS. 2 – Defiro a gratuidade requerida. 3 – Cumpra-se. Gurupi, 22 de fevereiro de 2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

Fica o procurador do Autor, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0005.8058-5

Ação: Benefício Pensão por Morte

Requerente: DELÍCIO LUCIANO CHAGAS

Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... 1 – Defiro a gratuidade provisória. 2 – Cite-se conforme requer, mas antes demonstre o autor que intentou prévio processo administrativo no INSS. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito".

Fica o procurador da Autora, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0005.8080-1

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: SEBASTIÃO RODRIGUES DIAS

Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... Ordeno a intimação da parte autora, via advogado, para que informe se intentou o prévio processo administrativo junto ao INSS, ou justifique a impossibilidade de o fazer, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo: 10 dias. Gurupi-To., 27 de janeiro de 2009; Wellington Magalhães – Juiz Substituto".

Fica o procurador do Autor, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0005.8079-8

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: SEBASTIANA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... 1 – Defiro a gratuidade. 2 – Cite-se conforme requer, mas antes demonstre o autor que intentou processo administrativo no INSS. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

Fica o procurador do Autor, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.0005.8067-4

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade

Requerente: LAUZINA EVANGELISTA PEREIRA

Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... 1 – Defiro a gratuidade provisória. 2 – Cite-se conforme requer, mas antes demonstre o autor que intentou prévio processo administrativo no INSS. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Fica o procurador do Autor, Dr. Nelson Soubhia, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS N.º: 2008.2005.8066-6

Ação: Benefício de Pensão por Morte

Requerente: LAUZINA EVANGELISTA PEREIRA

Advogado(a): Dr. Nelson Soubhia

Requerido(a): INSS

FINALIDADE: Intimar o requerente na pessoa de seu procurador, do r. despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... 1 – Defiro a gratuidade provisória. 2 – Cite-se conforme requer, mas antes demonstre o autor que intentou prévio processo administrativo no INSS. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica a procuradora dos requerentes, Drª. Lilde Roveroni, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO).

AUTOS N.º . 099/06

Ação: Retificação de Área e Registro.

Requerentes: Francisco Fuentes e outros.

Advogado(a): Drª. Lilde Roveroni

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Clis... Intimem-se os requerentes para pagamento da locomoção do oficial de justiça, conforme certidão de fls. 46, no prazo de cinco dias. No mesmo ato, manifestem quanto à petição de fls. 40/43 e certidão de fls. 45 dos autos. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito"

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº : 2009.0010.5638-1

Ação : PENAL

Comarca Origem : ALVORADA - TO

Processo Origem : 2008.0007.7418-5

Finalidade: INTERROGATÓRIO

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : PEDRO CELSO DE CAMARGO

Advogado: NIVAIR VIEIRA BORGES (OAB/TO 1017)

DESPACHO: "1. Para realização do ato deprecado, designo o dia 09-12-2009, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 24-11-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 8.736/06

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : BRUNO LEDESMA ARAÚJO

Advogado : FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB-TO 1.530

Executados : TELETOC TELEFONIA TOCANTINENSE – MG DOS REIS E CIA LTDA

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) das datas em que realizar-se-ão o 1º e eventual 2º leilão do bem penhorado nos autos supra, dias 11 e 27 de janeiro de 2010, às 16:00 horas, no prédio do fórum da Comarca de Gurupi-TO.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0006.9376-0

Autor do fato: RAIMUNDO IRIS FONSECA DA SILVA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Intimar o Advogado do autor do fato, Dr. Ricardo Bueno Paré, OAB/TO n. 3922 B, para justificar comprovadamente o requerimento de adiamento de audiência.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 466/07

Tipificação: Art. 121, caput c/c Art. 14, II e Art. 29 todos do CPB

Acusado: RAMES DE OLIVEIRA MOURA

Advogado(a): JAIR DE ALCANTARA PANIAGO OAB/TO 102-B

INTIMAÇÃO: Despacho: "Vista às partes para apresentarem rol de testemunhas, de acordo com o disposto no Art. 422 do CPP." Gurupi-TO, 09 de novembro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 356/05

Tipificação: ART. 121, §2º, II E IV C/C ART. 29, TODOS DO CPB

Acusado: EDIMAR DA SILVA TAVARES E EMIVAL DA SILVA TAVARES

Advogado(a): DR. JORGE BARROS FILHO OAB-TO 1490

INTIMAÇÃO: Despacho: "Vista à defesa para apresentar contrarrazões ao recurso da acusação e razões recursais. Gurupi-TO, 05 de novembro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2006.0006.8147-4 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: A. da S. S.

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

EXECUTADO: S. G. da S. e C. F. de O.

Advogado: Benício Antônio Chaim OAB/TO 3142

DECISÃO: Considerando que os devedores, regularmente intimados, deixaram de se manifestar sobre a penhora on line e, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 732 do CPC, determino a expedição de alvará judicial para o levantamento da quantia de R\$232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). O alvará deve informar que a quantia a ser levantada é a oriunda do bloqueio eletrônico realizado via Bacen Jud (protocolo 20090002385658). Itacajá, 23 de novembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

AUTOS N.º 2006.0006.8147-4 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: A. da S. S.

Advogado: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736 - Defensoria Pública

EXECUTADO: S. G. da S. e C. F. de O.

Advogado: Benício Antônio Chaim OAB/TO 3142

DESPACHO: Em cumprimento à decisão retro, defiro a expedição de ofícios à ADAPEC, ao Detran e ao INSS, conforme requerido pela Defensora Pública. Itacajá, 25 de novembro de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

MIRACEMA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo identificado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 3657/05

Ação: Levantamento de Interdição c/ pedido de Tutela Antecipada

Requerente: João Luciano Sobrinho

Advogado: Leonardo Gonçalves Bariani – OAB/GO nº 15084

Requerido: Efigência Auxiliadora Queiroz Luciano

Advogado: Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO nº 2240

INTIMAÇÃO: para que FORNEÇAM, no prazo de 10 dias, quesitos e, no mesmo prazo, querendo indiquem assistentes técnicos.

DESPACHO: "... Forneçam as partes e o Ministério Público, no prazo no prazo de 10 dias, quesitos e, no mesmo prazo, querendo indiquem assistentes técnicos. Fornecidos os quesitos, expeça-se Carta Precatória de Perícia, a fim de verificar a capacidade mental do autor. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de novembro de 2.009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO - AUTOS: 3986/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1748-8/0)

Requerente: MAIANE DE ARAÚJO PAIVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BRADESCO ADM. CARTÕES DE CRÉDITO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar a Requerida(s) que providencie, imediatamente, a baixa do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 12/01/2010, às 14h30min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins –TO, 24 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E CANCELAMENTO DE REGISTRO NO SPC/SERASA C/C INIDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 3994/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1767-4/0)

Requerente: MÁRCIA BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar o requerido Banco Itaú S/A, que providencie, imediatamente, a baixa do nome da requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, referente ao contrato nº 9746558000, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso a cada reclamada, no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 12/01/2010, às 14h40min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins –TO, 24 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

03 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AUTOS: 2970/2007

Requerente: KEILA LILIAN MAXIMIANO

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: JOAN CÉLIO DE SOUSA VIANA

Advogado: Ana Rosa Teixeira Andrade

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 17/dezembro/2009, às 15h40min. Intime(m)-se. Miracema do Tocantins –TO, 24 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO - AUTOS: 3984/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1746-1/0)

Requerente: MAIANE DE ARAÚJO PAIVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: SJP/DEJANIRA G. OLIVEIRA (LOJAS CECAP)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar a Requerida(s) que providencie, imediatamente, a baixa do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 12/01/2010, às 14h10min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins –TO, 24 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

05 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO - AUTOS: 3985/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1747-0/0)

Requerente: MAIANE DE ARAÚJO PAIVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: LOJAS RENNEN

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar a Requerida(s) que providencie, imediatamente, a baixa do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 12/01/2010, às 14h20min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins –TO, 24 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito."

06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO - AUTOS: 3981/2009 – PROTOCOLO: (2009.0011.1743-7/0)

Requerente: MAIANE DE ARAÚJO PAIVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: SRR/SNICKER.COM – CALÇADOS HUMANITARI

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DECISÃO: "Assim, com fulcro no art. 273 do CPC, concedo a antecipação da tutela solicitada para determinar a Requerida(s) que providencie, imediatamente, a baixa

do nome do requerente junto ao SERASA, CADIN, SPC, ou qualquer outro órgão de informação de crédito, no prazo de quarenta e oito (48) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por dia de atraso no cumprimento da presente decisão, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Expeça-se mandado. Sem prejuízo da efetivação de medida, fica desde já designada sessão de conciliação para o dia 12/01/2010, às 14h00min. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins –TO, 24 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

07 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR DE RETIRADA DO NOME DO S/C/SERASA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUTOS: 3720/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.7690-6/0)

Requerente: FABIANE CAMARGO RODRIGUES
Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA “Assim, os motivos pelo autor e seu advogado, não lhe da o direito de movimentar a máquina judiciária da forma que lhe convém, razão pela qual mantenho a condenação imposta na sentença de fls. 60. Caso queira, o autor poderá renovar a ação perante este Juizado, todavia, a petição inicial somente será despachada com a prova do pagamento ou do depósito das custas nos termos do art. 268 do CPC. Autorizo o desentranhamento do documento que instrui(ram) o pedido inicial, mediante termo de cópia nos autos, entregando-o a quem de direito. Atente-se o Cartório Distribuidor e a Secretaria deste Juizado, que deverão promover a inclusão do nome do autor em seu rol, para fins de controle, conforme item 3. certifique-se o trânsito em julgado. Arquivem-se. Intime-se o autor. Miracema do Tocantins - TO., 24 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

08 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS: 3501/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.9524-2/0)

Requerente: PEDRO SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Roberto Nogueira e outra
Requerido: ALEXANDRE CRISTIANO BRAGA DELLA TORRE
Advogado: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira

INTIMAÇÃO DE DESPACHO “Defiro o pedido de fls. 57/58. Efetue o bloqueio junto ao RENAJUD. Quanto ao CRI – Palmas - TO, o autor poderá requerer certidão junto ao mesmo. Cumpra-se. Miracema do Tocantins - TO., 23 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

09 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS: 3478/2008 – PROTOCOLO: (2008.0006.3128-7/0)

Requerente: GLEIDE DA SILVA NUBLE
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco e outro
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA “Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizado os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) que instrui (iram) o pedido inicial, mediante termo e cópia nos autos, entregando-o(s) a quem de direito. Sem custas. P.R.I.e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins - TO., 24 de novembro de 2009. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito.”

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 1272/09

Réus: CELSO CRISOSTOMO BARBOSA E JOSIMAR LOPES RODRIGUES.

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO.

Intimação: Fica o defensor acima identificado intimado a devolver os autos em cartório, em razão de que os réus ajuzaram declarações de renúncia, mediante petição requerendo a devolução dos autos em cartório, por terem constituído outro advogado, conforme despacho a seguir: “Intime-se o senhor advogado”. Mirte 25/11/09. Dra. Maria Adelaide de Oliveira.

AÇÃO PENAL N. 693/02 META 2 CNJ

Réu: ADALBERTO ANTONIO LIMA

Advogado: JOSÉ TADEU DOS SANTOS.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado, se deseja produzir diligências complementares, no prazo legal conforme r. despacho a seguir: intime-se o réu via diário da justiça para que informe se deseja produzir ou requerer outras diligências, informando que o M.P nada requereu”. Mirte 17/11/09.

AÇÃO PENAL N. 643/01 META 2 CNJ

Réu: BONFIM RODRIGUES LIMA

Advogado: SAMUEL NUNES DE FRANÇA.

Intimação: Fica Vossa Senhoria, devidamente intimado da designação da audiência para o dia 26/11/09, às 15:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, tendo em vista ter o réu declarado em audiência anterior, ser assistido por sua pessoa.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de Carta Precatória de Exepen n 1736/09 em que figura como condenada RAIMUNDA MARTINS CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido para INTIMÁ-LA a dar cumprimento nesta Comarca a sua pena em regime aberto, imposta pelo juízo da Capital desta Estado, mediante o cumprimento das seguintes condições: “1- Recolher-se diariamente às 20:00 horas em seu domicílio, face a ausência de local adequado para pernoite-albergue; 2- Obter ocupação lícita comprovando nos autos em trinta dias, ou

justificar a impossibilidade de obtê-la; 3- Apresentar-se mensalmente em cartório para justificar e informar sobre suas atividades; 4- Não andar armado, não ingerir bebida alcoólica e nem freqüentar lugares de má reputação; 5- Submeter-se a cada três meses a avaliação psicológica equipe psicossocial da CEPEMA, sob pena de regressão do regime. “Intime-se a apenas via Edital. Dra. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, Escrivã do Crime lavrei o presente. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz substituto desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Ação Penal n. 589/00, em que figura como denunciado EDSON PEREIRA CAMPOS vulgo “PRIMO”, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de pronúncia, parte dispositiva, nos seguintes termos: “(...) ANTE O EXPOSTO, pronuncio o réu Edson Pereira Campos, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, IV, c.c art. 14, II, ambos do CP. Após o trânsito em julgado, determino que o réu seja submetido a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca.intimem-se as partes para apresentarem rol de testemunhas e requererem outras provas, na forma do artigo 422 do CPP. P.R.I.C”. Mirte 05/11/09. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume. Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, Kassandra Kasburg, Escrivã do Crime, digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI. Juiz Substituto.

PALMAS

Diretoria do Foro

APOSTILA

EDITAL

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir:

AUTOS Nº 2009.0010.3285-7

Ação: REGISTRO DE NASCIMENTO FORA DO PRAZO LEGAL

Requerente: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA

Requerido: DIRETORIA DO FORO

Despacho: “[...] determinar a intimação do autor via edital, com prazo de 10 (dez) dias, a fim de que, caso queira, manifeste interesse no prosseguimento de seu pedido, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de outubro de 2009. (Ass) Juíza Angela Maria Ribeiro Prudente – Diretora do Foro”.

EDITAL

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir:

AUTOS Nº 2009.0008.6789-0

Ação: RESTABELECIMENTO DE MATRÍCULA

Requerente: FRANCISCO BRAGA DOS SANTOS

Requerido: DIRETORIA DO FORO

Decisão: “[...] de todo exposto e tudo mais que dos autos consta, acolho o pedido do requerente, ESTADO DO TOCANTINS, e, em consequência, determino seja excluída da matrícula imobiliária restabelecida, por força da decisão anterior, da área, acima indicada, no total de 01,2690 há, em nome de ELZI ROSA OLIVEIRA. Cumpra-se. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para cumprimento imediato. P.R.I. e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2008. (Ass) Juiz Bernardino Lima Luz – Diretor do Foro”.

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir:

AUTOS Nº 2009.0008.6789-0

Ação: RESTABELECIMENTO DE MATRÍCULA

Requerente: ALBERTO SOARES COIMBRA

Requerido: DIRETORIA DO FORO

Decisão: “[...] de todo exposto e tudo mais que dos autos consta, acolho o pedido do requerente, ESTADO DO TOCANTINS, e, em consequência, determino seja excluída da matrícula imobiliária restabelecida, por força da decisão anterior, da área, acima indicada, no total de 01,2690 há, em nome de ELZI ROSA OLIVEIRA. Cumpra-se. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para cumprimento imediato. P.R.I. e cumpra-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2008. (Ass) Juiz Bernardino Lima Luz – Diretor do Foro”.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 129/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO ... – 2008.0002.0403-6/0

Requerente: Berenice Pereira Rodrigues

Advogado: Danton Brito Neto – OAB/TO 3185 / Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista que a parte autora desistiu da prova pericial, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda possuem outras provas a produzir. Intime-se. Palmas-TO, 09 de outubro de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

02 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0004.1583-5/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Nunes Machado – OAB/TO 4110 – OAB/GO 17.275

Requerido(a): Manoel Luiz Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citado, o requerido MANOEL LUIZ RODRIGUES, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revella, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulte a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2008.0004.6774-6/0

Requerente: Banco ABN Amro Real
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170
Requerido: Transmed Transporte e Serviços Médicos Ltda e Itamar Rebelo do Nascimento
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 24 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... - 2008.0003.8820-0/0

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Shirley Cristina Alves de Oliveira
Advogado: João Sâncio Alves Guimarães – OAB/TO 1487
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, dando prosseguimento ao feito, sob pena de extinção dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 08 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0005.1120-6/0

Requerente: Iparaty Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado(a): Lourdes Tavares de Lima - OAB/TO 1983
Requerido: Luzia Lopes de Freitas
Advogado: Sérgio Barros de Souza – OAB/TO 748
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.1403-5/0

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO 4220
Requerido: Antônio Filho Silva Pereira
Advogado(a): Alexandre Borges de Souza – OAB/TO 3.189
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimado para cumprir a decisão de folhas 31/32, a parte autora apenas acostou aos autos nova procuração e substabelecimento, não se manifestando acerca da determinação deste juízo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se o veículo fora restituído ao requerido, sob pena de busca e apreensão do bem, além das penalidades previstas em caso de descumprimento de ordem judicial. Intime-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz - Juiz de Direito."

07 – AÇÃO: MONITORIA – 2008.0006.5722-7/0

Requerente: Renacor Comercio de Tintas Ltda
Advogado: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento - OAB/TO 1188
Requerido: Paulino e Neves Ltda - ME
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 08 de outubro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz - Juiz de Direito."

08 – AÇÃO: MONITORIA - 2008.0006.5808-8/0

Requerente: Waldeir Gama de Lima
Advogado: Márcio Ferreira Lins – OAB/TO 2587
Requerido: Terranova Gráfica e Editora Jornalística Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz - Juiz de Direito."

09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... - 2008.0006.5982-3/0

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438
Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO 2040
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 99/105, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz - Juiz de Direito."

10 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2008.0007.3274-1/0

Requerente: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A
Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A – OAB/GO 17.275
Requerido: Dannel Bruno de Queiroz Arantes
Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – OAB/TO 1606-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 08 de outubro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz - Juiz de Direito."

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2008.0007.9514-0/0

Requerente: Mili S/A
Advogado(a): Leonardo de Assis Boechat - OAB/TO 1483 / Júlio Assis Gehlen – OAB/PR 13062
Requerido: D'Maria Produtos Alimentícios Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz - Juiz de Direito."

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.1529-9/0

Requerente: Aymore, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Wendel Diógenes Pereira dos Prazeres – OAB/GO 20113 / Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110
Requerido: Celso Borges de Carvalho
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz - Juiz de Direito."

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.2001-2/0

Requerente: Banco Dibens S/A
Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
Requerido: Georges Gemelli Herberths
Advogado: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606 / Sebastião L. Vieira Machado – OAB/TO 1745-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro parcialmente o pedido de fls. 56. Intime-se o requerido para que proceda a consignação da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de cinco dias. Efetuado o depósito, intime-se o requerente para que efetue o levantamento do valor depositado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de julho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0008.2241-4/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado: Patrícia Alves Moreira Marques - OAB/PA 13.249
Requerido: Manoel Morais do Nascimento
Advogado: Lidiana Pereira Barros Covoal – OAB/TO 2584
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobraimento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 2008.0010.0960-1/0

Requerente: Evanira Aparecida Lázaro de Moraes
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753 / Bernardino de Abreu Neto – OAB/TO 4232
Requerido: Silvío José dos Santos e Kelly de Lima dos Santos
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da devolução das notificações de folhas 62/63. Intime-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz - Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 2009.0006.5316-5/0

Requerente: Solvochem - Brasil
Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166
Requerido: Tuboplas – Indústria e Comércio de Tubos Ltda
Advogado: Fernando Jorge Damha Filho – OAB/SP 109.618
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "SOLVOCHEM - BRASIL opôs a Exceção de Incompetência nos autos da Ação Ordinária que lhe move TUBOPLAS – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA. Alega ser este juízo incompetente para julgar a Ação Ordinária interposta pelo excepto, pois possui sede na cidade de Goiânia-GO, e, nos termos do artigo 100, I, do CPC, a ação principal deveria ser proposta naquela Comarca. Não junta documentos, porém cita a juntada de contrato social as folhas 75/79, da Ação Ordinária, a ação principal, apenas aos presentes autos. Intimada, a excepta contestou a exceção, consoante fls. 21/36 dos presentes autos. Quanto ao mérito, aduziu vários artigos do Código de Defesa do Consumidor, aduzindo que sua relação com a excipiente é relação de consumo e, como tal, o foro para julgar litígios contratuais seria o da sede da consumidora. É Relatório. Decido. A presente exceção é tempestiva, posto que interposta em 03 de julho de 2009 e o AR com a citação foi juntado aos autos da Ação Ordinária em 18 de junho de 2009. Os documentos indicados pela excipiente, apesar de não instruírem a inicial, demonstram a veracidade dos fatos alegados pelo excipiente. A alegação da excepta de que o foro para dirimir conflitos entre as partes seria o da sua sede, em razão da relação consumerista, com fulcro no artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor não deve prosperar, pois não tenho a relação entre as partes como de consumo, amparada pela legislação especial consumerista. Vejamos o que prescreve o artigo 2º, do CDC: Art. 2º - Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produtos ou serviços como destinatário final. Parágrafo único - Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo. O referido artigo é claro ao qualificar como consumidor o destinatário final de produto, o que não é o caso da relação entre a excepta e o excipiente. Em consulta ao contrato social da excepta, verifica-se à sua cláusula terceira, acostada a fl. 22 dos autos da Ação Ordinária em apenso, que fabrica produtos cujos materiais são obtidos, dentre outros, das transações firmadas com a excipiente. Logo, não pode ser tida como consumidora final dos produtos comercializados. Outrossim, não faz jus ao foro privilegiado regulado pelo artigo 101, I, do Código de Defesa do Consumidor. Ante o exposto, julgo procedente a exceção pleiteada, declarando a incompetência deste juízo para a apreciação do feito e, em consequência, determino a remessa destes autos à Comarca de Goiânia-GO, para serem aproveitados os atos já produzidos, por medida de

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 14:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

09. AUTOS NO: 2008.0007.0887-5

Ação: Monitória
Requerente: PROFIT Distribuidora de Produtos Profissionais Ltda.
Advogado (a): Dr. Maurício Aparecido Cresóstomo
Requerido: Maria Xavier de Oliveira
Advogado (a): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 10:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

10. AUTOS NO: 2007.0005.0905-0

Ação: Indenização
Requerente: Fabrício da Silva Silveira Parpineli
Advogado (a): Dr. Rivadávia V. de Barros Garção
Requerido: Financeira Itaú CBD S/A.
Advogado (a): Dr. André Ricardo Tanganeli
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009 às 16:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

11. AUTOS NO: 2006.0003.0997-4

Ação: Indenização
Requerente: Marineis Rodrigues de Oliveira
Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges
Requerido: Nildo Pinto
Advogado (a): Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 14:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

12. AUTOS NO: 2008.0005.1034-0

Ação: Declaratória
Requerente: Elson Vieira Santos
Advogado (a): Dra. Maria Tereza Miranda
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado (a): Dr. Sebastião Alves Rocha, Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e outros
Requerido: VIVO S/A
Advogado (a): Dr. Marcelo Toledo
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 15:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

13. AUTOS NO: 2006.0001.1049-3

Ação: Indenização
Requerente: Raimundo Florentino Gois
Advogado (a): Dr. Silson Pereira Amorim e Dr. Christian Zini Amorim
Requerido: Intelig Telecomunicações Ltda.
Advogado (a): Dr. Alessandro Elísio Chalita de Souza, Dr. Hânderson Simões da Silva, Dra. Karine Matos Moreira Santos e outros
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 15:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

14. AUTOS NO: 2009.0003.1100-0

Ação: Indenização
Requerente: Eliana Curado Barbosa
Advogado (a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo e Dra. Ângela Issa Haonat
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado (a): Dr. André Guedes, Dr. Sebastião Alves Rocha, Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outros
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 16:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

15. AUTOS NO: 2007.0004.1191-2

Ação: Ordinária
Requerente: Joana Ferreira Silva
Advogado (a): Dr. Flávio de Faria Leão e Dr. Daniel dos Santos Borges
Requerido: CELTINS – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado (a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 17:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

16. AUTOS NO: 2008.0011.1239-9

Ação: Desconstituição
Requerente: Emillenne Danielle Pacheco de Sousa e Isadora Lauria Gerbis
Advogado (a): Dr. Alessandro de Paulo Canedo e Dra. Onilda das Graças Severino
Requerido: CMS Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado (a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 16:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

17. AUTOS NO: 2007.0001.1708-9

Ação: Monitória
Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda.
Advogado (a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira e Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento
Requerido: Mundial Transporte de Entulhos e Cargas Ltda.

Advogado (a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta e Dr. Delson José Santos
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009 às 09:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

18. AUTOS NO: 2007.0009.1954-1

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Rosinete Libânio dos Santos
Advogado (a): Dr. Márcio Ferreira Lins
Requerido: ABN AMRO Real S/A
Advogado (a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009 às 10:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

19. AUTOS NO: 2007.0004.2141-1

Ação: Monitória
Requerente: Curinga dos Pneus Ltda.
Advogado (a): Dra. Antônia Lúcia de Araújo Leandro e Dra. Wanisse Araújo de Santana Leandro
Requerido: Fábio Francisco Oliveski
Advogado (a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães e Dra. Leocádia da Silva Alexandre
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009 às 10:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

20. AUTOS NO: 2007.0007.2148-2

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Merconorte Indústria de Pisos e Locadora Ltda.
Advogado (a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel, Dr. Mauro José Ribas e outros
Requerido: Planeta Veículos e Peças Ltda.
Advogado (a): Dra. Marinólia Dias Reis
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 08:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

21. AUTOS NO: 2008.0003.2204-7

Ação: Indenização
Requerente: Adriana Vendramini Campos
Advogado (a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel, Dr. Mauro José Ribas e outros
Requerido: WTE Engenharia Ltda.
Advogado (a): Dr. Glauton Almeida Rolim e Dr. Ataul Corrêa Guimarães
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 09:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

22. AUTOS NO: 2008.0008.2263-5

Ação: Declaratória
Requerente: Marcio Gomes da Silva
Advogado (a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques e Dr. Aloísio Alencar Bolwerk
Requerido: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Tocantins
Advogado (a): Dra. Cristiane Gabana, Dr. André Ribeiro Cavalcante e Dr. Sérgio Fontana
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 09:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

23. AUTOS NO: 2007.0008.2306-4

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Ação Comércio Distribuidora e Transporte de Alimentos Ltda.
Advogado (a): Dr. Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Percílio Gonçalves Batista
Advogado (a): Dr. José Orlando Pereira Oliveira
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 10:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

24. AUTOS NO: 2007.0008.2329-3

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Jalesneto da Silva Ribeiro
Advogado (a): Dr. Christian Zini Amorim e Dr. Silson Pereira Amorim
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Dr. Hélio Brasileiro Filho e Dr. Ciro Estrela Neto
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 10:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

25. AUTOS NO: 2008.0004.2463-0

Ação: Ordinária
Requerente: Almir Valeriano Laureção
Advogado (a): Defensor público
Requerido: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Tocantins
Advogado (a): Dr. Sérgio Fontana, Dra. Cristiane Gabana e outros
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009 às 16:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

26. AUTOS NO: 2007.0003.3329-6

Ação: Declaratória
Requerente: Celeide Rosa de Oliveira
Advogado (a): Defensor público
Requerido: Celtins – Cia de Energia do Estado do Tocantins
Advogado (a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 08:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

27. AUTOS NO: 2009.0008.3373-2

Ação: Monitoria
 Requerente: Irmãos Meurer Ltda.
 Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento
 Requerido: Cristiane Rodrigues
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 09:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

28. AUTOS NO: 2007.0003.3384-9

Ação: Ordinária
 Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado do Tocantins – ABAV/TO
 Advogado (a): Dr. Domingos Fernandes de Moraes
 Requerido: GOL transportes Aéreos S/A.
 Advogado (a): Dr. Márcio Vinicius Costa Pereira e Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Dr. Gustavo Franco Ferreira e outros
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 09:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

29. AUTOS NO: 2006.0003.3429-4

Ação: Monitoria
 Requerente: COOPERFORTE – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Func. De Invest. Finan. Públic Federais Ltda.
 Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano, Dr. Gedeon Batista Pitaluga e outros
 Requerido: Cláudio de Jesus Correa Carvalho
 Advogado (a): Dr. Almir Sousa de Faria
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 09:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

30. AUTOS NO: 2006.0003.3509-6

Ação: Anulatória
 Requerente: JC de Barros – Farmácia Biovida e Dr. Calixto e Alencar Ltda.
 Advogado (a): Dr. Hugo Barbosa Moura
 Requerido: Espaço 3 Assessoria e Marketing Ltda.
 Advogado (a): Curador especial
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 10:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

31. AUTOS NO: 2007.0000.3603-8

Ação: Monitoria
 Requerente: José Rosil Santos Monturil
 Advogado (a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo e Dr. Adão Batista de Oliveira
 Requerido: Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury
 Advogado (a): Dr. Túlio Jorge Ribeiro de Magalhães Chegury
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009 às 15:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

32. AUTOS NO: 2008.0007.3656-9

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Magno Galvão Feitosa
 Advogado (a): Dr. Ângelo Pitsch Cunha
 Requerido: Lenira Gama Bezerra
 Advogado (a): Defensor público
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 16:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

33. AUTOS NO: 2008.0007.3719-0

Ação: Revisão de Clausula Contratuais
 Requerente: Francisco Valdo do Espírito Santo
 Advogado (a): Defensor público
 Requerido: Comercial Moto Dias Ltda.
 Advogado (a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Dr. Juarez Rigol da Silva
 Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Advogado (a): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello, Dra. Iranice L. Silva Sá Valadares, Dr. Mauro José Ribas, Dr. Murilo Sudré Miranda e outros
 Requerido: Recon Administradora de Consórcios Ltda.
 Advogado: Dr. Fábio Martins de Lima, Dr. Alysson Tosin
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 17:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

34. AUTOS NO: 2007.0009.3725-6

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Marco Antonio Alves de Sousa
 Advogado (a): Dr. Flávia Gomes dos Santos, Dr. Roberto Lacerda Correia, Dr. Rodrigo Coelho e outros
 Requerido: Lojas Fama Ltda.
 Advogado (a): Dr. Eliania Alves Faria Teodoro, Dr. Nilson Antônio A. dos Santos e Dra. Ana Cláudia Cruz dos Anjos
 Requerido: Antonio de Paula Pereira de Sousa e Weder de Vasconcelos Feitosa
 Advogado (a): Dr. Márcia Caetano de Araújo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009 às 14:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

35. AUTOS NO: 2008.0004.3780-4

Ação: Indenização
 Requerente: Ethiene da Silva Martins

Advogado (a): Defensor público
 Requerido: Hospital de Urgência de Palmas Ltda.
 Advogado (a): Dra. Maria Lúcia Machado de Castro
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009 às 15:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

36. AUTOS NO: 2008.0004.3782-0

Ação: Declaratória
 Requerente: Aurinete Coelho Abreu
 Advogado (a): Dr. Gustavo Bottos de Paula
 Requerido: AMERICEL S.A.
 Advogado (a): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello, Dra. Iranice L. Silva Sá Valadares, Dr. Mauro José Ribas, Dr. Murilo Sudré Miranda e outros
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 08:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

37. AUTOS NO: 2007.0008.3799-5

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Gleiciane Teixeira de Castro
 Advogado (a): Dr. Divino José Ribeiro e Dr. Carlos Melo Rosa
 Requerido: Vivo S/A
 Advogado (a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 09:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

38. AUTOS NO: 2006.0008.3984-1

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dinamar Borges Neto Alves
 Advogado (a): Dra. Elizabete Alves Lopes
 Requerido: Loja Maçônica Luz Pioneira de Palmas
 Advogado (a): Dr. Márcio Gonçalves e Dra. Solange Alves
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 10:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

39. AUTOS NO: 2009.0001.4341-8

Ação: Usucapião
 Requerente: Soraia Cardoso Marques e Luiz Fabiano Vieira Nascimento
 Advogado (a): Dr. Valdonez Sobreira de Lima e Dra. Gisele de Paula Proença
 Requerido: Jovalino Alves Cardoso e Aldenora Linos Marques Cardoso
 Advogado (a): Dra. Eulerlene Angelim Gomes
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 13:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

40. AUTOS NO: 2006.0007.4377-1

Ação: Prestação de Contas
 Requerente: Eniete Ferreira da Silveira
 Advogado (a): Dra. Aliny Soares Martins, Dr. Eder Mendonça de Abreu e Dr. Públio Borges Alves
 Requerido: Fauster Balestra e Walter Balestra
 Advogado (a): Dr. Rodrigo Coelho e outros
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 14:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

41. AUTOS NO: 2007.0007.4443-1

Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais
 Requerente: JL Paranaguá _ ME (Juarez Lustosa Paranaguá)
 Advogado (a): Dr. Marcelo Soares de Oliveira
 Requerido: Americel S.A Claro
 Advogado (a): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello, Dra. Iranice L. Silva Sá Valadares, Dr. Mauro José Ribas, Dr. Murilo Sudré Miranda e outros
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 15:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

42. AUTOS NO: 2007.0010.4487-5

Ação: Ordinária
 Requerente: Kátia Cilene Miranda de Almeida
 Advogado (a): Dr. Glauton Almeida Rolim e Dr. Ataul Corrêa Guimarães
 Requerido: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado (a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 15:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

43. AUTOS NO: 2007.0000.4499-5

Ação: Monitoria
 Requerente: Autêntica Agencia de Viagens Turismo e Eventos Ltda.
 Advogado (a): Dr. Flávio de Faria Leão
 Requerido: Antonio Arnaud Rodrigues Junior
 Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 14:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

44. AUTOS NO: 2006.0004.4535-5

Ação: Monitoria
 Requerente: Carlos Antonio Pereira Matos
 Advogado (a): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Requerido: Antonio Pereira de Sousa

Advogado (a): Dr. Leandro de Assis Boechat
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 07 de dezembro de 2009 às 16:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

45. AUTOS NO: 2007.0000.4556-8

Ação: Ordinária
Requerente: Mário Fernando dos Santos
Advogado (a): Dr. Glauton Almeida Rolim
Requerido: CELTINS – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins.
Advogado (a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 16:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

46. AUTOS NO: 2006.0004.4626-2

Ação: Cautelar
Requerente: Espólio de Adjairo José de Moraes
Advogado (a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel e Dr. Mauro José Ribas
Requerido: RM Serviços de Manutenção e Reparação
Advogado (a): Dr. Victor Hugo Silveira de Souza Almeida
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 15:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

47. AUTOS NO: 2007.0001.4694-1

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Francisco Gomes Cunha
Advogado (a): Dr. Ailton Jorge Veloso e Dra. Lycia Cristina Veloso
Requerido: Transbasiliana Transportadora e Turismo Ltda.
Advogado (a): Dra. Karine Aparecida de Oliveira Dias Vitoy
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 16:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

48. AUTOS NO: 2008.0002.4695-2

Ação: Declaratória
Requerente: Pedro Dias Noleto
Advogado (a): Dr. Rodrigo Coelho e outros
Requerido: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado (a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 15:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

49. AUTOS NO: 2006.0004.5527-0

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Ozano Morais Pereira
Advogado (a): Dr. Germiro Moretti
Requerido: Luiz Mario Pinheiro Martins, Laura Pita Lopes, Osvaldiza Pinheiro Marins, Pinheiro e Morais Ltda e Pita e Pinheiro Ltda.
Advogado (a): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel e Dr. Mauro José Ribas
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 17:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

50. AUTOS NO: 2007.0002.5782-4

Ação: Declaratória
Requerente: Catarino Barbosa de Abreu
Advogado (a): Defensor público
Requerido: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.
Advogado (a): Dr. Sergio Fontana e Dra. Cristiane Gabana
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 14:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

51. AUTOS NO: 2008.0001.5804-2

Ação: Cobrança
Requerente: Elinângela Raimunda da Silva Hortegal
Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges
Requerido: Sul América Seguros S/A
Advogado (a): Dra. Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga, Dra. Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga, Dr. Henrique Andrade de Freitas e Dra. Márcia Ayres da Silva
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 15:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

52. AUTOS NO: 2006.0003.5832-0

Ação: Cautelar
Requerente: José Francisco de Sousa, Francisco Furtado Leite e João Reis Rodrigues Brito
Advogado (a): Dr. Everton Kleber Teixeira Nunes
Requerido: Cooperativa de Transporte Alternativo do Tocantins - COOPERTATO
Advogado (a): Dra. Juliana Marques da Silva e Dr. Germiro Moretti
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 14:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

53. AUTOS NO: 2008.0006.5853-3

Ação: Reparação de Danos
Requerente: José Patrício Sousa Neto
Advogado (a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
Requerido: Brasil Telecom

Advogado (a): Dr. Sebastião Alves Rocha, Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 16:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

54. AUTOS NO: 2008.0006.5871-1

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Cíntia Guedes Bragança
Advogado (a): Dra. Karinne Matos Moreira Santos e Dr. Marcos Ferreira Davi
Requerido: Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA
Advogado (a): Dr. Sebastião Alves Rocha, Dr. Josué Pereira de Amorim, Dr. Arival Rocha da Silva Luz, Dr. André Guedes e outros
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 14:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

55. AUTOS NO: 2008.0001.6342-9

Ação: Resolução Contratual
Requerente: Edinar Vieira Moraes, Ingrid Ferreira de Moraes e Kleber Ferreira de Moraes.
Advogado (a): Dra. Patrícia Grimm Bandeira
Requerido: Hospital de Urgência de Palmas Ltda.
Advogado (a): Dra. Maria Lúcia Machado de Castro
Requerido: Petrónio Bezerra Lola
Advogado: Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 10:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

56. AUTOS NO: 2009.0000.6407-0

Ação: Indenização
Requerente: Olívio Alves dos Santos Júnior
Advogado (a): Dra. Elizabete Alves Lopes
Requerido: Arealva Administração e Contabilidade Ltda.
Advogado (a): Dr. Sérgio Fontana
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 09 de dezembro de 2009 às 13:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

57. AUTOS NO: 2006.0007.6719-0

Ação: Indenização
Requerente: Raimunda dos Reis Alves de Sousa
Advogado (a): Dr. Vinicius Coelho Cruz
Requerido: Banco do Brasil S.A.
Advogado (a): Dr. Ciro Estrela Neto e Dr. Hélio Brasileiro Filho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009 às 10:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

58. AUTOS NO: 2009.0004.7672-7

Ação: Indenização
Requerente: Marivânia Pereira dos Santos e outros
Advogado (a): Dra. Elizabete Alves Lopes
Requerido: Panaprogram.com Ltda.
Advogado (a): Dra. Alessandra Rose de Almeida Bueno
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009 às 10:30 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

59. AUTOS NO: 2008.0002. 7830-7

Ação: Indenização
Requerente: Francisca Ponciano Gonçalves
Advogado (a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
Requerido: Positivo Informática Ltda.
Advogado (a): Dr. Antônio dos Reis Calçado Júnior e Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
Requerido: Tecnocoop C. de A. e de Processamento de Danos Ltda.
Advogado (a): Dr. Paulo Sérgio Marques
Requerido: Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado (a): Dr. Jones Marciano de Souza Júnior, Dra. Carolina Conde Fernandes Leão e Dra. Verônica A. de Alcântara Buzachi
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 11 de dezembro de 2009 às 15:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

60. AUTOS NO: 2007.0005.9336-0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: FERPAM – Comercio de Ferramentas Parafusos e Maquinas Ltda.
Advogado (a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento
Requerido: Anízio de Souza Neto
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem a Audiência de Conciliação para o dia 10 de dezembro de 2009 às 09:00 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

61. AUTOS NO: 2007.0005.9754-4

Ação: Reparação de Danos
Requerente: Esteves José da Silva
Advogado (a): Dra. Elizabete Alves Lopes
Requerido: Leilão Brasil (Evandro Augusto dos Santos;
Advogado (a): Dra. Iranice L. Silva Sá Valadares, Dr. Mauro José Ribas, Dr. Murilo Sudré Miranda e Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel
Denunciado: Guilherme Rodrigues da Silva
Advogado: Dr. Lázaro Ércio da Silva
Denunciado: Gilson Antônio de Paula
Advogado: Dra. Kátia Botelho Azevedo

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1425/02

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : JOSÉ MARIA SOARES DE ARAUJO

FINALIDADE: CITAR o executado JOSÉ MARIA SOARES DE ARAUJO inscrito no CPF sob o nº 417.415.117-2, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 25465 e 25464, no valor total de R\$ 256,52(duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta."

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1426/02

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : DANIEL MENDES

FINALIDADE: CITAR o executado DANIEL MENDES inscrito no CPF sob o nº 207.087.113-4, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 24901, 24900, 24902, 24903, no valor total de R\$ 2.380,89(dois mil e trezentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1431/02

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : HUGO ALVES CARVALHO

FINALIDADE: CITAR o executado HUGO ALVES CARVALHO inscrito no CPF sob o nº 216.426.211-53, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 3090 e 3089, no valor total de R\$ 1.042,14(um mil e quarenta e dois reais e quatorze centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1491/02

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : JOSÉ WILLIAM FERREIRA SILVA

FINALIDADE: CITAR o executado JOSÉ WILLIAM FERREIRA SILVA inscrito no CPF sob o nº 612.893.936-8, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação

supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 23181 e 23180, no valor total de R\$ 341,29(trezentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1493/02

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : CARLA CRISTINA BORGES DE O.

FINALIDADE: CITAR o executado CARLA CRISTINA BORGES DE O. inscrita no CPF sob o nº 467.963.391-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 12679 e 12680, no valor total de R\$ 1.347,18(um mil e trezentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1508/02

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : MARIA INEZ XAVIER SILVA

FINALIDADE: CITAR a executada MARIA INEZ XAVIER SILVA inscrita no CPF sob o nº 530.113.761-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 3715 e 3714, no valor total de R\$ 388,85(trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1572/02

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : RAIMUNDO NONATO R. DE SOUZA

FINALIDADE: CITAR o executado RAIMUNDO NONATO R. DE SOUZA inscrito no CPF sob o nº 165.123.911-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 5121 e 5120, no valor total de R\$ 498,95(quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. DESPACHO: "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será

publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1385/02

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : MARIA REIS DE ARAUJO LUZ

FINALIDADE: CITAR a executada MARIA REIS DE ARAUJO LUZ inscrita no CPF sob o nº 427.127.691-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 2620, no valor total de R\$ 345,3(trezentos e quarenta e cinco reais e três centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1586/02

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : MARCELO SALLUM

FINALIDADE: CITAR o executado MARCELO SALLUM inscrito no CPF sob o nº 301.995.736-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 1950, no valor total de R\$ 488,51(quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 02 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1404/02

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : DIVINO VIEIRA FILHO

FINALIDADE: CITAR o executado DIVINO VIEIRA FILHO inscrito no CPF sob o nº 604.838.811-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 9384, 9383 e 9385 no valor total de R\$ 731,06(setecentos e trinta e um reais e seis centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2005.0003.8855-8/0

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : GUILHERME ALEXANDRINO BORGES

FINALIDADE: CITAR o executado GUILHERME ALEXANDRINO BORGES, inscrito no CPF sob o nº 039.906.306-44, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 20578.284, no valor total de R\$ 100,53(cem reais e cinquenta e três centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em

estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 14 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 2007.0008.8339-3/0

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : ROSEMARI BENEDETTI BAUMHARDT

FINALIDADE: CITAR a executada ROSEMARI BENEDETTI BAUMHARDT, inscrita no CPF sob o nº 308.125.000-59, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 21503.152.37994.1, 21503.153.37994.1, 21503.154.37994.1, 21503.155.37994.1, 21628.29.37994.213 e 21628.29.37994.214 no valor total de R\$ 4.603,04(quatro mil seiscentos e três reais e quatro centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 08 de abril de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 14 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1281/02

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : JOSÉ ANTONIO GARCES FILHO

FINALIDADE: CITAR o executado JOSÉ ANTONIO GARCES FILHO inscrito no CPF sob o nº 176.840.723-15, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 7821, no valor total de R\$ 23,46(vinte e três reais e quarenta e seis centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº : 1268/02

AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO(S) : KARLA FERNANDA S. DA SILVA NOLETO

FINALIDADE: CITAR a executada KARLA FERNANDA S. DA SILVA NOLETO inscrita no CPF sob o nº 382.990.201-82, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 5840 e 5839, no valor total de R\$ 857,21(oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 1236/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : AMARILDO MARTINS DA SILVA**

FINALIDADE: CITAR o executado AMARILDO MARTINS DA SILVA inscrito no CPF sob o nº 261.191.451-68, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 2005, 2004, 21631, 21632, 21633, 21634, 21635, 21636, 21637 e 21638, no valor total de R\$ 2.720,06(dois mil e setecentos e vinte reais e seis centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 1182/02****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : MUNICÍPIO DE PALMAS****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : ROBERTO LUCAS**

FINALIDADE: CITAR o executado ROBERTO LUCAS inscrito no CPF sob o nº 425.873.521-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 7024 e 7023, no valor total de R\$ 371,79(trezentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2007.0001.3105-7/0****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : WASHINGTON LUIZ M DE OLIVEIRA**

FINALIDADE: CITAR o executado WASHINGTON LUIZ M DE OLIVEIRA inscrito no CPF sob o nº 302.626.401-63, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 20060.89, 20060.90, 20060.91, 20190.197, 20190.198, 20190.199, 20372.254, 20372.255, 20372.256, 20597.128, 20597.129, 20597.130, 20861.86, 20861.87, 20977.189, 20977.190, 20977.191, 20977.192 e 20977.193, no valor total de R\$ 6.569,74(seis mil e quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2007.0009.4921-1/0****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : AGROPASTORIL SAGEADO LTDA**

FINALIDADE: CITAR a executada AGROPASTORIL SAGEADO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 45.892.403/0001-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 20614.90.9128.1, 20614.91.9128.4, 20614.92.9128.5, 20867.24.9128.1, 20867.25.9128.1, 20867.26.9128.1, 20867.27.9128.1, 20996.180.9128.4,

20996.181.9128.4, 20996.182.9128.4, 20996.183.9128.4, 20996.184.9128.5, 20996.185.9128.5, 20996.186.9128.5, 20996.187.9128.5, 21465.222.9128.1, 21465.223.9128.1, 21465.224.9128.1, 21465.225.9128.1 e 21619.125.9128.214, no valor total de R\$ 8.919,54(oito mil e novecentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 03 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2007.0009.4974-2/0****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : ENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**

FINALIDADE: CITAR o executado ENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA inscrito no CPF sob o nº 364.543.546-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº 20855.17.527.1, 20958.88.527.3, 20958.89.527.4, 20958.90.527.5, 21433.44.527.189, 21433.45.527.189, 21433.46.527.190, 21450.181.527.1, 21450.182.527.1, 21614.7.527.172, 21616.165.527.213 e 21616.165.527.214, no valor total de R\$ 8.784,62(oito mil e setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 28 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 04 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS Nº : 2005.0001.0278-6/0****AÇÃO : EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE : FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****EXECUTADO(S) : CAPITAL FRIOS COM E REP DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA**

FINALIDADE: CITAR o executado CAPITAL FRIOS COM E REP DE PROD ALIMENTÍCIOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº 04.322.357/0001-47, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa nº A-1543/2005, no valor total de R\$ 14.530,55(quatorze mil e quinhentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. **DESPACHO:** "Defiro o pedido formulado pela exequente. Cite-se o Executado por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Palmas-TO, 04 de maio de 2009. Deborah Wajngarten, Juíza Substituta." SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 04 de setembro de 2009. Eu, Graziela Romão Nicezio, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito.

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2007.0009.8656-7/0**AÇÃO : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E DANOS MORAIS****REQUERENTE : CÉSAR AUGUSTINHO DA COSTA MARINHO****ADVOGADO : CLÉO FELDKIRCHER****REQUERIDO : ESTADO DO TOCANTINS****ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

DESPACHO: "Nomeio como perito nos presentes autos o Drº. Carlos Arthur Moreira, fixando desde já, nos termos do art. 421 do CPC, o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo. Intimem-se as partes a fim de que compareçam à perícia designada, bem como, ainda, para que no prazo de 05 (cinco) dias, indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos caso queiram. Cumpra-se. Palmas, 20 de Novembro de 2009. Flavia Afini Bovo. Juíza de Direito". Perícia agendada para o dia 15/12/2009, às 10:30 hs.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº : 2005.9891-6**

Ação : AUTO FALÊNCIA

Requerente : DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BRÁSILIA LTDA

Adv. : ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME – OAB/TO 656

DESPACHO: Tendo em vista que o presente feito encontra-se abrangido pela Meta 2, intime-se, com urgência, o advogado subscritor da petição de fls.331/332 para que, no prazo de cinco dias, informe o endereço atual da Empresa Requerente. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

PROCESSO Nº : 2009.10.3472-8

Ação : RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente : TUBOPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA

Adv. : FERNANDO JORGE DAMHA FILHO – OAB/SP 109.618

Adv. : CRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO. 2.404

DESPACHO: O artigo 51 da Lei 11.101/2005 apresenta os requisitos e documentos que devem instruir a petição inicial de Recuperação Judicial. Neste sentido, cabe a transcrição do respectivo rol: "Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente; IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados. § 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado. § 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica. § 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes." Ocorre que a Autora trouxe aos autos apenas os seguintes documentos: 1 - Procuração – fl.17. 2 - Cartão CNPJ – fl.19. 3 - Avaliação do bem imóvel (sede da empresa) – fl.61/73. 4 - Curriculum Vitae e cursos – fls.74/77. 5 - Relação de Ações Judiciais não subscrita pelo devedor - fls.95/126. 6 - Relação de prováveis ex-funcionários (sendo que alguns não tiveram as respectivas rescisões homologadas, encontrando-se em serviço para atender as necessidades da empresa, conforme descrito na observação feita à fl.144) - fls.127/128 e 143/144. 7 - Relação de "contas a pagar" - fls.129/139. 8 - Relação de endereços (provavelmente refere-se ao item acima, visto que não trouxe especificação) – fls.140/142. 9 - Balanço patrimonial em 31/07/2009 (fl.145); 31/12/2006 (fl.147); 31/12/2008 (fl.150); 31/12/2007 (fl.154). 10 - Demonstração do Resultado do Exercício em 31/07/2009 (fl.146); 31/12/2006 (fl.148); 31/12/2008 (fl.151); 31/12/2007 (fl.155). 11 - Certidão Positiva de Protesto - fls.157/158. 12 - Certidão Negativa de Protesto – fl.159. 13 - Extratos Bancários – fls.160/166. 14 - Certidão emitida pela JUCETINS – fl.167. 15 - Contrato Social e suas alterações – fls.21/59 e 168/210. Insta ressaltar que a supracitada documentação deveria acompanhar a exordial, todavia, ante a ausência de grande parte dos mesmos, à fl.89 foi determinado à parte Requerente que realizasse, no prazo de dez dias, a juntada daqueles faltantes. Apesar de o prazo supra ter sido concedido, a determinação constante neste feito foi apenas parcialmente cumprida, havendo irregularidades que necessitam ser sanadas, além da ausência de documentos cuja obrigatoriedade é imposta pelo diploma legal. Merece destaque a inexistência dos documentos exigidos no artigo 51 da Lei de Regência: a) inciso II, letra "d"; b) inciso V, haja vista que a relação constante de fls. 127/128 e 143/144 refere-se, aparentemente, a ex-funcionários, havendo apenas quatro, nestes documentos, que continuam prestando serviços à empresa (fl.144); e c) inciso VI. Não obstante, constata-se que a relação de ações judiciais em que o devedor figura como parte não se encontra assinada pelo mesmo (fls.95/126), de acordo com a certidão elaborada à fl.211. Ademais, conforme se verifica através da certidão de fl.212, o único advogado que subscreveu a petição acostada às fls.92/94 não possui procuração para atuar nos presentes autos (fl.17), tampouco houve a juntada de qualquer substabelecimento em seu nome. Desta forma, a teor do artigo 37 do Código de Processo Civil, fixo o prazo de quinze dias para que haja o saneamento da irregularidade existente, sob as penas do parágrafo único do mesmo comando legal. Ante todo o exposto, em observância aos princípios da celeridade e da economia processual, e, principalmente, à mens legis norteadora da Lei 11.101/2005, que apregoa a necessidade de preservação da empresa, determino à escrituração que proceda à intimação da Autora para que a mesma promova, no prazo improrrogável de dez dias, a juntada dos documentos faltantes, bem como para que sane as irregularidades existentes, sob pena de indeferimento da petição inicial. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de novembro de 2009. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0011.0668-0

Deprecante 2ª VARA JUDICIAL DA COM. SANTIAGO – RS.

Ação origem REPRESENTAÇÃO

Nº Origem 6.459/260

Representante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Representado D. P. B.

Adv. Retdo. RONALD DIAS MIORIN – OAB/RS. 25.263

Adv. Retdo. JOSIELL MINOSSO LAMANA – OAB/RS. 59.540

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arrolada na Defesa Prévia, redesignada para o dia 01/12/09 às 15:00 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO META 2 CNJ**

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vir, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, no Cartório Cível, Autos nº. 525/05 META 2 CNJ. Ação: Cumprimento de Sentença. Requerente: João Maciel Bichuette e Marilene Rufini Alves Bichuette. Adv: Aldo José Pereira, OAB/TO-331. Requerido: José Ferreira da Costa. Advogado: Pedro Pereira Araújo, OAB/GO-9.436. MANDOU INTIMAR o exequente João Maciel Bichuette e Marilene Rufini Alves Bichuette, brasileiros, casados, ele fazendeiro e ela do lar, residentes e domiciliados na Avenida Perimental nº. 487, Araguaína – to, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 25 de novembro de 2009, no Cartório Cível Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 525/05 META 2 CNJ.

Ação: Cumprimento de Sentença.

Requerente: João Maciel Bichuette e Marilene Rufini Alves Bichuette.

Adv: Aldo José Pereira, OAB/TO-331.

Requerido: José Ferreira da Costa.

Advogado: Pedro Pereira Araújo, OAB/GO-9.436.

DESPACHO: "Determino sejam feitos as devidas correções na autuação do feito, já que trata-se de cumprimento de sentença. Após, intime o patrono do requerente, por D.J., para dar prosseguimento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Expeça Edital de intimação do exequente, para movimentar o feito em 48 horas, sob pena de extinção. Em seguida, ao contador para o cálculo das custas finais, vindo-me então os autos conclusos. Pls. 20/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº. 2008.0008.3611-3/0.

Ação: Revisão de Benefícios.

Requerente: Valdeci Rodrigues da Silva.

Adv: Débora Regina Macedo, OAB/TO-3811.

Requerido: INSS.

Advogado: .

INTIMAÇÃO: "Fica a parte requerente através de sua advogada intimado para dar prosseguimento ao feito, tendo em vista o sobrestamento haver decorrido em 20/11/2009. Prazo de 05 (cinco) dias".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 187/05

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: L.S.M., menor rep. por H. M. dos Santos

Advogado(a): Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: J. C. A. Dias

Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes – OAB-To 171

INTIMAÇÃO: " Audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de janeiro de 2010, às 13 horas".

2. AUTOS 2009.0010.6788-0

Ação Previdenciária de concessão de pensão por morte. Com pedido de antecipação de tutela

Requerente: Nervina Francisco da Costa

Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz – Oab-To 2607

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

DECISÃO: "Em que pesem as razões apresentadas pelo requerente na exordial, entendo que a inicial somente pode ser recebida com a prova de que houve um pedido de benefício na via administrativa, que, no entanto, ou não houve resposta, ou não foi deferido, sob pena de não haver lide. Ora, se a jurisdição, em seu modelo contencioso, existe quando o Estado é chamado, em substituição às partes, para compor alguma lide, apreciando o pedido posto, que se baseia numa pretensão resistida, somente haverá lide se houver a prova dessa pretensão resistida. Tal não existe nos autos. Nestes termos, suspendo o feito por 90 dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas tão-somente, exige a prova da existência de uma lide, que efetivamente é e precisa estar presente. Intime-se. Cumpra-se".

3. AUTOS 2009.0011.6594-6

Ação Previdenciária Rural por idade

Requerente: Maria da Silva Aguiar

Advogado(a): Maria da Páscoa Ramos Lopes- OAB-To 806
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

DECISÃO: "Em que pesem as razões apresentadas pelo requerente na exordial, entendo que a inicial somente pode ser recebida com a prova de que houve um pedido de benefício na via administrativa, que, no entanto, ou não houve resposta, ou não foi deferido, sob pena de não haver lide. Ora, se a jurisdição, em seu modelo contencioso, existe quando o Estado é chamado, em substituição às partes, para compor alguma lide, apreciando o pedido posto, que se baseia numa pretensão resistida, somente haverá lide se houver a prova dessa pretensão resistida. Tal não existe nos autos. Nestes termos, suspendo o feito por 90 dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas tão-somente, exige a prova da existência de uma lide, que efetivamente é e precisa estar presente. Intime-se. Cumpra-se".

4. AUTOS Nº 2009.0010.6822-3

Ação Previdenciária de pensão por morte de trabalhador rural
 Requerente: E.S.P., rep. por Adelino Pereira Pires
 Advogado(a): Maria da Páscoa Ramos Lopes- Oab-To 806
 Advogado: Instituto Nacional de Seguro Social

DECISÃO: "Em que pesem as razões apresentadas pelo requerente na exordial, entendo que a inicial somente pode ser recebida com a prova de que houve um pedido de benefício na via administrativa, que, no entanto, ou não houve resposta, ou não foi deferido, sob pena de não haver lide. Ora, se a jurisdição, em seu modelo contencioso, existe quando o Estado é chamado, em substituição às partes, para compor alguma lide, apreciando o pedido posto, que se baseia numa pretensão resistida, somente haverá lide se houver a prova dessa pretensão resistida. Tal não existe nos autos. Nestes termos, suspendo o feito por 90 dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento do benefício pretendido diretamente ao INSS, ou comprove que seu requerimento não obteve resposta satisfatória, ou sequer foi apreciado, a fim de que seja demonstrada a pretensão resistida, natural das causas que tramitam na jurisdição contenciosa. Ressalto que esta decisão não significa que a apreciação do pedido está condicionada ao esgotamento das vias administrativas, de forma nenhuma, mas tão-somente, exige a prova da existência de uma lide, que efetivamente é e precisa estar presente. Intime-se. Cumpra-se".

5. AUTOS Nº 2009.0010.6825-8

Ação Aposentadoria rural por idade
 Requerente: Manoel Alves dos Santos
 Advogado(a): Maria da Páscoa Ramos Lopes - OAB -To 806
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

DECISÃO: ".....A lei fala que a comprovação da atividade rural pode ser ainda que de forma descontínua, mas que seja pelo tempo superior ao exigido para a carência do benefício pretendido. Como no caso em tela, trata-se de aposentadoria rural por idade para que a liminar fosse concedida, necessário que o requerente apresentasse provas sumárias de que exerceu atividade rural, no período de carência anterior ao requerimento do benefício. Como se vê pela própria redação do dispositivo transcrito alhures, aprova pode ser descontínua, bastando indícios de prova material. Pela provas sumariamente apresentadas nos autos, observa-se que o requerente não conseguiu tal intento, posto que a comprovação da atividade rural, ainda que contínua, não pode ser provada somente pelas provas já carreadas aos autos. Assim, indefiro a medida liminar pleiteada. Cite-se a parte requerida, para responder à ação no prazo legal, com as advertências do art. 285 do CPC. Intime-se. Cumpra-se".

6. AUTOS Nº 2009.0010.02362

Ação Previdenciária para concessão de benefício de amparo social a pessoa portadora de deficiência

Requerente: Laurentina Fernandes Conceição
 Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

DECISÃO: "....Decido o pedido de tutela antecipada. Com efeito, a antecipação de tutela exige o preenchimento dos requisitos no art. 273 do CPC, quais sejam: a prova inequívoca, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou que fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, mais o convencimento do juiz acerca da verossimilhança do direito. Esses requisitos devem ser comparados aquilo que foi alegado e demonstrado com a inicial e, ainda, com as exigências, em abstrato, prevista para a concessão do direito pleiteado. Para a concessão do benefício pretendido, prevê a LOAS, que o beneficiário deve ser portador de deficiência ou idoso, que comprove não possuir meios de prover sua própria manutenção ou tê-la provida por sua família. Trata-se do chamado benefício de prestação continuada - BPC, previsto no art. 20 da lei retromencionada. Pelo que consta dos autos, da prova sumariamente juntada, ainda não é possível reconhecer-se as verossimilhanças das alegações da requerente. Além disso, há de se ter em conta que o requisito essencial para o deferimento deste benefício, é que, sendo portador de deficiência física, prove sua incapacidade para o trabalho. Veja-se o que diz o art. 20 d Lei nº 8742/93, ao referir-se ao beneficiário do direito aqui pleiteado, em seu parágrafo segundo: § 2º para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. Diante do exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Ressalte-se que, com a instrução processual este quadro poderá ser revertido. Cite-se o réu para apresentar defesa no prazo legal, com as advertências do art. 285 do CPC. Na oportunidade, defiro os benefícios da assistência judiciária, conforme requerido. Intime-se. Cumpra-se".

7. AUTOS 2009.0010.0238-9

Ação: Previdências de aposentadoria por idade como trabalhador rural
 Requerente: Geraldo Faustino Filho
 Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

DECISÃO: "A lei fala que a comprovação da atividade rural pode ser ainda que de forma descontínua, mas que seja pelo tempo superior ao exigido para a carência do benefício pretendido. Como no caso em tela, trata-se de aposentadoria rural por idade para que a liminar fosse concedida, necessário que o requerente apresentasse provas sumárias de que exerceu atividade rural, no período de carência anterior ao requerimento do benefício.

Como se vê pela própria redação do dispositivo transcrito alhures, aprova pode ser descontínua, bastando indícios de prova material. Pela provas sumariamente apresentadas nos autos, observa-se que o requerente não conseguiu tal intento, posto que a comprovação da atividade rural, ainda que contínua, não pode ser provada somente pelas provas já carreadas aos autos. Assim, indefiro a medida liminar pleiteada. Cite-se a parte requerida, para responder à ação no prazo legal, com as advertências do art. 285 do CPC. Intime-se. Cumpra-se".

8. AUTOS 2009.0010.0234-6

Ação Previdenciária de concessão por pensão por morte de seguradora especial
 Requerente: Jacônias Alves Noronha
 Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

DECISÃO: "A lei fala que a comprovação da atividade rural pode ser ainda que de forma descontínua, mas que seja pelo tempo superior ao exigido para a carência do benefício pretendido. Como no caso em tela, trata-se de aposentadoria rural por idade para que a liminar fosse concedida, necessário que o requerente apresentasse provas sumárias de que exerceu atividade rural, no período de carência anterior ao requerimento do benefício. Como se vê pela própria redação do dispositivo transcrito alhures, aprova pode ser descontínua, bastando indícios de prova material. Pela provas sumariamente apresentadas nos autos, observa-se que o requerente não conseguiu tal intento, posto que a comprovação da atividade rural, ainda que contínua, não pode ser provada somente pelas provas já carreadas aos autos. Assim, indefiro a medida liminar pleiteada. Cite-se a parte requerida, para responder à ação no prazo legal, com as advertências do art. 285 do CPC. Intime-se. Cumpra-se".

9. AUTOS Nº 2009.0010.6823-1

Ação Previdenciária de concessão de pensão por morte Trabalhador rural
 Requerente: Maria Goreti Furtado
 Advogado(a): Maria Páscoa Ramos Lopes - OAB-To 806
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Decisão: " Trata-se de pedido de concessão de pensão por morte proposto por Maria Goreti Furtado, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social, em razão do falecimento de Osmar Oliveira. Alega que o extinto trabalhou no campo por toda sua vida, mas o pedido de pensão aos seus beneficiários fora indeferido administrativamente pelo INSS, sob a alegação de falta de qualidade de dependente. Pede que o benefício seja concedido liminarmente e, ao final, a liminar seja confirmada. Junta aos autos documentos para comprovar o que alega. Não há, nos autos, provas sumárias de que o falecido trabalhou no campo no período antecedente à ocorrência do evento. Isto posto indefiro a liminar pleiteada. Cite-se a parte requerida, para responder à ação no prazo legal. Intime-a, ainda para apresentar o procedimento administrativo pleiteado. Intimem-se. Cumpra-se".

10. AUTOS Nº 2009.0001.9032-7

Ação: Aposentadoria rural por idade
 Requerente: Maria da Conceição Silva
 Adv.: Daiane Marcela Romão- OAB-To 3733
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
 Advogado: Procuradoria do INSS

INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da parte autora intimada para manifestar sobre contestação apresentada nos autos. Prazo de 10 dias".

11. AUTOS Nº 2009.0010.6802-9

Ação: Anulação de negócio jurídico com pedido de antecipação de tutela c/c ressarcimento por danos materiais e indenização por danos morais
 Requerente: Cristiana Santa Vaz
 Advogado: Silvania Pinto de Souza- OAB-To 4408
 Requerido: Editora Brasil S.A

INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da parte autora intimada para emendar a inicial, informando o que pretende no pedido de antecipação dos efeitos da tutela, já que o pedido contido no item 'a' da folha 08 mais se molda a um pedido de cognição exauriente, não de cognição sumária".

12. AUTOS Nº 2009.0008.7282-7

Ação: Cobrança de Seguro
 Requerente: Divino Wellington Vaz
 Advogado: Debora Regina Macedo - OAB-TO 3811
 Requerida: Real Seguros

INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da parte autora intimada para manifestar sobre a contestação apresentada nos autos. Prazo de 10 dias".

13. AUTOS Nº 2009.0008.7319-0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Araguaia Administradora de Consorcio Ltda
 Advogado: Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos - OAB-TO 12548
 Requerido: Valdinei Vieira Barbosa

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre certidão do Oficial de Justiça: '.....deixei de proceder a busca e apreensão da motocicleta indicado no mandado, tem do em vista não tê-la localizada, e nem mesmo o requerido não foi encontrado, por informações de seus familiares, o requerido esta trabalhando em uma funerária, na região de Almas e Natividade-To. Contactei com o mesmo pelo telefone 63-9239-2142, e o requerido me informou que não tem previsão de quando vem a esta cidade, uma vez ser o seu trabalho naquela região'. "

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado: Palmeirópolis

01-AUTOS Nº 083/89

Natureza: Homicídio
 Acusado: Dorival Pereira da Cunha
 Advogado: Dr. Domingos Pereira Maia

DESPACHO: Considerando a certidão de fl. Retro, redesigno julgamento para o dia 08/12/2009, às 08:00 horas. Intime o advogado constituído da decisão de pronuncia, bem como pra, no prazo de 48 horas, informar se ainda promove a defesa do acusado, caso em que deverá apresentar as provas a serem produzidas em plenário no prazo de 05 dias. Caso o advogado nomeado não manifeste no prazo determinado, intime a D.P. para patrocinar a defesa do acusado. Intimem-se as partes, testemunhas e jurados dessa decisão. DECISÃO DE PRONUNCIA: Diante do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, hei por bem de pronunciar como de fato pronunciado tenho, o réu DORIVAL PEREIRA DA CUNHA, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal Brasileiro, devendo o mesmo ser submetido a julgamento pelo colendo Tribunal do Júri Popular desta Comarca, e determino que seja o seu nome lançado no livro do rol dos culpados.

AUTOS Nº: 0321/02

Natureza: Tentativa de Homicídio
Acusados: Ilton Gomes de Souza
Advogado: Airton de Oliveira Santos

Despacho: Intimem as partes para que apresentem as provas a serem produzidas em plenário, nos termos do artigo 422 do Código de Processo Penal. Designo para o dia 10/12/2009, às 08:00 horas, a realização da Sessão Ordinária do Tribunal do Júri para o julgamento do(s) acusado(s) devidamente qualificado(s) à folha 02 dos autos. Com fulcro no artigo 432 e seguintes, intimem-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública para que acompanhe o sorteio dos 25 jurados pra a segunda reunião periódica, o que se dará no dia às --- horas. Após proceda a Sra. Escrivã como disposto nos artigos 434 e seu parágrafo único e 435 do Código de Processo Penal. Intimem-se as pessoas mencionadas no artigo 431 do Código de Processo Penal. Oficie-se ao Ilmo. Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Palmeirópolis, requisitando-lhe o plenário daquele sodalício para a realização do julgamento, comunicando-lhe a data e horário designados.

AUTOS Nº: 342/02

Natureza: Roubo/Quadrilha
Acusado: Evandro Lanunze Tavares dos Santos
Advogado: Cícero Tenório Cavalcante

Despacho: Oçam-se as partes pra que apresentem alegações finais em forma de memoriais, no prazo sucessivos de 05 dias, há vista a carta precatória não ter retornando no prazo marcado (art. 222, § 2º, do CPP).

AUTOS Nº. 012/06.

Acusado: VALDIVINO AIRES DA SILVA.
Vítima: Clébio Jorge Calixto.
Natureza: Art. 155, §1.º e 4.º, I do CPB.

Advogado: Dr. Adalberto Elias de Oliveira.

DESPACHO: Redesigno o dia 20/05/2010, às 13:00 horas, devendo as testemunhas faltosas ser conduzidas coercitivamente. Saindo os presentes intimados. Pals., 24/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/PRAZO DE 20 (VINTE)DIAS.

O Doutor Manuel Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO

FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: VALDIVINO AIRES DA SILVA, vulgo "Divino", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 25.11.83 em Santa Terezinha-GO, filho de Maria Alves da Silva Filha, residente em lugar incerto e não sabido, como incurso na sanção do artigo 155, § 1º e 4º, inc. I do CPB, a fim de comparecer no dia 20 de maio de 2010, às 13:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 25 dias do mês de novembro de 2009. Eu (Vilma C. Milhomens), Escrevente Judicial, o digitei

EDITAL DE INTIMAÇÃO JULGAMENTO

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis-TO

FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: DORIVAL PEREIRA DA CUNHA, brasileiro, solteiro, natural de Paraná-TO, nascido aos 11/02/68, lavrador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121, II, III, IV c/c art. 61, II, h, do CPB, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 08 de dezembro de 2009, às 08:00 horas, para o Júri Popular, a ser realizado na Câmara Municipal desta Comarca. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 25 dias do mês de novembro de 2009. Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL.**AUTOS Nº 4.219/2003.**

Requerente: Brasil Posto Diesel Ltda.
Advogado.: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.
Requerido: Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual.
Procurador: Dr. Ivanez Ribeiro Campos.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, a contrarrazoar ou responder ao Recurso de Apelação contidos nos autos às fls. 1.142/1.192, no prazo de quinze (15) dias.

02 - AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE.**AUTOS Nº 2006.0002.0549-4/0.**

Requerente: Sílvio Domingues Filho e Dalvani Dias Domingues.
Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.
Requerido: Antonio Machado Filho.

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho- OAB/TO nº 69.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69, a Contrarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação contidos nos autos às fls. 331/338, no prazo de quinze (15) dias.

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.**AUTOS Nº 776/1.993.**

Exeqüente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A.

Requerido: Walter Mendes Sampaio.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498-A, para no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivo, apresentar memória discriminada e atualizada de seus cálculos, já deduzidos os valores pagos, para possibilitar penhora On Line, conforme despacho de fls. 647 vºs dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga exeqüente: a) para apresentar memória discriminada e atualizada de seus cálculos, já deduzidos os valores pagos, para possibilitar penhora On Line; b), apresentando CPF ou CNPJ dos executados; 2 – Intime com advertências á extinção do feito, se não apresentado o cálculo em dez (10) dias. 3 – Intime exeqüente e advogado (os dois) deste despacho. Paraíso do Tocantins TO, 25 de novembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.**AUTOS Nº 2.009.0007.1074-6/0**

Exeqüente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO nº 834.

Executados: Empresa: HEURYANN A. DE OLIVEIRA IMP.E EXP. –ME, e seus avalistas: Adailda Araújo de Souza e Heuryann Araújo de Oliveira.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO nº 834, para no prazo de dez (10) dias, recolher as despesas processuais (custas e taxa judiciária), sob pena do cancelamento da distribuição da inicial do processo, conforme despacho de fls. 13 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Intimem-se o exeqüente, por seu advogado, a recolher as despesas processuais (custas e taxa judiciária), incidentes sobre o valor dado á causa, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena do cancelamento da distribuição da inicial e extinção do processo. 2 – Somente após citem-se os executados na forma do art. 652 do CPC; 3 – Cumpra-se, urgentemente. 4 – Paraíso do Tocantins TO, aos 03 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**AUTOS Nº 2.009.0005.2051-3/0.**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220.

Requerido: Deusamar de Sousa Barros.

Advogado: Nihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220, para manifestar-se nos autos no prazo de DEZ (10) dias, sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao andamento do processo, sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho exarado nos autos às fls. 30, que segue transcrito parcialmente. Despacho. 1- Indefiro o pedido de f. 26/27 dos autos..... 2 – Digam as partes, intimando-se EXEQUENTE PESSOALMENTE e seu advogado (OS DOIS), sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao andamento do processo, em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo. 3 – Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 27 de outubro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO;

01 Processo n. 2009.0008.1613-7, Investigação de Paternidade

Requerente: Maria Laura Ferreira de Lima rep. P; sua /mãe Rosimeyre Ferreira da Silva

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO, 486

Requerido: Vitor José de Jesus Cardoso

Fica o advogado da autora intimado da audiência de Conciliação e/ou coleta de material para exame de DNA, para dia 25/02/2010, às 14:30 horas.

02) Processo n. 2009.0000.8806-9 – Regulamentação de Guarda

Requerente: SERGIO EDUARDO FLORESTA

Advogado: Dr. Edneusa Márcia Moraes, OAB/TO, 3872

Requerido: Luiz Gustavo Floresta e Maria Luiza Floresta Rep. p/sua mãe Moara Ferreira Floresta

Advogada: Drª Marielen Borges Lemos, OAB/MG 93.129 e Drª Tânia Maria Alves de Barros, OAB/TO 1613

Ficam os advogados das partes intimados da audiência de instrução e julgamento designada para dia 06 de abril de 2010 às 13:30 horas, cientificando-

o de que caso tenha interesse nessa espécie de prova, as partes deverão se fazer acompanhar de testemunhas independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal.

03 Processo n. 2008.0003.3584-0, Investigação de Paternidade
 Requerente: Weide Silva Sousa Rep. p/sua mãe Cristina Silva Sousa
 Advogado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga
 Requerido: Carlos Martins Gomes Miranda
 Advogado: Dr. Adari Guilherme da Silva, OAB/TO 1729

Ficam os advogados das partes intimados do despacho a seguir: "Tendo em vista o resultado do exame de DNA, intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, designo a data de 31/03/2010, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, fixando-se como ponto controvertido a necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante. Caso tenha interesse nessa espécie de prova, as partes deverão trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal. Não obstante, o rol deverá ser ofertado com 10 dias de antecedência da audiência (art. 407 do CPC). Intimem-se as partes, bem como o MP. Paraíso do Tocantins, 10 de setembro de 2009. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto".

04) Autos n. 2007.0004.2332-5 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: ALBERTO GEOFRE WANDERLEY
 Advogado: Dr. ANTONIO INOWICH FILHO, OAB/TO- 2643
 Requerido: ANA CLARA SILVA WANDERLEI
 Advogado: Dr.ª Arlete Kellen dais Munis, Defensora Pública
 Fica o advogado do autor Intimado do Despacho a seguir: "Tendo em vista a necessidade de cumprimento da Portaria conjunta n. 362/2009, de 06 de agosto de 2009, que instituiu, no âmbito do Estado do Tocantins, o Projeto Justiça Efetiva – "Resolução de Processos – 2009" cujo cumprimento requer adequação da pauta, REDESIGNO audiência nestes autos para dia 23/02/2010, às 16:30 horas. Intimem-se as partes. Paraíso do Tocantins, 16 de setembro de 2009. (a) William Trigilio da Silva, Juiz substituto".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. Processo nº 5397/99- Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Adv. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA- OAB/RJ Nº 151.056-S
 Requerido: DAMATA LUBRIFICANTE LTDA
 Adv. JOÃO INÁCIO NEIVA- OAB/TO 854-B
 INTIMAÇÃO: Fica a requerida através de seu advogado João Inácio Neiva intimado da juntada da apelação às fls. 97/113 dos autos. Ficando por este intimado para apresentar as suas contra-razões.

2. Processo nº 6174/01- Embargos do Devedor

Requerente: DAMATA LUBRIFICANTE LTDA
 Adv. JOÃO INÁCIO NEIVA- OAB/TO 854-B
 Requerido: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A
 Adv. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA- OAB/RJ Nº 151.056-S
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente através de seu advogado João Inácio Neiva intimado da juntada da apelação às fls. 112/128 dos autos. Ficando por este intimado para apresentar as suas contra-razões.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionadas

AUTOS Nº 2007.0010.8084-7- - AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
 ACUSADO: EZEQUIAS PARENTE DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. ANTÔNIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2643
 VITIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 129, parágrafo 3º, do CPB
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado de defesa Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB /TO 2643,INTIMADO a manifestar-se, nos autos supra, informando se ainda é o patrono do réu Ezequias Parente da Silva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARANÁ

Vara de Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc. . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivânia tramitam os Autos de Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS de nº 711/03, tendo como Requerente T.P.da C., rep. por sua genitora CELMA PEREIRA DA CRUZ e requerido ALMIRANDA TAVARES CÂMARA. É o presente para o requerido, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, e como consta dos autos, atualmente reside em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da condenação aos alimentos no importe de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo e pagar as custas processuais no valor de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias. E para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no diário da Justiça e afixado 01 (uma) via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de

Paraná-Tocantins, aos 24 de novembro de 2009. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, da Escrivânia de Família e 2º do Cível, digitei e o subscrevi.

PEIXE

1ª VARA CÍVEL

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 047/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE – N.º 189/96

Requerente: OLEGÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA
 Advogado(s) do Requerente (a ser Intimado): Dr. Luciano Ayres da Silva OAB/TO n.º - 62-A (fls.85)
 Requerido: NERONILDE PEREIRA MAIA.
 Advogado(s) do Requerido (a ser intimado): Dr. Domingos Pereira Maia OAB/TO n.º129-B (fls. 45)
 * INTIMAÇÃO DATA DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA para as 14:00 horas do dia 30/11/2009. E também do r. DESPACHO (fls.259) a seguir transcrito: "..Defiro o pedido, devendo todas as testemunhas comparecerem independente de intimação. Redesigno a audiência para o dia 30/11/2009, às 14 hs. Intimem-se com urgência. Em 23/11/09.(ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito".

02 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS MORAIS – N.º 493/02

Requerente: FRANCISCO PALÁCIO MUÑOZ
 Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Osmar Nunes Mendonça OAB/SP n.º - 181.328(fl.49)
 Requerido:MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
 Advogado(s) do Requerido: Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO n.º4056 e outros (fls.179)
 * INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO exarado por ocasião da audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento(Termo fls188), a seguir transcrito: "Defiro a apresentação das alegações através de memoriais no prazo de 05(cinco) dias sucessivamente. Saem os presentes intimados....".

03 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO – N.º 412/00

Embargante: CLEONICE MOURA DE OLIVEIRA
 Advogado da Embargante (a ser Intimado): Dr. João Sânzio Alves Guimarães OAB/TO n.º 1.487(fl.68) E Dr. Nadin El Hage n.º 19 B(fl.108)
 Embargada: JACY COSTA
 Advogado da Embargada: Dr.Domingos Pereira Maia OAB/TO n.º129-B (fls.94)
 * INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA(fls188), a seguir transcrito: "...Pelo exposto, a embargante deve ser citada na ação principal para defender a sua comosse. A nulidade do processo principal apenas ocorreu após a manifestação do autor sobre a contestação, não havendo grande prejuízo em celeridade processual. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART.10, PARÁGRAFO 2º, E ART. 1.046, AMBOS DO CPC, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO PARA DECLARAR NULO O PROCESSO 353/99 A PARTIR DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO, E PARA DETERMINAR SEJA A EMBARGANTE INCLUIDA NO PÓLO PASSIVO PARA DEFENDER A SUA COMPOSSE DEVENDO SER CITADA PARA CONTESTAR. CONDENO A EMBARGADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS DA PARTE EMBARGANTE QUE ARBITRO EM R\$ 1.000.00(UM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, PARÁGRAFO 4º, DO CPC,CONSIDERANDO QUE A CAUSA É DE PEQUEA COMPLEXIDADE E NÃO DEMANDOU DILAÇÃO PROBATÓRIA, CONTUDO, FICA DISPENSADO O PAGAMENTO POR SER A EMBARGADA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. P.R.I. Cumpra-se com urgência por estar o processo incluído na meta 2, do CNJ. De Gurupi para peixe, 16 de novembro de 2.009.....".

04 – AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE – N.º 551/04

Requerente: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
 Advogado(s) do Requerente (a serem Intimados para querendo indicar assistentes técnicos no prazo de três dias): Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO n.º4056; Dr.José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193
 Requerido: JOSÉ DOS REIS CARVALHO DOS SANTOS
 Advogado(s) do Requerido: Não consta
 * INTIMAÇÃO DATA DA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO NO IMÓVEL DESAPROPRIADO OBJETO DA AÇÃO SUPRA PARA O DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 10H e 30 MIN, conforme parte final do r. DESPACHO (fls.23) a seguir transcrita: "... Para proceder a avaliação do Imóvel expropriado, nomeio o Sr. Erivelton José Schaedler, Oficial de Justiça dessa Comarca, sob compromisso, para vistoria imediata, devendo colher dados para o Laudo, podendo as partes, querendo indicar assistentes técnicos. ...".

05 – AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE – N.º 550/04

Requerente: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO
 Advogado(s) do Requerente (a serem Intimados para querendo indicar assistentes técnicos no prazo de três dias): Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO n.º4056; Dr.José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193(fl. 38)
 Requerido: ADES, ÁTLAS, ÁVILA, A'BIL, ADIVAN, DIVINA ARAÚJO PONCE
 Advogado(s) dos Requeridos: Não consta
 * INTIMAÇÃO DATA DA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO NO IMÓVEL DESAPROPRIADO OBJETO DA AÇÃO SUPRA PARA O DIA 14 DE DEZEMBRO DE

2009, ÀS 10H, conforme parte final do r. DESPACHO (fls.20) a seguir transcrita: "... Para proceder a avaliação do Imóvel expropriado, nomeio o Sr. Erivelton José Schaedler, Oficial de Justiça dessa Comarca, sob compromisso, para vistoria imediata, devendo colher dados para o Laudo, podendo as partes, querendo indicar assistentes técnicos. ...".

06 – AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE – N.º 462/01

Requerente: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogado(s) do Requerente (a serem Intimados): Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO n.º4056; Dr. José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193(fl. 84)

Requerido: AGRO COMERCIAL IPÊ LTDA.

Advogado(s) do Requerido: Dr. Mario Antônio Silva Camargos OAB/TO n.º37-B
* INTIMAÇÃO DATA DA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO NO IMÓVEL DESAPROPRIADO OBJETO DA AÇÃO SUPRA PARA O DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 08H E 30 MIN PARA AS PARTES QUERENDO INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS NO PRAZO DE TRÊS DIAS, ficando também INTIMADOS DO r. DESPACHO (fls.85) a seguir transcrito: "... Vistos. Defiro o requerido pelo expropriante às fls. 82/84. Em virtude da declaração de suspeição do Senhor oficial de Justiça Celso Rogeri Menegon de fls. 66, nomeio o Oficial de Justiça desta comarca, o Sr. Erivelton José Schaedler, para proceder à avaliação do imóvel expropriado, sob compromisso, para vistoria imediata, devendo colher dados para o Laudo, podendo as partes, querendo indicar assistentes técnicos prazo de 03(três) dias. Realizada a avaliação intime-se as partes para manifestarem sobre a avaliação no prazo subsequente de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada aceita a avaliação realizada. Após vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. ...".

07 – AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE – N.º 464/01

Requerente: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogado(s) do Requerente (a serem Intimados PARA AS PARTES QUERENDO INDICAR ASSISTENTES TÉCNICOS NO PRAZO DE TRÊS DIAS): Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO n.º4056; Dr. José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193(fl. 66)

Requerido: DR. NILO ROBERTO VIEIRA E LEIDE MARTINS QUIXABA VIEIRA
Advogado(s) do Requerido: Ñ CONSTA

* INTIMAÇÃO DATA DA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO NO IMÓVEL DESAPROPRIADO OBJETO DA AÇÃO SUPRA PARA O DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2009, ÀS 09H, ficando também INTIMADOS DO r. DESPACHO (fls.68) a seguir transcrito: "...Vistos. Em virtude da declaração de suspeição do Senhor oficial de Justiça Celso Rogeri Menegon de fls. 50, nomeio o Oficial de Justiça desta comarca, o Sr. Erivelton José Schaedler, para proceder à avaliação do imóvel expropriado, sob compromisso, para vistoria imediata, devendo colher dados para o Laudo, podendo as partes, querendo indicar assistentes técnicos prazo de 03(três) dias. Realizada a avaliação intime-se as partes para manifestarem sobre a avaliação no prazo subsequente de 05(cinco) dias, sob pena de ser considerada aceita a avaliação realizada. Após vistas ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. ...".

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – N.º 2008.0011.0613-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s) do Requerente (a serem Intimados): Dr. Patrícia Ayres de Melo OAB/TO n.º 2972(fl.07) e Dr. Fábio de Castro Souza OAB/TO n.º 2.868 (fls.41)

Requerido: RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS

Advogado do Requerido: Não Consta

Fica a parte Autora, através de seu(s) procurador(es) INTIMADO(S) a PAGAR as CUSTAS processuais finais para posterior prolação de Sentença no valor de R\$160,18 (cento e sessenta reais e dezoito centavos), a ser efetuado via DARE a ser emitido na contaduría da Comarca. DEVENDO O RESPECTIVO PAGAMENTO SER COMPROVADO NOS AUTOS supramencionados. Tudo conforme r. despacho de fls.42 a seguir transcrito e cálculo de custas fls.43.

* INTIMAÇÃO DA R. DESPACHO(fl.42), a seguir transcrito: "...Vistos. A contaduría para o cálculo das custas remanescentes, inclusive, do depósito. Após, efetuado o pagamento, conclusos para prolação da sentença. Intime-se. Cumpra-se....".

09 – AÇÃO: COBRANÇA – N.º 2006.0009.7097-2

Requerente: NILO ROBERTO VIEIRA

Advogado do Requerente (a ser Intimado): Dr. Norton Ferreira de Souza OAB/TO n.º 436(fl.07)

Requerido: MUNICÍPIO DE PEIXE/TO

Advogado(s) do Requerido(a serem intimados): Dr.ª Vilma Alves de Souza Bezerra OAB/TO n.º4056; Dr. José Augusto Bezerra Lopes – OAB/TO 2308 e Dr. Rogério Bezerra Lopes OAB/TO 4193.

* INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA(fl. ...), cuja parte dispositiva a seguir transcrita: "...Vistos. ...Assim, procede-se em parte a cobrança aforada, devendo ser o salário percebido pelo Autor referente ao mês de dezembro de 2004 – R\$ 4.293,00(quatro mil, duzentos e noventa e três reais)atualizado nos termos do artigo 1ºF da lei 9.494/97 com redação da lei 11.960/2009 e dele deduzido o IRRF nos termos da legislação. O saldo será o crédito que o Autor tem direito a receber do Réu. Isso posto, julgo parcialmente a ação de cobrança e condeno o réu a pagar ao Autor o valor que deverá ser devidamente atualizado pela Contaduría Judicial nos termos acima referidos. Intime-se o devedor e prossiga-se na forma prevista do Livro II, Título II, Capítulo IV, Seção III do Código de Processo Civil, nos próprios autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se....".

PIUM

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS
(Assistência Judiciária)

O DR. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito da Comarca de Pium - Estado do Tocantins, na forma da Lei, Etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, reg. sob o nº. 2006.0005.6055-3/0, em que figura como requerente M. G. DA SILVA, brasileira, menor, impúbere, representada por sua genitora PRISCILA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, solteira, desempregada, portadora da RG. nº 955.599 SSP/TO, CPF. Nº 010.088.781-38, residente em lugar ignorado conforme informação do senhor Oficial de Justiça às fls. 23 verso, e requerido JOÃO LAURÊNCIO DA SILVA (falecido), tem o presente a finalidade de INTIMAR a requerente na pessoa de sua genitora Sra. PRISCILA GONÇALVES DA SILVA para, manifestar no prazo de 10 dias se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil.. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pium-Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (2009).

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.3420-8

AÇÃO: Demarcatória

REQUERENTE: Valéria Cristina Ramos

Advogado: Drª Alessandra Dantas Sampaio- OAB/TO. Nº1.821

REQUERIDO: Martins Dowich- Denise Dowich- Setembrino Fernandes Gavazzoni- Sofia Olenki Gavazzoni- Valdir Gavazzoni- Edigar Marino Stefamelo- Verônica Stefanello

Advogado: Dr. Adriano Tomasi- OAB/TO. Nº 1007

Dr. Valmor José Mariusi- OAB/BA nº 19391

Dr. Rony Marcelo de Mello- OABA 27450

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima citados intimados na pessoa de seus advogados para manifestarem sobre o laudo apresentado pelo perito judicial, bem como para apresentarem laudo emitido por seus assistentes técnicos, caso tenham indicados, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, no mesmo prazo, pugnar pelos esclarecimentos do perito em audiência, apresentando desde logo suas perguntas, sob forma de quesitos.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.0796-0

AÇÃO: Exoneração de Obrigação de Alimentos

REQUERENTE: Nicolau de Abreu Ferreira

ADVOGADO: Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

REQUERIDO: G. A. de A. representado por sua mãe Marcélia Aires de França

INTIMAÇÃO: Intimar o Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz, inscrito nos quadros da OAB/TO., sob o nº 218, do despacho proferido nos autos acima citados, a seguir transcrito: " (...) Por conseguinte, atento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do livre acesso ao judiciária, nomeio o Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz, advogado militante e residentes nesta Comarca, para defender os interesses da requerida. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 20 de novembro de 2009. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 179/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2055 - 0. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira. OAB / TO: 4093.

Requerido: ROSIMEIRE RODRIGUES BATISTA.

Advogado: Dr. Rômulo Ubirajara Santana. OAB/TO: 1710.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 96: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 16 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

2. AUTOS/AÇÃO: 2006.0004.7661 - 7. – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.

Advogado: Dr. Fabrício Gomes. OAB / TO: 3350.

Requerido: LUIZ ROCHA DA SILVA.

"INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 74: "Fls. 72/73: Diga a parte autora se desistir do recurso (fl. 60). Int. (ass.) Antígenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

3. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.4531 - 2. - CARTA PRECATÓRIA DE BUSCA, APREENSÃO E REMOÇÃO.

Oriunda da Comarca: GÁSPAR / SC.
Processo Original: 025.08.001753-8.
Requerente: BUNGE ALIMENTOS S/A.
Advogado: Dr. Rutineia Bender. OAB / SC: 14119.
Requerido: SUHAIL VIEIRA ALMEIDA e OUTROS.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 31: "Vista à parte Autora. Porto Nacional, 18 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

4. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.0498 - 1. - EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi. OAB/TO: 2223-B.
Requerido: RAIMUNDO SANTOS COSTA.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 81: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a certidão de fl. 77. Porto Nacional, 18 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

5. AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.5982 / 0. - BUSCA E APRENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: BANCO FINASA S/A.
Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira. OAB/TO: 8773.
Requerido: ERNANDO DOS SANTOS SOUZA.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 44: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos sobre a certidão retro. Porto Nacional - TO, 18 de novembro de 2009. (ass.) ADHEMAR CHUFALO FILHO. Juiz de Direito em Substituição."

6. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.6257 - 8. - BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogada: Dr. Flávia de Albuquerque Lira. OAB/PE: 24521.
Requerido: MARCOS AURÉLIO DE SOUZA COSTA.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 39: "Fl. 34-V. Vista a parte autora. Porto Nacional, 18 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

7. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.7000 - 2. - EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB / TO: 819.
Requerido: W. C. R. SERVIÇOS E MONTAGENS ELETRONICA.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 50: "Indefiro o pedido de fl. 47 / 48. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados da parte executada passíveis de penhora. Porto Nacional, 18 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

8. AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.2590 - 0. - BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto. OAB/ TO: 4156.
Requerido: DOMINGOS FERREIRA SANTANA.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 31: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos sobre a certidão retro. Porto Nacional, 18 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

9. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.3166 - 4. - BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR, INAUDITA ALTERA PARS.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: Dr. Marlon Alex Silva Martins. OAB/MA: 6976.
Requerido: FLAVIO WENER SILVA.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 46: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos sobre a certidão retro. Porto Nacional, 18 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

10. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.6450 - 2. - BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.
Advogado: Dr. Marinólia Dias dos Reis. OAB/TO: 1597.
Requerido: ROBERTO KELLER.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 67/68: "Isso posto, homologo o acordo exteriorizado nos autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito - nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Considerando o caráter consensual deixo de fixar honorários. Conforme o pacto arcará a parte acionada com as custas pendentes. Aguarde-se o lapso para cumprimento e, nada sendo requerido pelas partes depois disso, abra-se vista à autora para manifestação. R. I. Porto Nacional - TO, 13 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

11. AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.5729 - 1. - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

Impetrante: ÁTILA AFONSO DE MIRANDA.
Advogado: Dr. Quinara Resende Pereira da Silva Viana. OAB/TO: 1853.
Impetrado: DIRETORIA GERAL DA ITPAC - PORTO - DIRETOR DO CURSO DE MEDICINA DA ITPAC - PORTO - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - PORTO NACIONAL - TOCANTINS.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 132/135: "Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de fls. 125/130, DECLINO, de ofício, da competência para processar e julgar a presente ação, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado do Tocantins, com as minhas homenagens. Revogo a liminar de fls. 68/70. Remeta-se cópia dos documentos de fls. 93/124 a Delegacia de Polícia local, a fim de se apurar eventual crime de falsificação e uso de documento falso, conforme requerido em parecer ministerial - último parágrafo. R. I. C. Porto Nacional - TO, - 19 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

12. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.0418 - 9. - EMBARGOS DO DEVEDOR.

Requerente: WELLINTON BORGES DA SILVA, WILLIAN BORGES DA SILVA e CARLOS BORGES DA SILVA.
Advogado: Dr. Otacilio Ribeiro de Sousa Neto. OAB/TO: 1822.
Requerido: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB / TO: 819.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 15: "Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar réplica. Porto Nacional, - 18 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

13. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.0538 - 2. - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Impugnante: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado: Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.
Impugnado: WELLINTON BORGES DA SILVA, EILLIAN BORGES DA SILVA e CARLOS BORGES DA SILVA.
Advogado: Dr. Otacilio Ribeiro de Sousa Neto. OAB/TO: 1822.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 19: "Intime-se o impugnado, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestar-se a respeito da impugnação. Porto Nacional, - 18 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

14. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.3197 - 4. - CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: PAULO HENRIQUE PEDROSO BRITO.
Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes. OAB/TO: 1181.
Requerido: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA.
Advogado: Dr. Bárbara Cristiane Cardoso C. Monteiro. OAB/TO: 1068-A.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 50: "Intime-se o requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentar réplica. Porto Nacional, - 18 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

15. AUTOS/AÇÃO: 2006.0002.0627 - 0. - EMBARGOS DO DEVEDOR.

Embargante: MIRIAN APARECIDA TESSEROLLI.
Advogado: Dr. Clairton Lucio Fernandes. OAB/TO: 1308.
Embargado: ALCIONE PINTO CERQUEIRA e FILHOS LTDA - ME.
Advogado: Dr. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 52: "Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem: a) julgamento antecipado da lide ou b) audiência preliminar ou c) produzir provas em audiência de instrução e julgamento, devendo, neste caso, especificar provas, inclusive apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, - 18 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

16. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.4325 - 4. - CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: M. I. FANTIN MACHADO ME. Rep. MARIA ISABEL FANTIN MACHADO.
Advogado: Dr. Antônio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A.
Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira. OAB/TO: 4093.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 147: "Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem: a) julgamento antecipado da lide ou b) audiência preliminar ou c) produzir provas em audiência de instrução e julgamento, devendo, neste caso, especificar provas, inclusive apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional - TO, 26 de outubro de 2008. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

17. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7286 - 0. - BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A.
Advogado: Dr. Núbia Conceição Moreira. OAB/TO: 4311.
Requerido: M. I, FANTIN MACHADO ME.
Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB / TO: 3393.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 139: "Indefiro a expedição de ofícios à Receita, PM, PRF, etc. Suspendo o andamento do processo até resolução da Ação Consignatória e Revisional que tramita sob nº 2009.0005.4325-4, por prejudicial à presente busca e apreensão. Porto

Nacional, - 26 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

18. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.9903 - 4. – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.

Requerente: LUIZ CARLOS LOPES DE SOUSA.
Advogado: Dr. Maria Auxiliadora Pereira Lopes. OAB/SP: 256.417.
Requerente: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.
Advogado: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO. OAB/TO: 3678-A.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 125: "Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem: a) julgamento antecipado da lide ou b) audiência preliminar ou c) produzir provas em audiência de instrução e julgamento, devendo, neste caso, especificar provas, inclusive apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, - 18 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

19. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2313 - 3. – REINTEGRAÇÃO DE POSSE A/C PERDAS E DANOS.

Requerente: JOAQUIM AURÉLIO TOMAZ DE SOUZA.
Advogado: Dr. Cicero Ayres Filho. OAB/TO: 876-B.
Requerido: RONALDO RODRIGUES BARBOSA.
Advogado: Dr. Renato Godinho. OAB/TO: 2550.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 227: "Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem: a) julgamento antecipado da lide ou b) audiência preliminar ou c) produzir provas em audiência de instrução e julgamento, devendo, neste caso, especificar provas, inclusive apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, - 18 de outubro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito."

20. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.6521 - 5. – COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e MATERIAIS e ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: HUMBERTO SOARES DE PAULA.
Advogado: Dr. Humberto Soares de Paula. OAB/TO: 2755.
Requerido: FELISMINA MARIA MEDEIROS GOMES.
Procurador (a): Dr. Daniel dos Santos Borges. OAB/TO: 2238 e Dr. João Beuter Júnior. OAB/TO: 3252.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 86: "Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem: a) julgamento antecipado da lide ou b) audiência preliminar ou c) produzir provas em audiência de instrução e julgamento, devendo, neste caso, especificar provas, inclusive apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional - TO, 18 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

21. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.0409 - 1. – INDENIZAÇÃO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: ONEIDE DIAS DA SILVA.
Advogado: Dr. Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo. OAB/TO: 4055.
Requerido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado (a): Dr. Bernardino de Abreu Neto. OAB/TO: 4232.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 111: "Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se pretendem: a) julgamento antecipado da lide ou b) audiência preliminar ou c) produzir provas em audiência de instrução e julgamento, devendo, neste caso, especificar provas, inclusive apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 18 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

22. AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.7534 - 0. – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR.

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL.
Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira. OAB/TO: 4093.
Requerido: CHIRLEY TEREZINHA AIRES ALVES ME.
Advogado: Não tem.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 64: "Intime-se a requerente para, no prazo de 20 (vinte) dias, regularizar sua representação sua representação processual, sob pena de extinção do processo. Porto Nacional, 18 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

23. AUTOS/AÇÃO: 8015/05. – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DE PROTEÇÃO E EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÕES DE CRÉDITOS.

Requerente: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.
Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.
Requerido: ROTAL HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado: Dr. Tathiana Pitaluga Moreira de Castro. OAB/GO: 19883.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 138: "Para comparecerem perante este juízo Fórum de Porto Nacional / TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 16 de dezembro de 2009 às 16:00, para audiência de tentativa de conciliação, art. 331, CPC. Porto Nacional – TO, 25 de novembro de 2009. (ass.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito em Substituição."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM:
AUTOS Nº: 6790 / 02
Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Requerido: OSMAR DA CONCEIÇÃO LOPES e seu fiador JOÃO RIBEIRO DA SILVA.

O DOUTOR ADHEMAR CHUFALO FILHO – Juiz de Direito em Substituição da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido OSMAR DA CONCEIÇÃO LOPES, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF: 147.659.261 – 68 e RG: 404.776 SSP / TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação acima identificada, e querendo no prazo de 15 (quinze) dias – apresentar resposta, advertindo-o que não sendo contestada a presente ação, presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegado pelo autor na inicial (art. 285 e 319). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 11 de novembro de 2009. Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Escrevente Judicial o digitei. Eu Flávia Moreira dos Reis Costa conferi e assinou. ADHEMAR CHUFALO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM Nº 068/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2009.0011.4212-1

Ação: Execução
Exequente: Antônio José Toledo Leme
Executado: Diomédio Carvalho Filho
ADVOGADO(A):
DECISÃO: Por isto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pelo devedor, determinando a manutenção do bloqueio daquele valor, bem como a conversão do mesmo em penhora. Transferindo-o para conta vinculada ao processo e Juízo. Condeno o devedor, ora impugnante, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em R\$10.000,00. As custas processuais terão por base o valor dos honorários ora reconhecidos como devidos, ou seja, R\$206.000,00. Lavre-se o termo de penhora. Intime-se. Porto Nacional, 13 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2008.0007.4555-0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A
ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO
ADVOGADO(A): FÁBIO DE CASTRO SOUZA
ADVOGADO(A): CÉSAR AUGUSTO TERRA
Requerido: Alexandre Pereira Borges
DESPACHO: Um advogado subscreveu a inicial (fls. 04), outro postula pagamento de honorários sucumbenciais (fls. 43/46) e, um terceiro (fls. 49), pede outra coisa. Intimem os três para esclarecimentos, em prazo comum de cinco dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2007.0000.0666-0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Natalina Aguiar Moreira
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social
DESPACHO: Ouça-se o requerido e o advogado da autora/desistente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 3.781/96

Ação: Embargos à execução
Embargante: Super Posto Terra Ltda
Embargado: BEG – Banco do Estado de Goiás S/A
ADVOGADO(A): CÍCERO AYRES FILHO, JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA ITACARAMBY, RENALDO LIMIRO DA SILVA, JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, DEARLEY KUHN
DESPACHO: Intime o sucumbente para cumprir a sentença, pena de aplicação de multa. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 4.042/97

Ação: Embargos à execução
Embargante: Luiz Maia Leite Filho
Embargado: BEG – Banco do Estado de Goiás S/A
ADVOGADO(A): CÍCERO AYRES FILHO, JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA ITACARAMBY, RENALDO LIMIRO DA SILVA, JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, DEARLEY KUHN
DESPACHO: Intime o sucumbente para cumprir a sentença, pena de aplicação de multa. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MARIA APARECIDA SANTANA DOS SANTOS (PRAZO DE 20 DIAS)
JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o Sr. MARIA APARECIDA SANTANA DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro(a), doméstica, residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 6141/03 da Ação de ADOÇÃO requerida por NELCILEIDE JOSÉ MARQUES. CIENTIFICA-O(A) de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A

revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano dois mil e nove (25.11.2009). Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA. JUIZA DE DIREITO.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 1121/05

AÇÃO: ORD. DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: Walas Kley Menezes

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDO: Real Expresso Ltda

ADVOGADO: Dr. José Euclides Tavares de Souza e outros

INTIMAÇÃO de advogado do despacho de fls.95, conforme parte final a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, junte-se a petição de impugnação aos autos principais nº1.121/2005, cancelando a distribuição. Dê-se vista ao impugnado para se manifestar quanto à impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Taguatinga, 28 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº 2009.0008.8192-3

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: Cheminova Brasil Ltda

ADVOGADO: Dr. Williams Oliveira dos Reis

REQUERIDO: Teresa onishi Shirabe

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO de advogado do despacho de fls.42, a seguir transcrito: " Vistos, etc. A pretensão ao cumprimento de obrigação, adequada ao pagamento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente, a teor do que dispõe o art. 1.102ª, do Código de Processo Civil. Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (art. 1102b, CPC), anotando-se, nesse mandado, que, caso o requerido o cumpra, ficará isento das custas e honorários advocatícios (art.1102c, CPC) fixados, entretanto, estes, para o caso de não cumprimento, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Conste ainda do mandado que, nesse prazo (15 dias), poderá o requerido oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art.1.102c). Int. Taguatinga-TO, 11 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto ."

AUTOS Nº 2009.0008.8202-4

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

REQUERENTE: Anedino Alves Brasileiro

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

PROCURADOR: Dr. Marcelo Benetele Ferreira

INTIMAÇÃO de advogado do despacho de fls. 63, a seguir transcrito: " Sobre a contestação, manifeste-se o procurador do autor, no prazo de 10 dias. Taguatinga, 04/11/ 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito ."

AUTOS Nº 2009.0007.2222-1

AÇÃO: Ord. Com Pedido de Obrigação de Fazer, C/C Indenização por Danos Mat. E Morais, com Antecipação de Tutela

REQUERENTE: Antônio Dantas de Oliveira Junior

ADVOGADO: Dr. Roger de Mello Ottaño

REQUERIDO: Claro S/A

INTIMAÇÃO de advogado para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 10 de fevereiro de 2010, às 16h00, conforme certidão de fls.43 a seguir transcrita: " Certifico que em cumprimento a decisão de fls.37/40, incluo a audiência de conciliação, instrução e julgamento na pauta do dia 10 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 17 de novembro de 2009. (as) Cleide Dias dos Santos Freitas. Escrivã Judicial ."

AUTOS Nº 2008.0005.9381-4 - CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO DE ORIGEM: 2003.03.021543-6

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: G.P.S., rep. por Elzeny Pires dos Santos

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: Rafael Freire de Miranda

ADVOGADO: Dr. Sebastião Freire da S. Filho

INTIMAÇÃO de advogado para comparecer à audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 20 de janeiro de 2010, às 15h30, conforme despacho de fls.35, a seguir transcrito: " Designo o dia 20 de janeiro de 2010, às 15:30 horas, para audiência de inquirição. Intime-se. Comunique-se ao Juízo deprecante. Taguatinga, 13 de outubro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito ."

AUTOS Nº 2009.0009.4467-4 - CARTA PRECATÓRIA

PROCESSO DE ORIGEM: 2007.43.00.001113-9

AÇÃO: CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: Ministério Público Federal

REQUERIDO: Paulo Roberto Ribeiro

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenosi

INTIMAÇÃO de advogado para comparecer à audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 20 de janeiro de 2010, às 14h00, conforme despacho de fls.33, a seguir transcrito: " Designo o dia 20 de janeiro de 2010, às 14:00 horas, para audiência de inquirição. Intime-se. Comunique-se ao Juízo deprecante. Taguatinga, 17 de novembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito ."

AUTOS Nº 2009.0002.8138-1 - CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

PROCESSO DE ORIGEM: 2007.0000.9162-2

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: Jordana Freire Barbosa Carvalho

ADVOGADO: Angela Issa Haonat e outro

REQUERIDO: Meditronic Comercial Ltda

ADVOGADO: Dr. Márcia Ayres da Silva

INTIMAÇÃO de advogado para comparecer à audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 20 de janeiro de 2010, às 14h30, conforme despacho de fls.290, a seguir transcrito: " Designo o dia 20 de janeiro de 2010, às 14:30 horas, para audiência de inquirição. Intime-se. Comunique-se ao Juízo deprecante. Taguatinga, 13 de outubro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito ."

AUTOS Nº 1104/05

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: Manoel Pedro Cardoso Cirqueira

ADVOGADO: Dr. Paulo Sandoval Moreira

EMBARGADO: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO de advogado da sentença de fls.21/26, a seguir transcrita: " (...) Desta feita, pela ilegalidade do ato ora especificado, seja aplicada ao débito exequendo, somente os encargos moratórios, quais sejam multas e juros, bem como a atualização da moeda (correção monetária), sem menção ou aplicação da comissão de permanência. Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos. Custas e honorários em proporção. Conforme artigo 21 da Lei de Ritos. Intimem-se as partes. Taguatinga, 16 de dezembro de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito."

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2007.0003.1651-0/0 – EXECUÇÃO PENAL

Apenado: Givanilson Pereira dos Santos

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB-TO sob n.º 2034-A

INTIMAÇÃO: fica a advogada Dra. Ilza Maria Vieira de Souza, INTIMADA para se fazer presente na audiência de justificação, designada para o dia 30 de novembro de 2009, às 09:00 horas, nos autos de execução penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2007.0002.2016-5/0 – EXECUÇÃO PENAL

Apenado: Adeildo Rodrigues da Cruz

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB-TO sob n.º 2034-A

INTIMAÇÃO: fica a advogada Dra. Ilza Maria Vieira de Souza, INTIMADA para se fazer presente na audiência de justificação, designada para o dia 30 de novembro de 2009, às 09:30 horas, nos autos de execução penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

AUTOS N.º 2008.0002.3425-3/0 – EXECUÇÃO PENAL

Apenado: Fernando Bispo de Oliveira

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira – OAB/TO sob n.º 4.013-A

INTIMAÇÃO: fica o advogado Dr. Maurício Tavares Moreira, INTIMADO para se fazer presente na audiência de justificação, designada para o dia 30 de novembro de 2009, às 10:00 horas, nos autos de execução penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2009.0003.7705-2/0

Natureza: Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Eldimar Pereira da Silva

Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO n° 917

Requerido: Edson de Tal

OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 30, cujo teor a segue transcrito:

DESPACHO: "Nomeio curador especial ao requerido, citado por edital, o Defensor Público, Dr. Bruno Nolasco de Carvalho, vistas dos autos para contestação, no prazo legal. Depois com ou sem manifestação, ao requerente para requerer o que é de direito, prazo de 10 dias. Em 25/04/08. (a) LILIAN BESSO OLINTO – Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS : 2009.0007.5841-2/0 OU 67/05

IMPETRANTE: JOÃO AURÉLIO CASSIANO DE MOURA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. MARCELO REZENDE QUEIROS SANTOS - OAB/TO 2059
 IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE LUZINÓPOLIS-TO
 ADVOGADO : DR. GENILSON HUGO POSSOLINE - OAB/TO 1781
 Fica intimados as partes e seus advogados da parte final da sentença de fls. 128 a seguir "(...) ISTO POSTO, consubstanciado nos artigos 267, inciso II e III do Código de Processo Civil Brasileiro JULGO EXTINTO o presente Mandado de Segurança com pedido liminas. Sem custas. Sem honorários. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Tocantinópolis/TO, em 25 de novembro de 2009(ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito/Projeto Justiça Efetiva".

AUTOS: MANDADO DE SEGURANÇA Nº830/97

IMPETRANTE: MARINHO E MURAD LTDA
 Advogado:Giovani Moura Rodrigues
 IMPETRADO:DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL REGIONAL DE TOCANTINÓPOLIS/TO
 Advogado:-
 FINALIDADE:INTIMAR o advogado da parte autora para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita:".....Ante o exposto, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, confirmando a liminar, para que a autoridade indigitada libere a mercadoria apreendida. Custas processuais pela pessoa jurídica de direito público a que pertence a autoridade impetrada, o Estado. Sem honorários advocatícios. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, ex vi do art. 269, I, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 19 de novembro de 2009. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 10 (QUINZE) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE – Auxiliando/Justiça efetiva, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Civil da Comarca de Tocantinópolis/TO, se processam os autos da Ação de Guarda Judicial Nº 715/04, proposta por JACINARA DE SOUSA CASTRO, em face de LENIVALDO DA CONCEIÇÃO ARRUDA, sendo o mesmo para CITAR o(a) genitora(a) do(a) guardiando(a) Sra. PAULINHA CASTRO DOS SANTOS, brasileira, solteira, , que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, bem como, para querendo, contestar o presente pedido no prazo de (10) dias ou então comparecer no Cartório da família desta Comarca e assinar o termo de concordância, perante a autoridade judiciária (Lei 8.069/90, art. 166 parágrafo único, por extensão e analogia). Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Tendo em vista a certidão de fls. 27, o qual constata-se que a genitora da guardianda encontra-se em lugar incerto e não sabido, CITE-SE por edital no prazo legal. Tocantinópolis, 25 de novembro de 2009 (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito, Auxiliando/Justiça Efetiva." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de do ano de dois mil e nove (25/11/09). Eu (Valdivia Brito Araújo), Escrivã, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito Auxiliando/Justiça efetiva.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE – Auxiliando/Justiça efetiva, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Civil da Comarca de Tocantinópolis/TO, se processam os autos da Ação de Guarda Judicial Nº 228/05, proposta por EDVAN CHAVES DA SILVA, em face de DEUZÉLIA FERNANDES, brasileira, solteira, doméstica, com endereço na Rua sendo o mesmo para CITAR o(a) executado(a), supra qualificado, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias, querendo, contestar o presente pedido, sob pena dos efeitos da revelia e confesso. Tudo de conformidade com o r. despacho, a seguir transcrito: "Ante o teor da certidão de fls. 23 v e ainda, considerando que o presente feito foi ajuizado no ano de 2005 e até a presente data o(a) Requerido(a) não foi localizado para fins de citação, CITE-SE o(a) requerido(a) por edital, na forma da lei. Cumpra-se. Tocantinópolis, 25 de novembro de 2009 (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito, Auxiliando/Justiça Efetiva." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de do ano de dois mil e nove (25/09/09). Eu (Valdivia Brito Araújo), Escrevente, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito Auxiliando/Justiça efetiva.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 113/2002

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: B.H.F. repres. por sua mãe CORACY ELIAS FERREIRA DA SILVA
 Advogado: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: VALDEMAR RODRIGUES FERNANDES

Advogado: WELINGTON DANIEL G. DOS SANTOS – OAB-TO 2.392-A

INTIMAR o requerido e seu advogado da parte final da sentença a seguir: "ISTO POSTO, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. Tocantinópolis, 23 de outubro de 2009. (ASS. MILENE DE CARVALHO HENRIQUE – Juíza de Direito."

AÇÃO: DECLARATÓRIA... Nº 79/98

REQUERENTE: RUDINEY BRITO CARDOSO

Advogado: Dr. Genilson Hugo Passoline

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO ARAGUAIA E TOCANTINS - CODEVA E POSTO CARIÓCIO

Advogados: Dr. Giovanni Moura Rodrigues e Procuradora Federal do INSS Dra. Ednamara Silva Ramos

FINALIDADE:INTIMAR as partes para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita:"Ante o exposto, e por tudo o mais que nos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com arrimo no art. 267, III e VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado da sentença, dê se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 19 de novembro de 2009. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS Nº 2009.0006.8657-8/0

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA

Advogado: Dra. Socorro Franco Hamidah

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Paulo Afonso de Souza

FINALIDADE: "INTIMAR o procurador da parte autora para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "...Pelo Decurso do tempo . Intime-se o procurador do autor para manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução. Tocantinópolis 25/11/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito – Auxiliando/Justiça Efetiva."

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01- AÇÃO: CAUTELAR 2009.0010.4186-4/0

Requerente: Município de Xambioá

Advogado: Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2.148

Requerido: Celtins-Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogados: : Dr. Sergio Fontana OAB/TO 701, Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO 496

FINALIDADE: Intimação da r. sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " ...Isto Posto, DECLARO EXTINTO, o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Nos termos do ajuste, cada parte arcará com os honorários do seu patrono e a Requerente com as custas finais. Oficie-se ao Eminent Relator do Agravo de Instrumento nº 5510/04, informando o julgamento da presente Ação Cautelar. P.R.I. Intimem-se. Transitada em julgado e recolhidas as custas, arquite-se. Xambioá/TO, 13 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito. Respondendo."

02- AÇÃO: PREVIDENCIARIO 2009.0005.9474-6/0

Requerente: Félix Granjeiro de Sousa.

Advogado: Dr. Fabio Fiorotto Astolfi OAB/TO 3555-A.

Requerido: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguridade Social

FINALIDADE: Intimação do r. sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " Posto Isto, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO COM FULCRO NO ARTIGO 267, inciso I e IV do CPC. Determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. P.R.I. Xambioá, 15/11/09. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito. Respondendo."

03- AÇÃO: REIVINDICATÓRIA: 2009.0005.9475-4/0

Requerente: Maria Diva Brito dos Santos

Advogado: DR. FABIO FIOROTTO ASTOLFI OAB/TO nº. 3555 -A

Requerido: I.N.S.S-Instituto Nacional de Seguro Social

FINALIDADE: Intimação da r. sentença cuja parte dispositiva a seguir transcrita: " Posto Isto, e o mais que dos autos consta, INDEFIRO a inicial, nos termos do art. 295, inciso III do CPC, ante a manifesta ausência de INTERESSE DE AGIR, De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MERITO COM FULCRO NO ARTIGO 267, inciso I e IV do CPC. Determinando o arquivamento dos autos, após as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. P.R.I. Xambioá, 25/09/09. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito. Respondendo."

04- AÇÃO: INVENTARIO: 2007.0000.6179-2/0 –META 2

Requerente: Banco do Brasil S.A

Adv. Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão AB/TO 2.132-B

D. Cujus: Tiago Dias da Silva

FINALIDADE Intimação da r. sentença cuja parte dispositiva a seguir transcrita: " Isto posto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Saliento à parte que os documentos originais anexados ao feito poderão ser substituído por fotocópias autenticadas, desde que requerida a substituição. P.R.I. Certificado o transito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Especialmente baixa na distribuição. Xambioá, 19/11/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo."

06- AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA 2008.0009.8730-8/0

Requerente: Município de Xambioá

Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

Requerido: Cellins- Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

Advogado: Dr. Sergio Fontana OAB/TO 701- Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO 496

FINALIDADE: Ficam as partes do inteiro teor da r. sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrito: " ...Isto posto, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Nos termos do ajuste, cada parte arcará com os honorários do seu patrono e o Requerente ora Município de Xambioá, com as custas. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe., especialmente baixa na distribuição. Xambioá/TO, 13 de novembro de 2009. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito. Respondendo."

07- AÇÃO: CAUTELAR INOMIADA 2008.0009.8722-7/0

Requerente: Município de Xambioá

Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2.148

Requerido: Cellins- Companhia de Energia Elétrica do Estado do

Advogado: Sergio Fontana OAB/TO 701, Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO 496

FINALIDADE: Fica as parte intimadas do interior teor da r. sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrita: " Posto isto, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, por falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Nos termos do ajuste, cada parte arcará com os honorários do seu patrono e o Requerente ora Município de Xambioá-TO, com as custas.P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição.. Xambioá/TO, 13 de novembro de 2009. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito. Respondendo."

08 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO PÓR DANOS MORAIS 2007.0000.6321-4/0

Requerente: Hernandes Santiago Pereira.

Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO nº 2148.

Requerido: Estado do Tocantins-Procurador. Dr. João Rosa Junior OAB/TO nº 755-B,

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada do inteiro teor do r.sentença em sua parte dispositiva a seguir transcrito: " Isto Posto, INDEFIRO o pedido de obrigação de fazer - pedido de retratação - e por consequência, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial nos termos do art. 269 inciso I do Código de Processo Civil para condenar o requerido no pagamento de indenização a título de danos morais em favor do autor no valor de R\$- 12.000,00 (doze mil reais) .Condeno o réu no pagamento de juros de mora da data do fato (Sumula 54 STJ) e a correção monetária a partir da presente sentença, Sumula 362 do STJ.Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, nos termos do art. 20 p. 3º do Código de Processo Civil.P.R.I. Transitada em julgado. Archive-se. Xambioá/TO, 28 de outubro de 2009. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito. Respondendo."

09 - AÇÃO: COBRANÇA 2007.0009.7596-4/0

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins- Cellins.

Advogado: Dr. Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO 496.

Requerido: Município de Xambioá.

Advogado: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

FINALIDADE: Fica a parte autora intimadas do inteiro teor do r. sentença cuja parte dispositiva a seguir transcrito: " POSTO ISTO, Homologo o acordo celebrado entre as partes, conforme petição de (fls. 931/935) dos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Debito c/c Repetição de Indébito sob o nº 2005.0002.5374-1/0 em apenso, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Em consequência, tendo a transação efeito de sentença Julgo Extinto o processo, com Julgamento do Mérito, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Ao Contador para o calculo das custas finais se houver, que conforme entabulado entre as partes, serão pagos pela CELTINS. Cada parte ficara responsável pelos honorários advocatícios de seus patronos. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Xambioá, 13/11/09. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito. Respondendo."

INCRA

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
PRIMEIRA VARA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSINTERESSADOS
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2009.43.00.007417-1 — Ação de Desapropriação proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA em face de EDUARDO PRAXEDES e OUTRO.

IMÓVEL

EXPROPRIADO: "Fazenda Júnior" – Lotes 09 e 10 do Loteamento Pequizeiro, Gleba 2, com área registrada de 1.163,5205 ha (um mil, cento e sessenta e três hectares, cinquenta e dois ares e cinco centiares), medida e avaliada de 1.155,2064 ha (um mil, cento e cinquenta e cinco hectares, vinte ares e sessenta e quatro centiares), situado no Município de Pequizeiro/TO, objeto das matrículas M-13, Fls. 07 e 52, Livro 2-A, e M-23, Fls. 16 e 80, Livro 2-A, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Pequizeiro/TO, Comarca de Colméia/TO.

FINALIDADE: DAR CONHECIMENTO A TERCEIROS de que o imóvel acima descrito está sendo desapropriado, e, especialmente, para que os interessados manifestem sub-rogação no preço da indenização, em virtude de quaisquer ônus ou direitos que possam existir sobre o referido imóvel.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3/4, Palmas (TO) – CEP: 77 001-128 - Telefone nº: (063) 3218-3812 – Telefax nº: (063) 3218.3818.

Palmas/TO, 20/11/2009.

Adelmar Aires Pimenta da Silva
JUIZ FEDERAL

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**ARAGUAÍNA****3ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutor GALSDISTON ESPERDITO PEREIRA MM. Juiz de Direito 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivia da 3ª Vara Civil, se processam os autos de Nº 2007.0002.9664-1/0, proposta por BANCO DA AMAZONIA S/A em desfavor de JULIANO CARVALHO DE SOUZA, CLAUDIA MAUAD DAHAR(NOME DE SOLTEIRA) ou CLAUDIA DAER CARVALHO DE SOUZA. CITE-SE os requeridos JULIANO CARVALHO DE SOUZA E CLAUDIA DAHER CARVALHO DE SOUZA, ambos brasileiros, casados, fazendeiros, ELE portador do CPF: 159.380.798-88, ELA portadora do CPF: 213.432.458-93, estando em lugar incerto e não sabido, para contestarem no prazo de 15 (QUINZE,) dias, querendo, a ação, sob pena de revelia, e não fazendo, presumir-se-ão como verdadeiro os fatos articulados na inicial, pelo autor. Tudo de conformidade com despacho de fls. 111 e 122, a seguir transcrito: 1º) DESPACHO: Citem - se os requeridos para responderem no prazo de 15 dias. Consigne no mandado que, não sendo contestada ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts.285 e 319). E caso não seja localizada os requeridos, Intime - se o requeriente para fornecer o endereço do mesmo, no prazo de 10 dias e nesse passo expeca - se o mandado de citação. Araguaína / TO; 17/04/2007. Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito. 2º) DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 120. Expeça - se Edital de citação dos executados, com as cautelas de estilo. Araguaína / TO; 28/04/2009. Gladiston Esperdito Pereira. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que sera afixado no placar do Forum local, duas vezes no Jornal de Grande Circulação e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove. Eu, (Ana Paula Ribeiro de Araujo Martins) Escrivã, que digitei e subscrevi..

GLADISTON ESPERDITO PEREIRA
JUIZ DE DIREITO

GURUPI**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: JOSÉ DA SILVA e sua cõnjuge APOLIANA GONÇALVES DE FARIA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citação dos requeridos do inteiro teor da Ação Reintegração de Posse, Autos nº 2009.0002.3487-1 em que Márcia Ribeiro Alves move em desfavor de José da Silva e Apoliana Gonçalves de Faria Silva; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos, articulados na inicial e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). OBJETO: Reintegração de posse do imóvel como sendo o localizado na Rua 23, quadra 11, Avenida das Acácias, Loteamento Residencial Parque das Acácias, nesta cidade. Valor da Causa: R\$ 20.000,00(vinte mil reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi –TO, 27 de outubro de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino.

Esmar Custódio Vêncio Filho
Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNA
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br